DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42º DA REPUBLICA — N. 15[illegible] — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1930

za Industrial de Melhoramen
Brasil.
Rua General Camara n. 12

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.760, que regula a exportação de frutas para o estrangeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.257, que concede á sociedade anonyma "General Motors Acceptance Coarporation, South America", autorização para funccionar na Republica.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria da Receita Publica, da Delegacia Geral do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, da Directoria da Despeza Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e do Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e dos Serviços de Inspecção e Fomento Agricolas e de Povoamento, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.760 — DE 24 DE JUNHO DE 1930

Regula a exportação de fructas para o estrangeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica prohibida a exportação de fructas para o extrangeiro, que não tenham sido préviamente submettidas á fiscalização que deverá ser exercida pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de conformidade com as instrucções que para esse fim forem pelo mesmo expedidas.

§ 1.º Tornar-se-ha essa prohibição effectiva, nos varios portos de embarque, sómente á medida que esse ministerio, de accôrdo com as mencionadas instrucções, houver organizado e tornado effectivo o respectivo serviço de fiscalização.

§ 2.º Sob pretexto algum, poderão os funccionarios incumbidos da fiscalização procrastinar o exame das partidas de fructas destinadas á exportação, ficando passiveis de multa e perda dos respectivos cargos, caso se verifiquem quaesquer faltas nesse particular.

Art. 2.º As alfandegas desta Capital e dos Estados, as delegacias fiscaes, mesas de rendas e collectorias federaes, as companhias de navegação, as estradas de ferro e outras quaesquer emprezas de transportes não poderão despachar para o estrangeiro as fructas que não vierem acompanhadas de certificados expedidos pelo Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no Districto Federal, pelas Inspectorias Agricolas desse Serviço, nos Estados, pelos funccionarios do Instituto Biologico de Defesa Agricola ou por technicos para esse fim contractados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Paragrapho unico. Para a execução estricta das disposições desta lei é o Poder Executivo autorizado a estabelecer medidas repressivas contra as fraudes que forem verificadas na sua execução e a entrar em accôrdo com os governos dos Estados para, de igual modo, serem observadas rigorosamente essas e as demais disposições legaes, concernentes ao commercio e á exportação de fructas, podendo delegar-lhes, nos termos da Constituição Federal, a sua plena execução dentro dos respectivos territorios, si assim convier ao interesse publico.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.257 — DE 17 DE JUNHO DE 1930

Concede á sociedade anonyma "General Motors Acceptance Corporation, South America", autorização para funccionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma "General Motors Acceptance Corporation, South America", com séde em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Sociedade Anonyma "General Motors Acceptance Corporation, South America" para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura,

Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 19.257, DESTA DATA

I

A Sociedade Anonyma "General Motors Acceptance Corporation, South America" é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiaes ou operar em seguros sem que, para esse fim, solicite préviamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pela especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$000) a cinco contos de réis (5:000$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1930. — *Geminiano Lyra Castro.*

TRADUCÇÃO

Numero de ordem 10.107 — Archivo TO. IP.

Eu, Fernand Ruffier, traductor juramentado e interprete commercial pela meritissima Junta Commercial de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento (Certificado de Incorporação da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul, escripto em inglez, o qual vem aqui abaixo fiel e literalmente traduzido para o portuguez.

(O documento consiste em oito folhas de papel, com texto dactylographado (cópia a carbono) e mais duas folhas trazendo os reconhecimentos officiaes das firmas, e tudo preso por meio de colchetes em uma capa azul, que leva o titulo geral "Cópia authentica. Certificado de Incorporação da General Motors Acceptance Corporation, South America, — Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul). As folhas 9 e 10 ficam presas por meio de fitilho de seda cujas extremidades livres estão presas debaixo da Chancella do Ministerio dos Estrangeiros dos Estados Unidos). O teôr do documento é o seguinte):

Certificado de Incorporação da General Motors Acceptance Corporation (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul. Primeiro — O nome da Companhia é General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul). Segundo — O escriptorio principal (séde) no Estado de Delaware ficará localizado em n. 7 da rua Decima West, na cidade de Wilmington, condado de New Castle, Estado de Delaware. O agente encarregado do mesmo é J. P. Laffey, n. 7 rua Decima West, Wilmington, Delaware. Terceiro — A natureza do negocio e os objectos e fins que se propõe negociar e promover e levar adeante são de fazer quaesquer e todas as cousas mencionadas nas presentes tão amplamente e na mesma proporção que o poderiam fazer quaesquer pessoas naturaes e em qualquer parte do mundo, a saber:

1) Comprar, tomar, possuir, segurar, negociar, hypothecar ou de outra fórma tratar de, e arrendar, vender, permutar, transferir e de toda e qualquer maneira dispôr de bens immoveis, onde quer que forem localizados, dentro ou fóra do Estado de Delaware.

2) Manufacturar, produzir, comprar, alugar ou de outra fórma adquirir, usar, vender, arrendar, autorizar outros a usarem, ou de outra fórma negociar em ou dispor de bens, mercadorias e artigos e propriedade pessoal de toda e qualquer classe e genero, quer situados dentro quer fóra do Estado de Delaware.

3) Comprar, conservar, vender, peniiorar, caucionar ou de outra fórma adquirir, fazer, negociar ou dispôr de fianças, notas, acceites, contas, obrigações contractuaes e valores de toda natureza e genero, e fazer todas as cousas relativas ás mesmas.

4) Requerer, obter, comprar ou de outra fórma adquirir, alugar, transferir, hypothecar, caucionar ou de outra fórma dispor de quaesquer firmas commerciaes, marcas de fabrica, segredos, concessões, formulas, melhoramentos, processos de qualquer natureza que seja, direitos autoraes e cartas patentes dos Estados Unidos e de paizes estrangeiros e acceitar, conceder, explorar licenças em virtude dos mesmos.

Participar em, fazer, realizar e executar contractos de toda especie e natureza para os negocios da Companhia ou negocios de natureza parecida com qualquer pessoa, firma, companhia, particular, publica ou municipal, pessoa juridica, qualquer Estado, territorio, municipalidade dos Estados Unidos da America ou qualquer governo estrangeiro ou repartição publica.

6) Comprar, alugar ou de outra fórma adquirir, na medida que fôr permittido por lei, a totalidade ou qualquer parte do negocio, afreguezamento, direitos, bens e valores activos de qualquer pessoa, firma, associação ou companhia, quer estrangeira quer nacional, occupando-se de negocios da mesma natureza geral que os para os quaes se organiza a presente companhia, e pagar pelos mesmos em dinheiro, ou debentures desta Companhia, ou de outra fórma; e conservar, utilizar, fruir e de qualquer modo dispôr da totalidade ou de qualquer parte dos direitos e bens assim adquiridos, e dirigir em qualquer fórma de direito e em qualquer paiz, estado ou localidade a totalidade ou parte dos negocios assim adquiridos.

7) Sacar, fazer, acceitar, endossar, validar e emittir notas promissorias, saques, "warrants", debentures e outros titulos negociaveis ou transferiveis.

8) Organizar, ou mandar organizar sob as leis do Estado de Delaware, ou de qualquer outro Estado, districto, territorio, nação, colonia, provincia ou governo, uma companhia ou companhias, com o fim de dar execução a quaesquer ou todos os objectos para os quaes se organiza a presente Companhia, e dissolver, fechar, liquidar, absorver ou consolidar qualquer tal companhia ou companhias, ou mandar dissolver, fechar, liquidar, absorver ou consolidar as mesmas.

9) Emprestar (tomar emprestado) ou levantar dinheiros para qualquer dos objectos da Companhia, emittir apolices, debentures, notas ou outras obrigações de qualquer natureza ou de qualquer fórma, para os dinheiros assim emprestados e garantir o pagamento dos mesmos e dos juros sobre os mesmos por hypotheca sobre, ou caucionamento, ou transmissão ou fidejussoria da totalidade ou qualquer parte dos bens da Companhia, reaes ou pessoaes, inclusive direitos contractuaes, quer possuidos no momento, quer adquiridos posteriormente, e vender ou caucionar as referidas apolices ou outras obrigações da Companhia para fins relacionados com a Companhia.

10) Realizar a totalidade ou qualquer um dos supramencionados objectos e fins, na qualidade de parte principal ou como agente, e só ou com associados, ou, na medida agora ou doravante permittida pelas leis do Estado de Delaware, como membro, ou como possuidor ou portador de qualquer parte de capital ou de quaesquer acções ou interesses em qualquer firma, associação, grupo, companhia ou syndicato, e tratar os seus negocios em todas suas filiaes no Estado de Delaware, em outros Estados, no Districto de Columbia, nos territorios e colonias dos Estados Unidos, e em paizes estrangeiros

11) Realizar quaesquer outros negocios da mesma natureza geral relacionados com o que antecede, e ter e exercer todos os poderes attribuidos pelas leis de Delaware ás companhias constituidas de accôrdo com o decreto acima referido.

12) Fazer, no Estado de Delaware e em qualquer outro paiz, estado ou localidade, tudo quanto fôr necessario, adequado, util ou appropriado para, ou relacionado com, ou accessorio ao cumprimento de qualquer um dos fins, ou á consecução de qualquer um ou mais objectos nas presentes enumerados, ou de natureza a directa ou indirectamente promover os interesses da Companhia, ou incrementar o valor de qualquer um dos seus haveres, e ter, fruir, e exercer todos os direitos, poderes e privilegios que são agora ou possam ser no futuro conferidos pelas leis de Delaware á Companhias constituidas em virtude do decreto acima referido, e outorgar de tempo em tempo taes procurações geraes ou especiaes e a taes pessoas que a directoria approvar, concedendo ás ditas pessoas todos poderes, quer nos Estados Unidos da America, quer em qualquer outro paiz, estado ou localidade, que a directoria julgar apropriados, e revogar as ditas procurações sempre que e quando a directoria assim resolver. Entende-se que os objectos e fins mencionados nas clausulas acima deste Artigo Terceiro não sejam, salvo especificação em contrario nas presentes, de qualquer modo limitados ou resctrictos por referencia aos termos, ou inferencia dos termos de qualquer outra clausula deste, ou de qualquer outro artigo neste certificado, mas sim que os objectos e fins especificados em cada uma das ditas clausulas sejam considerados como objectos e fins independentes. As clausulas antecedentes entender-se-hão como poderes tanto como objectos e fins, e a enumeração acima de poderes especificos não será de fórma alguma tida como limitação ou restricção dos poderes geraes da Companhia e de um modo geral a Companhia ficará autorizada a exercer e fruir todos os poderes, direitos e privilegios concedidos por uma lei da Legislatura do Estado de Delaware, intitulada "Lei estabelecendo uma lei Geral para as Companhias", approvada em 10 de março de 1899, a Companhias da natureza da Companhia, e todos os poderes conferidos ás ditas companhias pelas leis então vigentes do Estado de Delaware, sempre que não estiverem em conflicto com a mesma (Lei), ou que venham a ser conferidos por todas as leis até agora ou doravante reformatorias da dita Lei de 10 de março de 1899 ou das ditas leis, ou complementares das mesmas, ou pelas leis do dito Estado agora ou doravante vigentes; com a reserva, todavia, que a Companhia não poderá, em nenhum Estado, territorio ou paiz, tratar qualquer negocio ou exercer qualquer poder que uma Companhia organizada sob as leis do dito estado, territorio ou paiz não possa tratar ou exercer, salvo dentro dos limites permittidos ou autorizados pelas leis do dito estado, territorio ou paiz. A Companhia não terá, todavia, poderes ou competencia para emittir letras, notas ou outros titulos de divida para circularem como dinheiro, ou para exercer o negocio de receber depositos de dinheiro, ou o negocio de comprar ouro ou prata ou moedas de metal, ou moedas metallicas estrangeiras ou para emprehender os negocios bancarios ou de seguros ou para exercer o negocio de constituir ou conservar emprezas publicas, no Estado de Delaware; e todas as demais estipulações deste artigo terceiro ficam sujeitas ás estipulações deste paragrapho.

Quarto. (1) O capital-acções total autorizado desta Companhia é de cem mil dollars ($100.000) divididos em mil (1.000) acções do valor nominal de cem dollars ($100) cada uma. (2). O montante do capital com o qual a Companhia iniciará seus negocios é de dous mil dollars ($2.000).

Quinto — O nome e lugar de residencia de cada um dos incorporadores é:

Nome — Lugar de residencia

Albert M. Levert—2 Grace Court, Brooklyn, Nova York.
Henry M. Hogan—W. Hempstead, Long Island, Nova York.
Anthony J. Russo — W. Hempstead, Long Island, Nova York.

Sexto — A Companhia terá duração perpetua.

Setimo — Os bens particulares dos accionistas não ficarão responsaveis pelo pagamento das dividas da Companhia em qualquer gráo que seja.

Oitavo — O numero de directores da Companhia, nunca inferior a tres, será estabelecido de tempo em tempo pelos estatutos, e o numero poderá ser modificado de accordo com as estipulações dos mesmos. No caso de qualquer augmento no numero de directores, os directores addicionaes serão eleitos de accordo com as estipulações dos estatutos, pelos directores ou pelos accionistas em uma assembléa annual ou extraordinaria. No caso de alguma vaga na directoria, os demais directores, por votação affirmativa da maioria dos mesmos, poderão eleger um successor para exercer o cargo durante o periodo não vencido do termo do director cujo lugar está vago, e até que seu successor seja devidamente eleito e validado. Em apoio, e não como limitação, dos poderes conferidos por lei, a directoria fica expressamente autorizada:

a) a demittir em qualquer tempo qualquer alto funccionario eleito ou nomeado pela directoria, porém sómente por votação affirmativa da maioria de toda a directoria. Qualquer outro funccionario ou empregado da Companhia póde ser demittido em qualquer tempo por votação da directoria ou por qualquer commissão de altos funccionarios a quem o dito poder de demissão tenha sido conferido pelos estatutos ou pelo voto da directoria;

b) de tempo em tempo determinar e alterar a importancia a ser reservada além e a mais do capital acções integrado antes da declaração de qualquer dividendo, ordenar e determinar o uso e emprego de qualquer excedente ou lucros além e a mais do capital acções integrado; estabelecer a data de declaração e pagamento de dividendos e, salvo disposições em contrario no certificado e nos estatutos, determinar o montante de qualquer dividendo;

c) de tempo em tempo resolver si e até que ponto, e em que tempo e lugar, e sob quaes condições e regras, as contas e os livros da Companhia, outros que não o Livro de Contas das Acções, ou qualquer um delles, ficarão abertos á inspecção dos accionistas, e nenhum accionista terá o direito de inspeccionar qualquer conta ou livro ou documento da Companhia a não ser conforme fôr tal direito conferido por lei ou autorizado pela directoria ou por votação dos accionistas;

d) com o consentimento escripto dos portadores de dous terços do seu capital emittido e circulante, sem assembléa ou nos termos da votação affirmativa, em pessoa ou por procuração, dos portadores de dous terços do seu capital emittido e circulante, em uma assembléa quer annual quer extraordinaria, convocada de accordo com as estipulações dos estatutos, poderá a directoria vender, traspassar, ceder, transferir ou de qualquer outro modo dispor de qualquer parte ou da totalidade dos bens, valores activos, direitos e privilegios da Companhia em bloco, pelas acções, debentures, obrigações e outros titulos de alguma outra companhia deste ou de qualquer outro Estado, Territorio, Colonia ou paiz estrangeiro, ou por dinheiro, ou parte dinheiro, credito ou bens, ou por tal outra compensação que a directoria na sua discreção absoluta e irrestricta venha a determinar;

e) a companhia póde, pelos seus estatutos, conferir aos directores poderes e autorizações addicionaes aos supramencionados e aos que lhes são expressamente attribuidos por lei;

Nono — Os accionistas e directores da Companhia poderão realizar suas reuniões e a Companhia poderá ter um escriptorio ou endereço em tal lugar ou lugares fóra do Estado de Delaware que os estatutos venham a determinar, e a Companhia poderá ter os seus livros fóra do Estado de Delaware, salvo determinações em contrario da lei.

Decimo — A Companhia reserva o direito de alterar, emendar, modificar ou annullar qualquer estipulação contida no presente certificado de incorporação, na maneira presentemente ou mais tarde prescripta por lei, e todos os direitos conferidos aos accionistas pelo presente o são, sujeito a esta reserva. Nós os infra assignados, sendo todos os incorporadores para os fins de constituir uma Companhia á os termos de uma Lei da Legislatura do Estado de Delaware intitulada "Lei Estabelecendo uma Lei Geral para as Companhias" (approvada em 10 de março de 1899) e das leis reformatorias da mesma ou complementares á mesma, fazemos e entregamos para registro o presente certificado de incorporação, declarando e certificando pelo presente que os factos nelle mencionados são expostos com toda a verdade, e nestes termos temos nas presentes apposto nossas respectivas assignaturas e chancellas neste dia 27 de dezembro de 1929. — Albert M. Levert, (chancella). — Henry M. Hogan (chancella). — Anthony J. Russo (chancella).

Estado de Nova York, Condado de Nova York, ss. Lembrado seja que neste dia 27 de dezembro de 1929, compareceram pessoalmente perante mim abaixo assignado, notario publico em e para o Condado de Nova York, Estado de Nova York, Albert M. Levert, Henry M. Hogan e Anthony J. Russo, partes do certificado de incorporação que antecede, de mim pessoalmente conhecidos como sendo os mesmos, os quaes separadamente reconheceram terem assignado, sellado e entregado o mesmo por acto e facto individual e espontaneo seu e que os factos nella mencionados são expostos com toda a verdade. Dado sob minha assignatura e chancella official no dia e anno supra mencionados. — *Alfred C. Munzie*, notario publico, Condado de Queens n. 1297, escrivão do Condado de Nova York n. 173; registro do Condado de Nova York n. 148; o termo de officio expira em 30 de março de 1931. — *Alfred C. Munzie*, Condado de Queens, notario publico. N. 1108. Estados Unidos da America. — Ministerio

de Relações Estrangeiras. A todos a quem venham as presentes, saudações. Eu certifico que o documento annexo ao presente está sob a chancella do Secretario de Estado do Estado de Delaware, e que a dita Chancella merece fé e credito. Em testemunho do que, eu, J. P. Cotton, Secretario de Estado em exercicio, hei mandado appôr a Chancella do Ministerio de Relações Estrangeiras e subscrever meu nome no presente pelo primeiro escrivão da dita Repartição, no Districto de Columbia, neste dia 18 de fevereiro de 1930. — *J. P. Cotton*, Secretario de Estado em exercicio, por E. J. Ayers, primeiro escrivão. (Em nota): Esta Repartição não assume responsabilidade alguma quanto ao conteudo do documento annexo. (Ao lado, a Chancella, por meio de sinete de papel vermelho, levando impressos por meio de carimbo secco os dizeres): Ministerio de Relações Estrangeiras, Estados Unidos de America.

Estado de Delaware. Gabinete do Secretario de Estado. Eu, Charles H. Grantland, Secretario de Estado do Estado de Delaware, pelas presentes certifico que o antecedente é copia fiel e exacta do certificado de incorporação da "General Motors Acceptance Corporation, South America" (Companhia de Acceites da General Motors. America do Sul), conforme foi recebido e protocollado neste cartorio no segundo dia de janeiro, anno de Nosso Senhor 1930. ás 9 horas da manhã. Em testemunho do que, hei nas presentes apposto minha assignatura e chancella official, em Dover, neste decimo quinto dia de fevereiro no Anno de Nosso Senhor mil novecentos e trinta. — *Charles H. Grantland*, Secretario de Estado. (Ao lado, a Chancella, por meio de sineto azul com impressão de carimbo secco, do Estado de Delaware.

Nada mais continha o referido documento, do qual a presente é traducção fiel, exacta e completa, que dato e assigno sob a fé do meu officio, nesta Capital de São Paulo, neste dia dezoito de maio do anno mil novecentos e trinta. Dou fé.

São Paulo, 18 de maio de 1930. — *F. Ruffier*, traductor juramentado.

TRADUCÇÃO

Numero de ordem 10.104 — Archivo TO. IP.

Eu, Fernand Ruffier, traductor juramentado e interprete commercial pela MM. Junta Commercial de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento. (Cópia certificada de Estatutos da "General Motors Acceptance Corporation, S. A." de Nova York), escripto em inglez, o qual vem aqui abaixo fiel e literalmente traduzido para o portuguez.

(Consiste o referido documento em vinte folhas de papel delgado, fóra a primeira do titulo e a ultima do certificado notarial, todas ellas levando em margem direita a chancella por meio de carimbo a tinta do Consulado Geral do Brasil em Nova York, sendo as vinte paginas do texto dos Estatutos, cópias a carbono do original dactylographado, e a ultima (do certificado notarial) directamente dactylographada na folha, todas ellas presas uma á outra por meio de colchetes e ligadas por meio de uma fitinha auriverde cujas extremidades livres ficam debaixo do sello em papel dourado da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York, chancella esta applicada no angulo esquerdo superior da folha em que consta o reconhecimento pelo consul geral do Brasil em Nova York do chefe dos Archivos Notariaes de Nova York que reconheceu a validez da firma no notario publico no reconhecimento do documento, e este reconhecimento pelo consul geral do Brasil em Nova York vem em uma folha separada, que antecede immediatamente ao resto do documento, cujo teôr segue): General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul), Estatutos — Artigo I) — *Escriptorio* — O escriptorio principal (séde) da companhia estará na cidade de Wilmington, Condado de New Clastle, Estado de Delaware. A companhia poderá tambem manter um escriptorio na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, e póde ter mais escriptorios em taes logares dentro ou fóra do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, que a directoria venha a determinar.

Art. II) — *Accionistas* — Paragrapho 1° — *Assembléa annual* — A assembléa annual dos accionistas, para os fins de eleição de directores e resolução de qualquer outro assumpto que lhe seja submettido, realizar-se-ha no seu escriptorio na Cidade de Nova York. Paragrapho 2° — *Assembléas extraordinarias* — Reuniões extraordinarias de accionistas serão convocadas pelo secretario a pedido escripto do presidente ou da maioria dos directores. Nenhum assumpto outro que aquelle que estiver mencionado na convocação respectiva será tomado em consideração em qualquer assembléa extraordinaria. Paragrapho 3° — *Aviso* — Aviso da assembléa annual será no minimo dez dias antes da data da mesma, mandada pelo Correio a cada accionista no ultimo endereço que se lhe conheça, conforme o mesmo constar nos livros da companhia. Aviso de assembléa extraordinaria, mencionando o objecto da mesma, será mandado pelo Correio no minimo dez dias antes da data da mesma a cada accionista registrado, no ultimo endereço que lhe conheça, conforme o mesmo constar nos livros da companhia. Paragrapho 4° — *Numero para votação* — A maioria do montante do capital-acções, com direito de voto, emittido e em circulação, representado pelos portadores registrados do mesmo em pessoa ou por procuração, será necessaria para constituir numero sufficiente em qualquer assembléa dos accionistas; podendo todavia numero menor que a referida maioria adiar a reunião de tempo em tempo, e em qualquer uma assembléa assim adiada poderá ser resolvido qualquer assumpto que poderia ter sido resolvido se a assembléa tivesse sido realizada de accôrdo com a convocação original. Paragrapho 5° — *Procurações* — Qualquer accionista com direito a voto em assembléa de accionistas póde ser representado e nella votar por por procuração mediante instrumento em escripto subscripto pelo dito accionista ou seu procurador devidamente autorizado e submettido ao secretario da assembléa no momento ou antes da dita assembléa. Paragrapho 6° — *Fiscaes* — Em toda a reunião de accionistas, fiscaes de eleições podem ser nomeados pelo presidente da reunião.

Artigo III — *Directores* — Paragrapho I — *Numero e eleição* — Os negocios e bens da companhia serão geridos e dirigidos por um quadro de onze (11) directores que serão eleitos annualmente pelos accionistas, e ficarão empossados até a assembléa annual de accionistas que se seguir a sua nomeação e eleição e ainda depois até que os seus respectivos successores tenham sido devidamente eleitos e validados. O numero de directores póde ser modificado de tempo a tempo pela modificação dos presentes estatutos. O numero de directores póde em qualquer tempo ser augmentado pelo voto da directoria, e no caso de algum augmento nestes termos, poderá a directoria eleger os ditos directores addicionaes para ficarem nos seus cargos até a proxima assembléa de accionistas e até que os seus successores sejam eleitos e validados. Paragrapho 2° — *Vagas* — No caso de qualquer vaga na directoria em consequencia de fallecimento, desistencia, demissão ou outra, os restantes directores, por voto affirmativo da maioria delles, poderão eleger um successor para assumir o cargo durante o periodo ainda não expirado do mandato e até a eleição do seu successor. Paragrapho 3° — *Reuniões habituaes* — Reuniões habituaes da directoria realizar-se-hão na sóde da companhia, quer na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, quer na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, conforme os directores de tempo em tempo determinarem, immediatamente após a conclusão de cada assembléa annual dos accionistas ou tão cedo depois quanto seja possivel. Paragrapho 4° — *Reuniões especiaes* — Reuniões especiaes da directoria realizar-se-hão sempre que forem convocadas por determinação do presidente, ou pela maioria dos directores no momento em exercicio e realizar-se-hão quer na Cidade de Wilmington, Estado de Delaware, quer na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, ou em qualquer outro logar ou logares que venham a ser indicados no aviso das referidas reuniões especiaes. Paragrapho 5° — *Aviso de reuniões* — O secretario dará aviso da data e do logar em que se realizar cada reunião mandando tal aviso pelo Correio no minimo dous dias antes da reunião, ou telegraphando o mesmo no minimo um dia antes da reunião, a cada director; com a reserva todavia que o respectivo aviso póde ser dispensado, por escripto, pelos directores. Não será obrigatorio, no referido aviso, mencionar o fim da reunião. Todas as reuniões de directores ás quaes estiverem presentes todos os directores, ou cujas actas forem approvadas por todos os directores pela subscripção das suas assignaturas nas mesmas, serão, legalmente, validas, tenha ou não sido dado aviso prévio das mesmas. Paragrapho 6° — *Logar das reuniões* — Poderá a directoria realizar suas reuniões e conservar os livros da companhia (salvo disposições em contrario da lei) fóra do Estado de Delawre, na Cidade de Nova York, Nova York, ou em tal outro logar que de tempo em tempo elles venham a determinar. Paragrapho 7° — *Numero sufficiente* — A maioria da directoria constituirá numero sufficiente para deliberar, mas se em qualquer reunião da directoria estiver presente numero inferior ao sufficiente, a maioria dos presentes poderá adiar a reunião de tempo a tempo. Paragrapho 8°. *Poderes* — Todos os poderes da companhia estão depositados na directoria e serão por ella exercidos, salvo disposição em contrario da lei. Paragrapho 9°, *Ordem das deliberações* — Nas reuniões da directoria, os assumptos serão tratados na ordem que de tempo em tempo a directoria venha a determinar por deliberação. Artigo IV. *Altos Funccionarios* — Paragrapho 1°. *Eleição* — Na primeira reunião da directoria em cada anno (na qual esteja presente numero sufficiente) realizada logo após a assembléa annual dos accionistas, a directoria elegerá os altos funccionarios da companhia, e nomeará taes funccionarios subalternos e empregados que venha a determinar. Paragrapho 2.° *Numero e*

prazo de exercicio — Os altos funccionarios da companhia serão um presidente da directoria, um presidente (da companhia), um ou mais vice-presidentes, um thesoureiro, um secretario, um contador, um gerente geral e um ou mais gerentes residentes, os quaes serão eleitos como abaixo se especifica para servirem durante um anno ou até que seus respectivos sucessores sejam eleitos e validados. Podem-se eleger de tempo em tempo vice-presidente addicionaes, conforme determinação da directoria, que poderá tambem nomear um ou mais secretarios auxiliares, um ou mais thesoureiros auxiliares, e um ou mais contadores auxiliares, e taes funccionarios subalternos e agentes da companhia que de tempo a tempo venha a determinar. A mesma pessoa póde preencher os cargos de presidente (da companhia) e gerente geral, ou de thesoureiro e secretario, ou de secretario auxiliar ou de secretario e thesoureiro auxiliar, ou de secretario auxiliar e thesoureiro auxiliar. Paragrapho 3.° *Presidente* — O presidente (da companhia) na ausencia do presidente da directoria, presidirá todas as assembléa de accionistas, salvo se os accionistas nomearem um presidente (que póde ser o presidente da companhia) e o presidente (da companhia), na ausencia do presidente da directoria, tambem presidirá todas as reuniões da directoria. Elle exercerá, sujeito á fiscalização da directoria, a superintendencia geral dos negocios da companhia, e praticará taes outras obrigações que de tempo em tempo lhe sejam attribuidas pela directoria. Paragrapho 4.° *Vice-presidente* — O vice-presidente ou vice-presidentes desempenharão as obrigações do presidente (da companhia) durante sua ausencia ou seu impedimento. Qualquer actuação por um vice-presidente no exercicio das obrigações do presidente será prova conclusiva da ausencia ou do impedimento do presidente no momento em que se verificou a dita actuação. Os vice-presidentes terão, outrosim, taes outros e mais poderes, e desempenharão taes outras e mais obrigações que lhes sejam respectivamente attribuidas pela directoria. Verificada qualquer vaga no cargo do presidente, determinada por fallecimento ou incapacidade por qualquer motivo julgado sufficiente pela directoria, os vice-presidentes na ordem das suas respectivas idades tomarão a successão do cargo da presidencia, salvo resolução em contrario da directoria. Paragrapho 5.° *Thesoureiro* — O thesoureiro terá a guarda dos fundos e valores da companhia que venham a ter em suas mãos. Quando for preciso ou util, poderá elle endossar, em nome da companhia, para a devida cobrança, cheques, notas e outros titulos de divida. Depositará os fundos da companhia para credito da mesma em taes bancos e depositarios que a directoria de tempo em tempo venha a determinar. Submetterá á assembléa annual dos accionistas um relatorio da situação financeira da companhia, e sempre que lhe for requerido pela directoria, fará e apresentará um extracto das suas contas e quaesquer outras informações que se tornem necessarias. Guardará em livros da companhia contas completas e exactas de todos os dinheiros por elle recebidos e pagos por conta da companhia. Desempenhará taes outras funcções que lhe sejam de tempo em tempo assignadas pela directoria. Paragrapho 6.° *Secretario* — O secretario manterá as actas de todas as reuniões da directoria e dos accionistas, salvo se outra pessoa for para este fim designada pelos accionistas. Dará ou mandará dar todos os avisos requeridos pelos presentes estatutos ou por resolução da directoria. Terá ao seu cargo o livro de registro das acções, livro de transferencia de acções e livro de contas de acções, todos os quaes ficarão em todas as horas razoaveis abertos á inspecção de qualquer director; terá a guarda da chancella da companhia; e de um modo geral desempenhará todas as obrigações habitualmente ligadas ao cargo de secretario, sujeito á fiscalização da directoria. Paragrapho 7.° *Contador* — O contador será o principal alto funccionario encarregado das contas da companhia. Submetterá á directoria e á commissão executiva os relatorios e documentos que as mesmas lhe pedirem. Paragrapho 8.° *Altos funccionarios auxiliares* — O secretario, ou secretarios, auxiliares; o thesoureiro, ou thesoureiros, auxiliares, e o contador ou contadores, auxiliares, desempenharão as funcções do secretario, do thesoureiro e do contador, respectivamente, na ausencia dos ditos funccionarios, e terão mais os poderes e desempenharão as obrigações que lhes sejam respectivamente attribuidos pela directoria. Paragrapho 9.° *Exoneração* — Todo e qualquer alto funccionario ou empregado eleito e nomeado pela directoria, e todos e quaesquer outros altos funccionarios ou empregados, podem ser exonerados (salvo do cargo de director), em qualquer tempo com ou sem motivo, por voto da maioria de toda a directoria, em qualquer reunião habitual ou em reunião especial da directoria, convocada para este fim. Artigo V. *Acções* — Paragrapho 1.° — *Titulos* — Titulos comprovando a propriedade de acções de capital da companhia serão emittidos a favor dos que a elles tiverem *direito por transferencia* ou de outra fórma. Cada titulo de capital-acções levará um numero de identificação, a assignatura do presidente ou do vice-presidente e do secretario ou um secretario auxiliar, ou do thesoureiro ou um thesoureiro auxiliar, a chancella da companhia e os dizeres que forem requeridos por lei, serão emittidos em ordem numerica e serão do teor e desenho que a directoria adoptar, e lançamento completo da emissão de cada um dos ditos titulos será feito nos livros geralmente mantidos para este fim ou exigidos por lei. O teor e desenho dos mesmos póde ser alterado de tempo em tempo pela directoria. Paragrapho 2.° *Transferencias* — As acções de capital podem ser transferidas nos livros competentes da companhia pelos portadores registrados das mesmas ou pelos seus procuradores legalmente autorizados ou seus representantes legaes, mediante entrega dos respectivos titulos para cancellamento e uma declaração por escripto (assignada) dos titulos, digo, das acções representadas pelos ditos titulos. Paragrapho 3.° *Titulos extraviados* — A directoria póde mandar emittir novo titulo ou titulos de capital acções em substituição de qualquer titulo ou titulos que se alleguem terem sido extraviados ou destruidos, mas em todo e cada caso desta natureza o proprietario do titulo ou titulos perdidos ou destruidos mandará antes dar á companhia uma garantia, com caução ou cauções que satisfaçam a companhia, nas importancias que a directoria na sua discrição julgar sufficientes, como compensação de qualquer prejuizo ou responsabilidade em que a companhia possa incorrer em consequencia da emissão dos ditos novos titulos: cabendo porém, á directoria o direito de recusar emittir taes novos titulos, salvo por ordem de algum tribunal competente em taes assumptos. Artigo VI — Assignaturas — Paragrapho 1° — Titulos negociaveis — Todos os cheques, saques, notas ou outras obrigações da companhia serão assignados por taes altos funccionarios da companhia ou por taes outras pessoa ou pessoas que para isso forem autorizadas pela directoria. Paragrapho 2° — Transferencia de acções de capital — Todos os endossos, declarações escriptas, transferencias, procurações para acções de capital e outros instrumentos de transferencia de titulos (de capital), registrados em nome da companhia serão feitos para e em nome da companhia por quaesquer dous dos seguintes altos funccionarios, a saber: o presidente, um vice-presidente, o thesoureiro, secretario e contador; ou por qualquer um delles e um secretario auxiliar, um thesoureiro auxiliar ou um contador auxiliar; ou por qualquer pessoa ou pessoas para isso autorizadas pela directoria. Paragrapho 3° — Procurações — A directoria póde de tempo em tempo autorizar a assignatura e lavra de procurações para votar sobre acções de capital de outras companhias possuidas por esta companhia e registradas em seu nome. Salvo instrucções em contrario, todas as ditas procurações serão assignadas em nome da companhia pelo presidente, um vice-presidente ou pelo secretario ou secretario auxiliar. Paragrapho 4° — Procuração a gerentes de filiaes — O presidente ou qualquer vice-presidente da companhia poderá mandar lavrar de tempo em tempo, conforme em seu juizo as circumstancias requererem, em nome e por conta da companhia, e sob sua chancella official, devendo ser certificada pelo secretario ou um secretario auxiliar, uma procuração ou procurações constituindo tal pessoa ou pessoas que venham a determinar procuradores de facto da companhia, para realização dos negocios da companhia, em taes filiaes da mesma que forem estabelecidas agora ou de futuro, e nos termos e com as limitações que a elles pareçam justificadas, quer quanto á extensão dos poderes concedidos, seu cancellamento, revogação ou de outra fórma, e para este fim poderão autorizar os ditos procuradores de facto, individualmente ou conjuntamente com outros, a requerer e conseguir o registro de marcas de fabrica, firmas commerciaes, patentes e direitos autoraes; a fazer com que a companhia seja registrada, autorizada ou reconhecida em qualquer paiz ou logar estrangeiro; e a representar a companhia perante todas as autoridades e funccionarios em qualquer um dos ditos paizes estrangeiros; a realizar os negocios da companhia nas referidas filiaes em nome e por conta desta companhia; e a representar a companhia perante todas autoridades, officiaes e funccionarios; a dispôr dos bens da companhia na fórma normal dos negocios e dar titulo valido dos mesmos; assignar transferencias e endossos em conhecimentos, recibos de armazens geraes, certificados de seguro e outros documentos e provas de dominio; a fazer, sacar, assignar, emittir, endossar, acceitar e pagar instrumentos negociaveis; a agir em caso de necessidade para honra da firma da companhia, e receber titulos não vencidos nos quaes a mesma possa estar interessada; a tratar os negocios da companhia com taes Bancos ou Instituições Bancarias que

forem designadas pela companhia; a organizar o deposito e a retirada de fundos e o reconhecimento de contas com os Bancos; a emprestar dinheiro (tomar emprestado) sobre letras de cambio e notas promissorias; a receber entrega da correspondencia e volumes pelos Correios; preparar, fazer e entregar declarações de impostos, e providenciar o pagamento de impostos ou seu reembolso ou a constituição de fianças; a receber e cobrar todos os dinheiros e valores e bens particulares aos quaes a companhia tiver direito e para este fim mover as necessarias acções judiciaes; a acceitar notificações de processo, a iniciar e defender acções movidas por ou contra a companhia; a iniciar e defender processos (demandas) de qualquer natureza, quer civel quer criminal, proseguindo os mesmos até conclusão; e recorrendo aos recursos legaes habituaes de appellação, revogação e novo julgamento, e taes recursos extraordinarios que forem necessarios, inclusive a acção de nullidade: a desistir e acceitar a retirada de acções em qualquer tribunal; a reconhecer assignaturas e documentos e formular excepções contra os que forem apresentados pela parte adversa; a reperguntar testemunhas e formular excepções ás suas declarações; a offerecer excepções dilatorias ou peremptorias ás fórmas processuaes; a acceitar notificação de sentenças interlocutorias ou finaes, concordando nas que forem favoraveis e requerendo reforma das que forem contrarias; a ajustar differenças; a transigir; a submetter a arbitramento; a conceder a arbitros legaes os poderes de arbitradores; a apresentar perante qualquer Côrte inquirição de qualquer pessoa com referencia aos seus actos particulares: a acceitar, ampliar ou denegar a jurisdicção de qualquer tribunal, ou instituir acção de inhibição por incompetencia; dar de suspeitos juizes ou quaesquer outros funccionarios publicos, jurados ou testemunhas; procurar amparo e/ou mandatos contra qualquer lei ou acto que possa violar os direitos da dita companhia, e tornar effectiva a responsabilidade de aquellas pessoas que estejam sujeitas ás mesmas (leis); e a renunciar e acceitar desistencias de termos legaes, recurso ordinario e extraordinario; a assistir e votar em assembléas nos trabalhos das quaes a companhia tenha qualquer interesse ou esteja com direito a representação, e particularmente em todas reuniões de credores realizadas por motivo de fallencia ou suspensão de pagamentos por parte dos devedores; requerer o reconhecimento dos seus credores e a recusa de creditos que elle considere injustos ou illegaes; a protestar contra o reconhecimento de creditos e contra a proposta de distribuição do activo dos devedores; a recusar ou acceitar as propostas de liquidação; a conceder prazo e a reduzir as importancias devidas, e de um modo geral a tomar em taes reuniões todas as medidas necessarias e assignar todos os documentos que possam ser do interesse da companhia; a fazer contractos, emprehendimentos, obrigações, garantias ou accôrdos escriptos com referencia ao que antecede: a applicar a chancella da companhia, devendo ser certificada pelo secretario ou um secretario auxiliar, em todos os documentos em que a referida chancella se torna util ou necessaria; e em geral, a fazer todos os actos e cousas, e lavrar todos os documentos e instrumentos necessarios ou uteis para o andamento dos negocios da companhia. Artigo VII — Chancella — Paragrapho 1° — A chancella da companhia terá a fórma de um circulo,, e levará o nome da companhia, o anno da sua incorporação, e as palavras "Corporate Seal" (Sello da Companhia). Artigo VIII — Emendas — Todos os estatutos da companhia, ficarão sujeitos a emendas ou annullação, e novos estatutos poderão ser feitos, quer por votação affirmativa de portadores registradores de maioria do capital-acções da companhia com direito a voto, dada em assembléa annual ou em qualquer reunião especial, comtanto que no aviso da referida reunião tenha sido incluido o aviso da emenda proposta ou da rejeição da proposta de novos estatutos, ou por votação affirmativa da maioria de toda a directoria. Estatutos feitos ou modificados pela directoria ficarão sujeitos a emendas ou rejeição pelos accionistas ou pela directoria. *Artigo IX — Anno fiscal* — O anno fiscal da companhia começará no dia primeiro de janeiro e terminará no dia trinta e um de dezembro de cada anno. *Artigo X — Dispensa de aviso* — Sempre que, pelas disposições destes estatutos ou de qualquer lei, os accionistas ou directores se acham habilitados a realizar alguma reunião após aviso, ou depois de transcorrido certo prazo de tempo, poderá a referida reunião realizar-se sem aviso, ou sem transcorrer o prazo de tempo, por desistencia do referido aviso assignada por cada pessoa com direito a aviso.

Certificado — Estados Unidos da America, Estado de Nova York, Condado de Nova York, ss. Saibam todos, que neste dia 17 de fevereiro de 1930, perante mim, H. P. Reynolds, notario publico para o Estado de Nova York, residindo na cidade de Nova York, devidamente nomeado e juramentado e por lei autorizado a receber juramentos e declarações solemnes dentro da dita cidade de Nova York, compareceu pessoalmente George H. Bartholomew, secretario da General Motors Acceptance Corporation (Companhia de Acceites da General Motors), da America do Sul, sendo esta uma Companhia do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, de mim pessoalmente conhecido e que eu sei ser o referido secretario, o qual, tendo-me prestado o devido juramento, depoz e disse que o annexo é cópia fiel e completa dos estatutos da dita companhia e a totalidade dos mesmos, inclusive todas as emendas, taes como estão em vigor na data do presente, dos quaes elle conserva o original na sua qualidade de secretario, e mais não disse o depoente. — *George H. Bartholomew*. Em testemunho do que, tenho nas presentes assignado meu nome e affixado minha chancella official, no dia e anno supra mencionados. — *H. P. Reynolds*, notario publico. Condado de Kings, escrivão do Condado de Kings, n. 420, Registro do Condado de Kings n. 1.058; escrivão do Condado de Nova York n. 75, Registro do Condado de Nova York n. 1 R 88; o termo de officio expira em 30 de março de 1930. (Ao lado, a chancella, por meio de carimbo secco, de H. P. Reynolds, notario publico, Kings Condado.

Collada em margem esquerda desta a ultima folha do documento, uma tira de papel branco, levando á esquerda a impressão por meio de carimbo secco, da chancella de Nova York, e, á direita, repetida na borda superior e na borda inferior de modo a pegar simultaneamente á dita tira de papel bem como a ultima folha do documento, a impressão a tinta de um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York. Na referida tira de papel, parte impressos e parte manuscriptos a tinta, os seguintes dizeres: N. 8.372, série C. Estado de Nova York, Condado de Nova York, ss. Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal em e para o dito Condado, pelas presentes certifico que o dito Tribunal é Tribunal de Registro, tendo por lei uma chancella; que H. P. Reynolds, cujo nome apparece subscripto no annexo, certificado ou prova de reconhecimento do documento junto, era, no tempo de tomar o mesmo, notario publico em exercicio em e para o dito Condado, devidamente nomeado e juramentado, e habilitado a agir nesta qualidade; que elle registrou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma certidão da sua nomeação e habilitação como notario publico para o Condado de Kings, com sua assignatura autographa; que nesta qualidade de notario publico, elle era devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a tomar e certificar depoimentos; a receber juramentos e declarações solemnes; a tomar declarações por escripto sob juramento, e certificar o reconhecimento e comprovação de escripturas e outros instrumentos escriptos para terras, immoveis sujeitos a renda e herança, destinados a ser lidos como prova ou a ser registrados neste Estado; e mais que conheço bem a lettra do dito notario publico e acredito sinceramente que a sua assignatura no dito comprovante ou reconhecimento é verdadeira. Em testemunho do que, tenho nas presentes apposto minha assignatura e applicado a chancella do dito Tribunal na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia 18 de fevereiro de 1930. — *Daniel E. Finn*.

Nada mais continha o referido documento, do qual a presente é traducção fiel, exacta e completa, que dato e assigno, sob a fé do meu officio, nesta cidade de São Paulo, neste dia dezeseis de maio do anno de mil novecentos e trinta. Dou fé.

São Paulo, 16 de maio de 1930. — *F. Ruffier*, traductor juramentado.

TRADUCÇÃO

N. de ordem 10.105.
Archivo TO. IP.

Eu, Fernand Ruffier, traductor juramentado e interprete commercial pela MM. Junta Commercial de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento (declaração de capital, constituição da directoria e autorização de procuração da General Motors Acceptance Corporation, South America), escripto em inglez, o qual vem aqui abaixo fiel e literalmente traduzido para o portuguez.

(O documento consiste em seis folhas de papel de formato officio, reunidas por meio de colchetes e presas por meio de fitilho auriverde cujas extremidades livres ficam por baixo do sinete de papel dourado da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York em folha separada que antecede as seis supra ditas e leva o reconhecimento pelo dito consul geral do Brasil da firma de Daniel E. Finn, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, o qual por sua vez certificou a competencia do notario publico que passou o referido documento, cujo teor segue):

Estados Unidos de America, Condado de Nova York, Estado de Nova York, ss. Saiba-se que neste dia 28 de março de 1930, perante mim, H. P. Reynolds, notario publico para o Estado de Nova York, residindo na cidade de Nova York, Estado

de Nova York, Estados Unidos de America, devidamente nomeado e juramentado e por lei autorizado a receber juramentos e declarações solemnes dentro do dito Estado, compareceu, pessoalmente, George H. Bartholomew, de mim pessoalmente conhecido e que eu sei ser o secretario da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul), companhia esta organizada, e existindo sob e em virtude das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos de America, o qual, sendo por mim devidamente juramentado, depoz e disse: O nome e residencia do accionista da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul) e o numero de acções possuidas pelo dito accionista são como segue:

General Motors Acceptance Corporation, 1.775 Broadway, Nova York, N. Y., 500 acções.

Do capital-acções autorizado de cem mil dollars ($100.000) cincoenta mil dollars ($50.000) ou 500 acções de cem dollars ($100) cada uma, integralmente pagas e não sujeitas a chamada foram emittidas a favor do supra citado accionista.

Que em uma reunião dos incorporadores, realizada em 5 de janeiro de 1930, todos os incorporadores, estando presentes, em pessoa e tendo sido cumpridas todas as formalidades legaes, foi adoptada a seguinte resolução, como consta nas actas da dita companhia, de onde copio:

"Por moção devidamente apresentada e apoiada, os seguintes foram unanimemente eleitos directores da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul): Srs.: Alfred H. Swayne, Ira G. McGreery, Albert L. Deane, Lammot du Pont, Pierre S. du Pont, Seward Prosser, John H. Schumann Jr., Alfred P. Sloane, Jr., Donald M. Spaidal, Livingston L. Short e Donaldson Brown.

Os nomes e residencias e occupações dos directores eleitos como acima dito são:

Alfred H. Swayne, solteiro, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 550 Park Avenue, cidade de Nova York, negociante; Ira G. McGreery, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 8 Bonmar Road, Pelham Manor, Nova York, negociante; Albert L. Deane, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 8 Orchard Parkaway, White Plains, Nova York, negociante; Lammot du Pont, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em "St. Armour", Wilmington, Delaware, negociante; Pierre S. Du Pont, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em "Longwood", Kennett Square, Pennsylvania, negociante; Seward Prosser, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em Beach Road, Englewood, N. Y., negociante; John J. Schumann, Jr., casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 309 Upper Mountain Avenue, Upper Montclair, N. J., negociante; Alfred P. Sloan, Jr., casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 820 Fifth Avenue, cidade de Nova York, negociante; Donald M. Spaidal, casado, cidadão do Dominio do Canadá, residindo em Ellison Road, Bronxville, N. Y., negociante; Livingston L. Short, solteiro, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 1.165 Fifth Avenue, cidade de Nova York, advogado; Donaldson Brown, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em Irvington-on-Hudson, Nova York, negociante;

que em reunião da directoria celebrada em o quarto dia de fevereiro de 1930, estando presente numero sufficiente e cumpridas todas as formalidades legaes, foi adoptada a seguinte resolução conforme consta nas actas da dita reunião figurando no livro de actas da dita companhia, do qual copio:

"Por proposta devidamente apresentada e secundada, foram os seguintes funccionarios eleitos unanimemente para o anno a seguir:

Alfred H. Swayne, presidente da directoria.
John J. Schumann Jr., presidente (da companhia).
Donald M. Spaidal, vice-presidente.
Joseph L. Myers, vice-presidente.
Glyn Davies, vice-presidente.
Ira McCreery, vice-presidente.
George F. Benkhart, vice-presidente.
August Freise, vice-presidente.
Charles P. Fiske, vice-presidente.
Roger G. Hutchison, vice-presidente.
James H. MacMahon, vice-presidente.
Reune Martin, thesoureiro.
George H. Bartholomew, secretario.
F. Stanley Parson, contador.
Stanley T. Phillips, segundo secretario.

Que as occupações, residencias e cidadania dos funccionarios eleitos como acima dito são como segue:

Alfred H. Swayne, solteiro, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 550 Park Avenue, cidade de Nova York, negociante; John J. Schumann Jr., casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 309 Upper Mountain Avenue, Upper Montclair, N. J., negociante; Donald M. Spaidal, casado, cidadão dos Dominios do Canadá, residindo em Ellison Road, Bronxville, N. Y., negociante; Joseph L. Myers, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 56 72a, rua Leste, cidade de Nova York, negociante; Glyn Davies, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 1.185 Park Avenue, cidade de Nova York, negociante; Ira McCreery, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 8 Bonmar Road, Pelham Manor, Nova York, negociante; George F. Benkhart, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 562 Atlantic Avenue, Cedarhurst, Long Island, N. Y., negociante; August Freise, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 12 Grace Court, Great Neck, Long Island, N. Y., negociante; Charles P. Fiske, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em Smith Lane, Hewlett Neck, Woodmere, Long Island, N. Y., negociante; Roger G. Hutchison, casado cidadão do Dominio de Canadá, residindo em 118 Riverside Drive, cidade de Nova York, negociante; James H. MacMahon, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em Ellison Road, Bronxville, N. Y., negociante; Reune Martin, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 162 80a rua Leste, cidade de Nova York, negociante; George H. Bartholomew, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 1.170 Fifth Avenue, cidade de Nova York, advogado; F. Stanley, casado, cidadão dos Estados Unidos, residindo em 824 176a. Rua Oeste, cidade de Nova York, negociante; Stanley T. Phillips, solteiro, cidadão da Grã Bretanha, residindo em 1.775 Broadway, cidade de Nova York; negociante.

Que em uma reunião da directoria, celebrada no dia 28 de março de 1930, estando presente numero sufficiente e cumpridas todas as formalidades legaes, foi adoptada a seguinte resolução, como consta da acta da dita reunião no livro de actas da dita companhia, do qual transcrevo:

Resolvido que uma filial da companhia seja logo organizada e aberta nos Estados Unidos do Brasil, com séde na cidade de São Paulo, á qual fica a quantia de $25.000 do capital acções da companhia emittido e subscripto nos Estados Unidos attribuida como capital de movimento para iniciar as operações o mais cedo possivel, e mais—resolvido que o presidente e, ou vice-presidente da presente companhia sejam, e pela presente são, autorizados a tomar qualquer providencia que seja necessaria ou apropriada para organizar, estabelecer e abrir uma filial desta companhia para a exploração normal de qualquer parte dos negocios desta companhia na cidade de São Paulo, Estados Unidos do Brasil, e a fazer toda e qualquer cousa apropriada e necessaria para effectuar o dito; e mais particularmente a outorgar uma procuração ao Sr. MacLachlan como gerente residente, conferindo ao dito gerente residente como procurador desta companhia os seguintes poderes:

Primeiro — Fazer todas e quaesquer cousas necessarias e apropriadas, com poderes amplos e illimitados para tratar e resolver definitivamente todas as questões e duvidas que se suscitarem com referencia a pessoas ou com qualquer governo, de accôrdo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, para estabelecer e manter para ella um escriptorio para a transacção dos seus negocios nos Estados Unidos do Brasil; demandar e ser demandado, e de outra fórma comparecer ou ser processado em qualquer Côrte, em qualquer acção civel ou criminal, ou perante qualquer arbitro ou pessoa, tendo por lei ou por consentimento das partes competencia para tomar depoimentos, e em nome da companhia acceitar notificação de processo, e receber todas as notificações legaes e processuaes emittidas em virtude de ou sob qualquer lei dos Estados Unidos do Brasil, ou por qualquer funccionario ou official dos Estados Unidos do Brasil; e requerer para conseguir licenças ou autorizações para tratar negocios e fazer quaesquer relatorios, declarações e pagamentos necessarios para estabelecer e manter, com toda a regularidade, a dita companhia alli e fazer quaesquer outros actos em nome da companhia que seja necessario fazer para validar uma companhia incorporada fóra dos Estados Unidos do Brasil; alli iniciar e tratar negocios, de accôrdo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, e tambem entregar em nome e por conta da companhia referida todos relatorios e relações que por lei seja obrigatorio entregar, inclusive relatorios e relações com referencia aos bens e rendas da dita companhia.

Segundo — Gerir e dirigir os assumptos commerciaes da dita companhia nos Estados Unidos do Brasil e executar todos os actos necessarios ou apropriados na gerencia e administração dos interesses de negocios e commerciaes da dita companhia e celebrar todos contractos de qualquer natureza que sejam com referencia ao dito.

Terceiro — Reclamar, segurar e cobrar de todas e quaesquer pessoas, firmas, associações, companhias ou governos, todas e quaesquer importancias em dinheiro, mercadorias ou outros bens devidos á companhia, e pagar e entregar todas e quaesquer importancias em dinheiro, mercadorias ou outros bens da propriedade da companhia, dando ou exigindo, conforme o caso requeira, os recibos correspondentes; conceder ou acceitar prorogações de prazo para pagamentos; fazer ou acceitar cancellamentos ou reducções de dividas; apresentar contas áquelles a quem a companhia deva submetter as refe-

ridas contas, e exigir as contas correspondentes de outrem e depois de examinar as mesmas, fazer taes alterações que elle julgar necessarias em consequencia do referido exame, approvando ou reprovando as ditas contas, e determinando os saldos a serem debitados ou creditados, conforme o caso fôr.

Quarto — Endossar cheques e outros titulos negociaveis para deposito e sacar cheques contra as importancias assim depositadas em conjuncção com qualquer outro signatario devidamente autorizado; fazer e sacar as letras de cambio e os saques que forem nceessarios na direcção e administração dos negocios; e negociar e fazer taes accôrdos que se tornem necessarios ou apropriados, com um banco ou bancos, nos Estados Unidos do Brasil para facilitar as transacções commerciaes.

Quinto — Fazer todos os contractos que elle julgar apropriados para a marcha das transacções commerciaes, para o ajuste de empregados e assistentes, para a compra de todos os fornecimentos ou bens particulares de qualquer especie que elle julgar apropriados ou necessarios para attender ás necessidades commerciaes da dita companhia; ser parte em contractos de arrendamento para o aluguel de taes propriedades que se tornem necessarias e essenciaes para a realização dos negocios da companhia.

Sexto — Cumprir ou executar em nome da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul) as obrigações que derivem dos actos e contractos que elle venha a fazer ou dos documentos que elle venha a autorizar, como tambem exigir o cumprimento dos mesmos como de todas outras obrigações de qualquer natureza contractadas por quem quer que seja, que sejam feitas a favor da dita General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul).

Setimo — Estar presente e votar em assembléas nos trabalhos das quaes a companhia tenha algum interesse ou tenha direito á representação, e particularmente em todas as reuniões de credores realizadas por causa de fallencia ou suspensão de pagamentos por parte dos devedores; pedir o reconhecimento dos seus creditos e a rejeição de creditos que elle julgar injustos ou illegaes; protestar contra a concessão de creditos e contra a proposta de distribuição do activo dos devedores; recusar ou acceitar as propostas de liquidação; conceder prazo e reduzir as importancias devidas, e de um modo geral tomar nas ditas reuniões todas as medidas e firmar todos os documentos que possam ser do interesse da companhia.

Oitavo — Em nome da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul) receber intimações e citações iniciaes ou quaesquer outras; iniciar e defender processos de toda a natureza, quer civel quer criminal, acompanhando os mesmos até sua conclusão; e valendo-se do recurso legal ordinario de appellação, revogação e novo julgamento, e taes recursos extraordinarios que se tornem necessarios, inclusive a acção de nullidade; desistir e acceitar a desistencia de processos em qualquer tribunal; reconhecer assignaturas e documentos e dar de suspeitos os que forem apresentados pela parte adversa; reperguntar testemunhas e formular excepções quanto ás suas deposições; offerecer excepções dilatorias ou peremptorias ao processamento; acceitar notificação de sentenças interlocutorias ou finaes, consentindo nas que forem favoraveis e pedindo a revisão das que venham a ser adversas; ajustar differenças; transigir; submetter á arbitragem; conceder a arbitros legaes os poderes de arbitradores; apresentar perante qualquer Côrte inquirição de qualquer pessôa com referencia aos seus actos particulares; acceitar, ampliar ou denegar a jurisdicção de qualquer Tribunal ou instituir acção de inhibição por incompetencia; dar de suspeitos juizes ou quaesquer outros funccionarios publicos, jurados ou testemunhas; procurar contra qualquer lei ou decreto que venha a violar os direitos da dita companhia e tornar effectiva a responsabilidade das pessôas que estejam sujeitas ás mesmas (leis); e desistir e acceitar a desistencia de termos legaes, recurso ordinario e extraordinario.

Nono — Representar a dita General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul), perante todas autoridades, officiaes e funccionarios, individuaes ou collectivos, federaes, locaes ou municipaes, em todo e qualquer assumpto que seja, e particularmente como impetrante ou defendente, em tudo quanto se relacione com patentes, marcas de fabrica, concessões, licenças e todos outros direitos que sejam, contractos ou concessões que, de conformidade com a lei ou a praxe, sejam ou possam ser feitos, como tambem acompanhar todo processamento que possa relacionar-se com os interesses commerciaes da companhia.

Decimo — Apresentar petições aos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciario, funccionarios publicos, autoridades e corporações dos Estados Unidos do Brasil, para conseguir satisfação contra actos em violação dos direitos pessoaes ou possessorios e para obter a revogação de decretos que possam ser detrimentaes á Companhia.

Undecimo — Particularmente, gerir e dirigir os negocios que o seu commitente já referido, General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul), possa ter nos Estados Unidos do Brasil e cumprir todos e cada um dos requisitos que, de conformidade com as leis geraes ou especiaes da Federação, dos Estados ou dos Territorios, para o fim que estrangeiros e particularmente companhias estrangeiras e associações estrangeiras possam iniciar e manter um negocio commercial, inclusive a protocolização, registro e inscripção de documentos.

Duodecimo — Finalmente, passar procurações geraes e especiaes, e substabelecer em todo ou em parte a presente procuração, bem como revogar taes poderes que elle venha a conferir ou substabelecer.

Resolvido mais, que a dita procuração ao Sr. John D. MacLachlan será certificada pelo Secretario e a Chancella da Companhia apposta na mesma.".

Em testemunho do que, tenho nas presentes assignado meu nome e apposto minha chancella official, no dia e anno que vem em primeiro logar supra citados. — *George H. Bartholomew.* — *H. P. Reynolds*, notario publico. Notario Publico, Condado de Kings. Escrivão do Condado de Kings. N. 420. Registro de Condado de Kings, N. 1.058. Escrivão do Condado de N. Y. N. 75. Registro do Condado de N. Y. N. 1-R-88. O termo de officio expira em 30 de março de 1931. (Ao lado, a impressão por meio de carimbo secco da Chancella de H. P. Reynolds, notario publico, Condado de Kings. Collada em margem esquerda, uma tira de papel branco, levando nos dous cantos livres a impressão do carimbo a tinta do Consulado Geral do Brasil em Nova York, applicado de tal fórma a abranger ao mesmo tempo os cantos da referida tira de papel e a ultima folha do documento, e em margem esquerda a impressão por meio de carimbo secco da Chancella de Nova York. São os seguintes os dizeres parte impressos, parte manuscriptos a tinta, contidos na referida tira de papel): Estado de Nova York, Condado de Nova York, ss. N. 15.330. — Eu, *Daniel E. Finn*, escrivão do Condado de Nova York, e escrivão do Supremo Tribunal, em e para o dito Condado, pelas presentes, certifico que o referido Tribunal é Tribunal de Registro, tendo por lei uma Chancella; que H. P. Reynolds, cujo nome apparece subscripto no annexo certificado ou prova de reconhecimento do documento junto era, no tempo de tomar o mesmo, Notario Publico, em exercicio, em e para o dito Condado, devidamente nomeado e juramentado, e habilitado a agir nesta qualidade; que elle registrou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma certidão de sua nomeação e habilitação como Notario Publico para o Condado de Kings, com sua assignatura autographa; que nesta qualidade de Notario Publico, elle era devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a tomar e certificar depoimentos; a receber juramentos e declarações solemnes; a tomar declarações por escripto sob juramento, e certificar o reconhecimento e comprovação de escripturas e outros instrumentos escriptos para terras, immoveis sujeitos á renda e herança, destinados a serem lidos como prova ou a ser registrados neste Estado; e mais, que conheço bem a lettra do dito Notario Publico e acredito sinceramente que sua assignatura no dito comprovante ou reconhecimento é verdadeira. Em testemunho do que, tenho nas presentes apposto minha assignatura e applicado a Chancella do dito Tribunal na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia 29 de março de 1930. — *Daniel E. Finn*, escrivão.

Nada mais continha o referido documento, do qual a presente é traducção fiel, exacta e completa, que dato e assigno, sob a fé do meu officio, nesta capital de S. Paulo, neste dia dezenove de maio de mil novecentos e trinta. Dou fé. S. Paulo, 19 de maio de 1930. — *F. Ruffier*, traductor juramentado.

TRADUCÇÃO

Numero de ordem 10.106 — Archivo TO. IP.

Eu, Fernand Ruffier, traductor juramentado e interprete commercial pela MM. Junta Commercial de São Paulo, certifico que me foi apresentado um documento (Procuração da General Motors Acceptance Corporation South America (Companhia de Acceites da General Motors America do Sul), a John D. Mac Lachlan) escripto em inglez, o qual vem aqui abaixo fiel e literalmente traduzido para o portuguez.

(O documento consiste em onze folhas de papel de formato officio, com texto dactylographado, cada folha levando em margem esquerda a impressão do carimbo e tinta do Con-

sulado Geral do Brasil em Nova York, todas as folhas reunidas por meio de colchetes e mais ligadas por fitilho auriverde cujas extremidades livres veem por baixo do sinete de papel dourado da Chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York, apposta no reconhecimento pelo dito Consul Geral da assignatura de Daniel E. Finn, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, figurando este reconhecimento em uma folha separada que antecede as do referido documento cujo texto segue):

Na cidade de Nova York, Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, no 1775 de Broadway, no dia 28 de março de 1930, perante mim H. P. Reynolds, notario publico, devidamente autorizado a exercer em e para a cidade, condado e Estado já referidos, tendo escriptorio em 1775 Broadway na dita cidade, e perante as testemunhas devidamente habilitadas a sel-o e de mim conhecidas e cujos nomes veem subscriptos na presente, compareceu John J. Schumann Jr., de 39 annos de edade, casado, residente em 309 Upper Mountain Avenue, Upper Montclair, New Jersey. Certifico que elle é de mim conhecido e que sei ter elle competencia legal para o presente feito, e que declarou que em nome e representação da General Motors Acceptance Corporation South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul), companhia esta devidamente constituida de accordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, elle concede procuração plena, ampla e geral, tão completa e sufficiente quanto possa ser requerido e seja necessario por lei, a John D. MacLachlan, maior de edade, actualmente residindo na cidade de São Paulo, Estados Unidos do Brasil, para que dentro da dita Republica elle possa representar a dita General Motors Acceptance Corporation South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul), e gerir e dirigir seus negocios e bens com toda a validade que de accordo com as leis do dito paiz é geralmente conferida mediante procuração geral, ficando pelas presentes o referido John D. MacLachlan habilitado com os poderes geraes e especiaes abaixo referidos, a saber:

Primeiro — Fazer todas e quaesquer coisas necessarias e apropriadas, com poderes amplos e illimitados para tratar e resolver definitivamente todas as questões e duvidas que se suscitarem com referencia a pessôas ou com qualquer Governo, de accôrdo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, para estabelecer e manter para ella um escriptorio para a transacção dos seus negocios nos Estados Unidos do Brasil; demandar e ser demandado, e de outra fórma comparecer ou ser processado em qualquer côrte em qualquer acção civil ou criminal, ou perante qualquer arbitro ou pessôa por lei ou por consentimento das partes competentes para tomar depoimentos, e em nome da Companhia acceitar notificação de processo e receber todas as notificações legaes e processuaes emittidas em virtude de ou sob qualquer lei dos Estados Unidos do Brasil, ou por qualquer funccionario ou official dos Estados Unidos do Brasil; e requerer para conseguir licenças ou autorizações para tratar negocios e fazer quaesquer relatorios, declarações e pagamentos necessarios para estabelecer e manter, com toda a regularidade, a dita Companhia alli e fazer quaesquer outros actos em nome da Companhia que seja necessario fazer para validar uma Companhia incorporada fóra dos Estados Unidos do Brasil; alli iniciar e tratar negocios, de accôrdo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, e tambem entregar em nome e por conta da Companhia referida todos relatorios e relações que por lei seja obrigatorio entregar, inclusive relatorios e relações com referencia aos bens e rendas da dita Companhia.

Segundo — Gerir e administrar os assumptos commerciaes da dita Companhia nos Estados Unidos do Brasil e executar todos os actos necessarios ou apropriados na gerencia habitual e administração dos interesses de negocios e commerciaes da dita Companhia e celebrar todos contractos de qualquer natureza que sejam com referencia ao dito.

Terceiro — Reclamar, segurar e cobrar de todas e quaesquer pessôas, firmas, associações, companhias ou Governos todas e quaesquer importancias em dinheiro, mercadorias ou outros bens devidos á Companhia, e pagar e entregar todas e quaesquer importancias em dinheiro, mercadorias ou outros bens da propriedade da Companhia, dando ou exigindo, conforme o caso requeira, os recibos correspondentes; conceder ou acceitar prorogações de prazo para pagamentos; fazer ou acceitar cancellamentos ou reducções de dividas; apresentar contas áquelles aquem a Companhia deva apresentar as referidas contas, e exigir as contas correspondentes de outrem e depois de examinar as mesmas, fazer quaesquer alterações que elle julgar necessarias em consequencia do referido exame, approvado ou reprovando ás ditas contas, e determinando os saldos a serem debitados, ou creditados, conforme o caso fôr.

Quarto — Endossar cheques ou outros titulos negociaveis para deposito e sacar cheques contra as importancias assim depositadas conjuntamente com qualquer outro signatario devidamente autorizado; fazer e sacar as letras de cambio e os saques que fôrem necessarios na direcção e administração dos negocios; e negociar e fazer taes accordos que elle julgar necessarios ou apropriados com um Banco ou Bancos nos Estados Unidos do Brasil para facilitar as transacções commerciaes.

Quinto — Fazer todos os contractos que elle julgar apropriados para a marcha das transacções commerciaes, para o ajuste de empregados e assistentes, para a compra de todos fornecimentos ou bens particulares de qualquer especie que elle julgar apropriados ou necessarios para attender ás necessidades commerciaes da dita Companhia; ser parte em contractos de arrendamento para o aluguel de taes propriedades que se tornem necessarias e essenciaes para a realização dos negocios da Companhia.

Sexto — Cumprir ou executar em nome da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul) as obrigações que derivam dos actos e contractos que elle venha a fazer ou dos documentos que elle venha a autorizar, como tambem exigir o cumprimento dos mesmos, como de todas outras obrigações de qualquer natureza contractadas por quem quer que seja que sejam feitas a favor da dita General Motors Acceptance Corporation (Companhia de Acceites da General Motors).

Setimo — Estar presente e votar em assembléas nos trabalhos das quaes a companhia tenha algum interesse ou tenha direito a representação, e particularmente em todas as reuniões de credores realizadas por causa de fallencia ou suspensão de pagamentos por parte dos devedores; pedir o reconhecimento dos seus creditos e a rejeição de creditos que elle julgar injustos ou illegaes; protestar contra a concessão de creditos e contra a proposta de distribuição do activo dos devedores; recusar ou acceitar as propostas de liquidação; conceder prazo e reduzir as importancia devidas, e de um modo geral tomar nas ditas reuniões todas as medidas necessarias e firmar todos os documentos que possam ser do interesse da companhia.

Oitava — Em nome da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia da Acceites da General Motors, America do Sul) receber intimações e citações iniciaes ou quaesquer outras; iniciar e defender processos de toda a natureza, quer civil quer criminal, acompanhando os mesmos até sua conclusão; e valendo-se do recurso legal ordinario de appellação, revogação e novo julgamento, e taes recursos extraordinarios que se tornem necessarios, inclusive a acção de nullidade; desistir e acceitar a desistencia de processos em qualquer Tribunal; reconhecer assignaturas e documentos e dar de suspeitos os que forem apresentados pela parte adversa; reperguntar testemunhas e formular excepções quanto ás suas deposições; offerecer excepções dilatorias ou peremptorias ao processamento; acceitar notificação de sentenças interlocutorias ou finaes, consentindo nas que forem favoraveis e pedindo a revisão das que venham a ser adversas; ajustar differenças; transigir; submetter a arbitragem; conceder a arbitros legaes os poderes de arbitradores; apresentar perante qualquer Corte inquirição de qualquer pessoa com referencia aos seus actos particulares; acceitar, ampliar ou denegar a jurisdicção de qualquer Tribunal; ou instituir acção de inhibição por incompetencia; dar de suspeitos juizes ou quaesquer outros funccionarios publicos, jurados ou testemunhas; procurar amparo contra qualquer lei ou decreto que venha violar os direitos da dita companhia, e tornar effectiva a responsabilidade das pessoas que estejam sujeitas ás mesmas (leis); e desistir e acceitar desistencia de termos legaes, recurso ordinario e extraordinario.

Nono — Representar a Companhia de Acceites da General Motors America do Sul já referida perante as autoridades, officiaes e funccionarios, individuaes ou collectivos, federaes, locaes ou municipaes, em todo e qualquer assumpto que seja, e particularmente como impetrante ou defendente, em tudo quanto se relacione com patentes, marcas de fabrica, concessões, licenças e quaesquer outros direitos que sejam, contractos ou concessões que, de conformidade com a lei ou a praxe sejam ou venham a ser feitos, como tambem accompanhar todo e qualquer assumpto que possa relacionar-se com os interesses commerciaes da companhia.

Decimo — Apresentar petições aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario, funccionarios publicos, autoridades e corporações dos Estados Unidos do Brasil para conseguir

satisfacção contra actos em violação dos direitos pessoaes ou possessorios e para obter a revogação de decretos que possam ser detrimentaes á companhia.

Undecimo — Particularmente gerir e dirigir os negocios que o seu dito commitente, a General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul) possa ter nos Estados Unidos do Brasil e cumprir todos e cada um dos requisitos que de conformidade com as leis geraes ou especiaes da Federação, dos Estados ou dos Teritorios para o fim que estrangeiros e particularmente companhias estrangeiras e associações estrangeiras possam iniciar e manter um negocio commercial, inclusive a protocolização, registro e inscripção de documentos.

Duodecimo — Finalmente, passar procurações geraes e especiaes, e substabelecer em todo ou em parte a presente procuração, bem como revogar taes poderes que elle venha a conferir ou substabelecer.

Uma copia do certificado de incorporação da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul) foi exhibida pelo dito John J. Schumann Jr., certificada pelo Secretario do Estado de Delaware e o Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America como sendo copia fiel e completa do dito certificado de incorporação, do qual eu certifico constar que a dita companhia foi devidamente e legalmente organizada e agora existe sob e em virtude das leis do dito Estado de Delaware, Estados Unidos da America. O dito John J. Schuman Jr.. como comprovante da sua competencia para passar o presente instrumento, apresentou a mim, notario, o livro original de actas da General Motors Acceptance Corporaiton, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul), do qual consta que o dito John J. Schumann Jr. foi eleito presidente da General Motors Acceptance Corporation South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul) e que elle ainda está desempenhando o cargo de presidente e que em uma reunião da directoria da dita companhia celebrada em 28 de março de 1930, a seguinte resolução aqui literalmente transcripta por mim do dito livro de actas foi adoptada:

Resolvido, que o presidente e ou vice-presidente da presente companhia sejam, e pela presente são, autorizados a tomar qualquer providencia que seja necessaria ou apropriada para organizar, estabelecer e abrir uma filial desta companhia para a exploração normal de qualquer parte dos (seus) negocios desta companhia na cidade de São Paulo, Estados Unidos do Brasil, e fazer toda e qualquer cousa apropriada e necessaria para effectuar o dito; e mais particularmente a outorgar uma procuração ao Sr. MacLachlan como gerente residente, conferindo ao dito gerente residente como procurador desta companhia os seguintes poderes:

Primeiro — Fazer todas e quaesquer cousas necessarias e apropriadas, com poderes amplos e illimitados para tratar e resolver definitivamente todas as questões e duvidas que se suscitarem com referencia a pessoas ou com qualquer governo, de accôrdo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, para estabelecer e manter para ella um escriptorio para a transacção dos seus negocios nos Estados Unidos do Brasil; demandar e ser demandado, e de outra forma comparecer ou ser processado em qualquer Côrte em qualquer acção civel ou criminal, ou perante qualquer arbitro ou pessoa tendo por lei ou por consentimento das partes competencia para tomar depoimentos, e em nome da Companhia acceitar notificação de processo, e receber todas as notificações legaes e processuaes emittidas em virtude de ou sob qualquer lei dos Estados Unidos do Brasil, ou por qualquer funccionario ou official dos Estados Unidos do Brasil; e requerer para conseguir licenças ou autorizações para tratar negocios e fazer quaesquer relatorios declarações e pagamentos necessarios para estabelecer e manter, com toda a regularidade, a dita companhia alli e fazer quaesquer outros actos em nome da companhia que fôr necessario faezr para validar uma companhia incorporada fóra dos Estados Unidos do Brasil; alli iniciar e tratar negocios de accordo com as leis dos Estados Unidos do Brasil, e tambem entregar em nome e por conta da companhia referida todos relatorios e relações que por lei seja obrigatorio entregar, inclusive relatorios e relações referentes aos bens e rendas da dita companhia.

Segundo — Gerir e dirigir os assumptos commerciaes da dita companhia nos Estados Unidos do Brasil e executar todos os actos necessarios ou apropriados na gerencia e administração dos interesses de negocios ou commerciaes da dita companhia e celebrar todos contractos de qualquer natureza que sejam com referencia ao dito.

Terceiro — Reclamar, segurar e cobrar de todas e quaesquer pessoas, firmas, associações, companhias ou governos todas e quaesquer importancias em dinheiro, mercadorias ou outros bens devidos á companhia, e pagar e entregar todas e quaesquer importancias em dinheiro, mercadorias ou outros bens da propriedade da companhia, dando ou exigindo, conforme o caso requeira, os recibos correspondentes; conceder ou acceitar prorogações de prazo de pagamentos; fazer ou acceitar cancellamentos ou reducções de dividas; prestar contas áquelles a quem a companhia deva prestar as referidas contas, e exigir as contas correspondentes de outrem e depois de examinar as mesmas, fazer taes alterações que elle julgar necessarias em consequencia do referido exame, approvando ou reprovando as ditas contas, e determinando os saldos a serem debitados ou creditados, conforme o caso for.

Quarto — Endossar cheques e outros titulos negociaveis para deposito e sacar cheques contra as importancias depositadas em conjuncção com qualquér outro signatario devidamente autorizado; fazer e sacar as letras de cambio e os saques que forem necessarios na direcção e administração dos negocios; e negociar e fazer taes accôrdos que se tornem necessarios ou apropriados com um banco ou bancos nos Estados Unidos do Brasil, para facilitar as transacções commerciaes.

Quinto — Fazer todos os contractos que elle julgar apropriados para a marcha das transacções commerciaes, para o ajuste de empregados e assistentes, para a compra de todos os fornecimentos ou bens particulares de qualquer especie que elle julgar apropriados ou necessarios para attender ás necessidades commerciaes da dita companhia; ser parte em contractos de arrendamento para o aluguel de taes propriedades que se tornem necessarias e essenciaes para a realização dos negocios da companhia.

Sexto — Cumprir ou executar, em nome da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul), as obrigações decorrentes dos actos e contractos que elle venha a fazer ou dos documentos que elle venha a autorizar, como tambem exigir o cumprimento dos mesmos, como de todas outras obrigações de qualquer natureza contractadas por quem quer que seja que forem feitas a favor da dita General Motors Acceptance Corporation South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul).

Setimo — Estar presente e votar em assembléas nos trabalhos das quaes a companhia tenha algum interesse ou tenha direito a representação, e particularmente em todas as reuniões de credores realizadas por causa de fallencia ou suspensão de pagamentos por parte dos devedores; pedir o reconhecimento dos seus creditos e a rejeição de creditos que elle reputar injustos ou illegaes; protestar contra a concessão de creditos e contra a proposta de distribuição do activo dos devedores; recusar ou acceitar as propostas de liquidação; conceder prazo e reduzir as importancias devidas; e de um modo geral tomar nas ditas reuniões todas as medidas e firmar todos os documentos que possam ser do interesse da companhia.

Oitavo — Em nome da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul), receber intimações e citações iniciaes ou quaesquer outras; iniciar e defender processos de toda a natureza, quer civel, quer criminal, acompanhando os mesmos até sua conclusão; e valendo-se do recurso legal ordinario de appellação, revogação e novo julgamento, e taes recursos extraordinarios que se tornem necessarios, inclusive a acção de nullidade; desistir e acceitar a desistencia de processos em qualquer tribunal; reconhecer assignaturas e documentos e dar de suspeitos os que forem apresentados pela parte adversa; repergúntar testemunhas e formular excepções quanto ás suas depoisições; offerecer excepções dilatorias ou peremptorias ao processamento; acceitar notificação de sentenças interlocutorias ou finaes, consentindo nas que forem favoraveis e pedindo a revisão das que venham a ser adversas; ajustar differenças; transigir; submetter a arbitragem; conceder a arbitros legaes os poderes de arbitradores; apresentar perante qualquer Côrte inquirição de qualquer pessoa com referencia aos seus actos particulares; acceitar, ampliar ou denegar a jurisdicção de qualquer tribunal, ou instituir acção de inhibição por incompetencia; dar de suspeitos juizes ou quaesquer outros funccionarios publicos, jurados ou testemunhas; procurar amparo contra qualquer lei ou decreto que venha a violar os direitos da dita companhia e tornar effectiva a responsabilidade das pessoas que estiverem sujeitas ás mesmas (leis); e desistir e acceitar a desistencia de termos legaes, recurso ordinario e extraordinario.

Nono — Representar a dita General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da Ge-

neral Motors, America do Sul) perante todas autoridades, officiaes e funccionarios, individuaes ou collectivos, federaes, locaes ou municipaes, em todo e qualquer assumpto que seja, e particularmente como impetrante ou defendente, em tudo quanto se relacione com patentes, marcas de fabrica, concessões, licenças e todos outros direitos que sejam, contractos ou concessões que, de conformidade com a lei ou a praxe sejam ou possam ser feitos, como tambem acompanhar todo processamento que possa relacionar-se com os interesses commerciaes da companhia.

Decimo — Apresentar petições aos poderes executivo, legislativo e judiciario, funccionarios publicos, autoridades e corporações dos Estados Unidos do Brasil para conseguir satisfacção contra actos em violação dos direitos pessoaes ou possessorios e para obter a revogação de decretos que possam ser detrimentaes á companhia.

Undecimo — Particularmente gerir e dirigir os negocios que o seu dito commitente a General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul) possa ter nos Estados Unidos do Brasil e cumprir todos e cada um dos requisitos que de conformidade com as leis geraes ou especiaes da Federação, dos Estados ou dos territorios para o fim que estrangeiros e particularmente companhias estrangeiras e associações estrangeiras possam iniciar e manter um negocio commercial, inclusive a protocolização, registro e inscripção de documentos.

Duodecimo — Finalmente, passar procurações geraes e especiaes, e substabelecer em todo ou em parte a presente procuração, bem como revogar taes poderes que elle venha a conferir ou substabelecer.

Resolvido mais, que a dita procuração ao dito Sr. John D. MacLachlan será certificada pelo secretario e a chancella da companhia apposta na mesma." Sendo o instrumento que antecede lido ao dito Sr. John J. Schumann Jr., por mim tabellião, e sendo-lhes explicada a força legal das suas clausulas, elle declarou que elle entendia as referidas clausulas e o seu effeito legal, e assignou o mesmo em minha presença e na das testemunhas, Abert M. Levert e Anthony J. Russo, ambos maiores e, ambos advogados, o primeiro casado e residindo em n. 2 Grace Court, Borough de Brooklyn, Condado de Kings, cidade e Estado de Nova York, e o segundo, casado e residindo em West Hempstead, Condado de Nassau e Estado de Nova York. Perante mim, tambem compareceu Georg H. Bartholomew, de 50 annos de idade, casado, residindo em 1.170 Quinta Avenida, Borough de Manhattan, cidade, Condado e Estado de Nova York, e certifico que elle é do mim conhecido; e do livro original de actas da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul), o qual me foi exhibido, consta que o referido George H. Bartholomew foi eleito secretario da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul) e que elle ainda está exercendo o cargo de secretario, e de conformidade com os poderes conferidos por lei e pelos estatutos da companhia, elle certificou este documento em minha presença e na das testemunhas supra mencionadas pela apposição no mesmo da sua assignatura e da chancella da General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul), e de todo o referido dou fé. (Assignado) John J. Schumann Jr., presidente. — George H. Bartholomew, secretario. (Ao lado, a impressão por meio de carimbo secco, da chancella da companhia, com os dizeres: General Motors Acceptance Corporation, South America (Companhia de Acceites da General Motors, America do Sul), chancella da companhia, Delaware, 1930). Testemunhas: (Assignados) Albert M. Levert. Anthony J. Russo. H. P. Reynolds, notario publico. Notario publico Condado de Kings. Escrivão do Condado de Kings n. 420; registro do Condado de Kings n. 1.058; escrivão do Condado de Nova York n. 75; registro do Condado de Nova York n. 1-R-88. O termo de officio expira em 30 de março de 1931. (Ao lado, a impressão por meio de carimbo secco, da chancella do notario publico H. P. Reynolds. Collada em margem esquerda uma tira de papel branco; levando nos dous cantos livres a impressão do carimbo á tinta do Consulado Geral do Brasil em Nova York, applicado de tal fórma a abranger ao mesmo tempo os cantos da referida tira de papel e a ultima folha do documento, e em margem esquerda da dita tira, a impressão por meio de carimbo secco da chancella de Nova Yrk. São os seguintes os dizeres, parte impressos, parte manuscriptos, contidos na referida tira de papel): Estado de Nova York, Condado de Nova York, ss. — N. 16.257 — Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de Nova York, e escrivão do Supremo Tribunal em e para o dito Condado, pelas presentes, certifico que o referido Tribunal é Tribunal de Registro, tendo por lei uma chancella; que H. P. Reynolds, cujo nome apparece subscripto no annexo certificado ou prova de reconhecimento do documento junto, era, no tempo de tomar o mesmo, notario publico em exercicio em e para o dito Condado, devidamente nomeado e juramentado, e habilitado a agir naquella qualidade; que elle registrou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma certidão da sua nomeação e habilitação como notario publico para o Condado de Kings, com sua assignatura autographa; que nesta qualidade de notario publico, elle era devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a tomar e certificar depoimentos; a receber juramentos e declarações solemnes; a tomar declarações por escripto sob juramento, e certificar o reconhecimento e comprovação de escripturas e outros instrumentos escriptos para terras ou immoveis sujeitos á herança e renda, destinados a serem lidos como prova ou a serem registrados neste Estado; e mais, que conheço bem a lettra do dito notario publico e acredito sinceramente, que sua assignatura no dito comprovante ou reconhecimento é verdadeira. Em testemunho do que, tenho nas presentes apposto minha assignatura e applicado a chancella do dito Tribunal na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia 31 de março de 1930. (Assignado) Daniel E. Finn, escrivão. Nada mais continha o referido documento, do qual a presente é traducção fiel, exacta e completa, que dato e assigno, sob a fé do meu officio, nesta capital de São Paulo, neste dia vinte de maio do anno mil novecentos e trinta. Dou fé.

São Paulo, 20 de maio de 1930. — *F. Ruffier*, traductor juramentado.

(C. — 4.765 — 25-6-30 — 1:600$000).

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 25 do corrente foram nomeados: Nadir Neves, para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro; Djalma Antero de Mattos, para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul; Affonso Pinto de Azevedo, para o logar de fiel de armazem da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, a vista do resolvido no processo numero 24.840, deste anno; João Baptista de Sá, para o logar de fiel de almoxarife da Casa da Moeda; Veriano de Oliveira, official de 3ª classe da secção de obras e reparos da Casa da Moeda; Jorge Gonçalves de Magalhães, aprendiz de 3ª classe do quadro amovivel da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional; Theophilo de Araujo Costa, official de 3ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda; Alvaro Conrado da Veiga, aprendiz de 3ª classe, do quadro amovivel da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional; Rubens Brasil, aprendiz de 3ª classe do quadro amovivel da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional; Francisco Firmino Pontes Oliveira, collector da 5ª Collectoria das Rendas Federaes na Capital do Estado de São Paulo; Joaquim dos Santos, collector das Rendas Federaes em Santa Isabel, Estado de São Paulo.

— Por decretos de igual data, foram promovidos, por antiguidade: á 3ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, o 4º escripturario José Gomes da Silva; a official especial da secção de obras e reparos da Casa da Moeda, o official de 1ª classe da mesma secção Leopoldo da Motta Ferreira; a official de 1ª classe da secção de obras e reparos da Casa da Moeda, o official de 2ª classe da mesma secção, Cassiano Pimentel; a official de 2ª classe da secção de obras e reparos da Casa da Moeda, o official de 3ª classe da mesma secção, João Barbosa do Nascimento; a official de 3ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, o aprendiz de 1ª classe da mesma officina José Ribeiro de Souza.

— Por decreto de igual data, foi promovido a mestre da officina de machinas da Casa da Moeda, o ajudante da officina de electricidade e galvanoplastia da mesma repartição João Pinto de Vasconcellos.

— Por decretos da mesma data, foram promovidos, por merecimento: o official especial da officina de impressão da Casa da Moeda, o official de 1ª classe da mesma officina Carlos Cordovil Lancetta; a official de 1ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, o official de 2ª classe da mesma officina Ed-

mundo Migliani; a official de 2ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, o official de 3ª classe da mesma officina Sebastião de Britto;

— Por decretos da mesma data, foram nomeados, a pedido e por permuta: o guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegada e Itajahy, Esto de Santa Catharina, Ito Schmidt, para identico logar na Alifandega de Florianopolis, e o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Bernardino Moreira Maia, para identico logar na Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, no mesmo Estado.

— Por decretos da mesma data, foram tornados sem effeito: o decreto de 6 de janeiro do corrente anno, que nomeou Eduardo Daniel Cabral, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Helena, Estado do Maranhão, por não ter o mesmo prestado fiança no prazo legal, e o decreto de 26 de fevereiro do corrente anno, qu nomeou Milton de Jesus Araujo, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Vicente Ferrer, Estado do Maranhão, por não ter o mesmo prestado fiança no prazo legal.

— Por decreto de igual data, foi exonerado Oswaldo Ferrari do logar de fiel de armazem da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, á vista do resolvido no processo n. 24.840, deste anno.

— Por decreto da mesma data, foi exonerado, a pedido, o collector das Rendas Federaes em Santa Isabel, Estado de São Paulo, Ernesto Ramos Arantes.

— Por decreto da mesma data, foi demittido, a bem do serviço publico, o collector da 5ª collectoria das Rendas Federaes na Capital do Estado de São Paulo, Pedro Carlos de Noronha e Silva, á vista do que ficou apurado no processo n. 30.875, de 1929.

— Por decretos da mesma data, foram aposentados, nos termos do artigo 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, Francisco de Paula Dias Negrão, e o official de 1ª classe da officina de laminação e cunhagem da Casa da Moeda, Luiz Pinheiro de Souza.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 25 de junho corrente, foram concedidos dous mezes de licença, a Maria Ferreira, servente da Colonia de Psychopathas (Mulheres), nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1921.

Requerimento despachado

Bacharel Alfredo Henrique Baptista Soares, pedindo prorogação do prazo para assumir o exercicio do cargo de juiz substituto, na Secção da Bahia, por dous mezes e meio, na fórma da lei. — Concedo a prorogação.

Directoria do Interior

Expediente de 25 de junho de 1930

Requerimentos despachados

Giuseppe Barreta, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justiças federal e local, e novo attestado de boa conducta e residencia.

José de Oliveira Martins, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove residencia no Brasil, pelo prazo de dous annos, no minimo e junte attestado de boa conducta, moral e civil.

Antonio Maurique, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Mencione a prôle, si houver, de legitimo consorcio, e faça traduzir, por traductor publico, o certificado consular hespanhol.

José Ferreira da Costa, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Mencione a prôle, si houver, de legitimo consorcio, e junte attestado de residencia no Brasil, pelo prazo de dous annos, no minimo.

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 21 de junho de 1930

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 1.951 — Restituiram-se, para complemento de expediente, as contas que acompanharam o officio n. 351, de 6 do corrente mez.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.954 — Restituiram-se, devidamente legalizados, os processos de pagamento a Joaquim Alves e José Augusto Baptista dos Santos, de augmentos provisorios que deixaram de receber em 1923, na Colonia de Alienados de Jacarépaguá.

Solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 1.952 — De 7:500$000 á Casa de Caridade de Leopoldina, subvenção de 1929.

N. 1.953 — De 1:164$895 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica á Casa Ruy Barbosa, de janeiro a junho e em novembro de 1928.

N. 1.956 — De 10:000$000 ao Instituto de Assistencia á Infancia, de Ribeirão Preto, São Paulo, subvenção de 1929.

Solicitou-se o seguinte pagamento, na Delegacia Fiscal de Goyaz:

N. 1.955 — De 150$000 a Sebastião Teixeira, por haver servido em 1925, como encarregado do archivo e alistamento eleitoraes no termo de Conceição do Norte, naquelle Estado.

Solicitarám-se as seguintes distribuições de creditos á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento de substituições na magistratura do Acre:

N. 1.957 — De 2:000$000 ao bacharel Jayme Mendonça.

N. 1.958 — De 4:000$000 a Nathalino da Silveira Britto.

N. 1.959 — De 4:000$000 a Manoel do Valle e Silva.

N. 1.960 — De 1:000$000 a Raymundo Mendes de Britto Arraes

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.968 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal em Santa Catharina do credito de 3:000$000, á disposição do juiz federal naquelle Estado, para despezas com a mudança de séde do juizo e limpeza do predio da futura séde.

— Ao juiz federal na secção de Santa Catharina:

N. 1.961 — Communicou-se ter sido solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição á delegacia fiscal nesse Estado do credito de 3:000$000, á disposição desse juizo, para despezas com a mudança da séde e limpeza do predio em que se vae installar.

Segunda secção

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 1.949 — De 67:426$805 a 17 credores, de fornecimentos á Casa de Detenção do Districto Federal, em maio findo.

N. 1.950 — De 55:054$610 a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos á Casa de Detenção do Districto Federal, em maio findo.

N. 1.962 — De 32$600 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados para o Serviço Eleitoral, em maio findo.

N. 1.963 — De 19:044$480 a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos á Colonia de Psychopathas (Mulheres), no Engenho de Dentro, em maio findo.

N. 1.964 — De 990$000 a Raymundo Pereira Caldas Junior, de fornecimentos á Casa de Correcção, em maio findo.

N. 1.965 — De 1:500$000 a J. Palermo & Comp., de fornecimento ao Privativo de Accidentes no Trabalho, em maio findo.

N. 1.966 — De 45$000 á Leopoldina Railway Company Limited, de passagens concedidas á requisição do commando da Policia Militar do Districto Federal, em abril ultimo.

N. 1.967 — De 10$000 á Casa da Moeda, de cunhagem de uma medalha de distincção de 1ª classe para o capitão José Marques Polonia, em junho corrente.

N. 1.970 — De 74:905$277 a 12 credores, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em maio findo.

Transmittiu-se:

N. 1.969 — A relação dos nomes dos responsaveis, de que trata o art. 883 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e concernente á Policia Militar do Districto Federal.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes restituições de cauções depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, segundo os respectivos conhecimentos:

N. 1.971 — De 1:000$000 a Humberto Soares & Comp., em uma apolice da divida publica, conforme conhecimento n. 928, de 16 de abril de 1929.

N. 1.972 — De 500$000, em moeda corrente, a Humberto Soares & Comp., conhecimento n. 1.815, de 7 de novembro de 1929.

N. 1.973 — De 620$000 á Moreno Borlido & Comp., em moeda corrente, conforme conhecimento n. 689, de 23 de maio de 1923.

N. 1.974 — De 22$000, em moeda corrente, a Moreno Borlido & Comp.,

conforme conhecimento n. 280, de 16 de abril de 1925.

N. 1.975 — De 260$000, em moeda corrente, a Moreno, Borlido & Comp., conforme conhecimento n. 185, de 6 de março de 1925.

N. 1.976 — De 12:500$000, sendo 12 apolices da divida publica e 500$000 em moeda corrente, a Freire Guimarães & Comp., conforme conhecimento numero 1.832, de 9 de novembro de 1929.

N. 1.977 — De 13:000$000, em 13 apolices da divida publica, a F. B. Baptista & Comp., conforme conhecimento n. 1.758, de 1 de novembro de 1929.

N. 1.978 — De 3:000$000, em 3 apolices da divida publica, a Ferreira Leite & Comp., conforme conhecimento numero 1.706, de 26 de outubro de 1929.

N. 1.979 — De 8:000$000, em 8 apolices da divida publica, a Ferreira Leite & Comp., conforme conhecimento n. 1.705, de 26 de outubro de 1929.

— Ao juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal:

N. 1.980 — Communicou-se que este ministerio não póde, neste anno, attender ao pedido de fornecimento de armarios de aço a esse juizo, em virtude da insufficiencia do saldo existente na respectiva verba.

— Ao prefeito do Districto Federal:

N. 1.981 — Solicitou-se providenciar para o emplacamento do "phaeton" marca "Nash", motor n. 45.597, que serve á Directoria do Hospital Nacional de Psychopathas.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio:

N. 1.982 — Solicitou-se a collocação no edificio do Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, uma placa esmaltada de 2 metros e 45 centimetros de comprimento por 40 centimetros de largura, tendo um arco com as armas da Republica e na parte recta os dizeres: Cartorio do Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral.

N. 1.983 — Autorizou-se a dispender até a importancia de 14:120$000 com a demolição do muro e construcção de outro no Pavilhão de Neurobiologia.

— Ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios a cargo deste ministerio:

N. 1.984 — Havendo a necessidade de dispender a quantia de 14:120$000 com a demolição do muro e construcção de outro no Pavilhão de Neurobiologia da Assistencia a Psychopathas, communicou-se haver autorizado o engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio a mandar executar as respectivas obras, cujo pagamento correrá por conta da rendado Hospital Nacional da mencionada assistencia.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.778 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 61, da verba 26.

— Ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 1.780 — Transmittiu-se, para complemento de expediente, a primeira via do pedido n. 61 e restituiu-se á folha do escrivão Pedro de Sá, afim de ser substituida por outra com data posterior ao empenho da respectiva despeza.

— Ao director da Colonia de Psychopathas (Mulheres):

N. 1.781 — Restituiram-se, para complemento de expediente, as folhas de pagamento de differença de vencimentos a que teem direito os Drs. Gustavo Augusto de Rezende e Antonio Xavier de Oliveira, em abril e maio ultimos.

— Ao contador seccional junto a este ministerio remetteram-se as terceiras vias:

N. 1.782 — Do pedido n. 61, da verba n. 26.

N. 1.785 — Dos pedidos ns. 20 a 23, da verba 15.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas communicou-se terem sido solicitados ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, naquella delegacia, por substituições effectuadas na magistratura do Acre, em 1929:

N. 1.786 — De 4:000$000 a Manoel do Valle e Silva.

N. 1.787 — De 1:000$000 a Raymundo Mendes de Britto Arraes.

N. 1.788 — De 4:000$000 a Nathalino da Silveira Britto.

N. 1.789 — De 2:000$000 ao bacharel Jayme Mendonça.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 1.800 — Communicou-se ter sido solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição a essa delegacia do credito de 3:000$000, á disposição do juiz federal nesse Estado, para attender ás despezas com mudança da séde do juizo e limpeza do outro predio.

— Ao secretario da Côrte de Appellação do Districto Federal:

N. 1.801 — Solicitaram-se informações sobre a conta da Société Anonyme du Gaz, na importancia de 54$556, a que se refere o requerimento junto por cópia, e bem assim a restituição da conta de 356$980, enviada a essa côrte com o officio n. 799, de março de 1929.

Segunda secção

Ao contador seccional remetteram-se as terceiras vias dos pedidos seguintes:

N. 1.783 — N. 284, da verba 26.

N. 1.784 — N. 285, da verba 10.

— Ao juiz de direito do Alistamento Eleitoral:

N. 1.779 — Solicitou-se informar si a mudança do apparelho telephonico deverá ser feita na mesma sala ou para outro compartimento.

— Ao director-presidente do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos:

N. 1.771 — Communicou-se que nas folhas de pagamento dos serventes desta secretaria, Pedro Alkimin e Silva e Manoel Lopes da Silva foram feitas as alterações das mensalidades descontadas para esse instituto.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.775 — Transmittiram-se, afim de serem compostos, os originaes referentes aos artigos Alistamento eleitoral e Eleições federaes, que deverão figurar no relatorio do Sr. ministro, relativo a 1929.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se as segundas vias:

N. 1.776 — Do pedido n. 285, da verba 10.

N. 1.777 — Do pedido n. 284, da verba 26.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Ensino:

N. 1.802 — Transmittiu-se o officio da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional n. 315, de 10 do corrente, que por equivoco foi dirigido a esta directoria.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Paraiyba expediu-se o seguinte telegramma:

"Referencia vosso telegramma 18 corrente mez, communico aviso 895, de 25 maio 1925, não publicado *Diario Official*, é do teôr seguinte: "Recommendo-vos não encaminheis a este ministerio processos de pagamentos de substituições sem que estejam devidamente instruidos com certidões ou documentos equivalentes que provem o direito dos interessados aos vencimentos que venham pleitear. Os attestados de exercicio deverão ser passados pela autoridade competente em que se declarem os nomes dos funccionarios ou serventuarios a quem substituem e o motivo determinante da substituição, sem o que não terão andamento nesta secretaria de Estado os alludidos processos."

Montepio:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 68 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Ottilia Rosa Vieira e filhas, bem como os titulos a que teem direito, solicitando-se seja-lhe pago o quantitativo destinado a funeral ou luto.

Expediente do dia 23 de junho de 1930

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao ministro de Estado da Fazenda solicitou-se distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.986 — De 746$666, para pagamento a Maximino Antonio Senhorães, por ter exercido, interinamente, o cargo de official da secretaria do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, de 5 de novembro a 31 de dezembro de 1929.

Ao mesmo ministro da Fazenda solicitaram-se pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 2.010 — De 36$000 á Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular, pelo serviço de remoção de lixo do predio em que funcciona esta Secretaria de Estado, durante o 1º semestre de 1929;

N. 2.017 — De 118$093 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz ao Juizo Eleitoral no Archivo Nacional, em outubro de 1928.

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se distribuições de creditos ás Delegacias Fiscaes nos Estados do:

Amazonas:

N. 1.987 — De 2:000$, para pagamento a Francisco Barreira, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz municipal do 1º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, em março ultimo;

Rio de Janeiro:

N. 1.988 — De 566$000, para pagamento do escrivão do cartorio do Juizo Federal, Antonio de Paula Rêis;

Bahia:

N. 1.989 — De 50:000$, para pagamento da subvenção deste anno, á Faculdade de Direito da Bahia.

Ao mesmo Tribunal de Contas solicitaram-se pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.990 — De 60:000$, ao Dr. Vital Brasil, destinados, no corrente anno, ao custeio dos postos anti-ophidicos mantidos pelo Instituto Vital Brasil;

N. 1.991 — De 15:000$ e 30:000$, correspondentes ás subvenções deste anno que competem á Maternidade e Santa Casa de Misericordia;

N. 1.992 — De 8:000$, correspondente á subvenção deste anno que compete á Liga Paulista contra a Tuberculose.

Ao tenente-coronel commandante, interino, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, declarou-se:

N. 1.985 — Que a liquidação da despeza com a remoção de lixo dessa corporação deve correr pela verba — Eventuaes.

Ao director da Colonia de Psychopathas (Mulheres) solicitou-se:

N. 1.803 — Informação sobre o numero e data do officio que scientificou ao Tribunal de Contas da quantia empenhada para occorrer a despeza relativa ao consumo de energia electrica dessa colonia nos mezes de setembro e dezembro de 1923.

Ao juiz federal da Secção do Rio de Janeiro communicou-se:

N. 1.804 — Que foram solicitadas providencias ao Tribunal de Contas, no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal nesse Estado o credito de 566$, para pagamento do escrivão do cartorio desse juizo Antonio de Paula Reis.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas communicou-se:

N. 1.805 — Que se providenciou junto ao Tribunal de Contas, no sentido de serem pagos nessa delegacia 2:00$ a Francisco Barreira por ter exercido interinamente, o cargo de juiz municipal do 1º termo da comarca de Senna Madureira, no Acre;

N. 1.806 — Que se providenciou junto ao Ministerio da Fazenda, afim de ser distribuida a essa Delegacia Fiscal, 746$666, a que tem direito Maximiano Antonio Senhroães, por ter exercido, interinamente, o cargo de official da Secretaria do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, no periodo de 5 de novembro a 31 de dezembro de 1929.

Ao secretario da Policia do Districto Federal, transmittiu-se:

N. 1.808 — Cópia do officio n. 415-d, de 17 do corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas communica achar-se na Thesouraria dessa estrada, uma nota de debito de 19$400, relativa a passagens fornecidas a funccionarios dessa repartição, no corrente anno.

Ao contador seccional junto a este ministerio remetteram-se:

N. 1.809 — Terceira via do pedido n. 9;

N. 1.810 — Terceira via do pedido n. 41;

N. 1.811 — Terceira via do pedido n. 42.

Ao presidente da Commissão Disciplinar da Justiça do Districto Federal, solicitaram-se:

N. 1.812 — Informações sobre o regimen a que obedeceu o fornecimento feito, em maio findo, a essa commissão.

Ao director da Colonia de Psychopathas (Homens) transmittiu-se:

N. 1.813 — Processo de pagamento de Antonio Ferreira Cancella, do augmento provisorio que o mesmo deixou de receber em 1923, na importancia de réis 75$542, afim de ser cumprido, na folha, o disposto no art. 328, paragrapho unico do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao ministro de Estado da Fazenda solicitaram-se restituições no Thesouro Nacional:

N. 2.009 — De 3:000$ a Nunes Ferreira & Martins, representada por tres apolices da Divida Publica, ao portador, que depositaram para garantia da proposta apresentada em concurrencia publica realizada para fornecimento de aves e ovos ás repartições deste ministerio, durante o corrente anno;

N. 2.015 — De 1:250$ a Nunes Ferreira & Martins, representada por uma apolice da Divida Publica ao portador, e 250$ em moeda corrente, para garantia da proposta apresentada em concurrencia publica realizada para fornecimento de fructas, lenha, carvão vegetal, ás repartições deste ministerio, no corrente anno.

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.993 — De 4:140$ a Fred. Figner, de fornecimentos feitos no corrente anno, ao Juizo Federal na Secção do Estado do Rio de Janeiro;

N. 1.994 — De 57:295$200 a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em maio findo ao Hospital Nacional de Psychopathas;

N. 1.995 — De 2:470$090 a 4 credores, de fornecimentos feitos, em maio findo, ao Hospital Nacional de Psychopathas;

N. 1.996 — De 21:934$660 a Barbosa, Albuquerque & Comp., e 1:520$ a Luiz G. Leite & Comp., no total de réis 23:454$660, de fornecimentos feitos ao Instituto Sete de Setembro (Abrigo de Menores), em maio findo;

N. 1.999 — De 2:403$680 a 5 credores, de fornecimentos feitos em maio findo, á Bibliotheca Nacional;

N. 2.000 — De 2:742$846 á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, de fornecimentos feitos e trabalhos executados, em maio findo, á Policia do Districto Federal;

N. 2.001 — De 2:947$360 a 4 credores, de fornecimentos feitos em maio findo, ao Archivo Nacional;

N. 2.002 — De 15:000$ á Companhia Commercial e Maritima, de fornecimento feito, em abril ultimo, á Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional.

N. 2.002 — De 15:000$ á Companhia Commercial e Maritima de fornecimento feito em abril ultimo a Assistencia a Psychopathas — Hospital Nacional.

N. 2.003 — 433$333 a 5 funccionarios do Hospital Nacional de Psychopathas, proveniente de substituições em maio findo;

N. 2.004 — De 120$ a Rosa Sá & Companhia, de fornecimento feito em abril ultimo, ao Hospital Nacional da Assistencia a Psychopathas;

N. 2.005 — De 8:045$700 a 5 credores de fornecimentos feitos em maio findo, á Secretaria da Policia do Districto Federal;

N. 2.006 — De 3:127$575 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes effectuados, em janeiro corrente, a requisição deste ministerio;

N. 2.007 — De 1:162$100 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados em março ultimo, a requisição da Policia do Districto Federal;

N. 2.008 — De 320$ a 4 credores, proveniente de alugueis de janeiro e maio ultimos, de sédes de postos policiaes;

N. 2.016 — De 1:300$ a F. R. Moreira & Comp., de trabalhos executados na Casa de Ruy Barbosa, em maio findo.

Ao mesmo Tribunal de Contas solicitaram-se adiantamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.997 — De 2:500$ ao juiz de menores do Districto Federal, Dr. Ary de Azevedo Franco, para o 3º trimestre do corrente anno;

N. 1.998 — De 12:500$ ao thesoureiro da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, Adolpho Camara da Motta e de 3:000$, no total de 15:500$, para o 3º trimestre deste anno.

Ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro recommendaram-se:

N. 2.011 — Providencias afim de que sejam excluidos da relação dos preços a contractar, os artigos para os quaes a Sociedade Anonyma "A Encadernadora" apresentou preços maiores que os da outra firma concurrente.

Ao chefe de Policia do Districto Federal declarou-se:

N. 2.012 — Ter sido approvada a concurrencia administrativa realizada para concertos no apparelho de Raio X, pertencente ao Instituto Medico Legal.

Ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios a cargo deste ministerio solicitaram-se:

N. 2.013 — Informações se opportunamente poderá ser effectuado pelas rendas dos patrimonios o pagamento da setima prestação de 121:000$, a que se refere o contracto celebrado com a firma Gusmão Dourado & Baldassini Ltd., para construcção de um pavilhão independente na Colonia de Psychopathas, (Homens).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao chefe de Policia do Districto Federal communicou-se:

N. 1.807 — Que na Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas se acha uma nota de debito de 13$500 correspondente ao percurso feito pelo investigador da 4ª Delegacia Auxiliar, Roberto Luiz Mose.

Ao director geral da Imprensa Nacional transmittiram-se:

N. 1.814 — Originaes sob os titulos "Quadro do pessoal da Directoria da Contabilidade" e "Montepio", que deverão figurar no relatorio deste ministerio, relativo ao anno de 1929.

Expediente do 24 de junho de 1930

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

Ao Hospital de Caridade de Itajahy, Santa Catharina, de subvenções:

N. 2.018 — De 3:000$000, de 1925;
N. 2.019 — De 2:500$000, de 1921;
N. 2.020 — De 1:875$000, de 1924;
N. 2.021 — De 3:000$000, de 1926;
N. 2.022 — De 3:000$000, de 1927;
N. 2.023 — De 3:000$000, de 1928;
N. 2.024 — De 3:000$000, de 1929.

— Ao Hospital de Misericordia, de Alagoinhas, ahia:

N. 2.025 — De 10:000$000, subvenção de 1928.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 2.026 — Transmittiram-se os documentos relativos á comprovação do adiantamento de 50:000$000, recebidos pelo pagador da Policia Militar, capitão Leopoldo Campos, afim de attender a despezas no 4º trimestre de 1929, com a acquisição de cavallos destinados ao serviço dessa corporação.

Segunda secção

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 2.027 — Communicou-se haver autorizado a concessão de dependencias do proprio nacional, situado á Praça Tiradentes, pertencente a essa corporação, para serem occupados por uma secção da Guarda Civil, permanecendo no mesmo edificio o Juizo da Segunda Pretoria Criminal e a garage deste ministerio.

— Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 2.028 — Declarou-se haver resolvido autorizar a cessão a titulo provisorio das dependencias de proprio nacional sito á Praça Tiradentes, pertencente á Policia Militar, para serem occupadas por uma secção da Guarda Civil.

— Ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro:

N. 2.029 — Recommendou-se a abertura de nova concurrencia publica, para prover ao fornecimento de estantes metallicas.

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 2.030 — De 657$223, a dous credores, de fornecimento de luz e energia electrica á Colonia de Psychopathas (Homens), em maio findo.

N. 2.031 — De 1:760$000, á Companhia General Electric, de fornecimentos á Secretaria da Policia do Districto Federal, em abril ultimo.

N. 2.032 — De 29:700$000, ao thesoureiro da Repartição de Policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, a titulo de adiantamento, para occorrer no 3º trimestre do corrente anno, ás despezas com o pagamento de pessoal empregado no serviço de conducção de enfermos, alienados e cadaveres.

N. 2.033 — De 1:270$000, a Montes Cruz & Comp., de fornecimentos e trabalhos executados para o Escriptorio de Obras deste Ministerio, em junho corrente.

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento da importancias de 17$452 e 95$194, de fornecimento de luz electrica ao Gabinete de Identificação em novembro e dezembro de 1928. — Aguarde a abertura de credito especial, já solicitado ao Congresso Nacional.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao secretario da Policia do Districto Federal:

N. 1.819 — Transmittiu-se, para correcção da segunda via do pedido numero 89, o processo de pagamento de 645$000, a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios em 1928.

— Ao juiz-federal da Primeira Vara do Districto Federal:

N. 1.820 — Transmittiu-se, para complemento de expediente, o processo relativo ao pagamento de 301$075, ao 1º supplente desse Juizo, bacharel Omar Dutra.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio:

N. 1.821 — Transmittiram-se, afim de serem processadas as contas de serviços executados na Escola João Luiz Alves.

— Ao director da Casa de Detenção do Districto Federal:

N. 1.823 — Transmittiu-se, para informações, o requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo a fornecimento de luz electrica a essa repartição em novembro de 1928.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.824 — Restituiu-se o processo de divida no total de 1:200$000, de que é credor Odon Barbosa da Silva Nunes, afim de serem organizadas folhas de pagamento, em separado, para cada exercicio.

— Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 1.826 — Remetteu-se a terceira via do pedido n. 42, da verba 13.

Segunda secção

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 1.815 — Solicitou-se a remessa da folha do *Diario Official* onde deveria ter sido publicado o edital da concurrencia administrativa n. 17, realizada em 5 de maio findo, para acquisição de diversos artigos, no corrente anno.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.816 — Communicou-se a remessa, pelo Correio, de um volume, sob n. 129, contendo o material de expediente necessario ao serviço de alistamento eleitoral da comarca de Aracajú (Primeira Vara).

— Ao delegado fiscal no Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.817 — Communicou-se a remessa, pelo Correio, de um volume sob n. 128, contendo dous talões de 10 mil eleitoraes destinados á comarca de Codajás.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio:

N. 1.822 — Communicou-se ter ficado sem effeito a recommendação constante do final do aviso n. 1.983, quanto á observancia do regulamento do Codigo citado, porquanto as obras em questão são complementares á conclusão do pavilhão de neurobiologia.

— Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 1.825 — Transmittiram-se as minutas dos avisos ns. 1.363, 1.441, 1.643, 1.825, 1.896, 1.897, 1.898 e 1.938.

— Ao presidente do conselho administrativo dos patrimonios a cargo deste ministerio:

N. 1.827 — Declarou-se ter ficado sem effeito a recommendação constante do final do aviso n. 1.983, de 21 do corrente, ao engenheiro chefe.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONTABILIDADE

Expediente de 23 de junho de 1930

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 948 — De 177$700, a Ferreira Land & Comp., de fornecimentos feitos em maio ultimo, ao Centro de Saude de Jacarépaguá.

N. 947 — De 5:242$500, a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em maio do corrente anno, ao Abrigo Hospital "Arthur Bernardes".

N. 945 — De 400$, ao Conselho Administrativo dos Patrimonios, referente ao aluguel de tres dependencias do edificio do Instituto Nacional de Surdos Mudos, occupadas pelo Posto de Prophylaxia da Tuberculose em maio ultimo.

N. 946 — De 25:652$535, a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em maio do corrente anno, ao Hospital São Sebastião.

N. 957 — De 6:560$, á Standard Oil Company of Brazil, de fornecimentos feitos em março ultimo, ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal.

N. 944 — De 8:346$990, a diversos, de fornecimentos feitos em maio do corrente anno, ao Laboratorio Bromatologico.

N. 956 — De 12:174$899, a diversos, de fornecimentos feitos em maio ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 955 — De 42:640$, á Standard Oil of Brazil, de fornecimentos feitos em junho ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 959 — De 7:641$030, a diversos, de fornecimentos feitos em maio ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

N. 953 — De 5:761$, a diversos, de fornecimentos feitos em maio ultimo á mesma Inspectoria.

N. 952 — De 6:847$120, a diversos, de fornecimentos feitos em maio ultimo, á mesma Inspectoria.

N. 950 — De 614$200, a diversos, de fornecimentos feitos em abril do corrente anno, ao Centro de Inhauma.

N. 949 — De 3:304$, a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em maio ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 23 de junho de 1930

Requerimentos despachados:

Da Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios:

C. Silva & Irmão — Relevo a multa.

Da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Cravo, Irmão & Comp. — Concedo 90 dias como ultima prorogação.

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Antonio Joaquim Geraldes Sobrinho — Deferido, desde que ás calhas seja dado a declividade necessaria.

Manoel Martins — Concedo 90 dias.

Rufino Fernandes — Poderá conservar as calhas se lhes der a necessaria declividade.

Antonio Carlos da Rocha Fragoso — Deferido, desde que dê a todas as calhas o declive necessario, para o rapido escoamento das aguas pluviaes.

Companhia Locativa e Constructora — Concedo 30 dias.

Da Terceira Delegacia de Saude:

Waldemar Lima — Concedo 30 dias.

Anna Candida de Souza e Silva — Concedo 30 dias. Quanto ao vaso sanitario, indeferido.

Dia 24

Da Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios:

Gonçalves & Ferreira — Indeferido.

Da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

José Dias Segundo, Costa, Carlos & Companhia, Francisco Marques de Araujo e J. Mourão & Comp. Ltda. — Deferido.

José A. de Oliveira, Reis & Antunes e J. Augusto Martins — Indeferido.

Lopes Moreira & Comp. — Deferido até ulterior deliberação.

José Bartholomeu — Concedo 30 dias improrogaveis.

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Margarida Drummond — Cumpra a nova intimação de n. 14.283 expedida em substituição á primeira.

Pelagio Valentim do Nascimento Varella — A intimação não foi satisfactoriamente cumprida, segunda informa o Dr. chefe do Districto.

Rubens Wadington Leal — O requerente está em gozo do prazo concedido pelo Dr. chefe do Districto.

Elias Kafuri — Concedo 15 dias.

José Augusto de Carvalho e Ruphina Borges de Freitas — Concedo 30 dias.

José Antonio da Cunha — Deferido.

Banco Commercial do Rio de Janeiro e Antonio Koury — Indeferido.

Francisco Pacheco, Ernesto Arnoso, Maria Rodrigues Ferreira, e A. Torres ? Comp. — Fica sem effeito a multa por estar cumprida a intimação.

Da Segunda Delegacia de Saude:

Antonio Russomanno — Concedo 50 dias improrogaveis.

Cunha Osorio & Comp. — Indeferido.

Adalberto Teixeira de Aragão — Deferido.

Da Terceira Delegacia de Saude:

João Teixeira — Concedo 90 dias.

Dr. Muniz Freire — Será relevada a multa se a intimação for cumprida dentro do prazo de 30 dias.

Antonio Gomes da Silva — Relevo a multa.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Dia 23 de junho de 1930

Requerimentos despachados:

Jacarépaguá:

N. 1.425, Joviniano da Silva. — Deferido.

Campo Grande:

N. 1.483, Felicio del Bosco. — Selle o annexo, de accordo com a lei.

Penha:

N. 1.451, Guilherme Augusto Vaz. — Faça-se o registro do negocio em apreço.

N. 1.230, Machado & Azevedo. — Faça-se o registro do negocio em apreço.

N. 1.509, Manoel de Oliveira. — Registre-se.

Dia 24

Penha:

N. 1.471, Joaquim Mesquita. — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Exdediente de 18 de junho de 1930

Officios:

Ao director geral:

N. 1.010 — Propondo a nomeação do Dr. Pedro de Oliveira para exercer as funcções de sub-inspector sanitario maritimo.

— Ao secretario geral:

N. 1.011 — Remettendo as segundas vias das folhas de pagamento da Inspectoria de Saude do Porto do Rio Grande do Sul, relativas ao 2º semestre de 1929.

Dia 21

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 1.012 — Communicando que o ajudante de almoxarife, Guilherme Agostinho Pereira, destacado nesta directoria, vence todo o mez corrente.

N. 1.013 — Communicando que os serventes destacados nesta directoria, vencem todo o mez corrente.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 21 de junho de 1930

N. 2.034, Biondi & Comp. — Deferido, quanto ao pedido de analyse (guia n. 670); quanto ao auto de infracção, indeferido.

N. 2.268, Celestino Campos Peres. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 2.307, Souza Mattos & Comp. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 2.315, Francisco Antonio de Carvalho. — Certifique-se.

N. 2.338, Marçal Fernandes de Araujo. — Certifique-se.

Em additamento ao expediente de 28 de maio

N. 1.708, Armour of Brasil Corporation. — Attendida.

Productos analysados no Laboratorio Bromatologico:

Approvados em analyse prévia:

Manteiga, marca Tellus, 2ª Fab. S. Lacticinios Alfepense Ltd., em Alfenas, Estado de Minas Geraes. Analyse numero 13.346.

Manteiga, marca Laly, fab. Aureliano & Comp., em Dôres de Bôa Esperança, Estado de Minas Geraes. Analyse numero 13.347.

Manteiga, marca Hippolito, fab. José Francisco de Souza, em Bambuhy, Estado de Minas Geraes. Analyse numero 13.354.

Manteiga, marca S. Dionysio, fab. José Francisco de Souza, em Bambuhy, Estado de Minas Geraes. Analyse numero 13.355.

Manteiga, marca Celha, fab. Daher Wehbe & Comp., em Pouso Alto, Estado de Goyaz. Analyse n. 13.356.

Manteiga, marca Lynce, fab. Ramiro Chagas de Carvalho, em Luz, Estado de Minas Geraes. Analyse n. 13.386.

Manteiga, marca Porto, 2ª fab. Vicente, Charlanti, em São Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas Geraes. Analyse n. 13.387.

Manteiga, marca Pimenta, fab. Raphael Ribeiro de Rezende, em Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes. Analyse n. 13.362.

Banha, marca Corôa, fab. Canevari & Comp., em Cruzeiro, Estado de São Paulo. Analyse n. 13.345.

Tomate em conserva, marca O quitandeiro, fab. Osorio Lemos dos Santos, em São Gonçalo, Estado do Rio, á travessa João Damasceno n. 1. Analyse n. 13.368.

Café torrado e moido, marca Guanabara, fab. Teixeira & Comp., em Friburgo, Estado do Rio. Analyse numero 13.475.

Condemnados em analyses fiscal:

Vinagre, colhido no estabelecimento de Andrade Carvalho & Comp., á rua General Caldwell n. 32. Analyse numero 13.371 (producto falsificado).

Productos analysados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios:

Approvados em analyses prévia:

Leite em pó sem numero, preparado pela Société Nutricia, em Zoetermeer-Holanda. Analyse n. 47.

Queijo, typo prato, marca Prato, anal. 50; queijo typo provolone, formato bola, marca Provolone, anal. 49; queijo typo prato, marca Parmina, anal. 48, fabricados por Messôra & Irmão, em Soledade, Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 24 do corrente, foi transferido o 1º tenente Carlos Pinheiro Rabello, do quadro supplementar para o 24º batalhão de caçadores (S. Luiz do Maranhão).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1930

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição dos creditos abaixo mencionados:

Ao Thesouro Nacional, em additamento ao aviso n. 59, de 22 de fevereiro ultimo, por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — 13 — Fardamento, etc., sob o regimen de massas, 3:027$730, afim de se attender ao pagamento de despezas que correm por conta da referida sub-consignação es-

tando autorizado o commandante do Asylo de Invalidos da Patria a requisitar pagamentos no limite maximo do credito distribuido (aviso n. 290).

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, por conta das verbas ora indicadas, á disposição do commandante da Circumscripção Militar:

Verba 1ª — Administração Central — Consignação Material — Diversas despezas — 8 passagens de officiaes, etc. . . . . 40:000$000
Verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despezas — 19 transportes de cargas, etc. . . . . 15:000$000
(Aviso n. 291).

— Ao Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, communicando que o funccionario dessa Prefeitura Dr. Carlos Albuquerque Hollanda Cavalcante, seu representante na junta permanente de alistamento militar do 16º districto municipal do Districto Federal, tem deixado de comparecer, sem motivo justificado, á mesma junta desde 9 do mez findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 25 de junho de 1930, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De 20 dias, a Luiz de Souza do O';

De um mez, a Manoel Ignacio Pinto.

— Na Inspectoria Federal das Estradas:

De quatro mezes, a Josenio Pereira Pimenta Bueno (Estrada de Ferro de Goyaz);

De seis mezes, a Sylvio Brito de Lamare.

— Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, a Josephi Nunes Ribeiro.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, a Antonio Fernandes da Silva;

De dous mezes, a Benigno Manoel do Bomfim;

De seis mezes, a Durval Coelho de Aquino e a Esther Eugenia Fernandes Lima;

De um anno, a Euclydes dos Santos Fortes;

De seis mezes, a João Agapito;

De tres mezes, a José de Oliveira e Silva, a Oswaldo de Queiroz e a Pedro Dumit Cecilio.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1930

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 762 — Em referencia ao officio n. 834, de 14 do corrente mez, em que esse Tribunal communica haver recusado registro ao contracto celebrado pela Inspectoria de Aguas e Esgotos com Salgado Guimarães & Comp., e outros, para fornecimento de materiaes diversos, por não ter sido feita a prova da existencia legal da firma Sociedade Commercial Metallurgica "Sacometa" S .A., declara que os documentos necessarios a esta prova já foram presentes a esse Tribunal com o aviso deste ministerio n. 469, de 24 de maio ultimo e solicita providencias no sentido de ser concedido o registro do contracto alludido.

— Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 755 — Contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de réis 60:560$010, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia permannete. (Verba 6ª, n. 38, empenhos ns . 144, 145 e 150.)

N. 756 — Conta de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia de 635$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia permanente n. 11. (Verba 6ª, n. 35, empenho 113.)

N. 758 — Conta de Brenno & Comp., na importancia de 528$590, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia permanente n. 17.. (Verba 6ª, n. 39, empenho 75.)

N. 759 — Conta de The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, na improtancia de 189:666$666, pelas viagens contractuaes realizadas durante o mez de abril ultimo, nos termos da lei n. 4.670, de 24 de janeiro de 1923. (Verba 4ª, n. 10.)

N. 760 — Conta de Mathias Augusto David, na importancia de 18:097$084, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concurrencia permanente n . 13. (Verba 6ª, numero 39, empenho 125.)

N. 761 — Conta de R. Veiga & Comp., na importancia de 2:547$600, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concurrencia permanente n. 3. (Verba 14ª, n. 11, empenho 227.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 810 — Restituindo o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para apurar irregularidades no pagamento do pessoal da lancha "Atatá", nos serviços da fiscalização do porto, transmitte por copia as informações prestadas pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes .

N. 813 — Pedindo que, no Thesouro Nacional, seja paga por conta do credito a ser aberto para pagamento de despezas, do exercicio findo, a Candido Felix Torres, trabalhador de primeira classe da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 517$500, relativa ao abono de salarios correspondentes aos mezes de outubro a dezembro do anno passado, que lhe foi concedido por despacho de 5 de fevereiro ultimo, da Directoria da mesma Estrada.

— Remettendo processos para pagamento por exercicios findos:

No Thesouro Nacional:

N. 811 — A João Baptista de Almeida, guarda-freios extranumerario da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1:696$175, a que tem direito em face dos artigos 36 e 39 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e aviso deste ministerio n. 295, de 9 de julho de 1924, de salarios, differença de diarias a incorporar e augmento provisorio, correspondentes ao periodo de agosto de 1923 a março de 1924, quando incorporado ao Exercito Nacional, em virtude do sorteio militar.

N. 812 — A Silvino Bento dos Santos, trabalhador da Quinta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 366$346, relativa a salarios e augmento provisorio que deixou de receber nos mezes de agosto, setembro, novmebro e dezembro de 1926, quando licenciado.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 814 — A Antenor Pereira, auxiliar da Administração dos Correios naquelle Estado, a quantia de 158$600, de gratificação por serviços prestados no Correio ambulante, e que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1924 .

N. 815 — A José Sigismundo de Queiroz, praticante interino da Administração dos Correios naquelle Estado, a quantia de 356$000, de gratificação por serviços prestados no Correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

N. 816 — A Francisco Antonio Bardari, auxiliar de carteiro da Administração dos Correios naquelle Estado, a quantia de 356$000, de gratificação por serviços prestados no Correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

N. 817 — A Dermeval Antonio da Silva Passos, auxiliar da Administração dos Correios naquelle Estado, a quantia de 308$000, de gratificação por serviços prestados no Correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

N. 818 — A Henrique Lass, servente da Administração dos Correios naquelle Estado, a quantia de 222$000, de gratificação por serviços prestados no Correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.038 — Communicando que o Tribunal de Contas recusou registro ao contracto celebrado com essa estrada e Oliveira Barbosa e outros para fornecimento de dormentes, por julgar que a modificação proposta por este só poderá tornar-se effectiva mediante um termo additivo ao contracto.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1930

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 275 — Em solução ao aviso numero 198, de 12 do corrente mez, tenho a honra de communicar a VV. Ex. haver sido expedido nesta data o officio numero 586, autorizando a Repartição

ral dos Telegraphos a transmittir, como officiaes, durante o corrente anno e de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo substituto legal do director do Horto Florestal de Rezende, ajudante agronomo Ignacio Fonseca, correndo as respectivas despezas por conta desse ministerio.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

N. 276 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 27 de setembro ultimo, que aposentou, a pedido, Manoel Ignacio de Souza no logar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 277 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte no sentido de serem inspeccionados, ex-officio, para os effeitos de aposentadoria, o porteiro e o carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Uberaba, respectivamente, João Matheus de Farias e Juvencio Honorio da Silveira, tendo em vista a informação prestada pela Directoria Geral dos Correios em o seu officio junto, por cópia, n. 777, de 26 de abril ultimo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 25 de junho de 1930

José Corrêa da Silva Junior, amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1930

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 585 — Tendo sido aposentado "ex-officio" por decreto de 13 do corrente mez, o 2º escripturario dessa repartição Americo Pompeu Monteiro de Barros, conforme propuzestes em officio n. 1.378, de 26 de maio ultimo, rogo-vos as necessarias providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem remettidas a esta Directoria Geral, as certidões de tempo de serviço e de pagamento de sellos de nomeação e montepio, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, para que possa ser ultimado o respectivo processo de aposentadoria.

N. 586 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficaes autorizado a mandar transmittir, como officiaes, de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, correndo as respectivas despezas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo substituto legal do director do Horto Florestal de Rezende, ajudante agronomo Ignacio Fonseca, conforme solicitou aquelle Ministerio, no aviso n. 198, de 12 do corrente mez.

Dia 25

N. 603 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficaes autorizado a mandar transmittir, como officiaes, de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, correndo as respectivas despezas por conta da Estrada de Ferro Oéste de Minas, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados durante o corrente anno, nas linhas dos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, pelo Sr. Antonio T. Chaves de Queiroga, almoxarife daquella Estrada, conforme solicitou a mesma, no officio n. 100|D. M., de 2 do corrente mez.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oéste de Minas:

N. 604 — Em solução ao officio numero 100|D. M., de 2 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data foi expedido o officio n. , autorizando a Repartição Geral dos Telegraphos a transmittir, como officiaes, durante o corrente anno e de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados nas linhas dos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, pelo Sr. Antonio T. Chaves de Queiroga, almoxarife dessa Estrada, correndo as respectivas despezas por conta da mesma.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 605 — Attendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, no officio n. 336|V, de 5 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficaes autorizado a mandar transmittir, como officiaes, por conta da mesma estrada e de accôrdo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelos Srs. Americo Alves Meira, Angelo Maringoni, engenheiros, Agnello de Albuquerque, Ary Duarte de Souza, Alarico Leon da Silveira, Abeyllard Netto Amarante, e Heitor Chermont Rayol, respectivamente, secretario, contador, chefe da III divisão, interino, ajudante da I divisão, interino, ajudante da II divisão interino, ajudante da III divisão, e ajudante da IV divisão, interino, daquella via-ferrea.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 606 — Attendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, no officio n. 336|V, de 5 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficaes autorizado a providenciar no sentido de ser permittido transitar pelo Correio, a correspondencia que, de accôrdo com as disposições em vigor, fôr apresentada, durante o corrente anno, pelos Srs. Americo Alves Meira, Angelo Maringoni, engenheiros, Agnello de Albuquerque, Ary Duarte de Souza Alarico Leon da Silveira, Abeyllard Netto Amarante e Heitor Chermont Rayol, respectivamente, secretario, contador, chefe da III divisão, interino, ajudante da I divisão, interino, ajudante da II divisão, interino, ajudante da III divisão e ajudante da IV divisão, interino, da mesma estrada.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil:

N. 607 — Em solução ao officio numero 336|V, de 5 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data foram expedidos os officios ns. 605 e 606, autorizando a Repartição Geral dos Telegraphos transmittir, como officiaes, por conta dessa Estrada, de accôrdo com o decreto numero 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas, que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o anno pelos Srs. Americo Alves Meira, Angelo Maringoni, engenheiros, Agnello de Albuquerque, Ary Duarte de Souza, Alarico Leon da Silveira, Abeyllard Netto Amarante e Heitor Chermont Rayol, respectivamente, secretario, contador, chefe da III divisão, interino, ajudante da I divisão, interino ajudante da II divisão, interino, ajudante da III divisão e ajudante da IV divisão, interino, e á Directoria Geral dos Correios, permittindo o livre transito da correspondencia pelos mesmos apresentada.

Directoria Geral dos Correios

Sub-directoria do Expediente — Primeira secção — Portaria numero 1.110 E|1ª.

Tendo em vista o que consta do processo "Secretaria — 494-E-30" e em cumprimento á autorização contida no aviso n. 414|G, de 24 de junho corrente, do Sr. ministro da Viação, e já havendo a interessada recolhido aos cofres desta repartição a importancia da caução de 10:000$000, exigida pela condição 28ª das "Instrucções" para a execução do serviço postal aereo, approvadas em 17 de março de 1927, conforme guia n. 202, de hoje datada, declaro que a Pan American Airways Inc. fica habilitada a fazer o transporte aereo de correspondencias, tanto no Brasil como para o exterior, mediante as seguintes condições:

Primeira — A companhia fica sujeita ás disposições estabelecidas pelas instrucções para a execução do serviço postal aereo, approvadas em 17 de março de 1927, pelo Sr. ministro da Viação, excepluadas as constantes das alineas *a* e *b* da condição segunda, bem como as das condições quinta, sexta, setima, decima primeira e decima quarta das referidas instrucções, disposições estas que passam a ser reguladas pelo presente portaria.

Segunda. — O transporte aereo da correspondencia, no interior do paiz fica sujeito ás seguintes taxas, cobradas de accôrdo com a tabella annexa:

a) para as cartas, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, e por peso, em portes de 5 grammas ou fracção:

Até 500 kilometros de percurso	$350
De 500 até 1.500 kilometros de percurso	$500
De 1.500 até 3.000 kilometros de percurso	$750
De 3.000 até 4.500 kilometros de percurso	1$000
De 4.500 até 6.000 kilometros de percurso	1$250

b) para os jornaes, impressos, manuscriptos, amostras e encommendas, e por peso em portes de 50 grammas ou fracção, vigorarão as mesmas taxas indicadas na alinea *a* desta condição.

Paragrapho — Para o exterior, as taxas para as cartas, cartas-bilhetes e bilhetes postaes, e por peso em portes de 5 grammas ou fracção, deverão ser cobradas de accôrdo com a tabella tambem annexa.

Terceira — As taxas de que trata a condição precedente serão prévia e integralmente pagas pelos remettentes e arrecadadas por meio de sellos especiaes para o serviço aereo, além das taxas postaes attinentes a cada categoria de correspondencia, que serão cobradas em sellos ordinarios. As importancias arrecadadas pela venda dos sellos especiaes para o serviço aereo serão escripturadas como "depositos", que deverão ser transferidos para a Directoria Geral dos Correios, em vales postaes de serviços urgentes — transportados pelos aviões da referida companhia, sem onus para o correio.

Quarta — Por conta dos "depositos" a que se refere a condição anterior, será paga á companhia uma retribuição correspondente ao peso global liquido das cartas e dos outros objectos por ella transportados, calculada de accôrdo com as sobretaxas respectivas, estipuladas na condição segunda desta portaria, e nos termos da tabella annexa, em relação a cada gramma, accrescida do agio de 10 %, ficando, no emtanto, entendido que essa retribuição não excederá em caso algum á arrecadação correspondente ás respectivas sobretaxas.

Quinta — Para effeito do pagamento da retribuição de que trata a condição precedente, as correspondencias serão separadas e acondicionadas em malote ou sacco distinctos, sendo um para as cartas, cartas-bilhetes e bilhetes postaes (L. C.) e outro para os outros objectos (A. O.), consignando-se nas respectivas facturas e protocollo de entrega o peso liquido (por especie de correspondencia), indicado em grammas, com as designações consagradas "L C." para as cartas, cartas-bilhetes e bilhetes postaes, e "A. O.", para os outros objectos. As facturas serão organizadas em duplicata, decalcadas em papel carbono, sendo uma das vias entregue ao representante da companhia, afim de que ella, por esse documento, possa levantar suas contas.

Sexta — Nos malotes ou saccos especiaes serão tambem incluidas as correspondencias de taxa aerea de transporte gratuito, nos termos da parte final da condição vinte e cinco das instrucções citadas.

Paragrapho — Os pesos globaes liquidos a serem indicados nas facturas, por especie de cada grupo de correspondencias (L. C.) ou (A. O.), referidas nesta condição, não comprehendem os envolturios (saccos ou malotes), cujos pesos deverão ser descontados por occasião da pesagem, indicando-se, então, nos rotulos dos malotes ou saccos, o peso liquido do conteúdo e o peso bruto das malas, seguidos da indicação "gratuita".

Setima — Os dados colligidos em virtude das condições quinta e sexta da presente portaria servirão de base para organização das contas, que serão mensaes e deverão ser pagas, o mais tardar, até 30 dias após sua apresentação.

Oitava — A' Contadoria da Administração respectiva, nos Estados, e á primeira secção de Contabilidade, no Districto Federal, serão enviadas, immediatamente após cada expedição, as duplicatas das facturas organizadas de accôrdo com as condições quinta e sexta da presente portaria.

Nona — As contadorias das administrações apurarão os "depositos" respectivos, cujas importancias serão transferidas, em vale de serviço, urgentes, á Directoria Geral, de accôrdo com a condição terceira desta portaria, afim de serem conferidas e pagas as contas apresentadas pela companhia.

Decima — De accôrdo com a tabella annexa, serão pontos de escala obrigatorios para os aviões da companhia referida, dentro do territorio nacional, as cidades de: Rio Grande, Porto Alegre, Florianópolis, Paranaguá ou Curityba, Santos ou São Paulo, Rio de Janeiro, Campos, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracaju', Maceió, Recife, Natal, Fortaleza, Camocim, Amarração ou Parnahyba, São Luiz, Belém e Montenegro.

§ 1.° O serviço será iniciado desde já, tomando a companhia como ponto de partida de seus aviões a cidade de São Paulo e fazendo-os tocar no Rio de Janeiro, Bahia, Recife, Natal, Fortaleza, São Luiz e Belém. Posteriormente, o serviço será estendido aos demais pontos de escala mencionados nesta condição.

§ 2.° As correspondencias destinadas a pontos intermediarios aos da escala obrigatoria, ficam sujeitas ás taxas do percurso correspondente ao primeiro ponto de escala dos aviões que ficar além do de destino da correspondencia, a menos que o remettente deseje que sua entrega se faça no ponto de escala immediatamente anterior, caso em que deverão trazer, no sobrescripto, a declaração necessaria, nos termos da condição nona das instrucções já referidas.

Decima primeira — No Districto Federal, todas as succursaes e as agencias de Avenida Rio Branco e Copacabana, bem como as demais repartições postaes nos Estados que já executam o serviço aereo, ficam tambem autorizadas a receber correspondencia — tanto ordinaria como registrada — para o transporte aereo nos aviões da Pan American Airways, Inc.

Decima segunda — Embora a taxa de "expresso" seja facultativa, deve toda a correspondencia transportada por via aerea ser tratada com celeridade, de modo que seja entregue ao publico pela primeira distribuição ordinaria a fazer-se após o recebimento das malas aereas. Quando, porém, pagar a taxa de "expresso", deve a correspondencia ser levada a domicilio, immediatamente, por portador especial.

Decima terceira — No Districto Federal, a distribuição da correspondencia recebida via aerea pelos aviões da citada companhia, será feita, exclusivamente, pela segunda secção do Trafego, inclusive nos suburbios até Cascadura. A mesma companhia incumbir-se-á de fornecer o transporte para os carteiros, quando se tratar de serviço nas localidades além da zona urbana.

Decima quarta — As malas aereas serão fechadas na séde das repartições postaes de accôrdo com o horario préviamente indicado pela referida companhia e conduzidas pelos seus representantes para o ponto de onde partirão os aviões.

Decima quinta — Na organização das malas postaes aereas serão empregados malotes de papel sempre que o volume da correspondencia o permittir, utilizando-se para o fechamento desses malotes o lacre devidamente sinetado.

Decima sexta — O correio brasileiro não se responsabiliza por nenhum outro pagamento além do devido pelo transporte aereo nas condições estabelecidas pela concessão, ficando assim entendido que não assume responsabilidade pelo trafego das malas nos paizes de transito e de destino das mesmas malas.

Decima setima — O correio brasileiro obriga-se a fazer distribuição de toda correspondencia aerea originaria de qualquer paiz nas condições estabelecidas péla Convenção Postal Universal em vigor.

Decima oitava — O correio brasileiro obriga-se a encaminhar pelos aviões da Pan American Airways Inc toda correspondencia que trouxer indicação dessa companhia, ou que, mesmo não trazendo tal indicação, seja postada em occasião que possa ser expedida pelos seus aviões, desde que tenha pago, em sellos validos, a taxa integral para o transporte aereo, além das taxas postaes ordinarias.

Decima nona — Nenhuma responsabilidade terão as repartições postaes brasileiras quando as correspondencias que não trouxerem a indicação da companhia, forem encaminhadas por intermédio de aviões de outra empreza.

Vigesima — Nas relações postaes com a Pan American Airways Inc, os casos não previstos na presente portaria serão resolvidos de accôrdo com as mesmas regras estabelecidas para a Compagnie Générale Aéro-postale (C. G. A.) — O director geral, *Severino Neiva*.

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

Taxas postaes para o exterior, tomando-se por base o peso de cinco grammas ou fracção para cada porte:

Argentina	1$000
Bahamas	2$000
Bolivia	1$800
Canadá	1$900
Zona do Canal	1$600
Chile	1$500
Colombia	1$600
Costa Rica	2$000
Cuba	1$700
Curaçáo	1$600
Dominicana (Rep.)	1$700
Equador	1$600
Guadelupe	1$600
Guatemala	2$100
Guyana Franceza	1$200
Guyana Hollandeza	1$200
Guyana Ingleza	1$200
Virginias (Ilhas)	1$600
Barlavento (Ilhas)	1$600
Haiti	1$700
Honduras	2$100
Honduras Inglezas	2$100
Martinica	1$600
Mexico	1$700
Nicaragua	2$100
Panamá	1$600
Paraguay	1$500
Perú	1$700
Porto Rico	1$600
São Salvador	2$100
Sotavento (Ilhas)	1$600
Trindade	2$100
Estados Unidos	1$700
Uruguay	1$000
Venezuela	1$600

SERVIÇO POSTAL

TAXAS DE TRANSPORTE AÉREO PARA O INTERIOR DO BRASIL PELA PAN AMERICAN AIRWAYS INCORPORATED

De:	Rio Grande	Porto Alegre	Florianopolis	Paranaguá ou Curityba	Santos ou São Paulo	Rio de Janeiro	Campos	Victoria	Caravellas	Ilhéos	Bahia	Aracajú	Maceió	Recife	Natal	Fortaleza	Camocim	Amarração ou Parnahyba	São Luiz	Belém	Montenegro
a) cartas e cartas-bilhetes.....	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.	5 grs.
b) impressos, manuscriptos e amostras.....	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50 grs.	50grs.	50 grs.	50grs.
Para:																					
Montenegro (Pará).....	1$250	1$250	1$250	1$250	1$250	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	$750	$750	$750	$750	$750	$500	$500	$500	$500	—
Belém (Pará).....	1$250	1$250	1$250	1$250	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$500	$500	$500	—	$500
São Luiz (Maranhão).....	1$250	1$250	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	$750	$750	$750	$750	$750	$500	$500	$500	$500	$350	$350	—	$500	$500
Amarração ou Parnahyba.....	1$250	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$500	$500	$500	$350	—	—	$350	$500	$500
Camocim.....	1$250	1$000	1$000	1$000	1$000	$750	$750	$750	$750	$750	$500	$500	$500	$500	$350	—	$350	$350	$500	$500	$750
Fortaleza.....	1$000	1$000	1$000	1$000	$750	$750	$750	$750	$500	$500	$500	$500	$350	$350	—	$350	$500	$500	$500	$750	$750
Natal.....	1$000	1$000	1$000	$750	$750	$750	$750	$750	$500	$500	$500	$350	$350	—	$350	$500	$500	$500	$750	$750	$750
Recife.....	1$000	1$000	$750	$750	$750	$750	$750	$500	$500	$500	$350	$350	—	$350	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750
Maceió.....	1$000	1$000	$750	$750	$750	$750	$500	$500	$500	$500	$350	—	$350	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750	$750
Aracajú.....	1$000	$750	$750	$750	$750	$500	$500	$500	$500	$350	—	$350	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750	$750	1$000
Bahia.....	$750	$750	$750	$750	$500	$500	$500	$500	$350	—	$350	$500	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750	1$000	1$000
Ilhéos.....	$750	$750	$750	$750	$500	$500	$500	$350	—	$350	$500	$500	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750	1$000	1$000
Caravellas.....	$750	$750	$750	$750	$500	$500	$350	—	$350	$500	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750	$750	$750	1$000	1$000
Victoria.....	$750	$750	$500	$500	$500	$350	—	$350	$500	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$750	1$000	1$000
Campos.....	$500	$500	$500	$500	$350	—	$350	$500	$500	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$750	1$000	1$000
Rio de Janeiro.....	$500	$500	$500	$500	—	$350	$500	$500	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$750	1$000	1$000
Santos ou São Paulo.....	$500	$500	$350	—	$500	$500	$500	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$750	1$000	1$000
Paranaguá ou Curityba.....	$500	$350	—	$350	$500	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$750	$750	1$000	1$000
Florianopolis.....	$350	—	$350	$350	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750	$750	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$250	1$250
Porto Alegre.....	—	$350	$500	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750	$750	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$250	1$250	1$250	1$250	1$250
Rio Grande.....	$350	$500	$500	$500	$500	$500	$750	$750	$750	$750	$750	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000	1$250	1$250	1$250	1$250	1$250

R. B. — N. 2,835 — 25-6-930.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1930

Ignacio Bustamante, pedindo relevação de punição. — Deferido, á vista do informado.

Amaro Paes Barreto, pedindo admissão. — Deferido, como extranumerario.

The São Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd., The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., Companhia Telephonica Brasileira. — Deferido, tendo em vista as informações. Lavre-se termo de accôrdo com a inclusa minuta.

Companhia Sorocabana de Material Ferroviario "Soma", pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Altamiro Alves da Motta, propondo fiança. — Acceito a fiadora.

Antonio B. de Souza, pedindo passe. — Archive-se.

Alberto Fernandes. — Deferido.

Carlos de Oliveira Soares, pedindo licença. — Concedo um mez com ordenado.

Octavio Silva, pedindo licença. — Concedo 10 dias com 2|3 da diaria.

José Francisco Guimarães. — Indeferido, á vista das informações.

Arthur da Costa, João Luiz da Matta, José Maria Valente, pedindo licença. — Abonem-se 30 dias de accôrdo com o art. 159 do regulamento.

Pedro Alves de Oliveira. — Approvado.

Raymundo das Dores, João Cruz, João Rodrigues, João Pinheiro, Jeronymo Alves de Oliveira, Domingos José de Souza, Antonio Mendes, pedindo licença. — Concedo um mez com 2|3 da diaria.

João Justolin, Companhia Sul Americana de Electricidade. — Compareçam á secretaria.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1930

João Geraldo. — Certifique-se.

The Motor União Insurance. — Paguem-se as quantias de 360$, 2:000$ e 1:360$, por conta da Estrada. Empenhe-se.

José Ribeiro Filho, José Ricardo Canaves, José do Patrocinio Cardoso. — Deferido.

Antonini Savassi & Comp. — Apresente procuração em fórmos.

Hime & Comp. — Tendo sido approvada a concurrencia, nada ha que deferir.

Maria Moura Guimarães, Anna Maria de Jesus. — Deferido, nos termos do parecer do Sr. Dr. chefe da 2ª Divisão.

Francisco Souza Lima. — Nada ha que deferir.

Pedro Hypolito Dias, Pedro Emiliano, Vicente Agostinho da Costa, Noé Bueno, Antonio Corrêa, Abdon Coelho de Castro. — Concedo na fórma da lei.

Affonso Villar, Alfredo Reis. — Requeira, querendo ao Sr. ministro da Viação.

José Eduardo Campos. — Exonere-se a caixa da responsabilidade pela fiança.

José Madeira. — Actualmente não convem ao serviço da estrada.

João Ventura. — Readmitta-se como guarda-freios.

Francisco Tiburcio Teixeira. — Por falta de verba não se poderá fazer a remoção.

Sebastião Corrêa dos Santos. — Presentemente não ha vaga.

Sebastião de Moraes. — Admitta-se como guarda-freios addido.

Vicente Moreira dos Santos. — Admitta-se como praticante geral.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de junho de 1930, foram concedidos:

De accôrdo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º marinheiro da Directoria de Navegação, José Soares Bezerra, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de outubro de 1919 a 30 de setembro de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accôrdo com o parecer da Junta Medica ao patrão da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo, Alvino Ludgero de Aguiar, seis mezes de licença, na fórma da lei, para tratamento de sua saude, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, ao operario de 3ª classe da Officina de Trabalhos Estructuraes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Euxodio Gomes da Silva, trinta dias de licença, na fórma da lei, para tratamento de sua saude, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria numero 23, de 20 de maio ultimo, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

De accôrdo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe da Officina de Trabalhos Estructuraes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Antonio de Araujo, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 26 de setembro de 1917 a 25 de setembro de 1927, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 24 de junho de 1930

Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.902 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar o capitão-tenente José Luiz da Silva Junior para exercer as funcções de instructor da 4ª Secção do Departamento de Ensino Pratico da Escola Naval (Direcção de Tiro).

N. 1.903 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi dispensar o capitão-tenente Luiz Barbosa Bahiana de instructor da 4ª Secção do Departamento de Ensino Pratico da Escola Naval (Direcção de Tiro).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.908 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo na importancia de 153$617, proveniente do tratamento de praças de Marinha, em 1923, no Hospital Militar de Florianopolis.

N. 1.909 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta do credito aberto a esse ministerio, pelo decreto n. 19.098, de 7 de fevereiro do corrente anno, o pagamento da importancia de 60:000$, da qual é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo afretamento, em objecto de serviço publico, do vapor "Itaguassu".

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.910 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional-AE-SB-3º sargento Manoel Ferreira dos Santos, visto ter sido julgado, pela Junta de Recurso, invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

— Sr. director geral de Portos e Costas:

Referencia: 1º Despacho n. 343, de 1930, da D. P. C. 2, no officio n. 325, de 1930, da Capitania dos Portos do Estado do Pará.

N. 1.911 — De accôrdo com o que propuzestes no despacho acima referenciado, autorizo-vos a designar Manoel Rodrigues para exercer as funcções de capataz da Capitania dos Portos do Estado do Pará.

Referencia: 1º Despacho n. 351, de 1930, da D. P. C. 2, no officio n. 331, de 1930, da Capitania dos Portos do Estado do Pará.

N. 1.912 — De accôrdo com o que propuzestes no despacho supra referenciado, autorizo-vos a dispensar Maximino Coelho das funcções de capataz da Capitania dos Portos do Estado do Pará e designar José Mendes Ferreira para exercer identicas funcções naquella capitania.

Referencia: 5º Despacho n. 352, de 1930, da D. P. C. 2, no officio n. 84, de 1930, da Capitania dos Portos do Estado da Bahia.

N. 1.913 — De accôrdo com o que propuzestes no despacho supra referenciado, autorizo-vos a dispensar Antonio Simplicio de Barros das funcções de capataz da Capitania dos Portos do Estado da Bahia.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.914 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins de registro por esse Tribunal, o processo, annexo do termo de rescisão do contracto celebrado com Alvaro Alves para servir como chauffeur na Marinha.

O alludido termo com a devida rectificação acham-se publicados nas edições do *Diario Official* de 15 e 17 do corrente.

N. 1.915 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os fins de registro por esse Tribunal, o processo, annexo e cuja devolução solicito opportunamente, do contracto celebrado entre este ministerio e Galdino de Albuquerque Netto para prestação de seus serviços como chauffeur.

Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diario Official* de 15 do corrente.

N. 1.916 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins de registro por esse Tribunal, o processo, annexo e cuja devolução solicito opportunamente, do contracto celebrado entre este ministerio e a The Brazilian Coal Company Limited, para construcção e fornecimento de um batelão para o Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diario Official* de 18 do corrente.

N. 1.917 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins de registro por esse Tribunal, o processo, annexo e cuja devolução solicito opportunamente, do contracto celebrado entre este ministerio e a firma Campos & Fernandes para obras de augmento e melhor adaptação do paiol de mantimentos da Escola Naval, na Ilha das Enxadas.

Os termos do alludido contracto acham-se publicados no *Diario Official* de 21 do corrente.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.918 — De 9:000$, a Medeiros Sartore & Comp.

N. 1.919 — De 666$520, a Theodor Wille & Comp.

N. 1.920 — De 4:260$, a Empreza Fluvial Migueis & Comp.

N. 1.921 — De 1:277$790, a The Gourock Roperwork Export Co. Ltda.

N. 1.922 — De 630$, á Companhia Electrolux, Sociedade Anonyma.

N. 1.923 — De 8:325$705, a The Gourock Roperwork Export Co. Ltda.

N. 1.924 — De 5:273$365, a Arthur Donato & Comp.

N. 1.925 — De 1:708$560, a Atlantic Refining Company of Brazil.

N. 1.926 — De 204:333$333, a Sociedade Anonyma de Construcções Navaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1930

Avisos:

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 215 — Tenho a honra de transmittir, para os devidos fins a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a resolução do Congresso Nacional regulando a exportação de fructas para o estrangeiro.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 215 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a acceitar, nos termos da lettra *d* do § 1º do art. 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço e endereçados a Meteoro, dentro do Districto Federal, forem apresentados no Posto Telegraphico que serve no Jardim Botanico por D. Emilia Constantino, observadora da Estação Climatologica que funcciona naquella departamento.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

N. 217 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de pela Repartição Geral dos Telegraphos ser transferida nos termos da lettra do § 1º do art. 1º do decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, para Benedicto Corrêa de Souza, que é o actual observador da Estação Hydrometrica em Itaituba, no Estado do Pará a franquia concedida na mesma localidade em nome de Oswaldo Franco Carneiro.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

N. 218 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de pela Repartição Geral dos Telegraphos ser transferidas nos termos da lettra *d* do § 1º do art. 1º do decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, para D. Atalá Paraiso, que é a actual observadora da Estação Climatologica em São Luiz, no Estado do Maranhão a franquia concedida na mesma localidade ao Sr. José Daniel Britto Miranda.

Valho-me de ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1930

Officios:

Ao Sr. director geral do Serviço Florestal:

N. 1.082 — Em solução ao vosso officio n. 428, de 26 de maio proximo findo, ácerca dos convites que essa directoria tem recebido para tomar parte na Conferencia Inter-Americana de Agricultura, Industria Florestal e Animal, assistindo antes ao Conselho dos Cidadãos da Região do Sacramento, na California, communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. ministro manda que seja respondido declarando não ser possivel attender aos citados convites, por falta de autorização legal.

— Ao Sr. Senó Masap, rua Conselheiro Furtado n. 49 — São Paulo.

N. 1.083 — De ordem do Sr. ministro accuso a carta de 12 do corrente mez, acompanhando um exemplar do numero 1 da publicação mensal denominado "Lingua Luso-Brasileira", o que agradeço.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1930

Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 4.272 — Agradecendo a communicação constante do seu officio n. 1.316, de 16 do corrente mez e pedindo as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao director do Instituto de Expansão Commercial, a pequena área de terreno existente entre a séde daquelle Instituto, e o Pavilhão Britannico, na avenida das Nações, — e o edificio da Academia Brasileira de Letras, área essa que resolvestes ceder a este Ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1930

Officios:

Ao Sr. director do Instituto de Expansão Commercial:

N. 4.082 — Referente ao aviso numero 4.072.

— Ao Sr. inspector agricola federal — Therezina:

N. 4.092 — Declarando, em referencia ao officio em que remetteu satisfeitas as exigencias desta Directoria Geral, os dous termos de baixa de material existente nesse estabelecimento, devidamente julgados, que sendo o inspector a autoridade competente para autorizar a baixa de responsabilidade, nos casos ordinarios, pelos materiaes que se inutilizarem sob a guarda de funccionarios a elle subordinados, não ha necessidade de approvação desses actos pela autoridade superior, de accôrdo com o disposto nas alineas 4 e 5 do officio-circular n. 1.318,2, de 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 4.102 — Communicando que o Sr. ministro, tendo presente o seu officio n. 118, de 21 de maio ultimo, encaminhando, por cópia, a carta que vos foi dirigida pelo prefeito municipal de São Gonçalo (R. J.), sobre a installação de uma Paking-house, no referido municipio, exarou o seguinte despacho: "Não sendo possivel a acquisição de machinaria, aguarde-se melhor opportunidade".

— Ao Sr. director da Estação Experimental — Tracuateua (Pará):

N. 4.112 — Communicando haver o Sr. ministro autorizado a baixa de responsabilidade pelos animaes constantes dos 21 termos de morte, cujas cópias acompanharam seu officio n. 178 A, de 23 de maio ultimo.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Barreiras:

N. 4.122 — Restituindo os inventarios dessa repartição, de 31 de dezembro de 1929, afim de serem sanadas as lacunas annotadas nos mesmos, bem como para que seja devidamente classificado, nos grupos respectivos, o material que, apenas, figura com a denominação de "accessorios".

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1930

Officios:

Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 1.503 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de Oswaldo de Carvalho Lemgruber, para servir na qualidade de mensalista do curso de especialização em oleos e derivados, annexo a essa escola, com o salario de 600$000 mensaes, devendo essa repartição informar a data do alludido contracto, afim de que se providencie sobre o competente pagamento.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.504 — Communica que o senhor ministro determinou a lavratura da portaria de contracto do Dr. Milton Wainberger, para servir na qualidade de medico da Commissão Fundadora do Nucleo Colonial em terras da fazenda "Santa Cruz", com o salario mensal de 1:000$000.

Dia 23

Ao Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia:

N. 1.506 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de Benedicto Izidoro para servir na qualidade de trabalhador dessa estação com a diaria de 6$000, a partir de 9 do corrente, dependendo o expediente de pagamento do alludido contracto, da solução do officio n. 1.233, de 24 de

maio ultimo, com relação á data do contracto do substituido.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 1.507 — Em referencia ao vosso officio n. 2.389, em que communicaes a recusa da firma Barcellos & Comp., em effectuar o fornecimento de artigos que lhe foram adjudicados em concurrencia administrativa realizada por essa repartição, solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre o numero e data do officio que encaminhou o processo de concurrencia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.508 — Communica que o senhor ministro autorizou, a partir de 2 do corrente, o contracto de Admar de Andrade Thury, para servir na qualidade de auxiliar de demarcação de terras da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, nesse Estado, com a mensalidade de 500$000.

— Ao Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 1.509 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de Admar de Andrade Thury, para servir na qualidade de auxiliar de demarcação de terras da inspectoria desse serviço, no Estado do Amazonas, com o salario de 500$000 mensaes, a partir de 2 do corrente.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.510 — Restitue o laudo da 2ª inspecção de saude a que se submetteu para effeito de aposentadoria o auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoril, Bernardino Lima Monteiro de Barros, afim de ser feita a nota relativa á sua invalidez em serviço da União.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.511 — Solicita a remessa de uma relação dos preços correntes na praça de Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, a partir de janeiro do corrente anno, de pão, carne verde e outros generos alimenticios consumidos pelo Patronato Agricola.

— Ao Sr. director do Patronato Agricola Annitapolis, Santa Catharina:

N. 1.512 — Declara que as informações solicitadas pelos officios desta directoria geral ns. 1.176, 1.805 e 2.468, do anno proximo passado, já foram em parte prestadas, enviar as folhas de pagamento dos funccionarios titulados, relativas ao anno de 1928 e as do pessoal variavel contractado para esse patronato, no anno de 1929.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Primeira Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1930

Ao Sr. inspector agricola federal em Porto Alegre:

N. 1.130 — Respondendo ao objecto do vosso officio n. 868, de 23 de abril transtacto, tenho o prazer de informar que o professor A. J. de Sampaio, chefe da secção de botanica do Museu Nacional, identificou a planta forrageira enviada, que é a leguminosa *Zornia diphylla*, Pers. var.-gracilis.

Attendendo a que nem sempre um unico exemplar basta para a identificação, chamo a vossa esclarecida attenção, para os termos do officio n. 172, de 27 de janeiro deste anno, na parte em que recommenda que os herbarios sejam organizados, sempre que possivel, em quadruplicatas para que fique uma nesta directoria e duas sejam enviadas ao museu para as necessarias identificações, notando-se que estas, muitas vezes são feitas por especialistas no estrangeiro.

— Sr. inspector agricola federal em São Paulo:

N. 1.131 — Esta directoria recebeu o vosso officio n. 1.503, de 10 do corrente, o qual acompanha o questionario agricola do municipio de Casa Branca, elaborado pelo agronomo Henrique de Azevedo Junior, ajudante servindo na 6ª Circumscripção.

Este trabalho está bem feito e muito minucioso nas informações que presta, quanto ás condições naturaes do municipio e á sua situação economica.

Ha, entretanto, algumas restricções, de ordem puramente *technica* que póem ser feitas em certos pontos, dando logar á confusão, como, por exemplo, na origem dos solos alluvionaes. Uma vez feita essa ligeira revisão, fica o trabalho em condições de ser dado á publicidade, não obstante ter havido empenho louvavel do autor do questionario, para illustral-o com grande numero de dados estatisticos e informações interessantes, dando idéa, a largos traços, da importancia economica do municipio, um dos mais prosperos desse Estado.

Dia 24

Sr. inspector agricola federal em Victoria:

N. 1.134 — Conforme os dizeres do vosso *tellegramma n. 39, de 30* do mez proximo passado, esta directoria lembra-vos que, talvez, agora seja possivel obter na Secretaria da Fazenda, desse Estado, os dados de exportação do anno proximo findo, pois o relatorio da directoria já se acha bastante adeantado e, como esses dados vão nelle figurar, torna-se necessaria a sua remessa até 30 do corrente.

Será, talvez, possivel conseguir ahi na secretaria, independente da publicação official, esses dados, discriminando as classes, volume em kilogramma e os respectivos valores officiaes.

— Sr. inspector agricola federal em São Paulo:

N. 1.137 — Com o vosso officio numero 1.502, de 10 do corrente, recebeu esta directoria o inquerito que sobre a cultura da mandioca nos municipios da 3ª Circumscripção dessa inspectoria, levantou o agronomo Leocadio de Camargo F. Silva.

O trabalho, dada a pequena importancia da cultura na região, satisfaz, estando as notas fornecidas em condições de serem tomadas em consideração para uma obra de conjunto que se venha a fazer sobre a cultura da mandioca no Estado de S. Paulo ou no paiz.

N. 1.138 — Communico-vos que esta directoria recebeu o boletim do Campo de Sementes de Lorena, relativo ao mez de abril ultimo, capeado pelo vosso officio n. 1.460, de 5 do corrente.

Peço as vossas providencias junto ao Campo de Lorena, no sentido de ser enviado o boletim correspondente ao mez de março, até hoje não recebido.

— Sr. director dos Serviços Economicos e Commerciaes, Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.139 — Respondendo ao objecto de EC/702, de 28 de abril transacto, junto por cópia as informações que a respeito da cultura e commercio da raphia vem de prestar o inspector agricola J. Carvalho Barbosa em relação ao Estado de São Paulo.

Aguarda esta directoria informações de sua inspectoria no Estado de Bahia que opportunamente, serão, igualmente remettidas.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

— Sr. director do Instituto de Chimica, Jardim Botanico:

N. 1.140 — Peço-vos mandar analysar nesse instituto as amostras de terra que seguem, em separado sob os ns. 1, 2 e 3, procedentes do municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes.

Segunda Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1930

Sr. inspector Agricola Federal do 1º ao 21º Districto:

Circular n. 23 — Junto vos envio uma nova relação do material destinado a ser cedido pelo custo aos agricultores registrados, a qual substituirá a anteriormente remettida por esta directoria. Cumpre-me vos scientificar que, na presente relação, foi incluido o material ultimamente adquirido, entre o qual se acham diversos utencilios modernos para citricultura.

Officios:

Sr. inpector Agricola Federal, Curityba:

N. 490 — Respondo ao vosso officio n. 933, de 24 de maio passado, scientificando-vos que os 750 kilos de *trigos Barletta, Artigas e 142*, aqui chegaram já bem carunchados e com pessima faculdade germinativa pelo que solicito informeis a que attribuir esse facto.

— Sr. inspector Agricola Federal, Fortaleza:

N. 491 — Respondendo vossa consulta telegraphica relativa aos locomoveis que o Sr. José Custodio Azevedo deseja adquirir, communico-vos que esta directoria só poderá fornecer o transporte do material dentro do paiz, até o limite maximo de 2:000$, devendo o interessado requerel-o, com indicação do valor, numero de volumes, peso e nome da empreza em que tiver de ser feito.

N. 492 — Conforme determinação verbal de V. Ex., esta directoria acaba de providenciar sobre a remessa do Dr. Portugal, do Ministerio do Exterior, das seguintes variedades de sementes de fumo destinadas á Legação do Brasil em Assumpção:

Bahia: 200 grs.
Sumatra: 200 grs.
São Gonçalo: 200 grs.

Trata-se de sementes da colheita de 1929, achando-se em boas condições de germinação e foram obtidas de plantas seleccionadas.

N. 493 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que esta

rectoria acaba de providenciar para ser feita a remessa á Inspectoria Agricola do Ceará do material constante da relação annexa, destinada á venda pelo preço de custo entre os agricultores do Estado.

Merece ser posto em destaque que varias outras remessas já teem sido feitas, a pedido, daquella inspectoria, attingnido com a presente a mais de sessenta contos as vendas realizadas. O inspector agricola, agronomo Humberto de Andrade, que é dos mais competentes funccionarios technicos deste Serviço, como manda a justiça declarar, tem sabido interpretar, com fidelidade, a orientação da directoria, colhendo-se, da sua efficiente actividade, os melhores resultados em prol da diffusão da cultura mecanica no Ceará.

N. 494 — Segundo communicação feita a esta directoria pela Inspectoria Agricola de Santa Catharina, a producção de arroz de Campo de Sementes de Itajahy é de 13.326 kilos, dos quaes necessita, para seu uso, de cerca de 1.200 kilos.

Devo scientificar a V. Ex. que existem registrados na inspectoria 3.560 agricultores, aos quaes difficilmente póde aquella dependencia do Serviço attender ás solicitações que lhe são dirigidas, quer com sementes, quer com plantas. Acontece que a inspectoria necessita das referidas sementes, de cerca de uma tonelada, só para os campos de cooperação.

Em officio n. 478, de 14 do corrente mez, esta directoria já havia dado autorização á inspectoria para que fizesse a distribuição entre os agricultores do proprio Estado, de acôrdo com as instrucções em vigor, tratando-se, além do mais, de sementes adoptadas ao meio. Quanto ao pedido constante do telegramma junto, do Exmo. Sr. ministro Konder, esta directoria aguardará instrucções de V. Ex. para providenciar como foi resolvido.

Reitero a V. Ex. meus protestos de estima e consideração.

— Sr. José de Oliveira Marques — São José do Calçado, Espirito Santo:

N. 495 — Respondendo aos termos de vossa carta de 16 do corrente, communico-vos que o preço do salitre do Chile nesta directoria é $620 o kilo; a quantidade a empregar por caféeiro, segundo os vendedores desse producto, é de 200 grammas; os enxertos que podemos distribuir são de fruteiras diversas, principalmente laranjeiras e mangueiras, cabendo gratuitamente a cada agricultor registrado, gratuitamente, 30 enxertos por anno, desta quantidade para cima ficam sujeitos a uma taxa progressiva.

Não obstante, devo-lhe informar que presentemente não é possivel vendermos o salitre, em virtude de não dispormos de grandes quantidades.

Outrosim no seu caso, não é aconselhavel sómente uma adubação azotada, que influirá mais sobre a vestimenta dos caréeiros, produzindo-lhe abundancia de ramos e folhas; mas, para uma melhor fructificação desses ramos é indispensavel uma adubação phophatada e potassica, o que se não póde obter simplesmente com o emprego do salitre do Chile.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Entradas nos Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 21 de junho de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Marcadorias — Unidade	Dia 21	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	597	7.730
Arroz, sacco	3.635	57.294
Assucar, sacco	2.443	197.405
Azeite de oliveira, caixa	—	3.911
Bacalhão, kilo	—	1.234.520
Banha, kilo	2.660	1.436.103
Batatas, kilo	429.667	1.998.304
Carne de porco salgada, kilo	13.397	229.574
Carne secca e xarque, fardo	2.172	14.493
Cebolas, kilo	93.250	436.710
Farinha de mandioca, saeco	226	40.347
Farinha de milho, kilo	445	13.384
Farinha de trigo, sacco	7.750	30.100
Feijão, sacco	2.786	47.459
Leite condensado, caixa	—	1.480
Manteiga, kilo	30.555	331.306
Milho, sacco	1.402	31.435
Peixes conservados, kilo	—	22.010
Polvilho, kilo	—	63.995
Sabão, kilo	—	10.080
Sal, kilo	—	271.800
Sebo, kilo	330.000	1.057.800
Tapioca, sacco	330.000	1.057.800
Tapioca, sacco	—	219
Toucinho, kilo	5.280	44.398
Trigo em grão, kilo	—	20.119.989

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 25 de junho de 1930. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *R. Fernandes Silva.*

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de junho de 1930

Officios:

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.411 — Remette a portaria de contracto de Pedro José de Oliveira, para servir como cozinheiro do Patronato Agricola Marquez de Abrantes, no Estado da Bahia, em substituição a José Aarão Ferreira.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 3.412 — Leva ao conhecimento que o inspector deste serviço, no Estado do Pará, scientificou a esta directoria geral ter, por portaria de 20 de maio ultimo, dispensado o diarista Manoel Eugenio Barbosa, das funcções de machinista-motorista do nucleo colonial Cleveland, no referido Estado.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.413 — Remette a portaria de contracto de Manoel Lourenço para servir na qualidade de cozinheiro do Patronato Agricola Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco, em substituição a José Santos.

— Ao juiz de Menores do Districto Federal:

N. 3.414 — Leva ao conhecimento que, em data de 18 do corrente, esta directoria geral encaminhou para o curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, no Estado do Rio, onde serão internados, em virtude da idade, os menores José Soares e Elias Silva dos Santos, conforme solicitação desse juizo, em officio n. 2.723, de 10 deste mez.

— Ao ministro da Agricultura:

N. 3.417 — Em additamento ao officio n. 2.162, de 29 de abril proximo findo, remette cópia do telegramma n. 16, de 15 do corrente, dirigido a esta directoria geral pelo director do Patronato Agricola Diogo Feijó, no Estado de S. Paulo.

—Ao delegado do Serviço do Algodão, na Bahia:

N. 3.420 — Em resposta ao officio n. 167, de 28 de maio ultimo, remettee o titulo definitivo de propriedade, n. 167, do lote rural n. 63, do Centro Agricola Sabino Vieira, nesse Estado, extrahido a favor do colono Octavio José Affonso, em 19 de junho do corrente anno.

— Ao capitão do porto do Rio de Janeiro:

N. 3.421 — Pede providencias para que seja a firma Hime & Comp., estabelecida com fundição de ferro, em Neves, no Estado do Rio de Janeiro, obrigada a desobstruir o canal entre o continente e a ilha das Flores, na parte occupada pelas suas embarcações velhas, de modo que o trafego entre Neves e a ilha das Flores não seja difficultado, como ora succede.

— Ao engenheiro naval director da Commissão Technica e de Fiscalização das Obras da Ilha das Cobras:

N. 3.422 — Em referencia ao officio n. 128 D, de 17 do andante, communica que já expediu ordens no sentido de ser cumprida, pelas embarcações desta directoria geral, recommendação nella contida.

— Ao director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 3.423 — Remette a portaria de contracto de Laudérico de Barros.

N. 3.424 — Remette as portarias de contractos de Daniel Quintanilha da Motta, Alice Alves Matheus, mensalis-

tas, e dos diaristas João Capella e Sinéas Armando.

— Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.425 — Remette as segundas vias dos contractos dos mensalistas Daniel Quintanilha da Motta, Alice Alves Matheus e dos diaristas João Capella e Sinéas Armando.

N. 3.426 — Remette as segundas vias de contracto do mensalista Lauderico de Barros.

N. 3.427 — Remette o processo de concurrencia administrativa permanente, para o fornecimento de artigos de consumo habitual, durante o corrente anno, realizada em 3 de fevereiro findo, no Patronato Diogo Feijó, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.428 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 637$500, proveniente de consumo de energia electrica, fornecida á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de maio do corrente anno.

— Ao ministro da Agricultura:

N. 3.430 — O director do Patronato Agricola Arthur Bernardes solicita autorização para adquirir das firmas Mestre e Blatgé ou L. A. Salgado & Comp., agentes autorizados desta praça, de accôrdo com o art. 246, lettra *b* do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, um chassis Chevrolet para, depois de receber convenientemente a carrosserie, nas officinas do alludido patronato, servir para a conducção dos funccionarios que residem em Viçosa falta de habitação na séde do alludido estabelecimento.

O patronato está situado á distancia de 9 kilometros daquella cidade e não dispõe de meios para transportar o respectivo pessoal, prejudicando, grandemente, a boa marcha dos trabalhos.

O referido chassis é offerecido pelas firmas apontadas pela importancia de 7:900$000.

O credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, por conta da sub-consignação n. 1 — Auto-caminhões, etc. — Material da verba 3ª, art. 6º da vigente lei orçamentaria da despeza, se acha intacto. (15:000$000).

— Ao inspector federal de immigração no porto de Recife:

N. 3.432 — Accusa o recebimento do officio n. 93, de 11 deste mez, com o qual remetteu os quadros do movimento migratorio desse porto, em maio ultimo.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 3.434 — Remette uma via das portarias ns. 151 a 176, datadas de 20 de junho corrente, pelas quaes foram contractados para o Serviço do Centro Agricola, fundado em terras da fazenda de Santa Cruz, na qualidade de diaristas, os operarios necessarios aos serviços do mesmo centro agricola.

— Ao inspector do Serviço de Immigração em Florianopolis, Santa Catharina:

N. 3.435 — Em solução ao officio n. 66, de 9 do corernte, deve informar si a gleba de terras annexa ao lote n. 1, da quadra D, existente no Nucleo Colonial "Annitapolis", nesse Estado, requerido pelo Sr. Erich Beischein, passou ou não para o dominio do Estado.

— Ao director do Jardim Botanico:

N. 3.436 — Communica que no *Diario Official* de 20 do corrente foi publicado o edital de venda de lotes urbanos na séde do Nucleo Colonial "Visconde de Mauá". A' vista do exposto, solicita providencias para que seja esse edital affixado em logar publico do referido nucleo, para tornal-o bem divulgado.

— Ao prefeito da cidade de Rezende:

N. 3.437 — Communica que no *Diario Official* de 20 do corrente foi publicado o edital para a venda de lotes urbanos do nucleo "Visconde de Mauá". A' vista do exposto, solicita determinar, para que o mesmo seja affixado em logar publico, da dependencia dessa Prefeitura, afim de que possa ficar bem divulgado.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 3.438 — Roga vossas providencias no sentido de ser publicado no *Diario Official* o edital de concurso para uma vaga de 3º official existente nesta repartição.

Dia 23

Ao ministro da Allemanha:

N. 3.440 — Communica que dos immigrantes teuto-russos vindos a este porto no vapor *La Coruña*, entrado em 16 do corrente mez, acham-se impedidas na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, quatro familias, por serem portadores de trachoma, membros de suas respectivas familias, conforme laudo apresentado pelo medico especialista em molestias de olhos, e, sendo prohibida a sua entrada, *ex-vi*, do artigo 1º do decreto n. 16.761, de 31 de dezembro de 1924, terão ellas de ser reconduzidas pela respectiva companhia de navegação.

Outrosim, envia cópia do telegramma que passou ao Sr. coronel Gaelzer Netto, encarregado do serviço de immigração no exterior, com o fim de se evitar a repetição de casos semelhantes no futuro.

— Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 3.441 — Leva ao conhecimento, conforme communicou o director do Patronato Agricola João Coimbra, que o senhor Alberto Ferreira Neves, professor daquelle estabelecimento, reassumiu o o exercicio das funcções do seu cargo, no dia 2 do corrente, em virtude de ter desistido do resto da licença de 90 dias, em cujo gozo se achava.

— Ao Sr. director do Patronato Agricola Visconde de Mauá:

N. 3.443 — Remette para informar o processo D. S. F. 4.830-930, sobre o pedido que faz o Sr. Honorio Luiz Brandão, cabo do Exercito para instructor desse patronato.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.444 — Leva ao conhecimento que esta directoria geral deu sciencia ao senhor Sydney Pacca, auxiliar agronomo do Patronato Agricola Wenceslau Braz, do assumpto do seu officio n. 1.418, de 14 de junho corrente.

— Ao Sr. juiz de menores do Districto Federal:

N. 3.445 — Em resposta ao officio n. 2.771, de 13 do corrente, desse Juizo, informa que o menor Alberto dos Santos, a que se refere o citado officio, foi internado no Patronato Agricola Pereira Lima, em 24 de maio de 1922, por solicitação da Chefatura de Policia desta Capital, figurando como filho de Faustino dos Santos e Eva Christina dos Santos, fallecidos, tendo sido transferido para o Patronato José Bonifacio, em 5 de maio de 1927, e dahi novamente transferido, em 14 de dezembro de 1928, para o Curso Complementar de Santa Monica, subordinado ao Serviço de Industria Pastoril, onde se encontra.

O alludido menor conta actualmente 18 annos de idade.

— Ao engenheiro-chefe da Commissão Fundadora do Centro Agricola em terras da Fazenda de Santa Cruz, no Districto Federal:

N. 3.446 — Remette duas vias das portarias ns. 151 a 176, datadas de 20 de junho corrente, pelas quaes foram contractados, na qualidade de diaristas, os operarios necessarios aos trabalhos desse Centro Agricola, cuja relação foi approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade, de 20 do mez corrente.

— Ao inspector do Serviço de Povoamento no Paraná:

N. 3.447 — Remette a portaria de 17 do corrente mez, pela qual o Sr. ministro da Agricultura concedeu 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao Dr. Abelardo Vieira de Miranda, medico do Nucleo Colonial Candido de Abreu, nesse Estado, em prorogação da de trinta dias, que lhe foi concedida por acto de 23 de abril ultimo.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.448 — Leva ao conhecimento que o Sr. José Vicente de Souza, professor do Patronato Agricola José Bonifacio, no Estado de São Paulo, desistiu da licença de 60 dias que lhe foi concedida por portaria de V. Ex., datada de 31 de maio ultimo.

— Ao Sr. director do Patronato Agricola José Bonifacio:

N. 3.450 — Pede informar o estado de saude do menor José Barbosa, n. 157, e o motivo por que não escreve á sua familia, residente á rua Laurindo Rabello n. 38, Estacio de Sá, nesta Capital.

— Ao director do Patronato Agricola Visconde de Mauá:

N. 3.451 — Em resposta ao officio n. 275, de 15 do corrente, communica que esta directoria geral em officio numero 3.248, de 13 do corrente, remetteu as requisições de passagens ns. 343 e 346, para a vinda do educando José Prates, que se acha enfermo.

— Ao juiz de menores do Districto Federal:

N. 3.454 — Faz apresentar o menor Nelson Teixeira, desligado do Patronato Agricola Lindolpho Coimbra, onde estava internado por solicitação desse Juizo, em virtude de ser um anormal.

— Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 3.455 — Remette a relação dos pagamentos requisitados do Tribunal de Contas no mez de maio do corrente anno, por conta dos creditos "em ser", da verba 3ª, art. 6º, da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

N. 3.456 — Remette a relação dos pagamentos requisitados do Tribunal de Contas, no mez de maio do corrente anno, por conta dos creditos "em ser",

da verba 3ª, art. 6º, da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929.

Acompanham a referida relação, as segundas vias dos respectivos documentos; deixando de remetter a segunda via da folha de diaria do Sr. director geral deste serviço, por já ter seguido com o officio n. 2.467, de 12 do mez proximo passado e a de Sergio Domingues Machado, por já ter sido remettida com o officio n. 2.918, de 29 do mesmo mez.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.457 — Propõe a rescisão do contracto do cirurgião-dentista do Patronato Agricola "Annitapolis", José Candido Borba, que em requerimento enviado a esta directoria geral, solicitou esta medida de conformidade com a clausula decima primeira do seu contracto.

Aproveita a opportunidade para lembrar o nome do cirurgião-dentista Mario d'Acampora para substituir o cirurgião-dentista José Candido Borba, que foi proposto pelo director do patronato e está no exercicio desse cargo em virtude da clausula nona do contracto a rescindir.

— Ao Sr. director do Patronato Agricola "Marquez de Abrantes":

N. 3.458 — Em solução ao assumpto a que se refere seu officio n. 101, de 6 do corrente, acompanhado da cópia authentica do termo de morte verificada em um dos animaes desse patronato, autoriza a dar a respectiva baixa de responsabilidade ao funccionario sob cuja guarda se achava o referido semovente.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.459 — Remette em solução ao officio n. 1.456, de 17 de junho corrente, em duas vias, a minuta do contracto a ser lavrado entre esta directoria geral e o cirurgião-dentista Raymundo Alves Costa, para ser approvada pelo Sr. ministro.

N. 3.460 — Remette em solução ao officio n. 1.455, de 17 de junho corrente, a minuta do contracto a ser lavrado entre esta directoria geral e o cirurgião-dentista Agenor de Carvalho Kamla, para ser approvado pelo senhor ministro.

N. 3.461 — Remette a segunda via do processo de concurrencia administrativa permanente, para acquisição de material de expediente, ferragens e de consumo ordinario, durante o corrente exercicio, realizada em 10 de maio findo, no Patronato "Annitapolis", Estado de Santa Catharina.

N. 3.462 — Remette a terceira via da folha de pagamento do pessoal titulado do Patronato Agricola "Visconde de Mauá", relativa ao mez de maio proximo passado.

N. 3.463 — Transmitto-vos as segundas vias dos documentos comprobatorios da applicação do adeantamento de 1:000$, recebido no Thesouro Nacional em 1 de abril do corrente anno, pelo senhor Octavio Pacheco, inspector, interino, dos Patronatos Agricolas, em virtude do officio n. 847, de 18 de fevereiro ultimo, para occorrer ás despezas com a alimentação de menores destinados aos diversos patronatos agricolas, nos mezes de março a maio deste anno.

N. 3.464 — Remette uma via da portaria n. 177, datada de 23 de junho corrente, pela qual foi o Dr. Milton Weinberger contractado para, na qualidade de mensalista, exercer as funcções de medico da Commissão Fundadora no Centro Agricola em terras da fazenda de Santa Cruz, no Districto Federal, percebendo a gratificação mensal de 1:000$, conforme autorização do Sr. ministro, contida em o officio n. 1.504, de 21 deste mez.

— Ao director da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores:

N. 3.466 — De accordo com o despacho exarado pelo Sr. director geral, junto remette, afim de que preste esclarecimento, o officio n. 1.771, de 29 de maio findo, da Directoria Geral de Contabilidade, referente ao pedido da firma Souza Baptista & Comp., concernente ao fornecimento de 610 télas de arame, fornecidas a essa inspectoria em 1924.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.467 — Restituindo o processo que veio capeado por seu officio numero 1.857, de 5 de junho do corrente anno, informou que o cirurgião dentista contractado do Patronato Agricola Annitapolis, José Candido Borba tomou posse do seu cargo em 1 de dezembro de 1929, tendo esta directoria geral, em officio sob n. 6.406, de 24 do mesmo mez pedido a distribuição do necessario credito para o pagamento da sua gratificação correspondente ao mez acima referido.

Em officio sob o n. 382, de 11 de fevereiro do corrente anno, essa directoria geral respondeu ao officio n. 6.406, dizendo que por se achar encerrado o exercicio, o pagamento da gratificação em questão só poderá ser effectuada por exercicio findo.

N. 3.468 — Remette os balancetes das despezas effectuadas pela Inspectoria Federal de Immigração em Pernambuco, durante os mezes de abril e maio do corrente anno, acompanhado das terceiras vias dos documentos de folhas e contas que acompanhou o officio n. 89, de 5 do fluente, daquella inspectoria.

— Ao agente da Companhia de Navegação Sudamerikanische, avenida Rio Branco n. 79:

N. 3.469 — Pede providencias para que sejam reembarcados, no primeiro vapor dessa companhia, os seguintes passageiros, chegados a este porto com o vapor "La Coruña", entrado em 16 deste mez:

Grunewal Heinrich, 34 annos, chefe;
Maria, 34 annos, esposa;
Emma, 8 annos, filha;
Heinrich, 69 annos, pae (trachomatoso);
Katarina, 72 annos, mãe;
Dautfest Susanna, 57 annos, sogra.
Neugebaner Wilhelm, 43 annos, chefe (trachomatoso):
Emma, 35 annos, esposa;
Antonie, 12 annos, filho;
Roberto, 7 annos, filho;
Aleksander, 5 annos, filho.
Siemand Jakob, 42 annos, chefe;
Katarina, 38 annos, esposa (trachomatosa):
Melitta, 12 annos, filha;
Robert, 5 annos, filho;
Olga, 4 annos, filha;
Remhold, 3 annos, filho;
Maria, 1 1/2 annos, filha.
Fritz Friedrich, 36 annos, chefe;
Rozalie, 34 annos, esposa;
Ella, 2 annos, filha;

Karolina, 63 annos, mãe (trachomatosa), visto que, tratando-se de familias, cada uma com um membro indesejavel para o territorio nacional, tornaram-se todos passiveis da disposição contida no art. 1º, paragrapho unico do decreto numero 4.247, de 5 de janeiro de 1921.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 23 de Junho de 1930

Officios:

Ao director da Estação Experimental de Piracicaba — São Paulo:

N. 954 — Sobre a conveniencia de ser a estação representada na Exposição de Algodão, promovida pelo Governo de São Paulo, e providencias tomadas junto ao Sr. secretario da Agricultura do Estado para a exhibição do mostruario que foi organizado.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas de São Paulo:

N. 957 — Accusando o recebimento do officio n. 567, de 14 do mez corrente, declara-se-lhe não póde a superintendencia autorizar a remessa das amostras de algodão a que elle se refere, em virtude de prohibição expressa em lei, visando impedir a importação de pragas, maximé procedendo as ditas amostras da Norte-America, onde existe o mais terrivel inimigo do algodoeiro — o Boll-Weevel — "Anthonomus Grandi".

A codificação approvada por portaria de 26 de maio de 1928 estatúe, no seu art. 3º, o seguinte:

"Fica prohibida, em todo o territorio nacional, nos termos do citado regulamento (Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal), a importação, de qualquer paiz, de sementes de algodão e de algodão em caroço. Paragrapho 2º — Fica igualmente prohibida a importação de quaesquer *partidas de algodão em rama* e de residuos de algodão, *quando não venham acompanhadas de documento official provando terem sido submettidas ao necessario expurgo*.

Estando convocado o Conselho de Defesa Agricola, que se reuniu no dia 20, resolvi submetter o assumpto á sua deliberação, e o conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, tendo em vista o dispositivo de lei que regula a importação de algodão em rama ou em caroço e tambem sementes, o qual foi citado acima.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 959 — Communicando-lhe que o Sr. ministro resolveu autorizar a cessão, por emprestimo, á inspectoria agricola dahi, de um tractor "Fordson" e de um destocador "Aymoré", pertencentes á Fazenda de Sementes "Augusto Montenegro", os quaes deverão ser restituidos dentro do prazo de tres mezes e em perfeito estado de conservação.

Dia 24

Aos chefes e directores das dependencias deste Serviço nos Estados:

Circular n. 11 — Transmittindo a relação dos endereços mandados organizar pelo Sr. ministro para serem usados obrigatoriamente por todas as repartições do Ministerio da Agricultura, em sua correspondencia telegraphica, recommendam-se-lhes providencias no sentido de ser registrado na Administração dos Telegraphos ahi o que diz respeito ás mesmas dependencias e communica-se-lhes que o novo endereço desta superintendencia é "Agribiscus", adoptado em substituição ao de "Superalgo".

— Ao director geral dos Telegraphos:

Officio n. 962 — Tendo o Sr. ministro resolvido mandar organizar uma relação dos endereços para uso obrigatorio na correspondencia telegraphica de todas as repartições do Ministerio da Agricultura, pedem-se-lhe providencias

no sentido de ser registrado o endereço "Agribiscus" para esta superintendencia, ficando substituido o de "Superalgo", que vinha sendo usado ha annos.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1930

Lyra & Comp. (3 requerimentos), Mario de Carvalho e José Fernandes Braga, Electrical Research Products Inc., Cordelia Novaes, F. Faulhaber e Gomes dos Santos & Comp. — Lavre-se o termo.

Olyntho Nogueira, Affonso Tadoro e Jayme da Nobrega Santa Rosa. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Frederico Pless e Horacio Marques.— Concedo o prazo. Lavre-se o termo e substituam as folhas rasuradas do relatorio.

—São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, para esclarecimentos, Josef Schaechter e Ire Zwerling.

Olympio de Magalhães. — Compareça a esta Directoria Geral.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residencia.

João Martins Pereira da Silva. — Declare a sua profissão.

Chama-se a attenção de Alcides M. Pertica, S. M. Pinto e George Missojnikoff para o edital desta Directoria Geral, publicado no *Diario Official* de 26 de março de 1930.

Chama-se a attenção dos interessados abaixo mencionado para o edital desta Directoria Geral, sobre pagamento de taxas, publicado no *Diario Official* de 18 de março de 1930:

Lucien Beisecker, Limitada.

Chamase a attenção dos interesados abaixo mencionados, para o edital desta Directoria Geral sobre pagamento de taxas, publicado no *Diario Official* de 1930:

Nestor Ferreira Boralho, Nuno Telmo Junior, Nicolino Guimarães Moreira, Luiz Gomes Leal, Jorge Jonesco, Oswaldo Bart, Luiz Milliet e Francisco de Mendonça Smilgat, Francisco Duarte, Dr. João Paulo de Proença, John Macdonald & Son Limited, J. B. Brito, Alfredo de Macedo Vianna, Guilherme Sombra, José Bello, Joaquim de Castro Fonseca, João Florentino Fernandes Lima, Magini Alfredo, José Liberato dos Santos, Matheus Funes, Luiz Gonzaga Bicalho, Nilo Moraes Valentim, Ludwig Karl Janerle, Kessler Paul Luiz, Karl Wulf e Joaquim Florentino Vaz Junior.

—São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, afim de satisfazerem, na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de accôrdo com os artigos 98 e 108, lettra B, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Manoel Ventim, marca Tinturaria Santa Therezinha; Silva Araujo & Companhia, marca Xarope Bromidia; Companhia de Charutos Dannemann, marca Companhia de Charutos Dannemann, S. Felix — Bahia; Irmãos Vianna & Comp., marcas Gato Frio e Fisky; Dr. Léo Weiner, marca Bellite; Carlos Menke & Comp., marcas Helliolina e Heliolacque; Companhia Industrial Silveira Machado, marca Fio de segunda qualidade; Marmon Motor Car Company, marca Rossevelt; The Kolynos Company, marca Kolynos Dental Cream; Bethlehem Steel Company marca Bethlehem; Companhia Hanseatica, marca Cascata; The Kendall Company, marca Tirro; Johnson Motor Company, marca Sea Horse; J. Barros, marca Manufactura Americana de Cigarros; Barbosa & Fernandes, marca Padaria Celestial; John Jurgens & Comp., marca Sabão Leitoso; Manoel Nunes, marca O Campo; Edmundo Machado & Comp., marca Rockorite; Marques & Lacerda, marca Sal Alvorada; Marcello Dallovo, marcas Sapoliva e Filatol; Pires Baptista & Companhia, marca Armazem Mercantil; Giovanni Infante, marcas Novum e Hepato Aminas; Remo Antonio Ottino, marca Inaca; H. C. Buck, marca Antler; Millers Falls Company, marca Millers Falls Tools.

Pedido de garantia de prioridade:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Antonio de Barros Liberal, para "uma nova applicação de vitrinas ou semelhantes, collocadas nos tapumes e andaimes de immoveis a construir ou em demolição". — Deferido.

Pedidos de patente de modelo de utilidade:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Christian Stetzenback, para "um novo dispositivo mecanico, para a transposição de materiaes, liquidos ou solidos, de um plano inferior a outro superior". — Deferido.

Bernardino Gomes & Comp., para "uma projecção janella para indices em gavetas de archivos de aço ou outros". — Deferido.

Pedidos de patente de melhoramentos:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Société Anonyme d'Ougrée-Marihaye, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Estaçadas e peças para a sua formação", que faz objecto da patente n. 17.757, de 24 de junho de 1929. — Deferido.

Renato Nova Friburgo, "seccador a vacuo alternativo para café e cercaes", que faz objecto da invenção depositada sob o n. 4.399, de de 8 de novembro de 1927. — Deferido.

Pedidos de privilegios:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "um processo de preparação de soluções esterilizadas, estaveis e de alto valor therapeutico, obtidas de saes dialkylaminoarylophosphinicos". — Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "um processo de fabricação de uréas e thio-uréas da série aromatica". — Deferido.

Société Des Usines Chimiques Rhone-Poulenc, para "aperfeiçoamentos em ou relativos a processos para o preparo de esteres de cellulose". — Deferido.

Arno Gunzel, para "aro com segumentos sobrepostos dobraveis para vehiculos especialmente vehiculos-automoveis". — Deferido.

Lonza Elektrizitatswerke und Chemische Fabriken Aktiengesellschaft, para "um processo para producção de saes duplos de nitrato de calcio". — Deferido.

Brogdex Company, para "um processo e respectivo apparelho para applicar a frutas ou semelhantes um revestimento de protecção e conservação". — Deferido.

Nicolino Guimarães Moreira, para "um substituto para sifões". — Deferido.

Nicolino Guimarães Moreira, para "um separador de cafés verdes". — Deferido.

The Union Switch & Signal Company, para "um apparelho para governo a distancia" (dous pedidos). — Deferido.

F. F. Andersen Trading, para "aperfeiçoamentos em rodas ou aros pneumaticos". — Deferido.

Société des Brevets Etrangers Lefranc et Cie., para "um processo para a fabricação de acido butyrico". — Deferido.

Dircêo Ferreira da Fonseca, para "um novo systema aperfeiçoado de engenho destinado á moagem da canna de assucar". — Indeferido.

Octavio Mascarenhas Werneck, para "um novo processo de fabricação de giz concentrado". — Indeferido.

Attila de Mello Marcondes Machado, para "Auto Regulador Paulista". — Indeferido.

Aroldo Schindler, para "um novo caderno-carteira". — Indeferido.

Alexandre Zanelloni, para "machina para lavar areias de formação aurifera ou diamantifera". — Indeferido.

Teixeira Martinho & Comp., para "producto destinado á prateação immediata de qualquer objecto de metal amarello, pela applicação do mesmo producto, por meio de simples fricção". — Indeferido.

José Joaquim Lucas, para "uma especie de meias impermeaveis". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

Francisco Falbo, da marca "Corcovado", para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Grande Usina de Sal Paulista Ltda., da marca "Sal Marfim", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

William Nordschild, da marca "Phrogina", para distinguir artigos das classes 1 e 41. — Registre-se.

Johns-Manville Corporation, da marca "Flexstone", para distinguir artigos da classe 16. — Registre-se.

Arnaldo Lopes, da marca "Ouro Sobre Azul", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

N. Garcia & Comp., da marca "Hotel, Café e Restaurante Floriano Peixoto", para distinguir artigos das classes 41, 42, 43 e 44. — Registre-se.

Raul Araujo Costa, da marca "Dention", para distinguir artigos das classes 3 e 48. — Registre-se.

F. S. Carr Company, da marca "Carrcohyde", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

Fabio Bastos & Comp., da marca "Leader", para distinguir artigos das classes 6 e 35. — Registre-se.

Vital Brasil & Comp. Limitada, da marca "Atlasol", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Fabricação

lidade de confusão com a marca numero 47.337, de Berna.

Additamento aos despachos do dia 24 de dezembro de 1928.

Pedido de privilegio:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

Julio Barbosa Prezia, para "uma carpideira accionada á motor, denominada "Motor-Enxada Prezia". — Deferido.

Additamento aos despachos do dia 3 de junho de 1930:

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

Rizzo, Irmãos & Comp., da marca "Royal", para adistinguir artigos da classe 41. — Indeferido por infracção dos arts. 88 e 80, n. 7, do regulamento. Imita as marcas de ns. 14.830 e 24.787, desta Capital.

Belleza & Garcez, da marca "Yole Club", para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 19.063, desta Capital.

Garcia Vieira & Comp., da marca "Xarqueador", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 13.627, desta Capital.

Additamento aos despachos do dia 14 de junho de 1930:

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

A. Goulart Bittencourt, da marca "Garrafão", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 575, de Minas Geraes.

Jayme Teixeira, da marca "Imperial", para distinguir artigos da classe 5. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 28.397, desta Capital.

Additamento aos despachos do dia 16 de junho de 1930:

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

Souza Tavares, da marca "Cara Preta", para distinguir artigos da classe 42. — Renove-se o registro.

Dermeval de Oliveira, da marca "Musquitofugo", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

A. Tisi Netto e Agnello Romano, da marca "Tysiocrysina", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 20 de junho de 1930:

Pedido de privilegio:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

The Distillers Company Limited, para "aprefeiçoamentos relativos a producção de alcool butylico e acetone pela fermentação". — Deferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos de uma invenção de "um dispositivo de metal para fixar tacos de madeira, denominado "Ancora", na sua respectiva base de cimento ou outra qualquer massa solidificavel, afim de formar um soalho composto de mosaicos", para que pretendem privilegio de invenção Frederico Pless e Horacio Marques (deposito n. 8.591, de 24 de junho de 1930):

Primeiro — Um dispositivo de metal, em fórma de lamina, lisa ou ondulada, gravada em parte com o auxilio das rebarbas produzidas por incisões, na parte inferior do taco de madeira, deixando livre e desembaraçada uma ou mais extremidades ou bordas, as quaes serão levantadas isoladamente ou em commum ou em grupos, até o gráo de inclinação compativel com a resistencia da respectiva massa consolidificavel, que serve de base ao soalho ou taco e com a qual formará um conjuncto rigido depois de terminado o processo de endurecimento.

Segundo — Um dispositivo como sob n. 1, que tem a configuração de "esticada", emquanto não fôr applicado e de armado em pé, quando fôr applicada, girando sobre si.

Terceiro — Um dispositivo como sob n. 1 a 2, cujas extremidades formarão grimpas ou garras, girando em volta da parte gravada sem solução de continuidade, formando uma só peça do mesmo material de ponta a ponta.

Quarto — Um dispositivo como sob n. 1 a 3, sendo as grimpas planas ou subdivididas por meio de recorte ou ondulação, que augmentem o coefficiente de adherencia superficial.

Quinto — Um dispositivo como sob n. 1 a 4, sendo as grimpas furadas uma ou mais vezes, com ou sem as rebarbas adherentes.

Sexto — Um dispositivo como sob numero 1 a 5, sendo os furos das grimpas atravessadas de lado a lado por arame ou lamina de metal.

Setimo — Um dispositivo como sob n. 1 a 6, sendo o arame ou lamina do ponto n. 6 extensiveis até se encontrarem com o igual do taco proximo, com o qual engatam, estabelecendo um contacto geral.

Oitavo — Um dispositivo como sob numero 1 a 7, conforme descripção, com adaptação para o alteamento e rebaixamento no restricto ambiente da sua applicação indicada.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma torneira metallica denominada "Ore", para que pediu privilegio Olyntho Nogueira (deposito n. 8.593, de 24 de junho de 1930):

1°, um novo systema de torneira metallica com uma entrada e duas sahidas, sendo uma das sahidas de curso e a outra de desvio;

2°, conforme a reivindicação acima, a sahida de desvio tem igual diametro ao da entrada e sahida de curso, dentro da torneira, e vae-se estreitando até a proporção approximada de 8 para 1, terminando em uma abertura em fórma de bocca em sentido horizontal (fig. A, lettra I);

3.°, conforme reivindicação 1 e 2, será a sahida de desvio de fórma curva voltada para o lado da abertura de entrada (lettra C da fig. A);

4°, conforme reivindicação 1, 2 e 3, um córte — em vez de furo dos bojões communs — no bojão, dando integral sahida (lettras H, T, I, D e E da fig. C), substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos para o fim especificado.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo systema de guarda-chuvas e sombrinhas", para que pediram patente de modelo de utilidade, Lyra & Comp. (deposito n. 8.594, de 24 de junho de 1930):

A fórma geometrica de um polygono de oito lados e o revestimento dos guarda-chuvas ou sombrinhas, de sêda de côres simples ou de côres combinadas, systema japonez.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo systema de guarda-chuvas e sombrinhas", para que pediram patente de modelo de utilidade Lyra & Comp. (deposito n. 8.595, de 24 de junho e 1930):

As firmas geometricas de um polygono estrellado de oito angulos salientes e o revestimento dos guarda-chuvas e sombrinhas, de sêda de côres simpples ou de côres combinadas, systema japonez.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo systema de guarda-chuvas e sombrinhas", para que pediram patente de modelo de utilidade Lyra & Comp. (deposito n. 8.596, de 24 de junho de 1930):

As fórmas geometricas de um rectangulo formado por duas linhas rectas parallelas fechadas por duas curvas e o revestimento dos guarda-chuvas e sombrinhas, de sêda de côres simples ou de côres combinadas, systema japonez.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo meio de fazer inscripções em côres funebres", para que pediu privilegio Affonso Tadoro (deposito n. 8.597, de 24 de junho de 1930):

1°, um novo meio de fazer inscripções em côres funebres caracterizado pelo facto de consistir em se prender ao fuste da corôa uma chapa metallica de feitio desejado para conter na mesma toda ou parte da inscripção, prendendo a dita chapa com as astes das flôres que a ornamentam.

2, um novo meio de fazer inscripções em côres funebres como reivindicado em 1, consistindo por uma chapa metallica, tendo na sua peripheria uma série de furos que contorna o seu feitio e atravez dos quaes passam as hastes das flôres que a ornamentam; pequenos tubos metallicos que se introduz no fuste da corôa e atravez dos quaes, tambem, passam as hastes das flôres collocadas nos furos correspondentes aos mesmos; lettras de biscuit, metal ou de quaesquer outros materiaes adequados ao fim, presas por fio metallico a dita chapa, tudo como substancialmente descripto e para os fins especificados e representado no desenho junto.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em Systema de Reproducção Sonora de Pelliculas Cinematographicas, tendente a uma permanente Associação de Pellicula e Registro Sonoro", para que pede privilegio Electrical Research Products, Inc. (deposito n. 8.598, de 24 de junho de 1930):

1°, um registro cinematographico sonoro comprehendendo, em combinação um registro photographico de material em fita e um registro sonoro em fórma de disco, caracterizado pelo facto de ser o registro-disco composto de uma substancia possuidora de caracteristicos physicos semelhantes aos do material em fita do registro photographico, e ter um diametro commensuravel com o diametro do registro photographico quando enrolado sobre o carretel usual;

2°, um registro cinematographico sonoro segundo o reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo facto de ser o registro sonoro composto de acetado de cellulose;

3°, um registro cinematographico sonoro segundo o reivindicado no ponto

1, caracterizado em serem as ranhuras do registro sonoro espaçadas a distancias que representam a ordem de 200 por pollegada ou 25,4 millimetros ou 80 por centimetro;

4º, a combinação em um systema de reproducção de sons, de um registro sonoro segundo o que ficou reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, dotado de uma ranhura em espiral apertada, de largura fixa porém variavel em profundidade, caracterizada pelo facto que tem variações de amplitude relativamente pequenas no registro sonoro, e de prestar-se á reproducção por meio de um reproductor de sons de massa reduzida;

5º, um recipiente para registros de sons e de imagens, segundo o reivindicado no ponto 1, com dimensões ou diametro em condições de acondicionar tanto o registro em pellicula, como o disco-registro de sons, havendo uma repartição separada para o registro sonoro, caracterizado por meios existentes nas repartições cujos quaes tão sómente poderão ser collocados ou acondicionados no mesmo recipiente os registros correspondentes ou cooperantes.

6º, um recipiente segundo o reivindicado no ponto precedente, tendo um compartimento ou uma repartição destinada ao registro das imagens e um compartimento ou uma repartição separada para receber o registro sonoro, caracterizado pelo facto que os meios pelos quaes se assegura o acondicionamento dentro de um recipiente unicamente dos registros cooperantes consistem em elementos que se projectam para dentro de cada compartimento ou repartição e são dispostos no sentido de se adaptarem tão somente a predeterminados registros associados de sons e de imagens;

7º, a combinação segundo se reivindica no ponto 6, caracterizada pelo facto que o receptaculo destinado á pellicula-registro das imagens está preparada para conservar, uma predeterminada pellicula e para casar com uma predeterminada disposição de saliencias de dentro do recipiente da pellicula, e que os registros sonoros na sua parte central são perfurados de modo semelhante no sentido de casarem com saliencias identicas afim de assegurar, como é de desejar-se, o acondicionamento exclusivamente de registros associados ou cooperantes;

Tudo substancialmente como descripto e representado a titulo de exemplo e com a amplitude não incompativel com o espirito da invenção, tal como ficou revelado no memorial.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descripção da marca para que pediram registro Gomes dos Santos & Comp., destina a artigos das classes 1, 8 e 50 j (deposito n. 17.459, de 24 de junho de 1930):

Consiste na representação das palavras "Casa Santos", escriptas com caracteres de fantasia dentro de um rectangulo.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir: Productos chimicos, apparelhos photographicos e pelliculas (films), de seu commercio, incluidos nas classes 1, 8 e 50 j.

Descripção da marca para que pediu renovação de registro F. Faulhaber, destinada a artigos das classes 1, 2 e 48, (deposito n. 17.460, de 24 de junho de 1930):

Consiste n onome caracteristico Aureus, tendo por baixo uma setta.

A marca poderá variar de côr e dimensão. Classes: 1, 2 e 48.

Descripção da marca para que pediu registro Cordelia Novaes, destinada a artigos da classe n. 48, (deposito numero 17.461, de 24 de junho de 1930):

Consiste no seguinte: As palavras "Nivea" e "Agua de Belleza" estão collocadas no interior de uma corôa de louros em moldura ovoide, sendo que a palavra escripta, com os seguintes caracteristicos: em as extremidades verticaes do "N" nascem dous traços, lançando a lettra; e da ultima perna do "A" do extremo do nome, parte um traço de firma, por debaixo de toda a palavra, terminando na proximidade da primeira lettra. Sobposto ao nome do preparado vem a sua indicação: "Agua de Belleza", em lettra commum de imprensa nas proximidades do polo inferior, onde a corôa de louros fixa os seus ramos. A marca se destina a um preparado de toucador da classe 48 de sua fabricação e commercio

---

Descripção da marca para que pediu registro Jayme da Nobrega Santa Rosa, destinada a artigos da classe n. 48, (deposito n. 17.462, de 24 de junho de 1930):

Consiste na representação de um escudo de fantasia, vendo-se ao centro a palavra "Imperio", tendo acima uma corôa e abaixo a palavra "Rio". A marca que póde variar em côres e dimensões serve para distinguir perfumarias e artigos de toucador. Classe n. 48

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 25 de junho de 1930

Officios:

Ao Sr. conselheiro Raul Ramos Villar:

N. 9.641 — Remettendo documentos para annexar ao processo R 898.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 9.642 — Pedindo cópia dos pareceres do Dr. A. Murtinho nos processos DGPI 659 e 4.323.

— Ao Sr. presidente da Junta Commercial de São Paulo:

N. 9.643 — Accusando recebido seu officio n. 4.143, de 16 do corrente.

— Ao Sr. conselheiro Victorino Moreira:

N. 9.644 — Remettendo as informações prestadas pela Junta Commercial de São Paulo.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente, foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, José de Menezes Carpena, para exercer, interinamente, identicas funcções no interior do Estado do Rio Grande do Sul, durante o impedimento do effectivo, Filippe de Paula Soares, a quem foi concedido um anno de licença, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, o remador das embarcações da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Manoel Porphirio Dias.

—Por outro, tambem da mesma data, foi exonerado, por abandono de emprego, *ex-vi*, do disposto no art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o remador das embarcações da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Marcellino Regynaldo, á vista do resolvido no processo n. 21.898, deste anno.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimento despachado:

Pelo Sr. ministro:

Luiz da Costa, solicitando nomeação para o logar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos. — De accordo com o parecer, aguarde opportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1930 (*)

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 46 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 20$000, a Alexandre Martins & Comp., proveniente de fornecimento feito ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 1923, e solicitando providenciar no sentido de ser informado si foi annullado o empenho de despeza de fls. 3, uma vez que o pagamento não póde ser effectuado por "Depositos", conforme esclarecem as informações prestadas no mesmo processo. (Processo n. 417, de 1930.)

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 104 — Restituindo o processo referente ao pagamento, na importancia de 205$850, a Rubens Theodoro Gomes de Amorim, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de vencimentos e augmento provisorio, que deixou de receber em dezembro de 1923, e pedindo providencias, afim de que seja feita a rectificação a que se refere o parecer da Directoria da Despeza Publica. (Processo n. 4.826, de 1927.)

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oéste de Minas:

N. 90 — Pedindo providencias, afim de ser fornecida uma caderneta kilometrica de 3.000 kilometros, para uso do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Antonio Albano da Silva, valida sómente entre as estações de Martinho Campos e Paraopeba, e remettendo duas photographias do referido funccionario. (Processo n. 7.544, de 1930).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 66 — Remettendo novamente o incluso processo transmittido com o officio desse instituto, n. 785, de 4 deste mez, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de [illegible]

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

1:000$000, a Carlos Reinisch, proveniente de obras executadas na ilha do Carvão, em 1923, tenho a honra de solicitar a esse Tribunal reconsideração do acto que recusou registro á despeza de que se trata, pelos fundamentos constantes do despacho deste ministerio, de fls. 33 v. a 34.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 24 de junho de 1930

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 47 — Communicando que o Ministerio da Fazenda dá sua acquiescencia á descentralização da importancia de 1:000$000, afim de ser feito, pela Pagadoria da Marinha, o pagamento de despezas de material que correm por conta da consignação "Material", sub-consignação n. 1, da verba 29 — "Despezas em ouro", do orçamento vigente, do Ministerio da Marinha. (Processo numero 16.531, de 1930).

N. 48 — Transmittindo, por copia, o relatorio apresentado pelo presidente do inquerito instaurado, por ordem do Ministerio da Fazenda, a respeito das accusações formuladas contra o collector das rendas federaes de Itaparica, no Estado da Bahia, Ubaldo Osorio Pimentel, pelo então capitão dos portos daquelle Estado, capitão de fragata Mario de Paula Guimarães. (Processo n. 9.650, de 1930).

N. 49 — Transmittindo, para serem tomadas as providencias que no caso couberem, a copia da informação prestada pela Contadoria Central da Republica, sobre o pagamento da importancia de 16:930$000, ao doutor Raul Pereira Dias, pela desapropriação de um immovel de sua propriedade, situado na Ilha do Governador, pagamento esse a que se referiu o aviso do Ministerio da Marinha n. 98, de 15 de janeiro ultimo. (Processo n. 1.801, de 1930).

— Ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 3 — Pedindo providenciar afim de que sejam remettidos ao Ministerio da Fazenda a planta e o projecto de construcção do porto de Angra de Reis e das obras a serem effectuadas. (Processo n. 26.571, de 1930).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 67 — Pelo decreto legislativo numero 5.778, de 18 de junho corrente, publicado no *Diario Official* do dia 20, foi concedida aos correios do Ministerio da Fazenda, Thesouro Nacional e Tribunal de Contas, discriminados no respectivo quadro, a diaria de 3$000, para as despezas de conducção de expediente, e autorizada a abertura de um credito na importancia de 9:855$000 para custeio desse serviço em 365 dias.

Afim de fazer uso da mesma autorização, tenho a honra de consultar esse Tribunal sobre a legalidade da abertura do alludido credito, cabendo-me informar a V. Ex. que o Thesouro Nacional dispõe dos necessarios recursos para attender a essa despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1930 (*)

Ao Sr. inspector geral de Bancos:

N. 86 — Restituindo o processo relativo a uma reclamação feita por diversos accionistas do antigo Banco Popular Italiano, actual Banco Italo-Brasileiro, afim de que, nos termos do despacho do Sr. ministro, tenha o Banco autuado vista do mesmo processo e sejam apreciadas pela Inspectoria Geral de Bancos, na fórma regulamentar, as infracções apuradas. (Processo n. 12.080, de 1930.)

N. 87 — Restituindo o processo relativo ao pedido do Banco Brasileiro Allemão, para que seja cancellado o registro que permittiu o funccionamento de uma succursal em Recife, e communicando que o Sr. ministro resolveu autorizar o cancellamento solicitado. (Processo n. 25.199, de 1930.)

N. 88 — Restituindo o processo referente ao requerimento em que o Banco do Estado do Paraná solicita approvação da reforma dos seus estatutos, afim de que, de accôrdo com o despacho do senhor ministro, sejam satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 41 e 42, do Sr. Dr. consultor da Fazenda. (Processo n. 23.386, de 1930.)

N. 89 — Restituindo, devidamente assignadas pelo Sr. ministro e acompanhadas do respectivo processo, as cartas-patentes ns. 907 a 910, expedidas em favor da "Caixa Cooperativa Santa Cruzense Limitada", com séde na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 28.631, de 1930.)

— Ao Sr. inspector de Seguros:

N. 23 — Restituindo o processo attinente ao requerimento em que a Companhia de Seguros "Amphitrite", com séde em Recife, solicita approvação das alterações feitas nos seus estatutos, afim de que, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, sejam satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 61 v. do mesmo processo. (Processo n. 17.752, de 1930.)

N. 24 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, Guilherme Lopes Angelo, solicita um anno de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e pedindo providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-directoria da Directoria Geral do Thesouro Nacional, exarado no mesmo processo. (Processo n. 27.678, de 1930.)

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 71 — Restituindo o processo relativo ao inquerito instaurado para apurar irregularidades praticadas pelo official de 1ª classe da Officina de Machinas Antonio da Silva Reis, e pedindo providencias no sentido de ser dada vista do mesmo processo ao referido funccionario, para que produza sua defesa. (Processo n. 21.469, de 1930.)

— Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 44 — Solicitando providencias, de accordo com o despacho do Sr. ministro, no sentido de ser submettido a nova inspecção de saude, o administrador da Mesa de Rendas de Laguna, no Estado de Santa Catharina, Arthur da Silva Teixeira. (Processo n. 24.929, de 1930.)

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 179 — Remettendo a portaria de 23 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorogação, á dactylographa da Imprensa Nacional, D. Elysa Leal de Menezes.

N. 180 — Enviando a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes de licença, ao aprendiz de segunda classe da officina de gravuras, Arthur Lima Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 44 — Transmittindo a portaria de 21 do corrente, que concede seis mezes de licença ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Victoria, Alberto Pinto da Victoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 98 — Restituindo, afim de serem prestados esclarecimentos mais precisos, o processo referente á situação do collector das rendas federaes em Brasilia, Alvino de Lacerda Pinto, responsavel pelo alcance de 1:924$300, verificado em sua gestão. (Processo n. 26.465, de 1930.)

(*) — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48 — Remettendo a portaria de 19 do corrente, que concede sessenta dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Paraná, Francisco Camargo Junior.

(*) — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 131 — Remettendo a portaria de 20 do corrente, que concede um anno de licença ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Rio Grande do Sul, Philippe de Paula Soares.

Dia 24 de junho de 1930

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 35 — Pedindo providenciar no sentido de comparecer á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, no proximo dia 26, ás 12 horas, o 2º escripturario da Caixa de Amortização José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, afim de ser submettido a 2ª inspecção de saude, para effeito de aposentadoria.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 74 — Communicando que o Sr. ministro resolveu acceitar a proposta feita pelo Sr. Valentim F. Bouças, para execução dos trabalhos Hollerith na Casa da Moeda, e recommendando providencias no sentido de ser lavrado o respectivo contracto, de accordo com a minuta organizada no gabinete do Sr. Dr. consultor da Fazenda e approvada pelo mesmo Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente. (Processo n. 22.911, de 1930.)

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 181 — Restituindo o processo relativo á proposta feita por Valentim F. Bouças, para applicação do systema Hollerith na Imprensa Nacional, e pedindo providencias, de accordo com o despacho do Sr. ministro, afim de que seja lavrado novo contracto, de vez que no anterior, que ficará de nenhum effeito,

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

houve omissão da clausula referente ao empenho da despeza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 41 — Restituindo o processo referente ao requerimento em que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Alberto D'Alva Ribeiro Vianna, pede contagem de antiguidade de classe, e recommendando providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere o parecer da sub-directoria da directoria geral, exarado a fls. 4 v. do mesmo processo. (Processo numero 27.389, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 99 — Recommendando prestar informação a respeito do pedido feito por José Hemeterio Monteiro, no sentido de ser solucionado o requerimento em que o mesmo solicitou a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Bello Horizonte e foi transmittido á Delegacia Fiscal de Minas Geraes com o officio n. 133, de 10 de maio ultimo, da referida alfandega. (Processo n. 28.141, de 1930.)

N. 100 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo relativo ao inquerito instaurado para a apuração de irregularidades verificadas na Collectoria das Rendas Federaes em Alfenas, do qual resultou a demissão do respectivo collector, José Maria de Moura Leite Junior, resolveu mandar impor a pena de 30 dias de suspensão ao escrivão da mesma collectoria, Acacio Franco de Carvalho, por haver infringido a 2ª parte do art. 50 do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911. (Processo n. 16.283, de 1930.)

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oéste de Minas: (*)

N. 90 — Pedindo providencias, afim de ser fornecida uma caderneta kilometrica de 3.000 kilometros, para uso do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Antonio Albano da Silva, valida sómente entre as estações de Martinho Campos e Paraopeba, e remettendo duas photographias do referido funccionario. (Processo n. 7.544, de 1930.)

Contadoria Central da Republica

Expediente de 23 de junho de 1930

Officios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

Do Sr. contador geral:

N. 1.248 — Sobre fornecimento de material constante da requisição numero 46.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 1.249 — Remettendo a portaria n. 65 desta Contadoria.

Expediente de 24 de junho de 1930

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. director presidente do Instituto de Previdencia:

N. 1.250 — Remettendo o quadro que fornece as informações solicitadas pelos officios ns. 4.852, 4.859, 4.860 e 4.895, desse Instituto.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.251 — Sobre promoção de funccionario.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 1.252—Remettendo processo originado pelo officio n. 404, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de São Paulo.

— Ao Sr. sub-contador seccional na Estrada de Ferro Noroéste do Brasil:

N. 1.253 — Remettendo portaria numero 60, em que concede licença a funccionario para tratamento de saude.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil:

N. 1.254 — Accusando o recebimento do officio n. 349-DS, sobre o funccionario João Bonaldi.

— Ao Sr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 1.255 — Remettendo cópia do officio n. 1.167, do commando do 1º regimento de cavallaria divisionario, sobre o funccionario Ary Baptista de Oliveira.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional:

Na Caixa de Amortização:

N. 1.256 — Sobre funccionario sorteado para servir como jurado na sessão do mez de julho proximo vindouro.

Directoria da Receita Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1930

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 687 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento fichado no Thesouro Nacional sob n. 29.379, deste anno, em que a Syndicato Condor Ltda., concessionaria dos serviços de navegação aerea a que se refere o decreto n. 18.075, de 20 de janeiro de 1928, solicita permissão para retirar dessa Alfandega, onde se acham retidos, os materiaes e accessorios indispensaveis ao seu serviço aereo, importados do extrangeiro, resolveu, por despacho de 24 do corrente, por se tratar de uma Empreza concessionaria de serviços de navegação aerea, feitos sob immediata fiscalização do Ministerio da Viação e de materiaes e accessorios conceder, para os volumes constantes da inclusa relação por copia, a licença pedida. (Processo n. 29.379, de 1930).

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 33 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins de direito, o incluso processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 28.363, deste anno, relativo ao termo de accôrdo firmado entre a "Companhia de Viação São Paulo Matto Grosso" e a Fazenda Nacional nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926. (Processo n. 28.363, de 1930).

N. 34 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos effeitos, o incluso processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 29.121, deste anno, relativo ao termo de accôrdo firmado pelo Sr. Manoel Garcia de Almeida, proprietario da Empreza de Luz Electrica de Matta Grande, no Estado de Alagoas e a Fazenda Nacional, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. (Processo 28.121, de 1930).

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 17 — Remettendo o incluso processo ficha n. 4.135, deste anno, solicito vossas providencias afim de que sejam prestadas as informações referidas no meu despacho de fls. 3 verso. (Processo n. 18.883, de 1930).

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 680 — Com o officio n. 660, de 8 de maio ultimo, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela General Electric S. A. da decisão que mandou classificar pela taxação especifica, de accôrdo com a materia de que são feitas, as mgercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 12.563. 13.321 e 13.314, do corrente anno e que a recorrente despachou como "obras de ferro", "obras de vidro" e "apparelhos physicos", respectivamente, nas taxas de $100,1$100 e 15 % "ad-valorem".

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com os fundamentos do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emittir e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Preliminarmente:

A decisão da Commissão de Tarifa da Alfandega desta capita para as mercadorias postas a despacho pelas notas ns. 12.563, 13.321 e 14.314, cujos direitos foram mandador cobrar de conformidade com a taxa especifica, segundo a material de que fossem feitos, obedeceu ao criterio de um exame feito em conjunto do que por ellas se pretendeu despachar.

Acceitra a dita decisão para os objectos despachados pelas notas numeros 12.563 e 13.321 e recusal-a em se tratando dos da 14.314, como pretende a requerente, será desvirtual-a, por isso que já não mais corresponderá á unidade de vista que presidiu ao acto deliberativo.

Sendo assim, não é possivel uma decisão senão, encarando taes mercadorias na sua totalidade, mas tendo a interessada retirado já todos os volumes das citadas notas ns. 12.563 e 13.321, sem deixar nenhuma amostra, prejudicando destarte qualquer novo exame, que podesse dar nova directriz ao caso, a interposição do recurso já não é mais cabivel na espécie.

De meritis: Por occasião do desembaraço da mercadoria da nota 14.314, verificou-se tratar-se de peças de ebonite e aluminio, para os quaes a pretendente deseja a classificação do artigo 875, 15 % "ad-valorem".

Mas, como consideral-as apparelhos physicos não classificados? Por si só, estão ellas longe de caracterizar qualquer objecto de fórma a que se pudesse seguir o determinado no art. 9º das P. T. quanto a apparelhos incompletos ou por acabar.

Admittil-as como peças incompletas dos ditos apparelhos physicos, para pagar os direitos que a estes são attribuidos, seguindo neste particular o que a nota 134 da Tarifa manda proceder com as peças de machinas importadas separadamente, não é possivel, porquanto a nota 134 da Tarifa é privativa da clas-

se: 34 e não se póde tornal-a extensiva ás outras.

Nestas condições e tendo em vista que a mercadoria em questão não está classificada especifica ou genericamente, nem é assemelhavel á qualquer outra tributada, deve pagar direitos "ad-valorem" 50 %, de conformidade com o paragrapho 5º, art. 13 da Tarifa.

Por taes fundamentos, opino se negue provimento ao recurso."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 21.321, de 1930.)

N. 685 — Transmittindo-vos o incluso processo n. 24.644, do corrente anno, relativo a um requerimento da Industrias Reunidas Caneco S. A., solicito vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 1 Sub-Directoria. (Processo n. 24.644, de 1930.)

N. 686 — Com o vosso officio n. 598, de 19 de abril ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 18.797, deste anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Schering Kahlbaum Limitada do acto dessa alfandega que classificou no art. 328 da Tarifa, para sujeitar a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, a mercadoria que o recorrente despachar, na taxa de 8$ por kilogramma, do art. 293, pela nota de importação n. 122.301, de 1929.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu a respeito, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A Schering Kahlbaum Limitada recorre da decisão da inspectoria da Alfandega desta capital que classificou como "productos chimicos não classificados, para negar a taxa de 50 % *ad valorem*, do artigo 328 da Tarifa, o producto Veramon que a recorrente despachára pela nota 122.301, do anno passado, como "pós medicinaes compostos", da taxa de 8$, do art. 293.

O recurso, ora interposto, merece ser provido, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que diz claramente tratar-se de "pó medicinal composto, constituido por "Veramon" (combinação molecular de veronal e pyramidon) e amigo chimicamente puro".

Não subsiste, pois, nenhuma duvida de que ao producto submettido a despacho pela fórma impugnada, aliás de accôrdo com as facturas consular e commercial, não deve caber classificação diversa da que lhe foi dada pela recorrente.

O simples facto da existencia do pyramidon na composição do producto, não modifica a sua qualidade de "pó medicinal composto".

E' de notar, ainda, que, ao contrario do que parece ao Sr. inspector da Alfandega desta capital, não se trata, na hypothese, de caso identico ao referido na ordem n. 319, desta directoria áquella repartição, publicada no *Diario Official* de 15 de março ultimo, porque sendo o producto, como reconhece o laboratorio, um pó medicinal composto, está evidentemente comprehendido no art. 293 da Tarifa.

Nessas condições, opino pelo provimento do recurso."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 516 — Transmittindo-vos o incluso processo n. 24.716, do corrente anno, relativo a um aviso do Ministerio das Relações Exteriores, solicito vossa audiencia sobre o assumpto do mesmo. (Processo n. 24.716, de 1930.)

N. 517 — Com o officio n. 99, de 27 de janeiro ultimo, encaminhastes ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega desta capital (processo numero 17.177, deste anno), o recurso da firma John Jurgens & Comp., interposto do acto dessa alfandega que, de accôrdo com a decisão da Commissão da Tarifa n. 251, mandou classificar como sulfureto de antimonio, crú, em pó, da taxa de $200 por kilo, com a sobretaxa de 25 %, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 19.535, de 1929, e que a recorrente pretende pagar a taxa de $200 por kilo, por art. 313, da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 do corrente, proferiu a respeito o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Não sendo *em pó* o estado constante do sulfureto de antimonio, como bem diz a Alfandega recorrida, em sua informação de fls. 13, é de inteira applicação a sobretaxa de 25 % sobre os direitos, como prescreve a nota 21 da Tarifa.

Opino, pois, que se negue provimento ao recurso, mantida a decisão da Alfandega recorrida com a qual concordou a Commissão da Tarifa da Alfandega desta capital, em seu parecer de fls. 14, verso."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 17.177, de 1930.)

N. 518 — Com o officio n. 100, de 27 de janeiro ultimo, encaminhastes ao Thesouro Nacional, por intermedio da Alfandega desta capital (processo numero 17.184, deste anno), o recurso da firma John Jurgens & Comp., interposto do acto dessa Alfandega, que, de accôrdo com a decisão da Commissão de Tarifa n. 251 A, mandou classificar como sulfureto de antimonio, crú, da taxa de $200 por kilo, com sobre-taxa de 25 %, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 15.695, de 1929, e que a recorrente pretende pagar á taxa de $200 por kilo, do art. 313 da Tarfia.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, a respeito, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Não sendo *em pó* o estado do sulfureto de antimonio, como bem diz a Alfandega recorrida, na sua informação de fls. 13, é de inteira applicação a sobretaxa de 25 % sobre os direitos, como prescreve a nota 21 da Tarifa.

Opino, pois, que se negue provimento ao recurso, mantida a decisão da Alfandega recorrida, com a qual concordou a commissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, em seu parecer de fls. 14, verso."

O que vos communico para os devidos fins.

Saudações. — *José Antonio Gonsalves Mello*, director da Receita. (Processo n. 17.184, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 110 — Pelo presente, passo ás vossas mãos a ordem desta Directoria, de n. 84, de 23 de maio ultimo, a qual acompanhou o vosso officio n. 27, de 6 do corrente.

Saudações. — *José Antonio Gonsalves Mello*, director da Receita. (Processo n. 28.139, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 30 — Para o fim de ser cumprido o despacho desta Directoria, exarado a fls. 9, verso, incluso vos transmitto o processo n. 56.331, de 1926, relativo a um requerimento da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

Saudações. — *José Antonio Gonsalves Mello*, director da Receita. (Processo n. 56.331, de 1926.)

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 129 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicação feita pela Delegacia Fiscal da Bahia, em officio n. 162, de 26 de março ultimo, e telegramma n. 288, de 17 de maio do corrente anno, o inspector fiscal na 3ª zona daquelle Estado, Sr. Melchisedeck Amado, procedeu a balanço, na Collectoria Federal de Macahubas, verificando um desfalque de 9:428$971; o Sr. delegado fiscal suspendeu o collector, annexou a Collectoria em questão á do Rio Branco, deprecou a prisão do responsavel, o que não foi levado a effeito, por não ter sido o mesmo encontrado pela policia, ordenou a tomada de contas do funccionario faltoso, intimou-o á recolher no prazo de cinco dias aquella importancia e requisitou ao procurador da Republica o sequestro da fiança e bens do responsavel.

Outrosim, pelo delegado fiscal da Bahia foi designado o citado inspector fiscal para proceder ao inquerito devido para apurar responsabilidades.

Saudações. — *José Antonio Gonsalves Mello*, director da Receita.

N. 130 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicação feita pela Delegacia Fiscal em São Paulo em officio n. 682, de 28 do maio do corrente anno, o inspector fiscal da segunda zona daquelle Estado, Sr. Arlindo Sorianno Pupo balanceou as collectorias federaes em Jacahery e Santa Branca, tendo sido, em ambas, encontrada em dia a escripturação de valores, cujos saldos conferiram. (Processo n. 24.803, de 1930.)

N. 131 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo informa o delegado fiscal em Alagôas, em telegramma n. 296, de 31 de maio ultimo o respectivo inspector fiscal balanceou a collectoria federal de Porto Calvo, naquelle Estado, tendo encontrado uma differença, para mais, de 1$500 e outra, para menos, de réis 46$000, no livro caixa do sello adhesivo, tendo feito creditar a primeira importancia á Fazenda e a segunda recolher aos cofres publicos. (Processo n. 25.641, de 1930.)

N. 132 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicação feita pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, em telegramma n. 372, de 28 de maio ultimo, o inspector fiscal da zona do centro daquelle Estado, procedeu a balanço na collectoria federal de Rio Branco, tendo constatado a exactidão de todos os saldos demonstrativos nos Caixas respectivos de sellos e cintas, os quaes conferiram com o existente no cofre da referida exactoria. (Processo n. 24.890, de 1930.)

N. 133 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicação feita pelo delegado fiscal em Pernambuco, em telegramma numero 373, de 28 de maio ultimo, o inspector fiscal da zona do centro daquelle Estado, balanceou a Collectoria Federal de Bezerros, constatando a exactidão dos saldos de sellos e cintas e de numerario, os quaes conferiram com os demonstrados nos respectivos caixas e estando a escripturação em perfeita ordem. (Processo n. 24.892, de 1930.)

N. 134 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo o officio junto da Delegacia Fiscal de São Paulo, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em Sorocaba, naquelle Estado, tendo sido encontrado em dia a escripturação de valores, cujos saldos conferiram. (Processo n. 24.428, de 1930.)

N. 135 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo o officio junto, da Delegacia Fiscal no Ceará, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em Pacatuba, naquelle Estado, tendo se verificado boa ordem e exactidão nos valores e saldos em poder do collector. (Proc. n. 27.054, de 1930.)

N. 136 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicação feita pela Delegacia Fiscal na Bahia, em telegramma de 28 de maio ultimo, o inspector fiscal da 1ª Zona daquelle Estado, Sr. José Rego Cavalcanti Silva Junior procedeu a balanço na Collectoria Federal de São Miguel, encontrando o serviço em completa ordem. (Proc. n. 24.880, de 1930.)

N. 137 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicação feita pela Delegacia Fiscal na Bahia, em telegramma de 28 de maio ultimo, o inspector fiscal da Terceira Zona, Sr. Melchisedeck Amado, procedeu a balanço na Collectoria Federal de Esplanada, verificando a exactidão dos saldos respectivos. (Proc. numero 24.887, de 1930.)

N. 138 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, segundo communicação feita pela Delegacia Fiscal na Bahia, em telegramma de 28 de maio ultimo, o inspector fiscal da Primeira Zona daquelle Estado, José Rego Cavalcanti Silva Junior, procedeu a balanço na Collectoria Federal de Santo Antonio de Jesus, encontrando os respectivos serviços e valores em completa ordem. (Proc. n. 24.860, de 1930.)

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 165 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso interposto por Neves Barros & Comp., do acto dessa Delegacia que lhe negou abatimento de 75 %, em virtude do decreto n. 5.050, de 4 de novembro de 1926. (Proc. numero 36.065, de 1927.)

N. 166 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que James Watson Bennett pede para pagar o imposto de renda do exercicio de 1927 sem a multa de 60 %, lançada por essa Delegacia. (Proc. n. 19.378, de 1930.)

N. 167 — Remettendo-vos o incluso processo n. 24.313, do corrente anno, relativo a um requerimento do capitão de corveta Augusto de Azevedo Marques, solicito vossa audiencia sobre o assumpto do mesmo. (Proc. n. 24.313, de 1930.)

N. 168 — Transmittindo-vos o incluso processo n. 24.691, do corrente anno, referente a um requerimento de Manoel Estellita Cunha, solicito vossa audiencia sobre o assumpto do mesmo. (Processo n. 24.691, de 1930.)

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 224 — Tendo a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited endereçado uma reclamação ao ministro da Fazenda sobre o executivo fiscal que contra a mesma foi intentado pela Fazenda Nacional, com a certidão sob n. 1.327, serie EY, para cobrança de 14:773$737 em ouro e 9:849$149 em papel, divida proveniente de revisão de despachos, procedida na Alfandega do Rio de Janeiro, proferi no citado pedido o seguinte despacho:

"Parecendo procedente a reclamação da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, o que será apurado depois de estudada a mesma, recommendo se officie immediatamente ao Dr. 1º procurador da Republica, solicitando que se digne de providenciar no sentido de ser sustado, desde já, o executivo fiscal contra a referida empreza, até que o Sr. ministro delibere afinal sobre a reclamação."

Assim, solicito de V. Ex. as necessarias providencias para que seja sustado o andamento do feito, aguardando a resolução final do caso já em estudo, do que será dado conhecimento opportunamente a V. S.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e consideração. (Proc. numero 29.448, de 1930.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 302 — Com o officio n. 786, de 2 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Brazil Gomes do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, obrigando-a, ainda, ao pagamento da importancia de 120$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Achando-se provada a infracção consignada na notificação de fls., sou de parecer que se negue provimento ao recurso para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 20.314, de 1930.)

N. 303 — Em officio n. 773, de 29 de abril do corrente anno, recorrestes "ex-officio" da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Amaro & Comp. Ltd. e Bernardes da Silva, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 3 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso "ex-officio".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Tendo em vista que as infracções consignadas nos autos de fls., reunidos em um só processo, não ficaram provadas, sou de parecer que se negue provimento ao recurso "ex-officio" para o fim de ser mantida a decisão recorrida."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 19.950, de 1930.)

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 128 — Solicito vossas providencias no sentido de serem retirados do recinto da 1ª Sub-Directoria desta Directoria os seguintes moveis julgados imprestaveis para os seus serviços: um sofá, duas columnas e um cabide com espelho. (Processo n. 26.396, de 1930.)

— Sr. presidente da Associação Commercial e Industrial de Joinville:

N. 129 — Em solução ao assumpto constante de vosso telegramma de 12 de fevereiro do corrente anno, sobre um pedido que faz essa associação no sentido de serem desembaraçados, com isenção de direitos sete (7) volumes, contendo machinas destinadas ao cancheamento de herva-matte, vindas de Hamburgo, a bordo do vapor "Santa Fé", communico-vos, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, que o mesmo não póde ser attendido, por falta de apoio legal. (Processo n. 7.204, de 1930.)

— Sr. director da Despeza Publica:

N 8 — Transmittindo-vos o incluso processo n. 15.505, do corrente anno, relativo a uma representação do 3º escripturario Antonio Rollim C. Arcoverde, cumpre-me informar-vos que o assumpto do mesmo foi resolvido pelo officio n. 173, desta Directoria, á da Central do Brasil, publicado no "Diario Official" de 27 de setembro do anno passado, que, esclareceu estarem isentas de sello as substituições temporarias, entre empregados da mesma repartição (art. 29, n. 18, do regulamento do imposto do sello). (Processo n. 5.505, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 515, de 12 de setembro de 1929, em que submettestes á consideração superior o despacho exarado pelo vosso antecessor, no processo de Chaves & Comp., proprietarios do club de mercadorias mediante sorteios, denominado "Credito Mutuo Predial", referente ao pagamento do imposto sobre o premio considerado typo, proferiu, em data de 9 do corrente, o seguinte despacho:

"Mantenho, por seus fundamentos, a decisão recorrida, *ex-officio*. Faça-se, entretanto, a reconsideração proposta na parte final do parecer do director da Receita".

O parecer desta directoria, foi o seguinte:

"A ordem n. 18, de 19 de outubro de 1929, á Delegacia Fiscal no Maranhão, consagrou não ser exigivel o imposto de 10 % sobre os premios recahidos em numeros vagos, sem prestamistas in-

scriptos, sob o fundamento de que não foram effectivamente distribuidos, consoante o art. 8º, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Pelo mesmo fundamento, se justifica, no caso deste processo, a cobrança do imposto sobre o prefio de 5:400$, realmente distribuido, e não sobre o de réis 10:000$, que a delegacia fiscal considerou premio-typo, em vista de se prometter no art. 1º, § 1º, do regulamento do club (approvado pela mesma delegacia), a distribuição dessa importancia, quando integrada a respectiva série.

Demais, a ordem acima esclareceu que só ha premio-typo nos estabelecimentos de diversões e outros que distribuem coupons com direito a sorteio, e não nos clubs de mercadorias.

Assim, sou de parecer que se approve a decisão da delegacia fiscal, exigindo o imposto de 10 %, apenas, sobre os valores effectivamente distribuidos.

Transparece, entretanto, de todo o processado, que a autorização concedida para a venda de mercadorias, por meio de sorteio, está degenerando em jogo, com a distribuição dos premios em dinheiro.

Mais o confirma a fluctuação no valor o premio, quando, no verdadeiro club e mercadoiras, estas devem ser minuciosamente especificadas (arts. 28, 29 e 30, do respectivo regulamento); o prestamista sabe, de antemão, o objecto que vae adquirir e, bem assim, o seu valor, que não póde ficar na dependencia da importancia arrecadada em cada sorteio.

Convém, por isso, se recommende á delegacia fiscal faça o club em questão modificar o art. 1º, § 1º e outros dispositivos de seu regulamento, de modo a observar fielmente o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, tendo em vista que os livros e as cadernetas determinem o objecto a vender, especificando-o pela marca da fabrica, valor, etc., afim de que a unica circumstancia aleatoria para cada prestamista, seja a sua sorte, e não a imprevistalidade dos demais concurrentes, o que faria oscillar, como no caso deste processo, o valor do premio, isto é, da mercadoria escolhida, tornando inviavel a sua acquisição, na fórma prescripta pelo art. 1º do mencionado decreto n. 12.475."

Fica implicitamente feita a recommendação a que se refere o despacho do Sr. ministro. (Processo n. 50.562, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 40 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos transmitto o processo n. 39.451, de 1929, relativo a um pedido de restituição do governo desse Estado. (Processo n. 39.451, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 199 — Restituindo-vos o incluso processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 25.300, deste anno, relativo a um pedido de reducção de direitos da Companhia Força e Luz de Jacarehy e Guararema, recommendo-vos seja preenchida a formalidade de que se resente o certificado de fls., devendo, outrosim, essa delegacia evitar, em casos futuros, a repetição de semelhante falta. (Processo n. 25.300, de 1930.)

N. 200 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 8, incluso vos transmitto o processo n. 22.684, do corrente anno, referente a um pedido de reducção de direitos do governo desse Estado. (Processo numero 22.684, de 1930.)

N. 201 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria incluso vos transmitto o processo n. 27.167, do corrente anno, relativo a um pedido de credito dessa delegacia na importancia de 298$000. (Processo n. 13.461, de 1930.)

N. 202 Com o officio n. 371, de 25 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Pires & Machado do acto dessa delegacia mantendo o da Collectoria Federal em Santa Cruz do Rio Pardo, que lhe impoz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade relevo a multa imposta." (Processo n. 14.113, de 1930.)

N. 203 — Para o fim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 28 verso, incluso vos transmitto o processo n. 14.480, do corrente anno, relativo ao recurso *ex-officio* dessa delegacia da decisão pela qual, dando provimento, em parte, do recurso da Cervejaria Rio Claro Limitada, reformastes a da Collectoria Federal de Rio Claro, para manter a cobrança do imposto de 6:833$520, que deixou de ser pago, dispensando porém a multa respectiva. (Processo n. 14.480, de 1930.)

N. 204 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o collector federal em Viradouro, nesse Estado, Primo Stocco, pede para recolher os saldos de sua exactoria, por intermedio da agencia do Correio local. (Processo n. 16.007, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 91 — Com o officio n. 211, de 14 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Luiz Hermany & Filho do acto dessa delegacia confirmando o da 1ª Collectoria Federal da Capital desse Estado que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer — nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Provada e confessada como se acha, a infracção consignada no auto de fls., sou de parecer que se negue provimento ao recurso para o fim de ser confirmada a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes, salvo a quidade de invocada."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 23.817, de 1930.)

N. 92 — Com o officio n. 38, de 30 de janeiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Domingos Seraviti do acto dessa delegacia, confirmando o da 3ª Collectoria Federal da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade dispenso a multa imposta."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 5.149, de 1930.)

N. 93 — Com o officio n. 101, de 19 de março do corrente anno, encaminhanies a esta Directoria o recurso interposto pela firma Viuva Rezende & Filhos da decisão dessa Delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Cataguazes, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer — nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

A infracção do art. 72, § 2º do regulamento expedido com o decreto n. 174, de 6 de outubro de 1926, está provada.

Nestas condições, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos legaes, salvo a equidade invocada".

O que vos communico para os devidos fins. (Proc. n. 13.398, de 1930.)

N. 94 — Com o officio n. 102, de 18 de março do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela firma Filhos Galappe Farah, do acto dessa Delegacia, confirmando o da Terceira Collectoria Federal da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 1:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer — relevo a multa imposta."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Recorrem Filhos Galappe Farah do acto da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, que manteve o da primeira instancia, que lhes impoz a multa de 1:000$, minimo da pena comminada no art. 112, § 8º, lettra *a* do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tendo em vista as razões consoantes do recurso a fls. 12 e os termos da informação de fls. 10 verso—sou da parecer que se tome conhecimento do recurso, para, por equidade, serem alliviados os recorrentes da multa imposta." (Processo n. 13.399, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 67 — Com o officio n. 1.064, de 18 de dezembro de 1929, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Octavio da Cunha Lima, do acto dessa Delegacia que lhe negou provimento ao recurso apresentado da decisão da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguintes despacho:

"Em face do parecer, tomo conhecimento do recurso, para aliviar o recorrente da multa que lhe foi imposta."

O parecer que emittiu com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Contra Octavio da Cunha Lima foi lavrado o auto de fls., sob fundamento de não possuir os livros para o registro de suas vendas mercantis á vista e movimento de sellos.

Ficou provado do processo que o recorrente possuia os livros regulamentares (certidão de fls. da Alfandega de Recife) e, ainda que, durante o anno de 1927, adquirira sellos.

E' verdade que não apresentou os ditos livros ao fiscal, em virtude de os ter perdido, segundo o alegado na defesa,

Imposta a multa de 200$, minimo do art. 31, 2º, do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, recorreu Octavio da Cunha Lima do acto da Alfandega de Recife para a Delegacia Fiscal naquelle Estado, o qual, por sua vez, deixou de tomar conhecimento do recurso, sob o fundamento de achar-se o mesmo perempto, uma vez que, tendo o recorrente tido sciencia da decisão da Alfandega em 5 de dezembro de 1927, só a 7 de janeiro seguinte deu entrada, no protocollo daquella repartição, ao recurso de fls.

Não se consumou, no caso, a perempção, de vez quenão foi lavrado o termo, devido, de accôrdo com o paragrapho 4 do art. 35, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Assim, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso de fls., para o fim de ser alliviado o recorrente da multa imposta."

O que vos communico para os devidos fins. (Proc. n. 67.289, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 39 — Em officio n. 698, de 13 de dezembro de 1929, recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso que interpoz o collector federal de Porto de Moz e Altamira, do despacho que, reconsiderando o anterior, isenta Berillo Cardoso do emolumento de registro, mantendo, porém, a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

"Em face do parecer — deixo de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O Sr. delegado fiscal no Pará recorre *ex-officio* do acto pelo qual deu provimento ao recurso que na fórma do artigo 228 do regulamento do consumo em vigor, interpoz o collector federal de Altamira, do despacho em que, reconsiderando o anterior, de fls. 4, isentou Berillo Cardoso, do emolumento de registro, mantendo, porém, a multa de 150$, nos termos do art. 8º, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tendo em vista, porém, o que prescreve a lettra "b" do art. 226, do precitado decreto, sou de parecer que se não tome conhecimento do recurso."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 67.365, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 161 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o collector federal de Piratiny, nesse Estado, Esmelindro Antonio d'Azambuja Costa, pede autorização para recolher os saldos respectivos, por intermedio do correio. (Processo n. 22.448, de 1930.)

N. 162 — Com o officio n. 899, de 24 de dezembro de 1928, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto por Marques Mendes & Comp., do acto dessa delegacia, confirmando o da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que os multou em 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer — nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A infracção autuada está materialmente provada.

Opino, assim, pela denegação de provimento ao recurso ora interposto, para se manter a decisão da Delegacia, confirmatoria da de primeira instancia, que julgou procedente o auto de fls. 9."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 66.774, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 118 — Com o officio n. 266, de 6 de maio do corrente anno, encaminhastes a esta Directoria o recurso interposto pela firma Ivo Ribeiro, da decisão dessa Delegacia, confirmando a da collectoria federal da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 2:500$, com a obrigação de pagar a importancia de 1:400$ de imposto sonegado, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"O auto de fls. 2 foi lavrado contra Ivo Ribeiro, estabelecido á rua Visconde do Uruguay n. 498, em Nitheroy, não obstante a affirmativa feita pelos proprios autuantes, no mesmo auto, de que a mercadoria apprehendida estava "guardada em um compartimento pequeno, localizado nos fundos de seu estabelecimento, porém, com communicação exclusiva com o estabelecimento commercial visinho, pelo qual sómente havia entrada".

Não ha, pois como responsabilizar o autuado, ora recorrente, pela falta verificada, pelo que dou provimento a seu recurso de fls. 20. Determine-se á Delegacia Fiscal no Estado do Rio que mande apurar qual o verdadeiro responsavel contra quem deve ser instaurado processo regular."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 119 — Com o officio n. 12, de 11 de janeiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Dorymendonte Alves Simões da decisão dessa delegacia que confirmou a multa de 200$, que lhe fora imposta pela 1ª Collectoria Federal em Petropolis, nesse Estado, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade, dispenso a multa imposta."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 1.343, de 1930.)

N. 120 — Com o officio n. 86, de 3 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Companhia Matadouros Modelos do acto dessa delegacia que reformou decisão da 2ª collectoria federal da capital desse Estado, para sujeital-a ao pagamento, com revalidação, do imposto de rendas mercantis devido pela citada companhia.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer — dou provimento ao recurso. Proceda-se pela fórma proposta no mesmo parecer."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Versa o presente processo sobre o pedido feito pela Empreza Matadouro de Maruhy, Limitada, para o fim de lhe ser permittida pagar a importancia de 2:294$500, correspondente ás vendas effectuadas, de 4 de dezembro de 1926 a 2 de julho de 1928.

A 2ª Collectoria Federal de Nitheroy, tendo em vista o requerimento, resolveu não só permittir o pagamento do imposto, como tambem isentar a requerente da revalidação de que trata o art. 30, *a*, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Posteriormente a Companhia Matadouros Modelos, successora da Empreza Matadouro de Maruhy, desejando normalizar por completo a sua situação, requereu, a fls. 17, o pagamento da quantia de 1:061$500, correspondente ás vendas realizadas de julho a dezembro de 1928.

Por fim, o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, tomando conhecimento do recurso *ex-officio*, que lhe fora interposto pela 1ª instancia, resolveu, por despacho de 20 de setembro do anno passado, reformal-o para o fim de mandar cobrar o imposto devido, pela fórma prescripta no art. 30, lettra *a*, 1º, do regulamento sobre vendas mercantis em vigor.

E' desse despacho que a Companhia Matadouros Modelos recorre.

Em rigor, o recurso não merece provimento, porque, em face da lei, a recorrente só poderia satisfazer o pagamento do imposto com a revalidação.

Está, entretanto, patente do processo a expontaneidade da acção da recorrente e de sua antecessora.

Tanto uma, como a outra, sem terem sido compellidas por qualquer procedimento fiscal, compareceram á collectoria para o fim de satisfazer o que deviam á Fazenda Nacional.

E' de notar, porém, que o estabelecimento da recorrente, durante tres annos, não foi fiscalizado.

Parece-me, assim, que os agentes fiscaes responsaveis pela fiscalização da recorrente, no periodo de dezembro de 1926 a dezembro de 1928, devendo ser advertidos, o que proponho.

Esses motivos, no meu entender, devem conduzir a um julgamento por equidade, isentando a recorrente da revalidação do art. 30, *a*, 1º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, mantida, porém, a cobrança do imposto simples."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 225 — Solicito as vossas providencias no sentido de que sejam cancelladas as dividas de concertos em ramaes de agua no exercicio de 1926, constantes das certidões ns. 445 e 457 F. A. pelo predio da rua 12 de Maio n. 31, á vista do que expõe o Sr. inspector de Aguas e Esgotos, em officio n. 1.020, de 12 do corrente. (Processo n. 27.967, de 1930.)

N. 226 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas certidões de divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1926, da serie F. A., numeros 6.672|6.794, na importancia de 30:289$247.

N. 227 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas certidões de divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1926, da serie F. A., numeros 6.434|6.671, da lettra H, na importancia de 56:009$164.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Processos que se encontram na thesouraria para pagamento:

Cypriano Mallet Souza oares, 39$925.
Benedicto Cesar Rodrigues, 25$050.
Nicodemus Scali, 161$000.

Abel de Jesus Gonçalves, 212$175.
Estrada de Ferro Central do Brasil, 1:062$400.
Idem, 1:298$700.
Rêde Viação Sul Mineira, 4$600.
Idem, 4$600.
Leopoldina Railway, 154$600.
Francisco Rebello Mendes, 57$440.
João Bastos & Waldomiro Chaves, 200$000.
Luiz Ribeiro & Comp., 300$000.
José Seabra da Cruz, 200$000.
Adolpho Teixeira de Magalhães, réis 200$000.
Dias Mello & Comp., 200$000.
Custodio Alvim Barros, 500$000.
Carlos José Gomes, 21$986.
Associação dos Fieis do Thesoureiros e Pagadores Federaes, 10$000.
Associação Beneficente Postal Fluminense, 8$000.
F. R. Moreira & Comp., 200$000.
Heitor Ribeiro & Comp., 500$000.
José de Almeida Cardoso, 2:000$000.
Dias Garcia & Comp., 1:100$600.
Idem, 200$180.
Cardinale & Comp., 160$700.
A. Placido Marques & Comp., réis 129$100.
Santos Seabra & Comp., 1:000$000.
Carlos Conteville & Comp., 75$000.
S. A. Litho-Typographia Fluminense, 113$000.
Adelia de Lima Lopes, 60$388.
Idem, 60$388.
Idem, 60$388.
Accyole da Silva Reis, 272$292.
João Aristides Kronemberg, 201$266.
Jacyntho Gallo, 282$021.
Fontes Garcia & Comp., 1:168$000.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1930

Requerimentos despachados

N. 25.420 — D. Albertina Barbedo da Fonseca, viuva do marechal Olympio Carvalho da Fonseca, pedindo abono de pensão provisoria. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 10.273 — D. Maria Luiza da Cunha, pedindo restituição de descontos que soffreu á titulo de consignação. — Provo o allegado.

N. 21.346 — D. Corina Kahl, pedindo reversão de pensão. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 14.046 — D. Cadma Souto, pedindo reversão da quota de montepio que vinha sendo paga á sua finada genitora. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 22.146 — D. Evangelina Sayão Cardoso, pedindo annotação de uma consignação para pagamento de aluguel de casa. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 35.095, de 1927 — Amazon River Company, pedindo pagamento da quantia de 896$000. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 12.336 — D. Celestina Pires Dias da Silva, viuva do agente fiscal Verissimo Pires Dias da Silva, pedindo pagamento de augmento de vencimentos que deixou de ser pago a seu esposo. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 24.051 — D. Amelia Poggi de Figueiredo, viuva do Dr. João Francisco Poggi de Figueiredo, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jús seu esposo. — Selle o documento de fls. 4 e prove ser a unica herdeira.

Officios expedidos:

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 234 — Devolvendo o processo em que a Amazon River Company pede pagamento de 589$400.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 160 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 144$000, pretendido por Godofredo Bezerra.

— Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 75 — Concedendo o credito de 403$500, para pagamento a D. Martinha Sant'Anna Cavalcante.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 100 — Concedendo o credito de 1:376$342, para pagamento a Benedicto Pinto da Silva.

N. 101 — Concedendo o credito de 41$664, para pagamento a D. Aprigilda Silva.

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 92 — Concedendo o credito de 797$333, para pagamento de despezas á conta da verba 21ª, da Marinha.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 208 — Concedendo o credito de 600$000, para pagamento a José de Albuquerque Andrade Lima.

N. 209 — Communicando ter incorrido em prescripção a divida de que era credora D. Maria Eugenia Brandão.

N. 210 — Concedendo o credito de 448$075, para pagamento de José Alves Magalhães.

N. 211 — Concedendo o credito de 900$, para pagamento a Samuel Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 146 — Concedendo o credito de 7:000$, para despezas do Patronato Agricola "Manoel Barata".

N. 147 — Concedendo o credito de 460$132, para pagamento ao Dr. Humberto Buriamaqui Simões.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 139 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de uma divida de exercicios findos.

N. 140 — Devolvendo o processo referente á divida de que se julgou credor Agnello Alves Baptista.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 147 — Devolvendo o processo em que D. Julia dos Santos, pede pagamento de uma divida de exercicios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 305 — Concedendo o credito de 108$332, para pagamento a D. Maria Assumpção Barretto Duarte.

N. 306 — Concedendo o credito de 5.000$, para despezas da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Nórte:

N. 98 — Concedendo o credito de 41:400$300, para despezas com concertos de pharóes.

— No Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 114 — Concedendo o credito de 400$, para pagamento a Oswaldo Galvão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 303 — Devolvendo o processo referente á divida de 1:489$291, de que é credor Arthur Goulão.

N. 320 — Devolvendo o processo em que D. Luthegardes Julia Monteiro, pede seja apostillado seu titulo de pensão.

N. 321 — Concedendo o credito de 1:000$, para pagamento a Coralio Meirelles.

N. 322 — Concedendo o credito de 1:000$, para pagamento aos Irmãos Chagas.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 333 — Remettendo o requerimento em que a São Paulo Railway Company, pede pagamento de 98$400.

N. 334 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 1.709, de 27 de novembro de 1929.

N. 335 — Concedendo o credito de 94$535, ouro, e 63$024, papel, para attender á restituição que compete á São Paulo Railway Company.

N. 336 — Concedendo o credito de 28$076, ouro, e 18$718, papel, para attender á restituição que compete á São Paulo Railway Company.

N. 337 — Concedendo o credito de 1:050$, para pagamento ao capitão José Sabino Maciel Monteiro Filho.

— Ao Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 213 — Solicitando providencias no sentido de ser organizado o resumo do ponto mensal do pessoal da mesma directoria.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 214 — Solicitando providencias no sentido de ser organizado o resumo do ponto mensal dos funccionarios da mesma contadoria.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 379 — Remettendo o processo em que Perfeito de Carvalho Vasques, pede pagamento de 128$20.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 37 — Solicitando providencias no sentido de ser organizado o resumo do ponto mensal dos empregados do mesmo instituto.

— Ao Sr. commandante da 8ª Brigada — Bello Horizonte:

N. 174 — Respondendo o telegramma n. 135, de 12 de maio ultimo.

— Ao Sr. tenente-coronel S. Moura.

N. 175 — Respondendo o telegramma n. 79, de 6 de maio ultimo.

— Ao Sr. fiscal do Club de Mercadorias:

N. 176 — Solicitando a remessa do resumo do ponto mensal dos empregados da mesma repartição.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1930

Requerimentos:

N. 5.019 — Carvalho Irmão & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 2:400$, classificando-se a despeza

pelo modo indicado. Seja annexado o processo junto, para os devidos fins.

N. 13.736 — Manoel Fernandes Almeida. — Sou pela restituição da importancia de 59$550, tendo em vista o que foi apurado e consta deste processo. Encaminhe-se á Directoria da Receita.

N. 9.806 — Representação do escripturario Trajano Costa. — Annotado o gozo d'agua exclusivo por hydrometro, archive-se.

Autos de infracção:

N. 520, de 1929, contra Ribeiro & Saraiva. — Assignado o termo de fiança, encaminhe-se o recurso por intermedio da Directoria da Receita.

N. 427, de 1930, contra A. P. Aguiar. — De accôrdo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legaes.

N. 651, de 1928, contra J. R. Pereira & Comp. — Encaminhe-se o pedido informando.

Precatorios despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Alberico de Almeida Couto. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 25 de junho de 1930

Requerimentos:

N. 7.839 — Dr. Jayme Desbrousses Villalonga. — Autorizo a transferencia, em face da informação e parecer.

N. 19.151 — Antonio Marques de Sant'Anna. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 19.032 — Arthur Augusto Lemos. — Façam-se as transferencias indicadas na informação de 17 do corrente mez, de accôrdo com o parecer. Imponho a Aristides Diogenes Medeiros a multa de 50$, minimo da lei.

N. 7.442 — Ligneul Santos & Comp. — Averbe-se a mudança, á vista das informações e pareceres.

N. 21.412 — Nair de Almeida. — Idem.

N. 17.141 — Mario José Ferreira. — Autorizo a transferencia, á vista das informações e pareceres.

N. 12.493 — Ramon Valenzuela. — Idem.

N. 20.177 — Euzebio & Alves. — Idem.

N. 1.476 — Flavio Novaes & Comp. — Idem.

N. 7.601 — Celestino Rodrigues Moreira. — Idem.

Notificações:

N. 289 — Arthur Rodrigues Lage, rua Viuva Claudio n. 335. — De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 6 de maio de 1929, na parte relativa aos emolumentos de registro, que já foram pagos, antes mesmo da data do despacho e em quantia superior á que o notificante exigia; mantenho, porém, a multa imposta.

N. 700 — J. Lannelue & Comp. Ltd. rua General Cafara n. 106. — Multa de 300$, mais a importancia de 300$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 702 — Antonio José Feital, rua dos Andradas n. 126. — Multa de 150$, mais a importancia de 100$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 701 — A. Van Gelder & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 155. — Multa de 150$, mais a importancia de 300$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 693 — Viuva B. Oliveira Queiroz, rua Senador Euzebio ns. 22/24. Multa de 150$, mais a importancia de 100$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 699 — L. A. Salgado & Comp., praça da Republica n. 52. — Multa de 300$, mais a importancia de 135$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 458 — Musafir Irmãos, avenida Gomes Freire n. 57. — Multa de 150$, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 13.581 — Eloy Baptista, rua do Senado n. 165. — O facto de vender o notificado peças de automovel, nos quaes haja pregos, parafusos e dobradiças, não attesta que se trate de commercio de ferragens, aliás, no lançamento do imposto de industrias e profissões, figura o notificado como — mercador de automoveis. Assim, a propria informação do notificante, de 16 de fevereiro de 1927, se encarrega de refutar a notificação, pois explica que os pregos, parafusos e dobradiças em questão faziam parte de automoveis. Assim que, reconsidero o despacho de 29 de outubro de 1926, para tornal-o sem effeito, visto que reconheço a improcedencia da notificação n. 1.587, de 1926.

Notificações:

N. 406 — Ottomar Moller, General Camara, 84. — Multa de 300$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 695 — J. Mello, Prainha, 18. — A' vista da informação e de accordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 4, exarado em 10 de junho de 1929, para tornal-o de nullo effeito, por ser improcedente a notificação que o motivou. Facam-se as devidas annotações.

N. 212 — Domingos Sallorenzo, São José, 43. — Multa de 300$, mais a importancia de 500$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

N. 1.186 — A. P. de Souza, Avenida Lauro Muller, 1. — Mantenho, por seus fundamentos legaes e tendo em vista a informação e o parecer, o despacho de fls. 4, exarado em 20 de novembro de anno proximo findo.

N. 1.696 — Ch. J. Brezing & Comp., D. Manoel, 47. — Multa de 150$, mais a importancia de 300$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 15 dias. Intime-se.

Certidões:

Ns. 568 e 569 — Ernesto Vianna. — Certifique-se.

N. 567 — Francisca da Guia. — Idem.

N. 566 — Manoel Fafé. — Idem.

Auto n. 124, de 1930 — Pereira & Netto. — Foi fundamento do auto de infracção em apreço (fls. 4) ter a firma autuada exposto á venda, ao torno, com a respectiva torneira, um barril de quinto com capacidade para conter 110 litros de alcool, tendo sido dados ao consumo 54 litros do referido producto. Em sua defesa, apresentada no prazo regulamentar, a firma em apreço, Pereira & Netto, estabelecida á praça José Clemente n. 34, allega que o serviço de engarrafamento não póde ser feito na hora do movimento commercial, motivo porque, logo que recebeu o barril e logo após a terminação do maior movimento em seu estabelecimento, deu inicio ao engarrafamento, que, dado o adeantado da hora, não póde ser concluido na mesma occasião". Pelo exposto e ante o que consta do processo, julgo procedente o auto de fls. para impor á firma Pereira & Netto a multa de 200$, minimo do art. 112, § 6°, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa, dentro de 30 dias; esgotado o prazo e não sendo attendida a intimação, promova-se a cobrança pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto, dentro de 15 dias, na fórma da legislação em vigor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 25 de junho de 1930

Requerimentos despachados

N. 4.365 — Frederico Christiano Clausen, reclamando contra cobrança. — Modifique-se o lançamento e solicite-se a devolução da certidão de divida. Calcule-se o imposto com as deducções pedidas, conforme despacho constante do requerimento n. 2.025, e exclusão da multa de 60 %, como se tem procedido nos casos analogos.

N. 2.131 — I. Magalhães & Irmão, prestando esclarecimentos. — Tendo sido passado o recibo de conformidade com a assignatura exarada na propria declaração de rendimentos, que lhe deu origem, não ha o que deferir. Prosiga-se no lançamento "ex-officio", exigindo-se que a firma interessada, dentro de dez dias faça prova de que a firma Ignacio Magalhães & Irmão, estabelecida á rua Dr. Rego Barros n. 52, é a mesma firma I. Magalhães & Irmão, estabelecida áquella rua n. 59.

N. 1.032 — Francisco Dias Lopes Brandão, prestando esclarecimentos. — Expeça-se nova notificação depois de solicitar á Receita o cancellamento da certidão de divida.

N. 6.171 — Giuseppe Amado, idem. — Prosiga-se no processo de lançamento "ex-officio". O reclamante deixou de prestar esclarecimentos no prazo legal.

N. 12.008 — José Lino de Oliveira Leite, idem. — Já estando affecta á Directoria da Receita a cobrança do imposto, regularmente lançado, não cabe a esta delegacia geral conhecer do pedido.

N. 6.079 — Johann Friedrich Kunning, reclamando contra lançamento. — O art. 33, alinea "a", do decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, approvado pelo decreto legislativo numero 5.138, de 5 de janeiro de 1927, permitte que se deduzam as despezas de viagem e estadia "mediante comprovação". Esta delegacia geral não tendo competencia para dispensar a exigencia legal, indefiro a petição de fls.

N. 10.896 — Marie Letoré, reclamando contra lançamento. — Indeferido, nos termos do art. 13, do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.

N. 10.873 — Jarbas Lopes, idem. — Calcule-se o imposto com o encargo de familia.

N. 10.900 — Aloysio de Mattos Arouche, idem. — Calcule-se o imposto, levando-se em consideração o encargo de familia.

N. 9.943 — Jorge Nicolau Abduch, idem. — Cancelle-se o lançamento.

N. 10.279 — Alvaro da Costa Bastos, idem. — Deferido. Calcule-se o imposto de accôrdo com a declaração apresentada.

N. 8.442 — Cypriano Lopes de Almeida, idem. — Deferido. Exclua-se do calculo a renda da 3ª categoria.
N. 8.724 — Justino Lisbôa, idem. — Deferido. Modifique-se o lançamento.
N. 11.913 — David Fernandes Antunes, idem. — Cancelle-se o lançamento.
N. 9.920 — A. M. Campos, idem. — Idem.
N. 10.015 — Jeronymo Lopes Coelho, idem. — Idem.
N. 12.098 — Ignacio Pereira da Cruz, idem. — Idem.
N. 5.322 — João da Silva Carvalho, idem. — Cancelle-se o lançamento e proceda-se á revisão da declaração do requerente, em face dos esclarecimentos prestados.
N. 6.950 — Albino Miguel Fernandes David, idem. — Cancelle-se o lançamento "ex-officio".
N. 4.545 — Raul de Avellar Alves. — Deferido. Modifique-se o lançamento, calculando-se o imposto de accôrdo com os esclarecimentos prestados e levando-se em consideração a importancia paga. Façam-se as rectificações necessarias.
N. 12.233 — Francisco José Belém, idem. — Mantenha-se o lançamento.
N. 12.097 — José de Araujo, idem. — Idem.
N. 7.127 — Ubaldino do Amaral Filho, idem. — Calcule-se o imposto de accôrdo com a declaração apresentada.
N. 7.534 — José Gabriel de Azeredo Coutinho, idem. — Calcule-se o imposto, levando-se em consideração o encargo de familia.
N. 7.013 — Gustavo Klotz, idem. — Calcule-se o imposto levando-se em conta o encargo de familia.
N. 10.309 — Carlos Telles da Rocha Faria, idem. — Cancelle-se o lançamento "ex-officio". Proceda-se novo calculo da declaração n. 7.670, do exercicio de 1928, incluindo-se na cédula "F", a renda constante do processo numero 2.787.
N. 3.442 — Manoel Gomes Campos, idem. — A' vista da informação, mantenha-se o lançamento.
N. 7.170 — Avelino J. Fenna, idem. — Idem.
N. 11.005 — Maria José Penalva Santos Ferreira, idem. — A' vista da informação, modifique-se o lançamento.
N. 2.544 — Luiz Craiesk, idem. — Rectifique-se o lançamento "ex-officio", de accôrdo com os esclarecimentos prestados, independente de multa, por ter o reclamante entregue a sua declaração individual, consignando á renda presumida impropriamente na cédula "A", mas no prazo legal.
N. 10.831 — Miguel Carmo, idem. — Proceda-se conforme suggere o parecer.
N. 10.528 — Ramiro Garcia Gomes, idem. — Não sendo satisfactorios os esclarecimentos prestados, indefiro.
N. 8.935 — Francisco Fernandes Gentil, idem. — Indeferido.
N. 10.865 — Luiz Arthur Lopes, idem. — Idem.

Officios expedidos:
Sr. director geral dos Correios:
N. 26 — Sobre objecto de serviço.
— Sr. director da Receita Publica:
N. 165 — Devolvendo processo em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
— Srs. delegado fiscal e chefe do secção do Imposto de Renda em Matto Grosso:
Ns. 928/29 — Fazendo communicações.
— Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Geraes:
N. 930 — Remettendo declarações de renda.
— Sr. delegado fiscal em Goyaz:
N. 931 — Sobre objecto de serviço.
— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 932 — Fazendo communicação.
— Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Geraes:
N. 933 — Remettendo processo de lançamento "ex-officio", intentado contra Alberico Salazar.
— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:
N. 934 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1930

Officios:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:
N. 427 — Accusando o recebimento do officio n. 83, de 18 do corrente mez.
— Ao Sr. fiscal de Bancos encarregado do expediente em São Paulo:
N. 428 — Remettendo processo da Associação dos Bancos de São Paulo, com séde naquella Capital, solicitando que seja modificada a portaria n. 7, de 8 de abril do corrente anno, daquella fiscalização.
N. 429 — Remettendo o officio numero 209, de 15 de janeiro do corrente anno, da Camara Syndical de Fundos Publicos, daquelle Estado.
N. 430 — Pedindo remetter sem demora as listas de operações cambiaes feitas durante o corrente mez, do dia 1 até a data da remessa, pelos bancos daquella praça.

Requerimentos:
Antonio Joaquim dos Santos, pedindo repasse. — Não ha que deferir, em face da portaria em vigor. Archive-se restituindo os titulos mediante recibo.
Antonio Ferreira dos Santos, pedindo repasse. — Autorizo o pagamento.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Officios expedidos:
Dia 31 de maio de 1930
Ao Sr. director da Despeza Publica:
N. 54 T — Remettendo o resumo do ponto.

Dia 6 de junho de 1930
Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:
N. 55 T — Encaminhando o processo n. 5 J, de 1930, referente á Companhia "Italo Brasileira".
— Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 56 T — (Reservado.)

Dia 9

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:
N. 57 T — Remettendo o pedido de licença do primeiro escripturario Guilherme Lopes Angelo.
N. 58 T — Encaminhando o processo n. 174 A, de 1930, referente á Companhia "Americana de Seguros".
— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:
N. 47 D — Solicitando franquia telegraphica.
— Ao Sr. presidente do Bancos dos Funccionarios:
N. 48 D — Respondendo o officio n. 74, de 8 de abril findo.

Dia 12

Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 59 T — Sobre tarifas minimas para seguros maritimos no estrangeiro.
— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:
N. 60 T — Communicando a substituição interina do cargo de inspector de Seguros ao Sr. fiscal de Seguros Dr. José Henrique de Sá Leitão.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 13 de junho de 1930

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:
N. 61 T — Communicando ter assumido o exercicio do cargo de inspector de Seguros, interinamente, no impedimento do Dr. Pedro Vergne de Abreu.

Dia 13

Ao Sr. director da Despeza Publica:
N. 62 T — Communicando ter assumido o exercicio do cargo de inspector de Seguros, interinamente, no impedimento do Dr. Pedro Vergne de Abreu.
— Ao Sr. director da Receita Publica:
N. 63 T — Idem, idem, idem.
— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:
N. 64 T — Idem, idem, idem.
— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:
N. 65 T — Idem, idem, idem.
— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:
N. 50 D — Idem, idem, idem.
— Ao Sr. director geral dos Correios:
N. 51 D — Idem, idem, idem.
— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:
N. 52 D — Idem, idem, idem.

Dia 14

Ao Sr. director da Despeza Publica:
N. 66 T — Solicitando o pagamento da folha supplementar correspondente a quatro dias de vencimentos do fiscal de seguros bacharel Alberto Francisco Moreira.
— Ao Sr. consultor da Fazenda Publica:
N. 67 T — Communicando ter assumido o exercicio do cargo de inspector de Seguros, interinamente, no impedimento do Dr. Pedro Vergne de Abreu.

Dia 16

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:
N. 68 T — Remettendo o processo n. 2 F, de 1930, da Sociedade Anonyma "La Foncière".

Dia 18

Ao Sr. director da Receita Publica:
N. 69 T — Remettendo o processo com o officio n. 114, de 30 de maio do corrente anno.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

ACTOS DO SR. DIRECTOR

O director geral, usando da attribuição que lhe confere o art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

resolve conceder trinta dias de licença, com o ordenado, nos termos do n. 1 do art. 8º da lei citada, ao official de 3ª classe da officina de composição, Mario Reis, para tratar de sua saude.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930. — O director geral, *Severiano de A. Cavalcanti*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1930

Requerimentos:

João Baptista Nogueira. — Em face da informação e parecer, pague-se de uma só vez.

Jurandyr de Andrade França, Manoel do Nascimento Barbosa, Joaquim Manoel da Silva Menezes, Henrique Pereira Lucas. — Proceda-se nos termos da legislação vigente.

Antonio Corrêa de Mello. — Certifique-se o que constar.

Timothea Eglem de Araujo. — Certifique-se.

Adalgisa Santos de Carvalho. — Encaminhe-se.

João Augusto de Souza. — Faça-se a annotação exigida pelo art. 471 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

José Placidino Nunes. — Averbe-se.

Mario Reis. — Concedo, em face da informação e parecer, e tendo em vista o doc. de fls. 3, trinta dias de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Diogo Alves da Costa. — Proceda-se de accordo com a legislação em vigor.

Officios despachados:

N. 224, do Montepio G. E. dos Servidores do Estado. — Annote-se, em face da informação.

N. 667, da Imprensa Nacional. — Restitua-se, em face do parecer.

N. 3.904, do Instituto de Previdencia. — A' Secção Central.

Sem numero, do Palacio da Presidencia do Estado do Maranhão. — Idem.

N. T-1.190, da Companhia Telephonica Brasileira. — A' Secção de Artes, para dizer.

N. 37, da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres. — A' Secção Central.

N. 1.637, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas. — Idem, para attender.

Sem numero, da Fiscalização do Sello Adhesivo em Santa Catharina. — Idem.

N. 577, da Directoria do Material Bellico. — A' Secção Central.

N. 130, da Agencia do Correio de Deodoro. — A' Secção Central.

N. 42, do Ministerio da Marinha. — Informe a Secção Central.

N. 280, da Alfandega de Manáos. — A' Secção Central.

N. 177, da Delegacia Fiscal de Alagoas. — Annote a Secção Central.

N. 1.248, da Contadoria Central da Republica. — A' Secção de Artes.

N. 8, da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres. — A' Secção Central, para os devidos fins.

Cartas:

Casa Vanorden. — Providencie a Secção Central.

João Porto. — A' Secção Central.

Antonio Coelho da Silva. — Idem.

José Maria Filho. — Attenda a Secção Central.

Francisco Venturella. — A' Secção Central.

Camara dos Deputados. — A' Secção Central.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a maio de 1930	415:531$734
De 1 a 24 de junho de 1930	46:232$288
Total.....	461:764$022
Em igual periodo de 1929	521:540$996
Differença para menos em 1930	59:776$974

Imprensa Nacional, 25 de junho de 1930. — O thesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. *A. Torres*, 2º escripturario. — Visto. *A. Araripe Filho*, chefe.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMMISSÃO DE TARIFA, EM SUA REUNIÃO DE 21 DE JUNHO DE 1930

(Para conhecimento dos interessados, de accôrdo com a circular n. 3 do Ministerio da Fazenda, de 17 de janeiro de 1930):

N. 946 — Glaser Filho & Comp. — 20.413. Despacharam pela nota numero 54.527 deste anno, uma caixa contendo bolsas de couro simples, da taxa de 3$ por kilogramma, tendo o conferente Sr. Dr. Angelo da Veiga classificado como carteira da taxa de 10$000 por kilogramma. A commissão classifica as carteiras de couro representadas pela amostra na taxa de 10$ por kilogramma do art. 1.038 da Tarifa. O senhor inspector assim decidiu.

N. 947 — The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cº. Ltd. — 17.997. Despachou pela nota 47.705 do corrente anno, partes de motores a gazolina de auto-omnibus — machinas motrizes, não acceitando o Sr. conferente Nestor Cunha a fórma despachada, por se tratar de partes de motores a gazolina de trucks de automovel de carga "Daimler". A commissão, á vista do parecer technico, considera a mercadoria (partes de motores a gasolina) bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 948 — The Caloric Company — 20.514. Despachou pela nota 56.080 do corrente anno, tubos de ferro simples, da taxa de $100 por kilogrammo, tendo o conferente Sr. Balthazar de Almeida verificado obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de $300 por kilogrammo. A commissão classifica flanges de ferro fundido no art. 757 da Tarifa para pagar $300 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 949 — Ribeiro, Montenegro, & Comp. — 20.411. Despacharam pela nota 56.968 do corrente anno, obras não classificadas de vidro n. 1 de côr para outros usos, da taxa de 1$650 por kilogrammo. O conferente Sr. Dr. Genulpho Freire verificou objectos de adorno, do art. 660 da Tarifa. A commissão classifica a mercadoria representada pela amostra (boceta de vidro coalhado para pó de arroz) na taxa de 1$650 por kilo, do art. 665 combinado com a nota 87 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 950 — Representação do escripturario Sr. C. Paula Barros protocollada sob n. 19.751, sobre a classificação da mercadoria proposta a despacho como apparelhos physicos. A commissão, á vista do parecer dos Srs. Waldemar de Andrade e Eugenio Pouchet, entende que a mercadoria em lide (apparelhos orthopedicos accionados por electricidade) foi bem despachada na taxa de 15 % do art. 875 da Tarifa. O conferente Sr. Nestor Cunha opinou pela classificação de apparelhos cirurgicos não classificados, não obstante, da mesma taxa, por ser essa a classificação precisa. O Sr. inspector decidiu com a maioria.

N. 951 — Scott & Bowne In. of Brasil — 19.973. Despacharam pela nota numero 51.237, deste anno, oleo essencial não especificado. Por occasião da conferencia de sahida os interessados entenderam que se tratava de essencia artificial, da taxa de 6$000 por kilogrammo. A commissão classifica "mistura de oleos essenciaes" (termos do laudo chimico, na taxa de 8$000 por kilo do art. 162 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 952 — Mello Sampaio & Com.. — 17.303. Pedindo reconsideração da decisão n. 672 mantida pela de n. 717 deste anno, classificando como peças de qualquer fórma ou feitio, não classificadas, de louça n. 4. A commissão, á vista do laudo chimico que declara ser a saboneteira em lide de louça n. 2, reforma a decisão n. 72 de 26 de abril ultimo para considerar bem despachada na taxa de $250 por kilo do art. 645 da tarefa a mercadoria em apreço. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 953 — Producto Merk Ltd. — 17.503. Despacharam pela nota 50.288 do corrente anno, silicato de sodio, da taxa de $030 por kilogramma. O conferente Sr. Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha verificou tratar-se de licor de silicato de sodio, sujeito ao pagamento de 50 % "ad-calorem". A commissão á vista do laudo chimico que declara haver demonstrado a analyse que se trata de silicato de sodio impuro dissolvido nagua, entende que a mercadoria foi bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 954 — Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil — 20.379. Pedindo classificação para a mercadoria contida em duas caixas vindas da Suissa. A commissão classifica a mercadoria representada pela estampa annexa ao processo (descensor de saccos, de construcção de ferro forjado) na taxa de $400 por kilogramma, com obra não classificada de ferro batido simples, do art. 757. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 955 — The Texas Company (South America) Ltd. — 18.676. Despachou pela nota 48.434, do corrente anno, asphalto solito preparado para calçamento. O conferente Sr. Batalha verificou tratar-se de betume solido da taxa de $100 por kilogrammo. A commissão, á vista do laudo chimico classifica o asphalto em apreço na taxa de $010 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 956 — José Scorfone despachou pela nota n. 46.525 do corrente anno, barro em bruto de qualquer qualidade tendo o conferente Sr. Curvello de Mendonça considerado mineral não especificado para pagamento de 15 % "ad-valorem". A commissão, á vista do laudo chimico que declara ser a amostra uma argila que perdeu a sua plasticidade pela acção prolongada e energica do calor, entende que se classifique a mercadoria em apreço na taxa $010 do artigo 618 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 957 — Antonio Souza, não se conformando com a classificação de cascas não especificadas, da taxa de $500 por kilogramma, adoptada no armazem de bagagem, pediu audiencia da Commissão da Tarifa. Esta, á vista do laudo chi-

mico que declara conter a amostra (bloco vegetal secco) tannino e substancia corante, classifica a mercadoria que representa na taxa de $100 por kilogrammo do art. 108 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 958 — Condoroil S. A. — 16.551. Pedindo reconsideração da decisão numero 725, calssificando como oxydo de ferro de qualquer qualidade, da taxa de $500 por kilogramma. A commissão, á vista da conclusão do laudo chimico, classifica a mercadoria em lide na taxa de $100 por kilogrammo, como ocres, do art. 159 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu, para o fim de reformar a decisão anterior sob n. 725 de 7 de abril do anno corrente.

N. 959 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Cº Ltd — 19.588 — Despacharam pela nota 52.881 do corrente anno, peças de aço para construcção de torres galvanisadas, da taxa de $120 por kilogrammo. O conferente Sr. Bernardino de Carvalho pretender cobrar a taxa de $600 por kilogrammo com o augmento de 20 % para os parafusos, porcas e arruelas. A commissão é de parecer que a mercadoria em apreço (porcas, arruelas e parafusos) tem classificação especifica na tarifa na segunda parte do art. 749 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 960 — J. Azulay — 16.885. Despachou pelo nota n. 47.683, deste anno, lã em bruto. O conferente Sr. Daniel Cesar pretendeu cobrar a taxa de 2$000 por kilogrammo, do art. 5. A commissão, á vista do laudo chimico que declara, a amostra apresenta os caracteristicos da lã de cabra commum; contém cerca de 40 % de substancias extranhas constituidas principalmente de residuos de couro, materias gordurosas e poeiras. Si a referida amostra soffreu alguma lavagem, foi ella imperfeitissima, parecendo-nos mais, ter sido a mesma desodorada por algum agente chimico) pelo voto dos Srs. Nestor Cunha, Ulderico Cavalcanti, Waldemar de Andrade e Dr. Angelo Xavier da Veiga, classifica a mercadoria em lide na taxa de $500 do art. 482 da tarifa como lã de cabra simples. Os Srs. Julio de Miranda, Horacio Machado e Fernandes da Silva conquanto opinem pela mesma classificação declaram considerar a lã em apreço *lavada simples*. O Sr. inspector decidiu pela classificação de lã em bruto, da taxa de $200 por kilogrammo, por entender que assim se deve concluir do laudo chimico.

N. 961 — Christovão Fernandes & Comp. — 20.347. Despacharam pela nota n. 57.424, deste anno, vergalhões de cobre da taxa de $200 por kilogrammo. O conferente Sr. Dr. Waldemar de Andrade considerou obras não classificadas de cobre. A commissão á vista da amostra (cantoneira de cobre) e de accôrdo com a doutrina constante da ordem n. 331 da Directoria da Receita, de 14 de março do anno corrente, publicada no *Diario Official* de 19 do mesmo mez e anno, classificada a mercadoria em lide como obras de cobre, da taxa de 2$000 por kilogrammo, do art. 699 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 962 — Hime & Comp. — 14.843. Despacharam pela nota n. 39.346 deste anno, bombas de ferro fundido, communs, da taxa de $400 por kilogrammo. O conferente Sr. Rezende Silva verificou bombas aspirantes de ferro fundido, da taxa de $600 por kilogrammo. A commissão, á vista do parecer technico classifica a bomba em apreço (typo aspirante com valvula de secção e pressão) na taxa de $600 por kilogrammo, do art. 986 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 963 — The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd. — 18.953. Despachou pela nota n. 47.704 deste anno, barras de aço para eixos de bondes, tendo o conferente Sr. Armando de Oliveira classificado no art. 807 para pagamento de $400 por kilogrammo. A commissão, de accôrdo com o parecer do conferente Sr. Horacio Machado entende que a mercadoria em lide, (barras de aço em bruto, sem acabamento de eixo) foi bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 964 — R. Petersen & Comp. Ltd. 15.345. Não se conformando com a classificação de thermometros não especificados para pagamento de 15 % *ad valorem* dada no Armazem de Encommendas Postaes pediram fosse ouvida a commissão da Tarifa. Está examinado a amostra que lhe foi presente (thermometro para machina) classifica a mercadoria em lide na taxa de $600 por unidade do art. 868 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 965 — Cappuccini & Comp. — 17.954. Não concordando com a classificação de tecido não especificado de seda, dada no Armazem de Encommendas Postaes, pediram fosse ouvida a Commissão da Tarifa. A commissão classifica a amostra de fundo verde como tecido de seda com fios visiveis de a qualquer outra materia, para pagar a taxa de 44$800 e a amostra de fundo de côr roxa como tecido de seda e algodão em partes iguaes, da taxa de 28$ por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 966 — Hugo Molinari & Comp. Ltd. — 19.644. Despacharam pela nota n. 56.008, deste anno, saes em pó (Larosan Roche). Por occasião da conferencia de sahida os interessados entenderam que se tratava de pós nutritivos lacteos. A commissão é de parecer que se mantenha a classificação dada á mercadoria em apreço (Larosan Roche) pela decisão n. 224, de 8 de fevereiro do anno corrente, para o fim de sujeitar á taxa de 3$200 por kilogrammo, do artigo 299 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 967 — R. Aubertel & Comp. Ltd. — 20.215. Despacharam pela nota numero 53.562 deste anno, sondas de metal ordinario, da taxa de 2$400 por duzia e estojos de pequena cirurgia até seis ferros, da taxa de 2$400 por unidade. O conferente Sr. Rezende Silva, entendeu que se tratava de instrumentos cirurgicos não especificados, de metal ordinario, e de mercadoria omissa. A commissão examinando as amostras que lhe foram presentes (porta-curativo do lapis leucagine — para medicação de affecções uterinas e uma pequena caixa de reagentes chimicos) classifica o porta curativos na taxa de 2$800 do artigo 912 (duzia) e a caixa de reagentes para pagar direitos *ad-valorem* na razão de 50 % do art. 202 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 968 — Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A. — 20.340. Despacharam pela nota 57.073, do corrente anno, utensilios não classificados para machinas, da taxa de $300 por kilogrammo. O conferente Sr. Nestor Cunha, entendeu que se tratava de obras não classificadas de fio de ferro nickelado. A commissão consoante decisão numero 2.245, de 23 de novembro de 1929, classifica a mercadoria representada pela amostra (obra de fio de ferro já cortada em tamanho determinado para entrar na machina de grampear) na taxa de 2$000 por kilo do art. 740 da tarifa, taxa, aliás, que se vêem adoptando desde a decisão n. 1.128, de 18 de agosto de 1928. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 969 — Manoel Monreal — 20.081. Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A commissão examinando a mercadoria representada pela amostra (assentador de couro, para navalhas Gillette, constituido por uma tira de couro com alças para a sua distenção, permittindo afiar ou suavisar o fio da lamina collocada em dispositivo proprio para o seu manejo) classifica todo o objecto na taxa de 5$ por duzia, como afiador de duas faces do art. 979 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 970 — Ramalho Torres & Comp. — 20.037. Despacharam pela nota numero 58.065, deste anno, sal de cozinha impuro triturado marca "Dragão", pretendendo pagar o sello de $020 por kilogrammo. A commissão entende que, á vista da ordem n. 6 da Directoria da Receita Publica para a Alfandega de Manáos, publicada a pagina 3.916 do *Diario Official* de 20 de fevereiro do anno corrente, o sal em apreço (em pequenos crystaes brancos ou em pó) incide da taxa de $100 por kilogr. do imposto de consumo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 971 — Paulino Salgado & Comp. N. 20.121 — Desppacharam pela nota 57.426 deste anno, piteiras de gallalith, sujeitas á taxa de 10$ por kilogr. Por occasião da conferencia de sahida os interessados entenderam que se tratava de piteiras de chifre, para pagamento de 1$500 por kilogr. A commissão é de opinião que as ponteiras (piteiras) representadas pelas amostras foram bem despachadas na taxa de 10$ do art. 1.036 como de imitação de espuma. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 972 — Grigio Hnos & Comp. Ltd. — 19.959 — Despacharam pela nota 56.961 deste anno, tecidos de algodão tinto, liso, base de 10x10, de mais de 100 grs. por m.2 da taxa de 2$200 por kilogr. O conf. Sr. Batalha entendeu que se tratava de brim de algodão. A commissão classifica a mercadoria em lido para pagar direitos de accôrdo com o peso em grammas por metro quadrado, no art. 474 da tarifa, de accôrdo com as alterações do decreto 5.650 de 9 de janeiro de 1929. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 973—Schering Kahlbaum Ltda. — 20.148 — Despacharam pela nota 54.415 deste anno, livros impressos para leitura, da taxa de $150 por kilogr. O conferente Sr. Nestor Cunha entendeu que se tratava de prospectos com estampas para annuncios, da taxa de 3$ por kilogr. A commissão examinando a mercadoria representada pela amostra (um prospecto impresso sobre as vantagens do Progynon, com uma parte destacavel para pedido de remessa de folheto do mesmo assumpto, classifica a mercadoria em apreço na taxa de $150 por kilo, não obstante as duas estampas elucidativas dos effeitos biologicos do producto. O Sr. inspector decidiu com o voto unanime.

N. 974 — John Jurgens & Comp. — 20.025 — Despacharam pela nota 56.481 deste anno tambôres de ferro contendo sangue secco, da taxa de $040

por kilogr. O conf. Sr. Rezende Silva entendeu que os tambôres estavam sujeitos ao pagamento de direitos em separado. A commissão, á vista do tambôr continente da mercadoria (sangue de boi) é de parecer que o envolterio em apreço não se inutilisa ao se retirar delle a mercadoria que contem, sendo exigivel, nessas condições, os direitos devidos pelo citado envolterio. O Sr. inspector assim resolveu.

N. 975 — Representação do 2º escripturario Sr. Fidelcino Coelho, protocollada sob n. 19.660 — The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Cº Ltd. despachou pela nota n. 55.522 deste anno, machina operatriz (barril movel com motor para o apparelho de galvanisar), tendo o Sr. Fidelcino exigido a taxa de 15 % *ad-valorem*. A commissão, á vista do parecer dos Ss. Waldemar de Andrade e Eugenio Pourchet, designados para examinar a mercadoria em lide no armazem 5, por voto unanime, classifica a mercadoria contida no volume n. 9 como machina dynamo electrica do art. 1.008 — divisão I; e a contida no volume n. 7, como partes de machinas para pagar direitos de accôrdo com o pêso respectivo, contra o voto dos Srs. Nestor Cunha e Horacio Machado que opinaram pela classificação de utensilio para machina sob o fundamento de ser esta a parte da machina em que se realisa a sua producção. O Sr. inspector decidiu com a maioria isto é, classifica a mercadoria do volume n. 9 como machina dynamo electrica e a do volume n. 7 como partes de machinas.

N. 976 — Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico — 19.685 — Pedindo reconsideração da decisão numero 843 classificado para pagamento de $080 por kilogrammo, panellinhas, molas e outros objectos de ferro proprios para trilhos. A commissão, á vista da quantidade importada em relação aos desvios para trilhos de ferro e aos desvios para trilhos (que considera como trilhos) entende que as panellinhas, molas e outros objectos proprios para trilhos foram bem despachados. Reforma outrosim a doutrina da decisão 834 de 31 de maio ultimo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 977 — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — 17.289 — Pedindo reconsideração da decisão n. 738 classificando como estampas para pagamento da taxa de 5$600 por kilo. A commissão, depois de nova exame nas estampas em lide, reforma a decisão de 7 de maio ultimo sob n. 738 para classificar como estampas para estudo do art. 604 e taxa de $150 por kilo a mercadoria em lide. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 978 — Marques Coûto & Comp. — 19.300 — Despacharam pela nota 52.7776 deste anno, obras não classificadas de ferro fundidas, simpples. O conferente Sr. H. Pereira entendeu que se tratava de obras de ferro fundido pintado. A commissão considera a mercaodria em apreço obras de ferro simples. O Sr. inspector assim decidiu.

Nota — Esta decisão foi proferida com data de 12 de junho do corrente.

N. 979 — José M. Soares & Comp. — 19.950 — Despacharam pela nota 55.035 deste anno, fio de canhamo cru para cordoalha. Por occasião da conferencia de sahida os interessados entenderam que se tratava de fibra de sizal beneficiado para outros usos. A commissão, por sua maioria, considera a mercadoria filamentosa para outros usos do art. 410 e taxa de $040 por kilog., contra os votos dos Srs. Waldemar de Andrade e Eugenio Pourchet que classificam como fio sizal, da taxa de $300 por kilog. O Sr. inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 580 — Sloper Irmãos — 18.031 — Despacharam vasos e objectos de ornamento para cima de mesa, de louça n. 3. O conferente Sr. Curvello de Mendonça entendeu que se tratava de jarras de louça n. 5 para adorno, da taxa re 4$ por kilogr. A commissão, tendo em vista o laudo do laboratorio, considera a mercadoria em apreço jarras para cima de mesa, de louça n. 3. O Sr. inspector assim decidiu.

Nota — Esta decisão foi proferida em data de 18 de junho do corrente.

N. 581 — Alliança Commercial de Anilinas Ltd. — 13.803 — Pedindo reconsideração da decisão n. 566 considerando o hydrosulfito de sodio em pó sujeitos á sobre-taxa de 25 %. A commissão, á vista da conclusão do laudo chimico nos termos seguintes: "o hydrosulfito de sodio, impuro, que motivou a presente questão, não deve ficar sujeito á referida sobre-taxa, visto como o seu estado de pó, que é o constante, decorre naturalmente do seu moderno processo de preparação industrial", entende que a mercadoria em lide não está sujeita a sobre-taxa. O conferente Sr. Nestor Cunha opinou pela volta do processo ao laboratorio para o fim de dizer a natureza das impurezas do producto, pois si fôr formoldehydo opinára pela classificação de producto chimico. O Sr. inspector, de accôrdo com o laudo chimico, decidiu pela não existencia da sobretaxa, reformando a decisão n. 566 citada.

N. 582 — Alliança Commercial de Anilinas Ltd. — 18.131. — Despachou pela nota n. 52.185 deste anno hydrosulfito em pó assemelhando ao sulfito de sodio impuro, sujeito á taxa de $250 por kilogrammo. Por occasião da conferencia de sihida, a interessada entendeu que a referida mercadoria não estava sujeita á sobrata. A commissão, á vista do laudo chimico annexo á decisão n. 581 de hoje, entendeu que o hydrosulfato em apreço não está sujeito á sobretaxa. O Sr. inspector asim decidiu.

N. 583 — Alliança Commercial de Anilinas Ltd. — 17.309. — Despachou pela nota n. 48.944 deste anno, hydrosulfito em pó assemelhado ao sulfito de sodio impuro. Por occasião da conferencia de sahida o interessada entendeu que a referida mercadoria não estava sujeita á sobretaxa. A commissão, á vista do laudo chimico annexo a decisão n. 581 de hoje, entendeu que o hydrosulfito em apreço não está sujeito á sobretaxa. O Sr. inspector assim decidiu.

Estados

Officio n. 54 de 3 de junho corrente, da Alfandega do Pará, protocollado sob n. 20.272, remettendo o recurso de Jorge Honci & Comp., interposto do acto da masma Alfandega classificando como quaesquer outros instrumentos mathematicos não classificados, para pagamento de 15 % *ad-valorem*, a mercadoria despachada pela nota n. 3.526 deste anno. Conquanto a decisão recorrida fosse proferida de accôrdo com a classificação da decisão n. 631 de 31 de maio de 1924 da Alfandega da Capital, a commissão é de parecer que a classificação em que melhor se enquadra a machina de medir couros representada pela estampa, para ser movida por impulsão ou transmissão é de machina operatriz. O Sr. inspector esteve de accôrdo e, com os fundamentos do parecer reforma a doutrina de decisão n. 631 de 1924 acima citada.

Officio n. 448, de 31 de maio de 1930 da Alfandega de Pernambuco, protocollado sob n. 20.156, remettendo o recurso da Ford Motor Company Exports Inc. interposto do acto da mesma Alfandega resolvendo que as molas e outras pertences para automaveis não devem pagar menos do que a taxa da materia prima de que são confeccionados. A commissão é de parecer que se homologue a decisão da alfandega recorrida que elevou o valor de molas e outros accessorios para automovel, para o fim de pagar direitos nunca inferiores ao da materia prima, uma vez que é doutrina fiscal muito racional, não pagar a obra ou artefacto menos do que paga a materia prima de que são feitas, doutrina, aliás, mantida pela ordem numero 22, para a Alfandega de Santos, de 12 de março do anno corrente, publicada a pagina 5.281 do *Diario Official* do ria seguinte, com relação a base para exos de transmissão; e n. 65 para a alfandega recorrida, publicada no *Diario Official* de 27 de abril, tambem do anno corrente, e que dixou em 23 o valor basico para o kilogrammo de mancaes. O Sr. inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 188, de 1 de abril deste anno, da Alfandega da Bahia, protocollado sob n. 12.242, remettendo o recurso da firma Joaquim Didier & Companhia, classificando como folhas não especificadas em pó, a mercadoria despachada pela nota n. 16.360 de janeiro deste anno. A commissão homologa o parecer do conferente Sr. Eugenio Pourchet. O Sr. inspector esteve de accôrdo. O parecer acima referido é o seguinte: "Duas classificações apresenta a tarifa das alfandegas para a mercadoria que contenha as propriedades industriaes do "Sumagre — classe 10ª — art. 154 — Massas ou extractos para tinturaria, fuidos ou solidos — de pastel e de *sumegre* 500 réis por kilogdammo razão 25 % — e artigo 171 Sumagre 25 réis por kilogrammo — razão de 25 % — Versa a consulta sobre a taxa, que se deve attribuir ao qual *sumagre em pó*. Desde que não se trata do extracto e, sim, de sumagre (cascas, folhas ou extremidades dos ramos da planta), a classificação será a do artigo 171 com a sobretaxa indicada na nota 20ª — isto é — mais 10 % si contusas, em raspas ou rasuras — e mais 25 % sobre si em pó — sobre os respectivos direitos — si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante. Aliás, semelhante classificação é a indicada pela ordem do Thesouro n. 653 de 30 de outubro de 1911, á Delegacia Fiscal em São Paulo (*Diario Official*) de 1 de novembro de 1911) nos seguintes termos: "Declaro, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com vosso officio n. 82, de 17 de maio do corrente anno, e interposto pela firma Carraresi & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandado applicar a sobretaxa de 25 % da nota 20 da tarifa á mercadoria (sumagre), submettida a despacho

pela nota n. 17.888, de março do anno passado, resolveu, por acto de 19 de agosto proximo findo dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser classificada a mercadoria em questão como "*sumagre contuso* ou *rasurado* — do artigo 171 e citada nota 20, sujeita ao pagamento da taxa de 25 % por kilogrammo e sobretaxa de 10 %". Declara o interessado "sumagre em pó; revelam as analyses — "pó de folhas de sumagre ou sumagre em pó", a taxa indicada é 25 réis por kilogrammo mais 6,25 — 31,25 o que representa meu voto na presente questão.

Officio n. 301, de 11 deste mez, protocollado sob n. 20.153, remettendo o recurso da Companhia Linha Circular de Carris da Bahia interposto do acto da Alfandega da Bahia classificando apparelhos physicos para pagamento de 15 % *ad-valorem* a mercadoria despachada pela nota n. 4.454 de maio findo. A commissão, de accôrdo com a decisão n. 437 de 9 de março de 1929, classifica a lanterna representada na photographia que acompanhou o processo na taxa re 2$ do artigo 1.056 da tarifa, taxa aliás que attribuiu ao "Novalux Reflelor Floodlighting". O Sr. inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 683, de 26 de maio findo, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 18.634, remettendo o recurso da Internacional Business Machines of Delaware do acto da mesma alfandega classificando para pagamento da taxa de 150$ por unidade a mercadoria despachada pela nota n. 121.139 do anno passado. A commissão homologa a decisão da alfandega recorrida, que classificou no taxa de 150$ por unidade, relogios destinados exclusivamente a servir de registro de frequencia de pessoal em fabricas ou officinas, com capacidade para mais de 250 operarios. O Sr. inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 767, de 14 deste mez, da Alfandega de Santos, protocollado sob n. 20.273, remettendo o recurso da firma Rieckman & Comp., do acto da mesma alfandega classificando como capachos de côcos, com orlas de cores da taxa de 1$ por kilogramino, a mercadoria despachada pela nota n. 18.014 deste anno. A commissão, de accôrdo com varias decisões desta alfandega e loutrina firmada pela ordem n. 109 de 31 de janeiro do anno corente, para esta repartição, homologa a classificação da alfandega recorrida, que attribuiu ao capacho representado pela amostra (de côco, orlado) a taxa de 1$ por kilogramo do art. 419 da tarifa. O Sr. inspector esteve de accôrdo.

Officio n. 770, 16 deste mez, protocollado sob n. 20.531, consultando sobre a classificação da mercadoria submettida a despacho pela firma Thomez Henriques & Comp.; na Alfandega de Santos. A commissão, classifica o prospecto representado pela amostra relativo a Rebolos Norton e a que está apposto um lettreiro com os dizeres, entre outros — Thomaz Henriques & Comp., Petição n. 16.982, de 13 de junho de 1930, etc., na taxa de $150 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

Officio n. 440 de 10 deste mez, da Alfandega de Porto Alegre, protocollado sob n. 20.271, remettendo o recurso da firma Veeck, Muller & Comp., do acto da mesma alfandega classificando como cordões de seda, a mercadoria despachada pela nota n. 4.200 deste anno. A commissão, homologa a classificação da alfandega recorrida que attribuiu á mercadoria representada pela amostra (cordões de seda com outra materia a taxa de 30$ por kilogrammo do artigo 571 (alamares, borlas, etc..) O Sr. inspector esteve de accôrdo.

Secretaria da Commissão da Tarifa, em 21 de junho de 1930. — *Armando Guedes de Mello*, secretario, 2º escripturario.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1930

Aos 14 dias do mez de junho de 1930, na séde do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, á Avenida Rio Branco n. 39, realizou-se a 226.ª sessão do Conselho Administrativo do mesmo instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Trimunal de Contas, Dr. Didimo da Veiga, do Ministerio da Fazenda, Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura, Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça, Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados, coronel Laurenio Lago, do Ministerio da Guerra, Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior, doutor Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal, Dr. Gabriel Vianna, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e Dr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do Conselho, e mais dos Srs. Drs. Corrêa de Sá, Telmo de Escobar e Jovelino Amaral, respectivamente, directores presidente, secretario e thesoureiro do Instituto, e Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do Instituto. Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Dr. Adriano de Abreu e commandante Barros e Azevedo, este representante do Ministerio da Marinha e aquelle do Ministerio da Viação. A's 14 horas e 20 minutos assume a presidencia o senhor ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior, que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, por determinação do Sr. presidente, o Sr. secretario lê o telegramma em que o Dr. Adriano de Abreu agradece a visita que lhe mandou fazer o Conselho, por intermedio do official chefe de sua Secretaria. Passando-se á ordem do dia, o Sr. Monteiro de Souza dá parecer sobre a porposta do Sr. Gabriel Vianna, relativa á situação no Instituto dos contractados, em face do aviso do Sr. ministro da Agricultura. O Sr. relator propõe a acceitação da lettra *a* e a rejeição das lettra *b* e *c*, que encerram medidas já approvadas pelo Conselho. Propõe mais que, no intuito de esclarecer a situação e salvaguardar os interesses do Instituto e desses serventuarios, os Srs. presidente do Conselho e do Instituto se dignem procurar uma solução para o assumpto junto ao Sr. ministro da Fazenda. O senhor Pereira Junior apresenta a seguinte proposta, subscripta pelo Sr. Didimo da Veiga: "Tendo em vista a proposta do Sr. Gabriel Vianna, propomos que, sem prejuizo da diligencia ordenada quanto á circular do Sr. ministro da Agricultura, continuem a ser considerados contribuintes obrigatorios todos os contractados de accôrdo com o decreto n. 18.088, desde que, em folha ou pelo pagamento na Thesouraria do Instituto, estejam contribuindo effectivamente com as quantias relativas aos premios dos peculios." O Sr. Manoel Marques de Oliveira apresenta a seguinte additivo a esta proposta: — "Os contribuintes a que se refere esta resolução só poderão transigir com o Instituto depois de resolvido o assumpto que foi objecto da consulta ao Sr. ministro da Fazenda." Submettido o assumpto a votos e depois de largo debate, o Conselho Administrativo resolveu approvar o parecer do Sr. Monteiro de Souza sobre a proposta do Sr. Gabriel Vianna e mais, approvar a proposta dos Srs. Pereira Junior e Didimo da Veiga com o additivo proposto pelo Sr. Manoel Marques de Oliveira. O Sr. Adolpho Gigliotti votou contra a rejeição das letras *b* e *c* da proposta do Sr. Gabriel Vianna e os Srs. Julio Barbosa e Didimo da Veiga contra a da lettra *c*. Os senhores Adolpho Gigliotti, Mario de Vasconcellos e Gabriel Vianna votaram contra a approvação da proposta dos senhores Pereira Junior e Didimo da Veiga e a do additivo proposto pelo Sr. Manoel Marques de Oliveira. O Sr. presidente consulta ao Conselho sobre si, em virtude da sua decisão, o Instituto poderá continuar a fazer a inscripção compulsoria dos contractados de accôrdo com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928. O Conselho Administrativo resolveu affirmativamente, contra os votos dos senhores Adolpho Gigliotti e Manoel Marques de Oliveira. O Sr. Pereira Junior propõe que o Sr. presidente do Conselho se digne officiar ao Sr. ministro da Fazenda pedindo uma solução para o assumpto e o Sr. director-presidente do Instituto, em entendimento pessoal com aquelle titulra, faça a S. Ex. um appello no mesmo sentido. O Sr. Gabriel Vianna apresenta a seguinte proposta, que é approvada: "A' vista da deliberação do Conselho Administrativo relativamente á situação dos contractados, proponho que sejam requisitadas todas as inscripções de contractados que foram mandadas aguardar a decisão do Sr. ministro da Fazenda e estão comprehendidas na resolução hoje tomada pelo Conselho." O Sr. Pereira Junior relata o processo n. 517, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Guilhermino Pereira de Souza, soldador da Inspectoria de Aguas e Esgotos, e requerido por sua viuva, D. Alice Pinto de Souza, para si e para os seus sete filhos menores. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accôrdo com os calculos de fls. 27. O Sr. Pereira Junior relata o processo n. 98, da Secretaria do Conselho, referente aos serviços extraordinarios nas Secções de Peculios, Archivo e Contadoria. Consta do processo um quadro annexo, do qual se verifica que o Instituto tem, actualmente, 538 pensionitas. Ha tambem a relação dos processos de peculios julgados pelo Conselho e em andamento. Assim é que, de agosto a dezembro de 1927, foram julgados pelo ro a dezembro de 1929, 215 processos e de Conselho 11 processos; de janeiro a dezembro de 1928, 135 processos, de janeiro a dezembro de 1930, 129 processos, e de janeiro a maio de 1930, 129 processos, estando em estudo e organização, 105 processos, na Secção de Peculios. Durante o expediente extraordinario, nos tres mezes findos, foram cuidados 323 processos, determinando-se distinctamente os que foram julgados, os pagos e os encaminhados para diligencias internas ou externas, de que dependem ainda 62 processos. Vê-se, portanto, que com a prorogação de tres mezes a percentagem foi bem apreciavel. Quanto á Contadoria,

já estão sendo escripturadas cerca de 6.700 contas correntes de emprestimos e 600 de cartas de fiança. O Sr. relator propõe que se autorize a prorogação nas secções de Peculio e de Archivo, até 3 mezes, devendo, no fim deste prazo ou antes, ser apresentado um relatorio dos trabalhos executados. Quanto aos outros serviços, em que o expediente já foi prorogado, propõe que se recommende a apresentação de um relatorio, nesse mesmo prazo. O Conselho Administrativo resolveu de accôrdo com a proposta do Sr. relator. O Sr. Adolpho Gigliotti propõe que, á vista do adeantado da hora, seja levantada a sessão, o que é approvado. O Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás 17 horas e 45 minutos. E eu, Manoel Marques de Oliveira, secretario do Conselho, mandei lavrar a presente acta, que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Manoel Marques de Oliveira.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENNTE

Disas 18, 19 e 20 de junho de 1930

Requerimentos:

Fabio Paulo Bueno Brandão. — Cancelle-se a inscripção e officie-se.

D. Araujo & Comp. — Autorizo o pagamento.

Inscripções:

Fructuoso Gandaro Martinez, Candido Velloso, Francellino Bulhão, Caetano Ferraro e Raymundo Roque de Souza Gayoso. — Restitua-se.

Cartas de fianças:

Agostinho Pereira de Siqueira, Enio Augusto Marques, Jarbas Alves, Luiz Duque Estrada Meyer, Cordolino Pereira da Silva, Luiz Guerra, Vicente d'Assumpção Ribeiro. — Cancelle-se a carta de fiança.

Peculios:

Zulmira de Castro Luz, Carlinda Ribeiro da Luz, Isabel Maria de Almeida, Amanda Montez, Benedicta dos Santos Baral, Delphina Pulcheria do Amaral e Rosalina Leite Medeiros. — Cumpra-se.

Dias 21 e 23 de junho de 1930

Emprestimos dos Estados:

Ns. 222 — 353 — 601 — 907 — 1.273 — 1.625 — 1.269 — 1.650 — 1.793 — 1.794 — 1.798 — 1.801 — 1.802 — 1.803 — 1.817 — 1.818 — 1.823 — 1.866 — 1.867 — 1.868 — 1.869 — 1.870 — 1.872 — 1.873 — 1.874 — 1.875 — 1.876 — 1.877 — 1.879 — 1.880 — 1.881. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo.

Requerimentos:

Dermeval da Silva Alves. — Restitua-se e entregue-se a carteira eleitoral.

A. Arthur Mattiy. — Autorizo o pagamento.

Miguel Pinto Sampaio. — Restitua-se.

Leão Gondim d'Oliveira e Crescencio José dos Santos. — Restitua-se.

Inscripções:

João Endson Filho e Armando Gomes. — Restitua-se.

Cartas de fianças:

Mario Barroso. — Cancelle-se a carta de fiança.

Peculios:

Paulina de Oliveira Pinto e Bilemina da Silva Cruz. — Cumpra-se.

Olga de Mattos Nunes. — Autorizo o adeantamento.

Alice Pinto de Souza. — Pague-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 12 de Junho de 1930

Requerimentos despachados:

Maria Amelia Bandeira de Mello, pedindo certidão — "Declare a qualidade em que requer".

Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres

ACTA N. 197 — SESSÃO ORDINARIA EM 4 DE JUNHO DE 1930

Presidencia do Sr. J. B. Randolpho Paiva Junior — Secretario, Sr. Raul de Vasconcellos.

Presentes os Srs. J. B. Randolpho Paiva Junior, chefe da delegação; Raul de Vasconcellos, delegado, foi aberta a sessão.

Em seguida foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Raul de Vasconcellos:

N. 2.433 — Comprovação da applicação do adeantamento de £ 150-0-0, feito em 19 de dezembro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. João Carlos Muniz, consul em Londres, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.404 — Idem da applicação do adeantamento de £ 63-15-0, feito em 19 de dezembro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 3, do orçamento do Exterior, ao Sr. João Carlos Muniz, consul em Londres, para occorrer ás despezas de augmento de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.405 — Idem da applicação do adeantamento de £ 168-15-0 ou Lit. 15.629.60, feito em 12 de julho de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Alcino Santos Silva, consul em Genova, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no segundo semestre do anno passado. Foi recolhido o saldo de Lit. 902.85 ou £ 9-13-8.

N. 2.406 — Idem da applicação do adeantamento de £ 22-10-0 ou francos 2.790.00, feito em 17 de dezembro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. M. Marchand, vice-consul em Cayenne, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.407 — Idem da applicação dos adeantamentos de £ 28-2-6 e £ 12-10-0 ou Frs. 4.992.00, feitos em 11 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, ns. 1 e 3 do orçamento do Exterior, ao Sr. Murillo Martins de Souza, consul em Cherburgo, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado. Foi recolhido o saldo de francos 14.50 ou £ 0-2-0.

N. 2.408 — Idem da applicação do adeantamento de £ 36-11-3 ou $ 177.72, feito em 5 de novembro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. J. B. Barreto Leite, consul em Rivera, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.409 — Idem da applicação do adeantamento de £ 11-5-0 ou escudos 1.111$25, feito em 17 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Carlos Balbino Dias, consul em Coimbra, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.410 — Idem da applicação do adeantamento de £ 28-2-6, feito em 12 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Raul Vachjas, consul em Dublin, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

2.411 — Idem da applicação do adeantamento de £ 42-3-9 ou G. 1.054,70, feito em 7 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Carlos Ribeiro de Faria, consul em Dantzig, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.412 — Idem da applicação do adeantamento de £ 25-6-3, feito em 21 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Raul Teives, vice-consul em Funchal, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.413 — Idem da applicação do adeantamento de £ 127-10-0 ou lei 104.040, feito em 11 de julho de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Alfredo Polzin, consul em Galatz, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no segundo trimestre do anno passado.

N. 2.414 — Idem da applicação do adeantamento de £ 49-7-6 ou francos 1.239.30, feito em 2 de julho de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. C. de Carvalho e Souza, consul em Genebra, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no terceiro trimestre do anno passado.

N. 2.415 — Idem da applicação do adeantamento de £ 49-7-6 ou francos 1.238.30, feito em 8 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. C. de Carvalho e Souza, consul em Genebra, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.416 — Idem da applicação do adeantamento de £ 56-5-0, feito em 10 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Oscar Corrêa, consul em Glasgow, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.417 — Idem da applicação do adeantamento de £ 28-2-6 ou Rm. 570.75, feito em 11 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao senhor João P. de Siqueira Campos, consul em Elberfeld, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.418 — Idem da applicação do adeantamento de £ 50-12-6 ou Kr. 915.05, feito em 12 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Braz Calmon da Gama, consul em Gothemburgo, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno pas-

sado. Foi recolhido o saldo de Kr. 148,84 ou £ 4-5-10.

N. 2.419 — Idem da applicação do adeantamento de £ 33-15-0 ou Lp. 41-1-75, feito em 8 de novembro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Felippe de Mello, consul em Iquitos, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.420 — Idem da applicação do adeantamento de £ 63-15-0 ou Fmk. 12.265,50, feito em 14 de setembro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Pedro Nunes de Sá, consul em Helsingfors, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado. Foi recolhido o saldo de Fmk 2.850.25 ou £ 14-13-6.

N. 2.421 — Idem da applicação do adeantamento de £ 61-17-6 ou francos 7.664,20, feito em 12 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Octaviano Machado, consul no Havre, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado. Foi recolhido o saldo de Frs. 26.94 ou £ 0-4-4.

N. 2.422 — Idem da applicação do adeantamento de £ 212-0-0 ou Rm. 4.284.52, feito em 24 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Felinto de Abreu, consul em Hamburgo, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.423 — Idem da applicação dos adeantamentos de £ 28-2-6 e £ 24-0-0 ou Frs. 6.437.45, feitos em 9 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, ns. 1 e 3, do orçamento do Exterior, ao Sr. Theodoro Ribeiro Junior, cofisul em La Rochelle, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.424 — Idem da applicação do adeantamento de £ 33-15-0 ou Y. 340.20, feito em 2 de novembro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Milton W. Vieira, consul em Kobe, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.425 — Idem da applicação do adeantamento de £ 82-4-11 ou escudos 8.881$18, feito em 25 de janeiro de 1930, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. C. Ferreira de Araujo, consul em Lisbôa, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.426 — Idem da applicação do adeantamento de £ 50-0-9, feito em 22 de janeiro de 1930, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. L. Villares Fragoso, consul em Liverpool, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.427 — Idem da applicação do adeantamento de £ 28-2-6 ou Pts. 920.25, feito em 10 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. Alvaro Cunha, consul em Madrid, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado.

N. 2.428 — Idem da applicação do adeantamento de £ 36-11-3, feito em 2 de outubro de 1929, á conta da verba 3ª, consignação 2ª, n. 1, do orçamento do Exterior, ao Sr. H. de Vasconcellos, consul em Manchester, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no quarto trimestre do anno passado. Foi recolhido o saldo de £ 6-0-2.

— Foi julgada legal a applicação dos adeantamentos supra-citados e ordenada a baixa da responsabilidade.

E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada. — *J. B. Randolpho Paiva Junior.* — *Raul de Vasconcellos.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONTADORIA

Termo de contracto entre a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e a Sociedade Anonyma "Jornal do Brasil", para impressão de relatorios, codificação de leis e mais publicações desta inspectoria, durante o anno de mil novecentos e trinta, de accôrdo com o edital de concurrencia publica, de sete de março de mil novecentos e trinta.

Aos vinte e cinco dias de junho de mil novecentos e trinta, na séde da Administração Central, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á praça Mauá numero dez, presentes os senhores inspector federal, Dr. Hildebrando de Araujo Góes e as testemunhas que a este assignam, compareceu o senhor Augusto Brusati, representante da Sociedade Anonyma "Jornal do Brasil", com séde nesta cidade do Rio de Janeiro á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, o qual declarou que, de accôrdo com a proposta que apresentou á concurrencia publica realizada em vinte e seis de março de mil novecentos e trinta, proposta essa que foi publicada integralmente, no *Diario Official* de um de abril do corrente anno, de conformidade com o edital de concurrencia publica de sete de março tambem do corrente anno, foi acceita por ter sido a mais barata, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Sociedade Anonyma "Jornal do Brasil", compromette-se a executar os serviços para os quaes apresentou preços mais baratos na sua proposta de vinte e seis de março de mil novecentos e trinta, os quaes são os seguintes: Para uma tiragem de quinhentos (500) exemplares de relatorios, collectaneas de leis e almanack do pessoal, dezenove mil réis (19$000) por pagina; para uma tiragem de (1.000) mil exemplares de relatorios, collectaneas de leis e almanack do pessoal, vinte e dous mil réis (22$000) por pagina; por centimetro quadrado de cliché em uma côr, cem réis ($100); por centimetro quadrado de cliché em duas côres, cento e oitenta réis ($180); por centimetro quadrado de cliché em tres côres, duzentos e quarenta réis ($240).

Segunda — Todos os serviços serão executados em material de primeira qualidade e deverão ser entregues dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data em que lhe forem entregues os originaes, devidamente revistos, sob pena de multa de cincoenta mil réis (50$000) por dia, que exceder desse prazo, salvo motivo de força maior, a juizo desta inspectoria, perante a qual deve ser devidamente comprovado. Essa multa será descontada da caução de seis contos de réis (6:000$000), a que se refere a clausula quinta deste contracto, ficando a contractante obrigada a integralizar a dita caução dentro de quarenta e oito horas, da data da intimação por esta inspectoria, sob pena de rescisão do presente contracto e perda total da caução, sem direito a indemnização de especie alguma e privada de continuar a executar serviços para esta inspectoria.

Terceira — A contractante obriga-se a sellar as suas facturas de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as á repartição com a qual forma o presente contracto, no prazo e com as formalidades a que se refere o artigo 258, letra *a*, do Codigo de Contabilidade da União, e em tantas vias quantas lhe forem exigidas de cuja entrega será dado o competente recibo.

Quarta — As multas em que incorrer a contractante serão impostas pelo senhor inspector, havendo dellas recurso ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas.

Quinta — Para garantir a execução deste contracto depositou a contractante na Thesouraria do Thesouro Nacional mais tres contos de réis (3:000$000), em moeda corrente do paiz, como reforço da caução de que trata a clausula sexta do edital de concurrencia publica de sete de março de mil novecentos e trinta, perfazendo as duas cauções, por esta fórma, a importancia de seis contos de réis (6:000$000), que é a caução estipulada para garantir a execução do presente contracto, representada por moeda corrente do paiz, conforme os conhecimentos ns. 758 e 1.225, de 24 de março e 17 de junho do corrente anno, cauções que só lhes serão restituidas depois de executados todos os serviços e verificado que foram fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sexta — Este contracto foi autorizado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio n. 952, de 9 de junho do corrente anno, e só entrará em vigor depois de approvado pelo mesmo senhor ministro e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma se esse tribunal lhe negar registro ou delle deixar de tomar conhecimento.

Setima — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba 17ª do art. 7º da lei numero 5.753, de 27 de dezembro de 1929, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na consignação "Material" — I — Material permanente — sub-consignação 14, para esta inspectoria, devendo o empenho ser feito parcelladamente, a proporção que forem sendo executados os serviços de impressão, visto não ser determinada a totalidade dos mesmos serviços, de accôrdo com o que dispõe o art. 232, alinea *b*, do paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade da União.

Oitava — O sello proporcional, devido no presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas, pelos serviços executados.

Nona — A contractante elege, para todos os effeitos de direito, o seu domicilio legal á avenida Rio Branco nu-

meros 110 e 112, nesta Capital, onde tem sua séde a firma contractante.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor inspector federal, Dr. Hildebrando de Araujo Góes, pela parte contractante, pelas testemunhas, senhores Luiz Bernardino da Costa e Antonio Alves da Rocha, ambos funccionarios desta inspectoria, e por mim, Thomaz Canedo de Magalhães, que o escrevi e assigno. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *Hildebrando de Araujo Góes.* — Por procuração, *Augusto Brusati.* — *Luiz Bernardino da Costa.* — *Antonio Alves da Rocha.* — *Thomaz Canedo de Magalhães.* — Confere, (assignatura illegivel).

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio numero dezenove, da praça Conselheiro Barradas, em Rio Negro, destinada á Agencia do Correio daquella cidade, que entre si fazem a respectiva proprietaria dona Maria Joaquina de Paula Lima e a Administração dos Correios do Paraná, na fórma abaixo.

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, na segunda secção da Administração dos Correios do Paraná, presentes o respectivo administrador em commissão, doutor Gilberto de Araujo Santos e a senhora dona Maria Joaquina de Paula Lima, viuva, de profissão domestica, residente na cidade de Rio Negro, neste Estado, representada, neste acto, por seu bastante procurador senhor Mathias Ladislau Piechnick Filho, brasileiro, solteiro, maior, academico de medicina, residente em Curityba, foi, entre elles, contractado de accôrdo com o disposto no artigo setecentos e sessenta e sete (767), paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e na presença das testemunhas que este asignam, o seguinte: Maria Joaquina de Paula Lima, outorgante locadora, dá em arrendamento á Administração dos Correios do Paraná, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito á praça Conselheiro Barradas numero dezenove, na cidade de Rio Negro, para nelle funccionar a Agencia do Correio daquella cidade, livre e desembaraçado de quaesquer onus, mediante o aluguel annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400$000), que serão pagos em prestações mensaes de duzentos mil réis (200$000), depois de vencido o mez, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O presente arrendamento vigorará da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dous (1932).

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer durante o prazo do arrendamento e por sua conta, sem direito a indemnização alguma, todos os concertos que forem necessarios no alludido predio, para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto.

Terceira — A autorgada providenciará para que se mantenha o dito predio em bom estado de conservação e asseio, quanto possivel, não se alterando as suas disposições internas ou externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante e na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização escripta do outorgante; e no caso de effectua-la sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o mesmo predio, para o effeito das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o referido predio reformado ou reparado por conta do outorgante, previamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, ora arrendado, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio ora arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, "Correios", capitulo "Material", sub-consignação n. 23 — "Aluguel, conservação e reconstrucção de casas, etc.", do credito distribuido á Administração dos Correios do Paraná, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira—O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero *dez*, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em estampilhas federaes no valor total de dezesseis mil réis (16$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeitos depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si esse tribunal denegar registro ao mesmo contracto.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob numero 56 (cincoenta e seis) e o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante exhibiu todos os documentos exigidos, provando a quitação dos impostos a que está sujeito e declarou eleger para seu domicilio legal a cidade do Rio Negro, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem ambas as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Affonso Côrtes, amanuense da Administração dos Correios do Paraná, lavrei o presente termo, a trinta e um do mez de maio de mil novecentos e trinta, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo numero setecentos e oitenta e tres (783), do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual termo, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelos contractantes e pelas testemunhas.

Curityba, trinta e um de maio de mil novecentos e trinta. 31|5|30. 31|5|30. 31|5|30. — *Gilberto de Araujo Santos*, administrador dos Correios do Paraná. — Por procuração de dona Maria Joaquina de Paula Lima, *Mathias Ladislau Piechnick Filho*. — *Ottoni Fontoura Bello*, testemunha. — *Vicente de Paes Barreto*, testemunha (sobre estampilhas federaes do valor total de dezesete mil réis. — Pela cópia, *Affonso Costa*, amanuense. — Confere, *Alcides F. Silva*, amanuense. — Visto, Em 31 de maio de 1930. — *Luiz M. Oliveira*, contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Museu Nacional

Termo de contracto celebrado entre a directoria do Museu Nacional e as firmas Salgado Guimarães & Comp. Ltda., Fontes Garcia & Comp., Dias Garcia & Comp., Lutz Ferrando & Comp. Ltda., Casa Lohner S. A., Moreira Barbosa & Comp., Mattos Pragana & Comp., Souza Baptista & Comp. e Cosentino Sarly & Capparelli Ltda., para o fornecimento de "Material permanente" á mesma directoria (*).

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro proprio de contractos do Museu Nacional o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Octavio da Silva Jorge e Roberto das Trinas Silveira e por mim, João Antonio de Faria Lacerda, escripturario do Museu Nacional, que o lavrei: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1930. — *Roquette Pinto.* — *Cosentino Sarly & Capparelli Ltda.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Heitor Marques Corrêa.* — Por procuração de Lutz Ferrando & Comp. Ltda., *A. Andrade.* — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., *Albino Fonseca Garcia.* — Por procuração de Salgado Guimarães & Comp., Ltda., *Salvador Cardoso Gomes.* — Por procuração da Casa Lohner S. A., *Mario Mello.* — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *João Baptista Martins.* — *Moreira Barbosa & Comp.* — *Mattos Pragana & Comp.* Como testemunhas: *Octavio da S. Jorge.* — *Roberto das Trinas Silveira.* — *J. A. Faria Lacerda.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 117$000 (cento e dezesete mil réis). Confere. Prof. *Cesar Diogo*, secretario.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	á vista
Sobre Londres	5 87/128	5 81/128
Sobre Paris	$342	$348
Sobre Italia	—	$462
Sobre Allemanha	—	2$092
Sobre Portugal	—	$399
Sobre Belgica (papel)	—	$249
Sobre Belgica (ouro)	—	1$239
Sobre Hespanha	—	1$038
Sobre Suissa	—	1$722
Sobre Suecia	—	2$415
Sobre Noruega	—	2$410
Sobre Dinamarca	—	2$410
Sobre Chile	—	1$090
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$264
Sobre Nova York	8$390	8$844
Sobre Montevidéo	—	7$867
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$262
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	3$573
Sobre Japão (yen)	—	4$400
Sobre Rumania	—	$055
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1$260

Moedas

Patacas-ouro por 1$000	4$567
Libras (papel)	43$500
Franco (papel)	$360

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	755$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	755$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	725$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (terceira emissão)	968$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	144$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	145$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	143$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	168$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	175$000
Apolices emprestimo municipal de 6 %, port. (decreto n. 1.623)	134$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	193$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	192$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	95$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	65$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	155$000
Banco do Brasil	450$000
Debentures da Companhia Taubaté Industrial	205$000
Debentures Propagadora das Bellas Artes	210$000

Vendas por alvará

70 apolices do emprestimo municipal de 6 %, port. (decreto n. 1.623)	134$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1930. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem, em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda, que despachou com S. Ex.

Ainda foram recebidos pelo Chefe do Estado, no Palacio do Cattete, os Srs. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; senador Arnolfo Azevedo; deputado Cardoso de Almeida, *leader* da maioria da Camara dos Deputados, e Dr. Guilherme da Silveira, director-presidente do Banco do Brasil.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, o engenheiro Nestor Egydio de Figueiredo, presidente do Comité Executivo do Quarto Congresso Pan-Americano de Architectos, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua representação na solemnidade da installação do referido congresso, realizada no Theatro Municipal, e Dr. Basilio de Magalhães, para agradecer a S. Ex. o telegramma de felicitações que lhe dirigiu por motivo do seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Gilberto Amado, Antonino Freire e José Gaudencio; e deputados Moreira da Rocha, João de Faria, João Santos, Sá Filho, João Sampaio e Pessôa de Queiroz.

— Esteve no Palacio do Cattete o professor Alfredo Agache, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á conferencia que vae realizar, amanhã, ás 17 horas, no Theatro Municipal.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 26, as seguintes folhas do vigesimo segundo dia util: Atrazados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios, expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Rodrigues Alves, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

C. Capella, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Aratimbó, para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Demerara, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Amanhã:

Manáos, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Itaquatiá, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas e idem, idem, com port duplo até ás 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 24 de junho de 1930

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 24 ás 18 horas do dia 25.

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Estavel, Ventos: Variaveis.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade e nevoeiro até o Paraná e perturbado com chuvas nos demais Estados. Temperatura: em ascenção. Ventos: de norte á leste; frescos em Santa Catharina e sujeitos a rajadas possivelmente fortes no Rio Grande.

Nota — (TTT) — A Directoria de Meteorologia do Rio de Janeiro avisa: que o littoral entre o Rio da Prata e o Rio Grande está sujeito novamente a ventos fortes; este aviso foi irradiado peta Estação do Arpoador ás 15 horas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 23 ás 15 horas do dia 24.

O tempo foi bom todo periodo com nevoeiro denso pela manhã. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 29.2 e minima 17.0 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 27.6 e minima 18.0, observadas respectivamente ás 13 horas e 50 minutos e 6 horas e 55 minutos. Os ventos sopraram do sul a leste, fracos á tarde e á noite e do quadrante norte com o componente oéste hoje.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich) do dia 24 de junho de 1930 — Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações das 24 horas precedentes — Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém	760.7	—	26.0	—	C	0	5a	—	B	33.0	21.0	6.0	—	—	Io
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina	61.8	0.9	22.0	-2.0	C	0	5a	—	B	33.0	19.0	0.0	B	B	B
Fortaleza	61.9	0.4	27.0	0.0	SE	5	5b	—	B	32.0	21.0	1.0	B	M	B
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú	60.4	—	—	—	C	0	—	—	M	32.0	22.0	0.0	B	B	B
Natal	61.1	1.2	26.0	0.0	SE	2	9b	Chão	I	28.0	21.0	0.0	B	B	B
Parahyba	61.4	0.2	25.0	0.0	C	0	5b	—	B	29.0	20.0	1.0	B	B	Io
Campina Grande	62.4	-1.2	22.0	0.0	SE	2	9b	—	I	—	19.0	0.0	B	B	B
Recife	63.3	1.1	26.0	-1.0	SE	2	5a	Chão	B	23.0	21.0	0.0	B	B	B
Pesqueira	58.4	-0.1	20.0	0.0	NE	2	5b	—	I	24.0	—	6.0	I	I	I
Goyanna	61.4	-0.5	25.0	0.0	SE	2	5b	—	I	29.0	19.0	0.0	B	B	B
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	61.4	0.6	26.0	1.0	E	5	5b	Vagas	I	27.0	23.0	14.0	B	Io	Io
Maceió (X)															
Pão de Assucar	65.3	—	23.0	—	NE	2	5b	—	I	28.0	18.0	0.0	Io	I	I
Collegio	—	—	24.0	—	W	2	9b	—	I	25.0	21.0	10.0	Ao	I	Ao
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú	64.0	0.9	23.0	-3.0	SE	2	9b	—	I	27.0	21.0	7.0	B	I	Io
Propriá	63.7	1.4	23.0	-3.0	C	0	9b	—	M	27.0	17.0	7.0	Io	I	Io
Ondina (São Salvador)	64.5	1.9	26.0	3.0	SE	2	5b	P. Vgs.	B	—	22.0	5.0	Io	Io	I
Barra do Rio Grande	63.1	—	24.0	—	C	0	9b	—	I	32.0	18.0	0.0	B	B	I
Caetité	66.1	—	20.0	—	SE	5	5a	—	B	26.0	12.0	0.0	I	B	I
Ilhéos	63.1	1.6	24.0	1.0	SW	2	5b	P. Vgs.	B	25.0	20.0	12.0	B	Io	M
Porto Seguro	65.3	1.0	23.0	2.0	W	2	2b	Tranq.	B	23.0	18.0	8.0	M	M	Ao
Bello Horizonte	65.4	2.3	15.0	-4.0	C	0	0	—	B	27.0	10.0	0.0	B	B	B
Januaria	61.5	0.5	21.0	-3.0	C	0	0	—	B	31.0	14.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni	63.7	0.7	20.0	4.0	SE	2	9a	—	B	28.0	15.0	0.0	B	B	B
São Lourenço	67.5	—	9.0	-4.0	C	0	=	—	B	27.0	7.0	0.0	B	B	B
Cambuquira	64.4	0.9	18.0	1.0	E	2	0	—	B	—	10.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro	63.3	0.8	13.0	1.0	C	0	0	—	B	26.0	—	0.0	B	B	B
Poços de Caldas	64.6	—	15.0	—	SE	2	2a	—	B	25.0	—	0.0	B	B	B
Juiz de Fóra	65.9	1.1	13.0	1.0	N	2	0	—	B	27.0	8.0	0.0	B	B	B
Goyaz	764.8	1.1	20.0	0.0	E	2	0	—	B	33.0	14.0	0.0	B	B	B
Catalão (X)															
Cuyabá (X)															
Corumbá	60.7	1.4	24.0	1.0	SE	2	0	—	B	32.0	19.0	0.0	B	B	B
Aquidauana	60.9	0.4	18.0	-1.0	N	2	0	—	B	33.0	12.0	0.0	B	B	B
Matto Grosso (X)						2									
Victoria	64.9	1.4	24.0	0.9	N	2	0	Tranq.	B	28.0	19.0	0.0	B	B	B
Cach. do Itapemirim	67.8	—	26.0	—	NW		0	—	B	30.0	13.0	1.0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (Oh. de Greenwich) do dia 24 de junho de 1930

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Capital Federal	64.4	1.5	20.0	-1.0	N	2	0	Tranq.	B
Campos	64.5	1.3	21.0	0.0	NW	2	2a	—	B
Parahyba do Sul	65.6	1.8	16.0	-5.0	C	0	0	—	B
Friburgo	64.6	1.4	11.0	-1.0	C	0	2a	—	B
Petropolis	64.1	0.0	19.0	1.0	NE	2	0	—	B
Rezende	65.5	1.6	13.0	0.0	C	0	0	—	B
Therezopolis	67.7	1.7	11.0	0.0	C	0	0	—	B
Cabo Frio	64.0	1.3	24.0	1.0	C	0	0	Chão	B
Angra dos Reis	63.5	1.7	23.0	0.0	NE	2	0	Chão	B
S. Paulo	64.7	1.5	17.0	1.0	C	0	9a	—	B
Santos	64.7	1.5	23.0	1.0	C	0	2b	G. vagas.	B
Ribeirão Preto	62.8	1.5	17.0	0.0	E	2	9a	—	B
S. Cl^{os}. do Pinhal	64.4	1.3	20.0	3.0	SE	2	2a	—	B
Faxina	66 3	1.4	19.0	3.0	C	0	0	—	B
Campinas	64.8	2.2	19.0	0.0	NE	2	0	—	B
Curityba	65.1	1.6	16.0	1.0	C	0	0	—	B ∞
Paranaguá	64.0	1.2	21.0	0.0	C	0	2a	Tranq.	B
Guarapuava	65.7	0.5	18.0	7.0	NE	2	0	—	B
Palmas	63.6	2.6	15.0	-2.0	C	0	5a	—	B
Florianopolis	64.6	2.5	19.0	2.0	SW	2	9b	Chão	I
Lages	63.7	3.3	15.0	0.0	C	0	≡	—	B ≡
Herval	—	—	18.0	3.0	C	0	5a	—	B
S. Francisco	60.5	—	19.0	—	S	2	5b	Tranq.	I
Porto Alegre	64.5	3.1	16.0	0.0	C	0	9b	—	I
Uruguayana	60.8	-0.8	16.0	1.0	N	2	9b	—	I
S. L. Gonzaga	60.9	—	18.0	—	NE	2	9e	—	I
Santa Victoria (X)									
Montevidéo	61.8	—	6.0	—	NE	2			
Buenos Aires	59.8	—	11.0	—	NE	2	9b		

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	28.0	18.0	0.0	B	B	B
Campos	31.0	16.0	1.0	B	B	B
Parahyba do Sul	19.0	11.0	0.0	B	B	B
Friburgo	26.0	6.0	0.0	B	B	B
Petropolis	26.0	13.0	0.0	B	B	B
Rezende	29.0	10.0	0.0	B	B	B
Therezopolis	26.0	6.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio	28.0	18.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis	27.0	19.0	0.0	B	B	B
S. Paulo	28.0	11.0	0.0	B	B	B
Santos	27.0	10.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto	24.0	13.0	0.0	B	B	B
S. Cl^{os}. do Pinhal	26.0	14.0	0.0	B	B	B
Faxina	29.0	9.0	0.0	B	B	B
Campinas	26.0	13.0	0.0	B	B	B
Curityba	25.0	12.0	0.0	B	B	B
Paranaguá	25.0	20.0	0.0	B	B	B
Guarapuava	24.0	13.0	0.0	B	B	B
Palmas	22.0	13.0	2.0	Io	Ao ⟋	I ≡ 2
Florianopolis	21.0	18.0	2.0	I	I	Mo
Lages	21.0	10.0	10.0	I	Mo	Mo
Herval	29.0	17.0	5.0	I	I	Ao ⟋
S. Francisco	20.0	16.0	0.0	—	—	I
Porto Alegre	18.0	16.0	0.0	M ◌	M ◌	M ◌
Uruguayana	17.0	—	0.0	I	I	A
S. L. Gonzaga	19.0	15.0	41.0	Ao.	Ao ⟋ ≡	A ◌
Santa Victoria (X)						
Montevidéo						
Buenos Aires						

As temperaturas maximas verificaram-se em Belém e outras localidades com 33°0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Friburgo e Therezopolis com 6°0.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto, de 0, totalmente limpo, —a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *c*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máo. Phenomenos diversos: (O) chuva; ∴ chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⟋ trovoadas com relampagos; ⟋ relampagos; ≡ ventania; ◠ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *hl*, halo lunar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *ai*, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressá pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 21 ás 9 horas do dia 22

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo decorreu perturbado, sendo que com chuvas em Bahia e Alagôas. A's 9 horas de hoje o tempo apresentava-se em geral incerto, com chuviscos em raros pontos. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram de Suéste fracos, salvo em um ou outro ponto onde foram registradas rajadas frescas.

Nota — Do Amazonas e Maranhão, não recebemos os despachos telegraphicos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi bom, assim se conservando até ás horas de hoje, com nevoeiro pela manhã em pontos de Minas e Estado do Rio de Janeiro. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos, tendo havido calmaria em varios pontos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom em S. Paulo e Paraná, e instavel com chuvas e chuviscos em Santa Catharina e Rio Grande, tendo sido as precipitações acompanhadas de trovoadas em S. Luiz Gonzaga e Herval. A's 9 horas o tempo era bom, salvo em Santa Catharina e Rio Grande onde era incerto, sendo que com chuvas em Passo Fundo e Santa Maria. A temperatura foi em geral estavel. Os ventos foram variaveis fracos, tendo predominado calmaria em Santa Catharina.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Chitas	Jardim Botanico	Cascadura	Tijuca	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado	Sacco Penha
Maxima	25.9	—	27.8	31.1	—	29.6	—	29.0	—	28.3	30.7	—	—
Minima	19.1	—	16.4	16.3	—	19.0	—	15.2	—	15.2	17.3	—	16.0
Chuva	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 24:			Rio S. Francisco — Dia 23:		
Guararema	0.40	0 04	Pirapóra	0.60	0.00
Jacarehy	0.26	0.02	São Francisco (X)		
Caçapava	0.56	-0.02	Januaria	0.78	-0.01
Pindamonhangaba	6.59	-0.01	Carinhanha	0.86	-0.01
Guaratinguetá	0.63	-0.08	Rio Branco	0.24	-0 01
Rezende	0.31	0.00	Barra do Rio Grande	1.35	0.00
Barra do Pirahy	1.43	-0.02	Remanso (X)		
Anta	0.54	-0.02	Joazeiro	1.19	-0.01
Porto Novo do Cunha	0.40	0.00	Cabrobó	1.42	0.00
S. Fidelis	2.10	-0 05	Piranhas	1.77	0.00
Campos	6 58	-0.14	Penedo	1.20	0.10
Rio Itajahy Assú — Dia 24:			Bacia Amazonica — Dia 23:		
Pouso Redondo (X)			Rio Branco	6 02	-0.12
Rio do Sul (X)			São Philippe	12.24	-0.13
Nova Bremen (X)			Labréa (X)		
Hansa	0.60	0.00	Porto Velho (X)		
Aquidaban	0.60	0.01	Itacoatiara	8.60	-0.01
Indayal	0.84	-0.02	Parintins	7.20	0.00
Timbó	00.0	0.00	Obidos	6.02	-0 04
Blumenau	0.50	0.11	Itaituba (X)		
Gaspar	1.32	0.02	Taperinha (X)		
Ilhota	1.95	0.05	Altamira (X)		
			Manáos	27.59	0.02

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 23 — Subindo em Cruzeiro do Sul e Manáos, estacionario em Parintins e baixando no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maximo
Olinda	9.30	SE 3	ESE 10	SE 10	SE 6	SE 8	—	—	—	2.400 ms.
Maceió (X)	9.30									
Ondina	9.30	SE 3	SE 4	SE 8	SSE 5	SW 3	—	—	—	2.200 ms.
Cuyabá	7.30	NE 2	E 4	ENE 5	E 5	ENE 4	NE 3	—	—	3.350 ms.
Porto Seguro	9.30	SE 1	ENE 3	E 4	ESE 4	S 4	E 5	ENE 4	SE 6	7 350 ms.
Victoria	9.30	NNW 7	NW 6	NW 5	S 4	WSW 1	SSW 5	WSW 12	—	5.050 ms.
Campos	9.30	NW 4	ENE 1	NNW 2	SSE 2	ESE 6	SSE 10	WSW 3	SW 9	ms.
Mendes	9.30	NW 2	N 2	NNW 2	SSW 8	SSW 6	S 5	—	—	3.900 ms.
Rio de Janeiro	9.30	WNW 5	W 4	SSW 3	SSW 5	SSW 4	S 4	SSW 5	WSW 10	7.200 ms.
Rio de Janeiro	13.30	ESE 4	SSE 3	W 2	S 1	E 2	SSW 4	SSW 3	SSE 2	7.200 ms.
Santos	9.30	WSW 2	W 2	SW 3	SSW 4	SW 2	SW 7	SSW 6	WSW 13	5.250 ms.
Curityba	9.30	N 3	WSW 2	N 3	SW 2	SW 2	WSW 5	WSW 5	—	4.350 ms.
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céo estar encoberto.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	RECEITA ARRECADADA — Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
25 de junho de 1930	327:571$396	143:431$785	184:139$611	655:052$962	839:192$573
25 de junho de 1929	453:483$431	245:947$370	207:536$061	1.123:241$638	1:330:777$699
Differença para menos em 1930	125:912$035	102:515$585	23:396$450	468:188$676	491:585$126
Receita do mez:					
De 1 a 25 de junho de 1930	8.293:398$975	3.504:579$810	4.788:819$165	16:005:415$992	20:794:235$157
De 1 a 25 de junho de 1929	10.194:251$118	4.621:332$263	5.572:918$855	21.105:624$445	26:678:543$300
Differença para menos em 1930	1.900:852$143	1.116:752$453	784:099$690	5.100:208$453	5.884:308$143
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 25 de junho de 1930	66.502:959$908	27.975:384$597	38.527:575$311	127.763:581$454	166.291:156$765
De 2 de janeiro a 25 de junho de 1929	89.692:847$746	39.644:335$939	50.048:511$807	181.055:682$233	231.104:194$040
Differença para menos em 1930	23.189:887$838	11.668:951$342	11.520:936$496	53.292:100$779	64.813:037$275

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4$567.

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 2 a 24 de junho de 1930	13.107:268$324
Em 25 de junho de 1930	678:507$714
	13.785:776$038
Em igual periodo de 1929	14.390:643$851
Differença para menos em 1930	604:867$813
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de junho de 1930	94.799:801$981
Em igual periodo de 1929	102.422:476$016
Differença para menos em 1930	7.622:674$035

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. vice-director em exercicio, faço publico que a contar de hoje, 26 de maio de 1930, ás 14 horas, e pelo prazo de seis mezes, a terminar em 26 de novembro do corrente anno, fica aberta na secretaria desta Faculdade a inscripção para o concurso de professor cathedratico de obstetricia, de accôrdo com o que determina o artigo 151 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres da cadeira vaga;

b) os professores cathedraticos e substitutos e os docentes livres de outras cadeiras;

c) os professores cathedraticos, substitutos e docentes livres de outras escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos, e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Para o effeito de apurar o valor dos titulos (artigo 43 do Regimento Interno), ou trabalhos de que cogita a alinea "d" do artigo 151 do decreto n. 16.782 A, logo que o candidato requeira, no decurso dos cinco (5) primeiros mezes do prazo de inscripção, convocará o director a Congregação, a qual elegerá 5 membros que dentro, de quinze (15) dias dará seu parecer, reunindo-se novamente a Congregação para deliberar definitivamente.

O candidato a concurso exhibirá no acto de sua inscripção:

a) prova de identidade de pessôa;

b) originaes dos titulos e diplomas academicos que possuir;

c) memorial de que conste minudentemente toda a sua vida scientifica, funcções que tem exercido, e trabalhos publicados;

d) duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;

e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, um certificado de alistamento, se tiver menos de trinta (30) annos de idade.

O candidato, no acto da inscripção entregará ao secretario da Faculdade, mediante recibo, sessenta (60) exemplares de cada these, devendo, além disso, apresentar cinco (5) exemplares, no minimo, de seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

Conforme determina o artigo 153, do mesmo decreto, faz-se publico que para a these de assumpto commum de Obstetricia, foi sorteado entre os dez (10) pontos escolhidos pela Congregação, o seguinte:

"Ponto n. 6 — O parto em hora prefixada".

De accôrdo com o paragrapho unico do artigo 45, as theses deverão ser compostas em corpo 10 e impressas em formato em quarto.

Bahia e secretaria da Faculdade de Medicina, 26 de maio de 1930. — O secretario, *José Pinto Arano Filho*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

CONCURSO DE CATHEDRATICO — INSTITUTOS SUPERIORES.

CHAMA CONCURRENTES PARA O CONCURSO DE OBSTETRICIA

De ordem do Sr. Dr. José Antonio de Abreu Fialho, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, faço publico pelo presente edital que se acham abertas nesta secretaria, todos todos os dias uteis, pelo prazo de seis mezes a contar de 11 de junho de 1930, as inscripções para o concurso de professor cathedratico da cadeira de obstetricia deste instituto, de accôrdo com as disposições do decreto federal numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres do instituto;

b) os professores cathedraticos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraticos e substitutos de escolas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado, brasileiro, que exhibir folha corrida, caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar, si forem maiores de 21 annos e menores de 30, excepto o que já exerça funcção publica e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção em concurso, a juizo da congregação.

As provas do concurso para professor cathedratico comprehenderão:

a) apresentação de duas theses sobre a materia de que conste o concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica, quando for o caso, sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação.

Das duas theses uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Este assumpto será commum a todos os concurrentes e annunciado ao mesmo tempo em que for aberta a inscripção para o concurso.

A Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro procedeu ao sorteio da these para concurso da cadeira de obstetricia, sendo sorteado o seguinte: "O volume do ventre durante o trabalho do parto".

Nota: O concurso será effectuado e julgado na conformidade dos dispositivos comprehendidos entre os artigos 150 a 170 do decreto n. 16.782 A.

Os candidatos deverão apresentar 50 exemplares de cada uma das theses.

Estão isentos da exigencia da idade inferior a 40 annos, os candidatos comprehendidos nas alineas *a* e *b* do artigo 151 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1930. — *Dr. Eugenio do E. S. de Menezes*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO A PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 1º do decreto n. 19.178, de 14 de abril ultimo, combinado com o art. 242 do regulamento annexo ao decreto n. 16.753, de 31 de dezembro de 1924, estará aberta na secretaria deste instituto, durante o mez de junho proximo vindouro, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, para os discipulos do estabelecimento laureados com o primeiro premio — medalha de ouro, no curso de violino.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brasileiro nato e ter no maximo 25 annos de idade;

2º, ter o primeiro premio a que se refere o art. 228 do regulamento.

Nos termos do art. 1º do citado decreto n. 19.178, além da prova de conhecimentos geraes da lingua franceza, estabelecida no art. 39 do Regimento Interno approvado em portaria de 31 de março de 1916, observar-se-ha, na parte musical, o seguinte programma:

a) execução do concerto em *mi* maior, de J. S. Bach, com acompanhamento de piano;

b) execução de uma peça de genero, tirada á sorte dentre tres apresentadas pelo concurrente;

c) execução de um concerto (integral ou não), de autor classico ou contemporaneo, ou peça equivalente;

d) analyse musical em prova escripta, de uma sonata de camera, de autor classico, sorteada pela commissão examinadora, de uma lista organizada no acto da prova.

O concurrente deverá providenciar para que sejam presentes á commissão julgadora exemplares das peças que forem executadas, na conformidade das lettras b) e c) do programma acima transcripto, em numero sufficiente, de modo a ser a execução acompanhada pelos respectivos membros.

A taxa de inscripção é de 50$000.

Instituto Nacional de Musica, em 27 de maio de 1930. — O secretario, *A. Tolentino.*

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE TRES VAGAS DE SUB-INSPECTOR DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 120 dias, contados desta data, ficará aberta nesta Secretaria Geral, durante as horas de expediente, a inscripção para o preenchimento de tres logares de sub-inspectores de Saude dos Portos, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservista quando em idade militar, menores de quarenta e cinco annos, vaccinados e não soffrer de doenças capazes de privал-os de exercer o respectivo cargo, ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção. As materias do concurso, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes: conhecimentos geraes de hygiene, especialmente hygiene maritima; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças de notificação compulsoria; noções de propedeutica medica; microbiologia, parasitologia, e entomologia applicadas á hygiene; legislação sanitaria brasileira e internacional, relativa aos serviços sanitarios e fluviaes. A inscripção será encerrada a 1 de outubro proximo futuro ás 16 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 2 de junho de 1930. — *Rogerio Coelho*, Dr., pelo secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE PHARMACEUTICOS SUB-INSPECTORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante as horas do expediente, a inscripção para o preenchimento de dous logares de pharmaceuticos sub-inspectores, sendo a ellas admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, reservistas e que não soffram de doenças capazes de privал-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis.

Para este ultimo effeito o candidato submetter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo senhor ministro da Justiça, são as seguintes:

Pharmacologia em geral: pharmacia, pharmacodynamica e toxicologia;

Botanica e zoologia applicadas;

Legislação sanitaria applicada.

A inscripção será encerrada no dia 18 de agosto de 1930.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 17 de junho de 1930. — Dr. *Rogerio Coelho*, pelo secretario geral.

Manicomio Judiciario

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa para o fornecimento de livros e revistas, publicado ás paginas 12.485 e 12.486 do "Diario Official" de 18 de junho de 1930.

Secretaria do Manicomio Judiciario, 18 de junho de 1930. — *Antonio Alves Filho*, escripturario.

Policia do Districto Federal

Estando faltando ao serviço, sem communicação, desde 30 de janeiro ultimo, o electricista desta repartição, Rolland Carlos Esteves, convido-o, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, a, dentro do prazo de oito (8) dias, dar razões que justifiquem a sua ausencia, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1930. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado.*

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. chefe de Policia concedeu o prazo até dia 30 do corrente, para que os candidatos que requereram inscripção, completem as exigencias do respectivo edital.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 14 de junho de 1930. — O secretario geral, *Cicero Machado.*

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS, AO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital assignado pelo secretario geral, Cicero Nobre Machado, publicado no *Diario Official*, de 19 do corrente, pagina 12.541.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, convido os candidatos abaixo mencionados, a comparecerem nesta secretaria, até o dia 30 do corrente, afim de completarem os documentos de que trata o edital de 28 de maio ultimo, referente ao concurso aberto nesta secretaria para o provimento de vagas de amanuense:

Antonio Martins da Fonseca.
Gustavo Adolpho Guimarães Villela.
Luiz Gonzaga Netto Souto.
Darcy Carmo Diniz.
Thereza Eugenia Hussak
Daniel de Souza.
Geraldo Pessôa Bezerra Cavalcante.
Braulio Gomes.
Moema Fragoso.
Milton Velloso dos Santos.
Decio de Faria Lobo Vianna.
Antenor Araujo Vianna.
Galdino Monteiro de Barros.
Adhemar dos Santos Ribeiro.
Miguel de Oliveira Mello.
José Maria de Carvalho.
Fausto Amorim Goularte de Andrade.
Moacyr Santa Rosa Araujo.
Mario Godofredo da Silva Feijó.
Jessé da Silva Marques.
João da Silva Pimenta.
Giselio Tanher de Abreu.
Manoel Nunes da Fonseca.
João Ribeiro Nogueira.
Manoel da Silveira Porto Filho.
Fernando Labanca.
José Rodrigues Fernandes.
Name Lasmar.
Noemia Gloria Basile
Clinio Pereira Lima.
Moacyr Pedro Velmonte.
Nelson Simões de Lima.
Amynthas de Senna Barros.
Wolman Joaquim Lima.
José Manso Rodrigues de Souza.
Ibrahim Pinto da Fonseca.
Jardimiro Tercio de Souza.
João de Souza Vieira.
João da Costa Loureiro.
Allanita Diniz Gonsalves.
Manoel Benicio Fontenelle.
Eurico Rodrigues Rainho.
Herculano Christo Lassance Cunha.
Octavio Dupral Ribeiro.
Almir Garcia Rosa.
Antonio Groth Alves.
Linneu Maria Vieira.
Pedro de Oliveira.
Benedicto Moraes.
Alfredo Luiz Hoffmann.
Pedro Baptista Oliveira Netto.
Irene Dias Paredo.
Thadeu Maia de Carvalho.
João Coelho Nogueira Ribeiro.
Antonio Kelli Heiser
José de Souza Braga.
Floriano Guimarães.
Aloysio Pedreira Machado.
Vico Vieira.
Nilton Raulindo Muller.
Decio Ribeiro Costa.
Pedro de Freitas Lomelino.
Fabio Kelli de Carvalho.
Pedro da Silva e Oliveira.
Candido Sá de Carvalho Azevedo.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 21 de junho de 1930. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 8 horas da manhã:

Impiere Daniele, Alfredo Paulo, João Baptista Tavares, Manoel José da Silva Anachoreta, Humphrey Tudor Morrey Jones, Oswaldo Cardozo Martins, Jacintho Abitam, Antonio Pereira, José Pereira Martins, Waldemar d'Almeida e Silva.

Prova pratica — Candido de Lima Bessa e Antonio Vaz.

Turma supplementar — Ernesto Raudies, João Britó, Fernando Nogueira, e Alexandre Eugenio Ferreira.

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 9 horas da manhã:

Jorge Hugo Anchenthaler, José Abdelmassih Diab, Eduardo Marcello de Souza, Manoel Monteiro da Costa, Firmino Lopes de Souza, Manoel Augusto da Motta, José Maria Pimentel, Chrispiniano Alves da Cruz, Alfredo Augusto de Almeida e José Gomes de Menezes.

Prova pratica — João Baptista Tavares e Domingos José Ferreira.

Inspectoria de Vehiculos, em 25 de junho de 1930. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 20 de junho de 1930

Omnibus:

N. 53, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
N. 63, Light and Power, arts. 102 e 81 — Proprietaria.
N. 86, Light and Power, art. 144 — Proprietaria.
N. 168, Light and Power, arts. 102 e 81 — Proprietaria.
N. 214, Viação Imperio, Limitada, artigo 248 L — Proprietaria.
N. 245, Empreza N. A. Viação, Limitada, art. 248 L — Proprietaria.

Carga:

N. 55, Guilherme Fontes, art. 100 — Motorista.
N. 352, Anglo Mexican Petroleum, Company, Limited, arts. 82 e 81 — Proprietaria.
NN. 1.356, Venancio Fernandes, artigos 87 e 81 — Motorista.
N. 1.532, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
N. 2.494, João Joaquim Freitas, artigos 106 e 144 — Motorista.
N. 2.356, José A. Trindade, art. 144 — Motorista
N. 3.103, Virgilio Domingos Ribeiro, art. 79 — Proprietario.
N. 3.648, Empreza N. A. Viação, Limitada, arts. 81 e 79 — Proprietaria.
N. 4.209, Nunes Garcia & Comp., artigos 248 L e 252 — Proprietarios.
N. 5.235, Manoel N. Oliveira, art. 144 — Motorista.
N. 5.298, Custodio Lage, art. 79 — Proprietario.
N. 6.017, Duarte Ferreira & Comp., art. 100 — Proprietarios.
N. 6.150, Filgueiras Marques, artigo 248 L — Proprietario.

Experiencia:

N. 15, Ford Motor, Co. Exp. Inc., artigo 248 L — Proprietaria.

Passageiro:

N. 23, Nelson de Oliveira, art. 87 — Motorista.
N. 274, Seraphim Lopes, arts. 82 e 81 — Motorista.
N. 379, José Antonio Roque, art. 100 — Motorista.
N. 637, Joaquim F. Amaro, arts. 102 e 86 — Proprietario.
N. 1.005, Lineu Silveira, art. 144 — Proprietario.
N. 1.584, Antonio Pereira Neves, artigo 248 L — Proprietario.
N. 1.612, Dr. Augusto C. Rodrigues, art. 248 L — Proprietario.
N. 1.736, João M. Pedreira, art. 100 — Motorista.
N. 1.736, João M. Pedreira, art. 248 L — Motorista.
N. 1.828, Virgilio C. Duarte, art. 102 — Proprietario.
N. 2.017, Francisco R. Puga, art. 87 — Motorista.
N. 2.744, Eduardo Dale, arts. 257 e 389, § 4c — Proprietario.
N. 3.260, Leonel Antonio, art. 389, paragrapho 4° — Motorista.
N. 3.435, Francisco Ferreira Pinto, art. 248 L — Motorista.
N. 3.559, Manoel Antonio Abrunhosa, art. 102 — Proprietario.
N. 3.562, Adriano de Souza, art. 87 — Motorista.
N. 4.133, Avelino Dias, art. 248 L — Proprietario.
N. 4.202, João Gomes Guerra, art. 248 L — Motorista.
N. 4.296, Henry W. Jeans, art. 81 — Motorista.
N. 4.646, Orelinz F. Fonseca, art. 86 — Motorista.
N. 4.722, Heitor Simões, art. 144 — Proprietario.
N. 5.372, José Maria Loureiro, art. 86 — Motorista.
N. 5.664, Alberto R. Filho, art. 144 — Proprietario.
N. 5.717, Manoel Francisco Pereira, art. 102 — Proprietario.
N. 5.780, Celestino Lagalhard, artigo 102 — Motorista.
N. 5.792, Ferdinando Lug, art. 389, § 4° — Proprietario.
N. 6.198, Clodoveu Moraes, art. 248 L — Proprietario.
N. 6.601, Mario B. Fortes, art. 389, § 4° — Proprietario.
N. 6.703, José Reizen, art. 102 — Proprietario.
N. 6.777, Camillo S. Leite, art. 79 — Proprietario.
N. 6.847, Rodolpho Bologne, art. 79 — Motorista.
N. 7.120, José Barbosa, art. 248 L — Motorista.
N. 7.234, Daniel Carvalho, art. 144 — Motorista.
N. 7.554, Gregorio Delgado, art. 86 — Proprietario.
N. 7.780, Augusto Luiz Duprat, artigo 102 — Proprietario.

N. 7.809, Antonio Augusto Teixeira, art. 248 L — Motorista.
N. 7.862, Dr. Roberto Freire, art. 248 L — Proprietario.
N. 7.885, Alfredo Silva, art. 248 L — Motorista.
N. 8.009, Sylvio Veiga, art. 102 — Proprietario.
N. 8.160, Aureliano Costa, art. 86 — Motorista.
N. 8.472, Antonio C. da Costa, artigo 248 L — Motorista.
N. 8.922, Joaquim Thomaz, art. 248 L — Motorista.
N. 9.512, D. Silva & Irmãos, art. 79 — Proprietarios.
N. 9.538, Amphilophio Braga, art. 102 — Motorista.
N. 9.765, João Mediano, arts. 82 e 81 — Motorista.
N. 9.903, Carlos Alberto Nunes, artigo 102 — Proprietario.
N. 10.082, Dr. Paulo Brandão, artigo 144 — Proprietario.
N. 10.127, Francisco de Souza Monteiro, art. 79 — Proprietario.
N. 10.521, Luiz V. Caruso, art. 248 L — Proprietario.
N. 10.537, Adriano Goncalves, artigo 248 L — Motorista.
N. 10.660, David Pereira, art. 248 L — Proprietario.
N. 11.037, F. Coimbra & Comp., artigo 248 L — Proprietarios.
N. 11.176, Mario Gilberto, art. 248 L — Proprietario.
N. 11.534, Cicero de Castro, art. 248 L — Proprietario.
N. 11.767, Manoel R. Mendonça, artigo 248 E — Proprietario.
N. 11.913, Agenor R. Lima, art. 144 — Proprietario.
N. 11.924, Alvaro de Souza, art. 81 — Motorista.
N. 12.009, Antonio Francisco Corrêa, art. 248 L — Proprietario.
N. 12.077, Salamini Oliveira, artigo 248 L — Motorista.
N. 12.123, Severino Baptista Terra, arts. 102 e 257 — Motorista.
N. 12.172, Antonio Theodoro Silveira, art. 248 L — Motorista.
N. 12.205, Henrique Neves, art. 102 — Proprietario.
N. 122.249, Edgard Bandeira, art. 144 — Proprietario.
N. 13.040, Waldemar Bellini, art. 144 — Motorista.
N. 13.075, Theodoro Trancozo, art. 79 — Proprietario.
N. 13.109, Annibal da Silva, arts. 82 e 81 — Motorista.
N. 13.523, Jeronymo Fernandes, artigo 102 — Motorista.
N. 13.630, Albino Mesquita & Comp., art. 248 L — Proprietarios.
N. 13.817, Armando Galvão, art. 102 — Proprietario.
N. 13.891, General Pantaleão Ferreira, art. 144 — Proprietario.
N. 14.081, Benedicto Haider, art. 102 — Proprietario.
N. 14.128, Dr. Antonio Costa Santos, art. 248 L — Proprietario.
N. 14.322, Renato Moreira, art. 79 — Proprietario.
N. 14.348, Olympio Santos, art. 79 — Motorista.

Observação:
A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 25 de junho de 1930. — O inspector, *Armando Bernardes.*

Escola Nacional de Bellas Artes

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e quatro dias do mez de junho de mil novecentos e trinta, ás 14 horas, na thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, com a presença do Sr. thesoureiro e os concurrentes abaixo assignados, foi lavrado o presente termo de encerramento da inscripção da concurrencia administrativa realizada para fornecimento dos artigos necessarios para a organização da Exposição Geral de Bellas Artes, do corrente anno, nos termos do art. 52 e seus paragraphos, do Codigo de Contabilidade da União, e na fórma do edital de 13 do corrente, publicado á paginas n. 12.282, do *Diario Official* de 14 do mesmo mez e anno, e seguintes, tendo sido julgadas idoneas e mandadas inscrever as seguintes firmas, que requereram: Litho Typographia Fluminense, S. A., Andrade & Figueira e A Economizadora S. A. Eu, Floriano Vianna, amanuense da thesouraria, o escrevi. — *José O. Corrêa Lima*, director. — *Nestor Siqueira*, thesoureiro. — P. p. Luiz di Girgio, *Edmundo Silva.*

ACTA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E LEITURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO, REALIZADA, PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS NECESSARIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES, DO CORRENTE ANNO

Aos vinte e cinco dias do mez de junho de mil novecentos e trinta, ás quatorze horas, na thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, em reunião presidida pelo Sr. Director, com a presença do Sr. Thesoureiro e os concurrentes abaixo assignados, foram recebidas, abertas e lidas as propostas apresentadas pelas firmas opportunamente inscriptas, S. A. Litho Typographia Fluminense, Andrade & Figueira e A Encadernadora S. A., tudo de conformidade com o que dispõe o artigo 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade da União, e com o edital de 13 do corrente, publicado á pagina n. 12.282, do *Diario Official* de 14 do mesmo mez e seguintes. Depois de lidas, foram as propostas rubricadas, reciprocamente, pelos concurrentes presentes e pelo Sr. Director, que as authenticou com a sua rubrica, e em seguida remettidas ao *Diario Official*, para serem publicadas na integra. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelos Srs. Director e Thesoureiro. Eu, Floriano Vianna, amanuense da thesouraria, o escrevi. — *José O. Corrêa Lima*, director. — *Nestor Siqueira*, thesoureiro. — P. p. de Luiz Augusto di Giorgio, *Edmundo Silva.* — *Carlos Magalhães.*

Proposta que apresenta A Encadernadora S. A. á Escola Nacional de Bellas Artes, na concurrencia realizada em 24 de junho de 1930:

Propomos fornecer:

2.000 catalogos da Exposição em papel "couché", inclusive capa e brochura, com annuncios commerciaes e illustrados com gravuras, sendo os clichés fornecidos pela Escola, preço por pagina, uma, vinte e um mil e seiscentos réis	21$600
1.000 listas de preços para os catalogos, pagina, uma, dezesete mil e oitocentos réis....	17$800
Enveloppes para carta, impressos e timbrados, cento, oito mil réis	8$000
Talões para ingresso, impressos com 100 ingressos cada um, numerados, um, mil e setecentos réis	1$700
Talões para recibos das obras entregues, com 100 folhas cada um, numeradas, um, sete mil e duzentos réis	7$200
Convites para a inauguração em cartões impressos e enveloppes para os mesmos, cento, trinta mil réis	30$000
Cartões para convites permanentes, cento, nove mil réis	9$000
Duas collecções de numeros para os trabalhos expostos em cartões, conforme o modelo, de 1 a 600, uma, quarenta e cinco mil réis..	45$000

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930. — Por procuração da "A Encadernadora" S. A., *Luiz Augusto di Giorgio.*

Proposta que faz a Sociedade Anonyma Litho Typographia Fluminense, cujos directores são todos brasileiros, estabelecidos á rua da Quitanda ns 20/24, nesta Capital, á Escola Nacional de Bellas Artes, para o fornecimento a essa repartição dos artigos abaixo, referente á concurrencia administrativa de inscripção, a realizar-se em 25 de junho de 1930, sujeitando-se a todas as condições do edital, publicado no *Diario Official* de 14 de junho de 1930, e ás condições em vigor:

Relação dos artigos

2.000 exemplares do catalogo da exposição em papel couché, inclusive capa e brochura, com annuncios commerciaes e illustrados com gravuras, sendo os respectivos clichés fornecidos pela Commissão Directora, preço por pagina, uma, vinte e um mil réis.....	21$000

1.000 listas de preços para os catalogos, pagina, uma, vinte e um mil e novecentos réis 21$900
Envelopes para carta, impresso e timbrado, cento, nove mil e quatrocentos réis.... 9$400
Talões para ingressos, impressos com 100 ingressos cada um, numerados, um, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
Talões para recibos das obras entregues, com 100 folhas cada um, numerados, um, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
Convites para a inauguração em cartões impressos, conforme o modelo, cento, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Enveloppes impressos para convites, cento, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
Cartões de convites permanentes, cento, onze mil e novecentos réis ..... 11$900

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — Pela S. A. Litho-Typographia Fluminense, — (Assignatura illegivel).

Proposta que fazem Andrade & Figueira, brasileiros, negociantes, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 69, a esta Escola, de accôrdo com o edital de concurrencia administrativa, para o fornecimento dos artigos constantes do edital publicado no *Diario Official* de 14 de junho de 1930, compromettendo-se a fornecer os artigos abaixo relacionados e sujeitando-se a todas as clausulas do referido edital e a todas as condições do Codigo de Contabilidade Publica:

2.000 exemplares do catalogo da Exposição, em papel couché, inclusive capa e brochura, com annuncios commerciaes e illustrados com gravuras, sendo os respectivos clichés fornecidos pela Commissão Directora, preço por pagina, uma, trinta e quatro mil e setecentos réis ..... 34$700
1.000 listas de preços para os catalogos, pagina, uma, dezenove mil e setecentos réis.... 19$700
Enveloppes para carta, impresso e timbrado, cento, dez mil réis ..... 10$000
Talões para ingressos, impressos com 100 ingressos cada um, numerados, um, mil réis ..... 1$000
Talões para recibos das obras entregues, com 100 folhas cada um, numerados, um, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Convites para a inauguração em cartões impressos conforme o modelo, cento, vinte e nove mil e tresentos réis..... 23$300
Enveloppes impressos para convites, cento, vinte e cinco mil e duzentos réis..... 25$200
Cartões de convites permanentes, cento, dez mil réis ..... 10$000
Duas collecções de numeros para os trabalhos expostos, em cartões, conforme o modelo, de 1 a 600, uma, cincoenta e tres mil réis ..... 53$000

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — Por procuração, *Edmundo F. Silva*

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

Acta da reunião para o recebimento de propostas na concurrencia administrativa numero um, autorizada por aviso numero mil seiscentos e setenta e sete, de vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta, da segunda secção da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e realizada ás treze horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta.

Reunido na Casa da Ordem o conselho de que trata o artigo tresentos e trinta e oito, do regulamento vigente, approvado, pelo decreto numero dezeseis mil duzentos e setenta e quatro de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, composto dos senhores: tenente-coronel graduado Manoel Gonçalves dos Santos, commandante interino, tenente-coronel Dr. Henrique Fernandes Trigo de Loureiro, director do Serviço de Saude, major Adolpho Ribeiro Bastos, fiscal interino, major graduado Manoel Augusto Moreira Sabido, director interino da Contadoria, capitão Manoel Bueno Ormerod, director interino da Assistencia do Material, capitão Arthur Pereira de Almeida, assistente interino do pessoal, capitão graduado João Eugenio Torres, pagador interino, segundos tenentes Mamede Antonio dos Santos, intendente, e João Martins Vieira, secretario, que a presente acta lavra, o Sr. tenente coronel presidente, declarou aberta a concurrencia administrativa numero um, cujos editaes se acham publicados no *Diario Official* de seis e vinte e quatro do corrente mez, procedendo-se em seguida ao recebimento, abertura e leitura das propostas que apresentaram as firmas França de Almeida & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Willimann, Xavier & Companhia, Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, S. A., R. Veiga & Companhia e J. Santos & Companhia, e que se acham inscriptos de accôrdo com o citado edital, sendo as ditas propostas remettidas á Imprensa Nacional, para serem publicadas no *Diario Official*, precedida, da presente acta que vae assignada pelos membros do conselho acima nomeados e pelos concurrentes ou seus representantes que assistiram ao acto e nenhuma reclamação fizeram, tudo de accôrdo com o Codigo de Contabilidade da União. Quartel Central do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta. Em tempo a firma Mayrink Veiga & Companhia, apresentou um requerimento com o qual pretende annullar a apresentação de preços para os itens sete e dezoito do edital, allegando ter havido engano. Quartel Central do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em vinte e cinco de junho de 1930. — *Manoel Gonçalves dos Santos*, tenente-coronel commandante, interino. — Dr. *Henrique Fernandes Trigo de Loureiro*, tenente-coronel, director do Serviço de Saude. — *Adolpho Ribeiro Bastos*, major fiscal, interino. — *Manoel Augusto Moreira Sabido*, director interino da Contadoria. — Capitão *Manoel Bueno Ormerod*, director interino da Assistencia do Material. — *Arthur Pereira de Almeida*, capitão assistente interino do pessoal. — *João Eugenio Torres*, capitão pagador interino. — *Mamede Antonio dos Santos*, 2° tenente intendente. — *João Martins Vieira*, 2° tenente secretario. — Por procuração de J. Santos & Companhia, *Eurico dos Santos Rosa*. — Por procuração de Williman, Xavier & Companhia, *G. Pino Leite*. — Por procuração de R. Veiga & Companhia, *Othelo Carsoso Pinto*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, *Romeu Xavier da Silveira*. — Por procuração da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, S. A., *Juventino Coelho*. Confere com o original. Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 25 de junho de 1930. — *João Martins Vieira*, 2° tenente secretario.

R. Veiga & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos á rua Rodrigo Silva n. 10, nesta Capital, veem, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, propor a esse corpo, os artigos abaixo:

Material de electricidade

1. Apparelho telephonico, chamada magneto, um, duzentos e trinta e oito mil réis .. 238$000
2. Accumulador ou pilha "Leclanché", para campainha e telephone, um, doze mil réis . . .. 12$000
3. Cordões com 1/2 metro, com quatro fios, para micro telephone de aviasadores, um, tres mil e cem réis ..... 3$100
4. Capsula de carvão para transmissor de telephone, uma, treze mil réis..... 13$000
5. Campainha electrica para alarme do centro telephonico, uma, oitenta mil réis .... 80$000
6. Dita, dita, de cinco pollegadas, uma,..... 40$000
7. Centro telephonico, para seis linhas, chamada a magneto, um, um conto cento e oitenta mil réis . ..... 1:180$000
8. Fio de cobre nú com 2 m/m (metros 139.000), kilo, um, quatro mil e cem réis . . .. 4$100
9. Fio coberto com algodão para bobinas com diversas grossuras, kilo, um, dezenove mil réis . . .. 19$000
10. Fusiveis de seis ampéres para baterias de apparelhos, um, mil tresentos e cincoenta réis . . .. 1$350
11. Fio com duas capas de algodão e uma de borracha, francez, para installação de campainha, kilo, um, quatorze mil réis 14$000
12. Grampo de vergalhão de ferro, com 1/2 pollegada e duas porcas, igual á amostra, um, mil e tresentos réis ..... 1$300
13. Isolador de louça, igual á amostra, um, mil e cem réis ..... 1$100
14. Idem de osso para installação de campainha, um, duzentos réis $200
15. Relais para chamada de linhas da mesa do quartel, um, cento e vinte mil réis..... 120$000
16. Idem idem idem da mesa das estações, um, cento e vinte mil réis..... 120$000
17. Idem idem idem para pinos de ligação da mesa do quartel, um, cento e vinte mil réis . . .. 120$000
18. Supporte para 10 para-raios de vacuo, igual á amostra, um, cento e cincoenta mil réis . . .. 150$000

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — Por procuração, *O. Cardoso Garcia*.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, S. A., estabelecida nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 88, propõe-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros os artigos constantes do edital de concurrencia administrativa n. 1, publicada no *Diario Official* de 6 do corrente mez, pelos seguintes preços:

Material de electricidade

Numero de ordem — Artigos — Preço de unidade

1. Apparelho telephonico, chamada a magneto, um, duzentos e trinta e quatro mil réis 234$000
2. Accumulador ou pilha "Leclanché", para campainha e telephone, um, doze mil réis 12$000
3. Cordões com 1/2 metro com quatro fios, para micro telephone de avisadores, um, oito mil réis 8$000
4. Capsula de carvão para transmissor de telephone, uma, dez mil réis 10$000
5. Campainha electrica para alarme do centro telephonico, uma, vinte mil réis 20$000
6. Dita, dita, de cinco pollegadas, uma cincoenta mil réis 50$000
7. Centro telephonico, para seis linhas, chamada a magneto, um, setecentos e setenta mil réis 770$000
8. Fio de cobre nú com 2 m/m (metros 139.000), kilo, um, seis mil e quinhentos réis 6$500
9. Fio coberto com algodão para bobinas com diversas grossuras, kilo, um, cem mil réis 100$000
10. Fusiveis de seis ampéres para baterias de apparelhos, um, cinco mil réis 5$000
11. Fio com duas capas de algodão e uma de borracha, francez, para installação de campainha, kilo, um, vinte e cinco mil réis 25$000
12. Grampo de vergalhão de ferro, com 1/2 pollegada e duas porcas, igual á amostra, um, tres mil réis 3$000
13. Isolador de louça, igual á amostra, um, tres mil réis 3$000
14. Idem de osso para installação de campainha, um, quinhentos réis $500
15. Relais para chamada de linhas da mesa do quartel, um, setenta mil réis 70$000
16. Idem idem idem da mesa das estações, um, oitenta mil réis 80$000
17. Idem idem idem para pinos de ligação da mesa do quartel, um, setenta mil réis 70$000
18. Supporte para 10 para-raios de vacuo, igual á amostra, um, setenta e cinco mil réis 75$000

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do supra citado edital.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, S. A., secção Siemens & Halske, (assignatura illegivel).

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua Uruguayana n. 41, veem propôr o fornecimento do material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de 5 de junho de 1930, publicado no *Diario Official*, de 6 do mesmo mez e anno:

Materias de electricidade

1. Apparelho telephonico, chamada a magneto, um, duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis 225$500
2. Accumulador para campainha e telephone, um, trinta e cinco mil réis 35$000
   Pilha "Leclanché" para campainha e telephone, uma, sete mil e duzentos réis 7$200
3. Cordões com 1/2 metro, com 4 fios, para micro telephone de avisadores, um, nove mil e quinhentos réis 9$500
4. Capsula de carvão para transmissor de telephone, uma, cento e quarenta mil réis 140$000
5. Campainha electrica para alarme do centro telephonico, uma, quarenta e seis mil e oitocentos réis 46$800
6. Dita, dita, de 5 pollegadas, uma, quarenta e seis mil e oitocentos réis 46$800
7. Centro telephonico para 6 linhas, chamada a magneto, um, novecentos e quarenta mil réis 940$000
8. Fio de cobre nú com 2 m/m (metros 139.000), kilo, um, tres mil novecentos e quarenta e oito réis 3$948
9. Fio coberto com algodão para bobinas com diversas grossuras, kilo, sessenta e dous mil réis 62$000
10. Fuziveis de 6 ampéres, para baterias de apparelhos, um, oitenta mil réis 80$000
11. Fio com duas capas de algodão e uma de borracha, francez, para installação de campainha, kilo, onze mil e novecentos réis 11$900
12. Grampo de vergalhão de ferro, com 1/2 pollegada e 2 porcas, igual á amostra, um, tres mil e quinhentos réis 3$500
13. Isolador de louça, igual á amostra, um, mil setecentos e cincoenta réis 1$750
14. Idem de osso para installação de campainha, um, noventa réis $090
15. Relais para chamada de linhas da mesa do quartel, um, duzentos e oitenta mil réis 280$000
16. Idem, idem, idem, da mesa das estações, um, duzentos e quarenta mil réis 240$000
17. Idem, idem, idem, para pinos de ligação da mesa do quartel, um, tresentos e cincoenta mil réis 350$000
18. Supportes para 10 para-raios de vacuo, igual á amostra, um, tresentos e vinte e cinco mil réis 325$000

Os proponentes declaram inteira submissão a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — Por procuração de Wilmann, Xavier & Comp., *Garibaldi de Barcellos Pinheiro*.

França de Almeida & Comp., de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, de 6 do corrente, apresentamos ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, preços para os artigos abaixo descriminados.

Outrosim, declaramos sujeitarmo-nos ás condições do referido edital, e ao Codigo de Contabilidade da União.

Material de electricidade

1. Apparelho telephonico, chamada a magneto, um, setecentos e vinte mil réis 720$000
2. Accumulador ou pilha Leclanché, para campainha e telephone, um, cento e trinta e tres mil réis 133$000
3. Cordões com 2/1 metro com 4 fios para micro telephone de avizadores, um, treze mil e oitocentos réis 13$800
4. Capsula de carvão para transmissor de telephone, uma, treze mil e setecentos réis 13$700
5. Campainha electrica para alarme do centro telephonico, uma, quarenta e quatro mil réis 44$000
6. Ditas, ditas de 5 pollegadas, uma, noventa e sete mil réis 97$000
7. Centro telephonico para 6 linhas chamada a magneto, um, novecentos e quarenta e quatro mil réis 944$000
8. Fio de cobre nú com 2 m/m (metros 139.000) kilos, um, cinco mil e seiscentos e trinta réis 5$630
9. Fio coberto com algodão para bobinas com diversas grossuras, kilos, um, trinta e oito mil e tresentos réis 38$300
10. Fuziveis de 6 ampéres para baterias de apparelhos, um, vinte e tres mil réis 23$000
11. Fio com 2 capas de algodão e uma de borracha, francez, para installação de campainha, kilos, um, quatorze mil e quatrocentos réis 14$400
12. Grampo de vergalhão de ferro, com 1/2 pollegada e 2 porcas, iguaes á amostra, um, mil setecentos e setenta réis 1$770
13. Isolador de louça, igual á amostra, um, mil setecentos e setenta réis 1$770
14. Idem de osso para installação de campainha, um, trinta e tres mil réis 33$000
15. Relais para chamada de linhas da mesa do quartel, um, quatrocentos e quarenta mil réis 440$000
16. Idem, idem, idem, da mesa das estações, um, quatrocentos e quarenta mil réis 440$000

17. Idem, idem, idem, para pinos de ligação da mesa do quartel, um, quatrocentos e quarenta mil réis ..... 440$000
18. Supporte para 10 pára-raios de vacuo, igual á amostra, um, setecentos mil réis ..... 700$00

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *França de Almeida & Comp.*

J. Santos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua dos Ourives n. 36, e á rua do Rezende ns. 186 e 188, com fabrica de instrumentos de musica e artefactos de metal (Fabrica Guarany) propõem fornecer ao Corpo de Bombeiros, submettendo-se, completamente, a todas as clausulas do edital de concurrencia administrativa n. 1, publicado no *Diario Official* de 6 de junho de 1930, a folhas 11.756, os artigos abaixo pelos preços á margem:

Materiaes de electricidade

1. Apparelho telephonico, chamada a magneto, um, tresentos e cincoenta mil réis.... 350$000
2. Accumulador ou pilha "Leclanché", para campainha e telephone, um, sessenta mil réis ..... 60$000
3. Cordões com 1/2 metro com 4 fios para microtelephone de avisadores, um, tresc mil réis ..... 13$000
4. Capsula de carvão para transmissor de telephone, uma, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
5. Campainha electrica para alarme do centro telephonico, uma, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
6. Dita dita de 5 pollegadas, uma, cincoenta mil réis ..... 50$000
7. Centro telephonico para 6 linhas, chamada a magneto, um, um conto e quinhentos mil réis ..... 1:500$000
8. Fio de cobre nú com 2 m/m (metros 139.000), kilo, quatro mil setecentos e dez réis ..... 4$710
9. Fio de cobre com algodão para bobinas com diversas grossuras, kilo, vinte e nove mil réis ..... 29$000
10. Fuziveis de 6 ampéres para baterias de apparelhos, um, quinze mil réis ..... 15$000
11. Fio com duas capas de algodão e uma de borracha, francez, para installação de campainha, kilo, dezesete mil réis.... 17$000
12. Grampo de vergalhão de ferro, com 1/2 pollegada e 2 porcas, igual a amostra, um, mil oitocentos e quarenta réis ..... 1$840
13. Isolador de louça, igual a amostra, um, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
14. Idem de osso para installação de campainha, um, cento e vinte e oito réis..... $128
15. Relais para chamada de linhas da mesa do quartel, um, quatrocentos mil réis.... 400$000
16. Idem idem idem da mesa das estações, um, quatrocentos mil réis ..... 400$000
17. Idem idem idem para pinos de ligação da mesa do quartel, um, quatrocentos e quarenta mil réis ..... 440$000
18. Supporte para 10 para-raios de vacuo, igual a amostra, um, quinhentos e cincoenta mil réis ..... 550$000

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — Por procuração, *Eurico dos Santos Rosa.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos nesta praça, propõem fornecer o seguinte:

Materiaes de electricidade

1. Apparelho telephonico, chamada a magneto, um, duzentos e quarenta e oito mil réis 248$000
2. Accumulador ou pilha "Leclanché", para campainha e telephone, um, oito mil réis ..... 8$000
3. Cordões com 1/2 metro com 4 fios para microtelephone de avisadores, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
4. Capsula de carvão para transmissores de telephones, uma, trese mil e quinhentos réis ..... 13$500
5. Campainha electrica para alarme do centro telephonico, uma, cincoenta mil réis.. 50$000
6. Dita dita de 5", uma, cincoenta mil réis.... 50$000
7. Centro telephonico para 6 linhas chamada a magneto, um, quatrocentos mil réis.. 400$000
8. Fio de cobre nú com 2 m/m (metros 139.000), kilo, tres mil novecentos e cincoenta e nove réis ..... 3$959
9. Fio coberto com algodão para bobinas, com diversas grossuras, kilo, vinte mil réis. 20$000
10. Fusiveis de 6 ampéres para baterias de apparelhos, um, dez mil réis ..... 10$000
11. Fio com duas capas de algodão e uma de borracha, francez, para installação de campainhas, kilo, quatorze mil réis... 14$000
12. Grampo de vergalhão de ferro, com 1/2 pollegada e 2 porcas, igual a amostra, um, mil setecentos e quarenta e nove réis.. 1$749
13. Isolador de louça igual a amostra, um, novecentos e quatorze réis $914
14. Idem de osso para installação de campainha, um, oitenta réis $080
15. Relais para chamadas de linhas da mesa do quartel, um, cento e vinte e quatro mil réis ..... 124$000
16. Idem idem da mesa das estações, um, cento e vinte e quatro mil réis ..... 124$000
17. Idem idem idem para pinos de ligação da mesa do quartel, um, cento e vinte e quatro mil réis ..... 124$000
18. Supporte para 10 para-raios do vacuo, igual a amostra, um, vinte mil réis ..... 20$000

Sujeitamo-nos ás condições do edital de concurrencia e ás do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Romeu Silveira.*

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

EXERCICIO DE 1930

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do senhor tenente coronel graduado commandante interino, faço publico que na casa da ordem desta corporação serão recebidas, no dia 8 de julho proximo vindouro, propostas para o fornecimento de materiaes para o apparelhamento do trem de combate aos incendios, como sejam: mascaras contra gazes asphyxiantes, cordas para promptidão, arruellas de borracha, etc.

Condições

1ª — Os artigos serão de qualidade superior, satisfazendo cabalmente aos fins que lhes são destinados.

2ª — As propostas deverão trazer preços para todos os artigos constantes desta concurrencia, podendo, entretanto, o concurrente deixar de apresentar preços para os que não sejam de sua especialidade, e serão entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados e lacrados, com indicação da firma.

3ª — As propostas serão feitas em 3 vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas a machina, em papel de 0,33 x 0,22, datadas e assigadas, a primeira via sellada, sendo nellas especificados, sem accrescimo, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas.

4ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até as 15 horas do dia 1 de julho proximo vindouro, em original ou em publica fórma, seu contracto social desde que tenham socios ou, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no minimo, á relação que a este acompanha, além da carta de commerciante matriculado na referida junta.

5ª — Cada proponente depositará préviamente na contadoria deste corpo, mediante guia expedida por esta Assistencia, á qual se dará sómente até as 14 horas do dia 3 de julho proximo vindouro, a importancia de 2:000$000 (dous contos de réis) em dinheiro, em apolices da Divida Publica ou em lettra do Thesouro Nacional. Essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

6ª — Dar-se-ão guias para o deposito de garantias de propostas sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e

Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. tenente coronel graduado commandante do Corpo de Bombeiros, ás 13 horas do dia 8 de julho proximo vindouro, perdendo a totalidade da caução feita, o commerciante que, depois do inscripto, deixar de comparecer, não apresentando proposta para o fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão ás propostas serão publicadas na integra no *Diario Official*.

9ª — A inscripção encerrar-se-á ás 15 horas do dia 5 de julho proximo vindouro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito na contadoria deste corpo, e não exhibir nesta assistencia o documento comprobatorio da caução feita, não assignando, portanto, o respectivo termo de inscripção, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta, de conformidade com este edital.

10ª — O concurrente acceito fica obrigado a satisfazer pedidos de fornecimento dentro do prazo de trinta dias, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer no prazo estabelecido; si a demora fôr de 15 dias, applicar-se-á a multa de 25 % do valor do pedido. No caso de rejeição de um ou mais artigos, provada a sua má qualidade, serão immediatamente adquiridos outros na praça, correndo por conta do fornecedor o excesso das despesas que possa haver.

11ª — Este edital poderá ser rescindido quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porem, a perda da caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional, descontadas nas contas á pagar a differença de preços, quando sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

12ª — O Corpo de Bombeiros reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista o direito de reclamação sob qualquer titulo invocado.

13ª — Fica o Corpo de Bombeiros com direito de dar preferencia ao concurrente que offerecer a proposta mais barata em globo ou de escolher por unidade nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, sendo o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços adjudicados a si, na concurrencia.

14ª — O fornecimento correrá por conta do "Fundo Especial" art. n. 51 da lei n| 4.984 de 31 de dezembro de 1925, obrigando-se o fornecedor ou fornecedores caso haja necessidade de maior quantidade, a manter os preços propostos.

15ª — Serão regeitados no acto do recebimento ou de conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

16ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter se não uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas offerecimento de uma reducção sobre as propostas mais baratas.

17ª — Em caso de absoluta igualdade será marcada nova concurrencia para decidir a quem cabe o desempate. Se os preços ainda forem iguaes ou si os concurrentes não quizerem apresentar nova proposta, será procedida á sorte só para apurar a qual dos concurrentes serão adjudicados os artigos.

18ª — Os concurrentes sugeitar-se-ão aos descontos da importancia da multa nas cauções feitas para garantia do fornecimento, ficando neste caso obrigado a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

19ª — Os fornecedores ficarão obrigados a pagar o sello proporcional, devido pelos fornecimentos, em estampilhas federaes appostas as respectivas facturas, segundo a lei do sello que vigorar.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — Assignatura illegivel, capitão director interino do material.

Grupo n. 2 — Materiaes para o apparelhamento do trem de combate

Numero de ordem — Artigos — Preços de unidade

Arruellas de borracha de 2 1/2" de diametro, uma.
Cargas para gerador "Foamite", latas de 20 kilos, uma.
Cargas para a mascara "La France", latas, uma.
Cordas pambloginadas para promptidão, metros, um.
Mascaras contra gazes asphyxiantes igual a amostra, uma.
Mascaras contra gazes asphyxiantes" La France", uma.
Moitão para corda de 1", um.
Pharóes lanternas para automovel igual a amostra, um.
Valvulas de retenção de 2 1/2" de diametro com roscas externas nas duas extremidades, conforme o modelo.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia, José Nogueira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 44:108$067, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 28 de abril de 1921 a 23 de igual mez de 1926, a e cujo pagamento foi condemnado por accordão de 30 de outubro de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente execução judiciaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presete edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da 2ª collectoria das rendas federaes em Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de réis 4:063$959, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-escrivão, relativo ao periodo de 1º de abril de 1919 a 13 de maio de 1922, exercicios de 1919 a 1922, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 20 de novembro de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsavel.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de junho de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Igarapé-Mirim, no Estado do Pará, João Manoel de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 1158$227, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-escrivão, relativo ao periodo de 21 de janeiro de 1912 a 30 de junho de 1913, e a cujo pagamento foi elle condemnado por accordão de 14 de agosto de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsavel.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Collectoria de Curvello

Pelo presente, fica intimado o Sr. Jeronymo José da Silva, ex-collector das Rendas Federaes do Curvello, neste Estado, seus herdeiros e successores, caso seja fallecido, a recolherem, no prazo de 30 dias, contado da primeira publiaçcão deste edital, ou a allegar o que entender a bem de seus direitos, o alcance de réis 308$972, sendo: 304:317, de differença de sello de nomeação s/ as dotações de 1915 e 1919, e 4$655, de percentagens e mais retiradas em 1913.

O alludido alcance foi apurado no processo de tomada de suas contas, numero 557, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1910 a 31 de maio de 1923, exercicios de 1910 a 1922.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, em 5 de junho de 1930. — *Julio E. A. Pessôa*, chefe da delegação.

Tribunal de Contas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Collectoria de Curvello

Pelo presente fica intimado o Sr. Victor Rodrigues Bonifacio, ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Curvello, neste Estado, seus herdeiros e successores, caso seja fallecido, a recolherem no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste edital, ou a allegar o que entender a bem de seus direitos, o alcance de 124$653, sendo: 110$880 de differença de sello de nomeação sobre as dotações de 1915 e 1919, e 13$753 de

porcentagens a mais retiradas no periodo a que se refere o processo.

O alludido alcance foi apurado no processo de tomada de suas contas numero 559, relativo ao periodo de 24 de novembro de 1913 a 31 de maio de 1923, exercicios de 1913 e 1922.

Delegação do Tribunal de Contas, no Estado de Minas Geraes, em 5 de junho de 1930. — *Julio E. Pessôa*, chefe da Delegação.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Horacio Fragoso da Costa, a comparecer nesta Directoria, no prazo de 15 dias, a contar desta data, afim de vir ultimar o seu processo de aforamento, o qual está dependendo do pagamento de fóros, em atrazo, e assignatura do respectivo termo, sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 1.092, de 1928).

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 11 de junho de 1930. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DA ARMADURA DA PONTE METALLICA E TRILHOS EXISTENTES NOS TERRENOS DAS OFFICINAS DA INTENDENCIA DA GUERRA, NA PRAIA DE S. CHRISTOVÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia assignado pelo secretario Sylvio V. Oliveira, publicado no "Diario Official" (Supplemento), de 22 do corrente, pag. 78.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com a autorização contida no officio do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, n. 4.724, de 7 do corrente, acham-se abertas, nesta delegacia, a partir desta data, as inscripções para emprestimos no referido instituto, devendo, porém, os pretendentes **a taes emprestimos** enviar os seus pedidos por intermedio dos chefes das repartições a que pertencem, aos quaes serão remettidas as necessarias formulas, á medida que forem sendo solicitadas.

As formulas indicadas, depois de devidamente preenchidos os respectivos claros, devem ser devolvidas acompanhadas de informações quanto á importancia disponivel no primeiro terço dos vencimentos do pretendente, si está o mesmo em pleno exercicio de seu cargo e qual o seu tempo de serviço.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 11 de junho de 1930. — *Abiathar Britto*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Mario Bastos & Comp., estabelecida á rua Coronel Agostinho n. 11, (Campo Grande), a pagar o imposto sobre lucros commerciaes de 1920 a 1923, e a multa de 1:000$, conforme o despacho de 5 de março de 1928, do Sr. director, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de ser cobrado judicialmente, na fórma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 25 de junho de 1930. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAES DE INTIMAÇÃO

N. 210 — Pelo presente, fica intimada a firma João Baylão, ao largo de São Francisco de Paulo n. 36, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 52, de 1927, instaurado na 1ª Collectoria Federal de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 211 — Pelo presente, fica intimada a firma Anglo Mexican Petroleum Co. Limitada, á praça 15 de Novembro n. 10, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1, de 1930, instaurado na 1ª Collectoria Federal de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.

N. 212 — Pelo presente, fica intimada a firma A. L. de Carvalho & Comp., á rua Senador Pompeu n. 188, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 600$, (multa de imposto de consumo) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 4, de 1928, instaurado na 1ª Collectoria Federal de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. Salvo o direito de recurso no prazo de 15 dias.

N. 213 — Pelo presente, fica intimada a firma Alvaro M. de Oliveira, á rua Miguel Lemos n. 70, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 200$ (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1, de 1929, instaurado na 2ª Collectoria Federal de Nictheroy. Salvo o direito de recurso no prazo de 15 dias.

N. 214 — Pelo presente, fica intimada a firma Rene Levy, Boschen & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 31, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 100$000 (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 23, de 1928, instaurado na Alfandega de Victoria, Espirito Santo. Salvo o direito de recurso no prazo de 15 dias.

N. 215 — Pelo presente, fica intimada a firma Coelho Novaes & Comp., ás ruas da Misericordia n. 59 e Mercado n. 22, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher as importancias de 200$ (multa) e 2$000 (imposto em dobro), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 16, de 1929, instaurado na 2ª Collectoria Federal de Nictheroy. Salvo o direito de recurso no prazo de 30 dias.

N. 216 — Pelo presente, fica intimada a firma Thomaz Bryers, á rua Primeiro de Março (2º andar) n. 29, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 200$ (multa do imposto sobre vendas mercantis), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 4, de 1927, instaurado na 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra. Salvo o direito de recurso no mesmo prazo.

N. 217 — De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma José Bonifacio de Souza, á rua D. Romana n. 67, desta cidade do Rio de Janeiro, mas hai não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na notificação n. 1.535, de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 155$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 16 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

N. 218 — De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Duarte Martins & Comp., á estrada Automovel Club n. 121, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante proferido na notificação n. 412, de 1930, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de réis 135$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1930, e multada em 150$000 por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

N. 219 — De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Fanad Karam & Comp., á rua da Alfandega n. 235, desta cidade do dio Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 453, de 1930, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 450$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1930, e multada em 300$000, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

N. 220 — De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma Adão Augusto Camelo, á rua Pinto Telles n. 198, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 18, de 1930, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de réis 150$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1929, e multada em 150$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

N. 221 — De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma S. A. Walhaná Venus, á rua Gonçalves Dias n. 75, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação n. 619, de 1926, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 140$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1926, e multada em 150$, por infracção do re-

gulamento annexo ao decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito previo das mencionadas importancias.

N. 222 — De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma André Hesse, á rua Avenida Rio Branco n. 122, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação numero 576, de 1929, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 300$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1929, e multada em 300$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

N. 223 — De ordem do Sr. ajudante do director desta repartição, fica intimada a firma P. Santos & Comp., á rua General Caldwell n. 96, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo Sr. ajudante, proferido na notificação numero 602, de 1929, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no anno de 1929, e multada em 150$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

3ª Sub-Directoria, 25 de junho de 1930. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 25 de junho de 1930. — O secretario, interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Lista dos pedidos de esclarecimentos remettidos ao Correio, em 25 de junho de 1930:

Antonio Rodrigues Vieira.
Antonio Moreira da Cunha Leão.
Antonio Edgard Costa.
Antonio Gonçalves de Lima.
Antonio Fernandes Matta.
Antonio Ribeiro Alves.
Antonio Antunes Teixeira Alvadia.
Antonio Florenciano.
Antonio da Silva Ramos.
Antonio Augusto de Carvalho.
Antonio de Souza Campos Junior.
Antonio Moitinho Dovia.
Antonio Teixeira Filho.
Antonio Rios.
Antonio de Souza Cortez.
Antonio Maria da Costa.
Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa.
Antonio Corrêa.
Antonio Ferreira.
Antonio Pinto de Mello.
Antonio Gomes Carrido.
Antonio Paes dos Santos Martins.
Antonio Rodrigues Teixeira.
Antonio Carvalho Barbosa.
Antonio Carvalho Barbosa.
Antonio Moreira dos Reis.
Alberto Ferreira da Cunha.
Antonio Pereira de Mattos.
Antonio Rodrigues Tape.
Antonio Alves Corrêa.
Antonio da Costa Penna.
Antonio Vieira de Magalhães.
Antonio Corrêa Marques.
Antonio Ferreira Mattos.
Antonio Joaquim de Oliveira Martins.
Antonio Maria Velloso.
Antonio Oliveira Silva Mattos.
Antonio Ferreira Marti.
Antonio Mathias de Magalhães.
Antonio Ferreira Martins.
Dr. Arnaldo Werneck Campello.
Alvaro Alves Monteiro.
Avelino Martins de Carvalho.
Adelino dos Santos Macario.
Alvaro de Azevedo Marques.
Anna Margarida Magalhães.
Adelino Augusto de Magalhães.
Alvaro da Silveira Gusmão.
Cte. Annibal de Mesquita Guimarães.
Arthur Alberto Rossi.
Armando Pinheiro.
Americo Ribeiro de Freitas Guimarães.
Alfredo Jarecki.
Albano Pereira de Carvalho.
Dr. Alphen S. Raposo.
Adolpho Capello.
Anna da Costa Carneiro
Alzira Ferreira de Carvalho.
Albino dos Santos Ferreira Neves.
Albino Alves Rollo.

Secção de Revisão, 25 de junho de 1930.

60 cartas.
Adelaide de Magalhães Tavares.
Abilio Teixeira.
Annibal Teixeira.
Alfredo Luiz Ribeiro.
Arthur Rocha.
Antonio Joaquim Rebello.
Dr. Alberto de Paula Rodrigues.
Armando Vianna Rodrigues.
Armando Silva.
Antonio Martins da Silva.
Alcebiades Garcia Rosa.
Arnaldo de Sá Motta Souza Valle.
Dr. Amador Pinheiro de Barros Filho.
Alice Boavista Ferreira.
Alexandre Oliveira Silva Mattos.
Antonio Gonçalves Martins.
Augusto Esteves.
Alberto Joaquim Esteves.
Alberto Caldas Vianna.
Augusto Pinho da Silva.
Arthur Marques Mendes.
Acacio Alvares Cruz.
Alvaro Alves da Cunha.
Arthur Carlos Ferrão.
Augusto de Meira Lima.
Alfredo Toussaint.
Arthur da Fonseca Soares.
Augusto Ribeiro Alves.
Augusto Bragança Assumpção.
Augusto Hoffmann.
Augusto Gomes Campos.
Alvaro Fonseca Moreira.
Alvaro Peçanha Barreto.
Alfredo Fernandes dos Santos.
Alvaro Fernandes Dias.
Antonio Monteiro de Souza.
Adelino Teixeira Braz.
Ary Valerio Santos.
Alcides Gomes Ferreira Araujo.
Angelino Avolio.
Adelaide Maria Robalinho.
Angiolina Grimaldi.
Amarinho Marques.
Arsenios Mandour.
Arthur Martins Ferreira de Souza Mattos.
Armando Oliveira Silva Mattos.
Aristoteles Ribeiro, 1º tenente.
Adelino Martins.
Agapito dos Santos Graça.
Agostinho dos Santos Vianna.
Abrahão Audi & Sobrinho.
Austrequiniano Amaral Mourão dos Santos.
Brenno L. L. Pereira.
Benjamin Cabral.
Bernardino Ferreira Cardoso.
Bento José de Almeida.
Brandina Fajardo.
Bernardo Alves Pinheiro.
Bento Bartholomeu de Carvalho.
Bernhard Hasenclever.
Costa & Pedro.

Secção de Revisão, 25 de junho de 1930.

61 cartas.
Christiano Ottoni Vieira.
Dr. José Felippe de Freitas Castro.
Carlos de Oliveira Gonçalves.
Candido de Souza Mendes.
Cornelia Rodrigues Peixoto.
Candido Seixal Picallo.
Celestino da Costa Prata.
Candido Alves Mourão do Valle.
Cecilio de Oliveira Salgado.
Carlos Magno da Silva.
Caio Guimarães.
Carlos Eduardo Façanha Mamede.
Capitão Cicero Odilon Matta Magalhães.
Dr. Doméque de Barros.
Deodoro Neiva de Figueiredo.
Deocleciano C. da Cruz.
Constança Theolinda de Meira Teixeira.
Dr. Cesar Rabello.
Dr. Charles Keyes.
Condessa de Figueiredo.
Carlos Mejia.
Carlos Goffi.
Eugenio Kahn.
Edgard de Oliveira.
Dr. Edgar Cardoso da Silva Ramos.
Dr. Ernani Figueiredo Cardoso.
Euzebio Nunes.
Espolio de Manoel Fernandes Eiras da Cruz.
Emygdio Cezar.
Eugenio Quaglieri.
Dr. Elysio Mendes de Oliveira Castro.
Elisa Mendes de Oliveira Castro.
Edmundo Canabarro de Carvalho.
Eduardo Eurico de Oliveira.
Eduardo Ferreira Cardoso.
Eduardo Ferreira.
Ernesto Stoeckli.
Eduardo Alves da Rocha.
Euclydes Dutra da Rosa.
Francisco Lipes Lourenço.
Fernando Leite.
Franklin P. Pyles.
Flora Cabral de Paiva Pitta.
Fontenelle Silveira Santos.
Francisco Ferreira Lopes.
Dr. Fernando Rangel de Mello.
Feliciano Meirelles Alves Moreira.
Francisco da Silva Pereira.
Fernando Marques de Souza.
Guaracy Lopes Rodrigues.
Guilherme Rodrigues Peixoto.
Giovanni Pini.
Guilherme Marques Mendes.
Dr. Genesio de Souza Pitanga Filho.
Hilton Nabuco de Castro.
Henrique Carlés Citiz.
Hostiano Nunes.
Dr. Humberto Pimentel Duarte.
Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.

Secção de Revisão, 25 de junho de 1930.

59 cartas.
Henrique Heinz.
Heitor Galliez.
Isabel Palos Pareto.
Innocencio da Silva Ferreira.

Isabel Tross Pereira Sodré.
José Henrique de Souza.
José Rodrigues Villela.
João Theophilo Carvalheira.
José Joaquim d'Azevedo.
João Ribeiro Fernandes Coelho.
José Joaquim de Brito.
José Pedrosa Monteiro Ferrão.
José Guerra Saraiva.
João Mendes de Araujo.
Jorge Saba.
Jorge Francisco de Campos.
Joaquim de Menezes Camara.
Jovino Luiz Machado.
José Maria Pinto Vieira.
José Pinho Valente.
José Gomes de Oliveira.
José da Silva Duarte.
José de Figueiredo.
José Mendes Campos.
José Correia Lucena.
José Nogueira de Castro.
José Carvalho Barbosa.
José Ribeiro da Cunha.
Joaquim dos Santos Rocha
Joaquim José Teixeira Lixa.
Joaquim Carneiro de Miranda Horta.
Joaquim Martins Requixa.
José Zuffall.
José Joaquim Lopes.
José Silveira Thomaz da Rocha.
Jorge de Toledo Dodsworth.
José Alberto D'Almeida Pinheiro
João da Cruz Canegal.
Julião Augusto.
J. P. Monteiro.
José Augusto Mendes Pinto.
Dr. José Ferrão de Gusmão Lima.
José Antonio Mendonça.
Joaquim da Silva Maia.
João Baptista Lopes.
José Vieira Martins Filho.
José Paes.
Jeno Jermann.
Joaquim C. Guimarães Novaes Cocelo.
José Joaquim da Costa.
João de Souza Cruz.
Januario A. Marques da Cunha
José Thomaz.
José Nascimento Teixeira
João Penna Teixeira.
Dr. João Baptista Moraes Rego.
João Martins.
João Wuppermann Cosmelli.
João Louzada.
João Carvalho Damasceno.

Secção de Revisão, 25 de junho de 1930.

60 cartas.

José Pinto de Oliveira.
Julio Caullíraux.
José Lopes da Rocha.
Joaquim José Caetano.
José Custodio Ferreira.
José Guerra.
José da Silva Guimarães.
J. Merritt Fordham.
Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho.
José Machado Pavão.
José Domingues Machado.
José Pinto Mendes.
Josepha da Costa e Sá Velloso
José Sacido Barcia.
João Teixeira Soares.
Jacintho Mello da Silva.
José Basilio da Gama.
José Mendes de Vasconcellos.
Luiz Candido de Araujo Penna.
Lucinio Pimenta.
Leão Abraham Grimbirg.
Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto.
Luiz de Souza Guedes.
Luiz Nunes Figueira.
Litargino Ferrari.
Luiz Coreção.
Luiz Henrique Marques da Costa.
Leonardo Henrique Taylor da Costa.
Luciano M. Travassos.
Luiz de Souza Teixeira.
Mario de Miranda Sá Barroso.
Marcolino Ribeiro de Carvalho.
Maria Joaquim Henrique de Sá
Manoel Amoroso Costa.
Manoel Gomes Tarlé.
Manoel do Nascimento.
Manoel Alves da Silva.
Manoel Moreira da Rocha.
Marcos Hadjes.
Mario da Silva Oliveira.
Maria Monteiro Salvino.
Manoel Barbosa.
Manoel Dias Garcia.
Manoel Duarte Reis.
Manoel Francisco de Campos
Manoel Gomes Campos.
Manoel Alves da Silva Lagos.
Manoel José Lebrão.
Manoel Ribeiro da Cruz.
Manoel Cardozo Ormond.
Manoel Corrêa.
Martins Simões.
Mathias Fernandes Murias.
Manoel de Oliveira Reges.
Marcelino Augusto Peres Filippe.
Nestor Sezefredo dos Passos.
Nelson de Mattos.
Nelson da Costa Machado.
Nicolau Luiz Cardoso Guimarães.
Nilo Martins.
Nicanor Nobre Fernandes.
Walter Mitke.

Secção de Revisão, 25 de junho de 1930.

62 cartas.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas desta Alfandega A. Bustamante Sá, Lenhoff de Britto e Fructuoso Mendes, em serviço de fiscalização no armazem 15 do Cáes do Porto, em 4 de janeiro deste anno, apprehenderam, em poder de um individuo, que conseguiu evadir-se, uma peça de morim de algodão.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 9 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no "Diario Official" de 15 de fevereiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 4$180, no valor commercial de 30$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% aos apprehensores, guardas desta Alfandega, A. Bustamante Sá, Lennhoff de Britto e Fructuoso Mendes; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Carivaldo Chavantes, em serviço de fiscalização no posto entre os armazens 8 e 9 do Cáes do Porto, no dia 7 de fevereiro deste anno, apprehendeu em poder de um individuo, que conseguiu evadir-se, dous córtes de tussor de seda.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 12 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no "Diario Official" de 7 de março seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 81$200, no valor commercial de 136$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Carivaldo Chavantes; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 30% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas desta Alfandega Biasi Giovanni Lenfo, João Salustiano de Miranda, Archimedes da Matta e Antenor Gedeão, auxiliados pelo Sr. Frederico Guilherme Ferreira e pelo remador Benedicto Aguiar, em serviço de fiscalização no vapor nacional "Campos Salles", em 20 de dezembro do anno proximo passado, apprehenderam em poder de um individuo que con-

seguiu evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 26 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 12 de janeiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentada defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 70$000, no valor commercial de 70$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto aos apprehensores guardas Biasi Giovanni Lento, João Salustiano de Miranda, Archimedes da Matta e Antenor Gedeão e aos seus auxiliares Sr. Frederico Guilherme Ferreira e remador Benedicto Aguiar; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas desta Alfandega, Carlos Pedro da Silva e Juarez Ripper, em serviço de fiscalização no vapor inglez "Vandyck", em 7 de janeiro deste anno, apprehenderam, em poder de um grupo de cinco individuos que conseguiu evadir-se, um apparelho de radio "Neutrodyne — Fred. Eisemann".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 13 do mesmo mez, foi lavrado o respectivo termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 15 de fevereiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 60$000, no valor commercial de 400$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto aos apprehensores, guardas desta Alfandega, Carlos Pedro da Silva e Juarez Ripper; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Alfredo de Oliveira Costa, auxiliado pelo remador José Feliciano dos Santos e pelo guarda do Cáes do Porto n. 90, em serviço de fiscalização no armazem n. 15 do Cáes do Porto, em 27 de outubro ultimo, apprehendeu em poder de dous individuos que conseguiram evadir-se, duas rêdes de algodão.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de novembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 8 de novembro citado, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 24$500, no valor commercial de 50$000.

Assim.

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor sargento aduaneiro Alfredo de Oliveira Costa e aos seus auxiliares remador José Feliciano dos Santos e guarda do Cáes do Porto n. 90; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro (sargento) Joaquim B. do Sacramento, auxiliado pelos guardas Fabricio Guedes e Edgard Amarante, em serviço de fiscalização no posto entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, em 18 de abril do anno proximo passado, apprehendeu, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 25 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 4 de janeiro deste anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 5$600, no valor commercial de 35$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão na fórma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor sargento aduaneiro Joaquim B. do Sacramento, e aos seus auxiliares, guardas Fabricio e Edgard Amarante; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Fabricio Guedes da Silva, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização no posto entre os armazens 17 e 18 do Cáes, em 20 de dezembro do anno proximo findo, apprehendeu em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, cinco pelles preparadas, sem pellos.

Instaurado o respectivo processo, de

accôrdo com o despacho de 26 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 12 de janeiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 5$850, no valor commercial de 75$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50% do producto ao apprehensor aduaneiro Fabricio Guedes da Silva e ao seu auxiliar remador José de Azeredo Coutinho; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Philogonio Coelho, em serviço de fiscalização nas proximidades do armazem n. 1, do Cáes, em 21 de dezembro do anno proximo findo, apprehendeu, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, 27 pratos para doce, de louça n. 3.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official de 15 de fevereiro deste anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 1$150, no valor commercial de 20$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor guarda aduaneiro Philogonio Coelho; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Lino Campos, auxiliado pelos remadores José Valdevino e Pedro Bispo dos Santos, em serviço de fiscalização no posto fiscal Sattamini, em 2 de novembro do anno passado, apprehendeu, na occasião em que era descarregado de uma canôa de pesca, na Ponta da Areia, um sacco contendo utensilios para machinas.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 9 de dezembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 22 de dezembro citado, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 6$570, no valor commercial de 20$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Lino Campos, e aos seus auxiliares remadores José Valdevino e Pedro Bispo dos Santos; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado ocm o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Joaquim B. do Sacramento, auxiliado pelos guardas Theophilo Amaral, Graciliano Carneiro da Costa e pelo remador Maximino Carlos dos Santos, em serviço de fiscalização na praça Mauá, em 20 de dezembro ultimo, apprehendeu, em poder de dous individuos que conseguiram evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 26 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 12 de janeiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 17$100, no valor commercial de 60$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50% do producto ao apprehensor, sargento aduaneiro Joaquim B. do Sacarmento, e aos seus auxiliares, guardas Theophilo Amaral, Graciliano Carneiro da Costa e remador Maximino Carlos dos Santos; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Carlos dos Santos Almeida, auxiliado pelo guarda n. 92, do Cáes do Porto, de nome Armindo Antonio de Carvalho, em serviço de fiscalização no pateo entre os armazens 13 e 17, do cáes, em 20 de abril do anno passado, apprehendeu em poder de um estivador que conseguiu evadir-se, 3 garrafas de champagne "Leon Chanton".

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 25 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido

o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 4 de janeiro deste anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 8$960, no valor commercial de 20$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, paragrapho 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas:

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor guarda aduaneiro Carlos dos Santos Almeida, e ao seu auxiliar, guarda-do cáes n. 92, Armindo Antonio de Carvalho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651, da lei citada, combinada com o art: 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta do processo que o sargento desta Alfandega, Alfredo de Oliveira Costa, auxiliado pelos guardas Waldemiro de Oliveira Leitão, Antonio Pimentel, Francisco Pires e pelo remador José Coutinho, em serviço de fiscalização no cáes do porto, proximo ao armazem 17, em 4 de fevereiro do corrente anno, apprehendeu, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, a mercadoria descripta no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 7 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 15 ainda do mesmo mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado, defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 48$, no valor commercial de 350$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, paragrapho 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento desta Alfandega, Alfredo de Oliveira Costa, e aos seus auxiliares, guardas Waldemiro de Oliveira Deitão, Antonio Pimentel, Francisco Pires e remador José Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega, Benjamin Lopes da Costa, auxiliado pelo marinheiro João Carlos da Cruz, em serviço de fiscalização no posto entre os armazens 17 e 18, do cáes, em 8 de outubro do anno proximo findo, apprehendeu, em poder de uma senhora que conseguiu evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 10 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 23 de novembro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 50$924, no valor commercial de 1:698$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, paragrapho 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Benjamin Lopes da Costa e ao seu auxiliar marinheiro João Carlos Cruz; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo motorista José Raposo e pelo marinheiro Lindonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização, no vapor italiano "Giulio Cesare", em 18 de dezembro do anno passado, apprehendeu em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 22 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 12 de janeiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 402$940, no valor commercial de 1:450$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, paragrapho 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, motorista José Raposo e marinheiro Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega, Adalberto José Cardoso, em serviço de fiscalização, no pateo entre os armazens 17 e 18, do Cáes, em 21 de novembro do anno findo, apprehendeu, occulta entre wagons, uma peça de tecido de algodão liso, da base de 10 x x 10.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 27 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado dital no *Diario Official* de 8 de dezembro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11

de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 11$700, no valor commercial de 75$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesasas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor guarda aduaneiro Adalberto José Cardoso; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Djalma da Costa Rubim, em serviço de fiscalização, no armazem numero 17, do Cáes do Porto, em 22 de dezembro do anno passado, apprehendeu, occulto em um guindaste proximo áquelle armazem, um córte com 10 metros de tecido de lã pura.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 26 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado dital no *Diario Official* de 12 de janeiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 8$640, no valor commercial de 40$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360, da mesma Consolidação;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro, Djalma da Costa Rubim; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro, Secundino Fontes, em serviço de fiscalização, no posto entre os armazens ns. 5 e 6, do Cáes, em 1 de fevereiro deste anno, apprehendeu, em poder de um estivador que conseguiu evadir-se, um pacote contendo 12 caixas de tachas de ferro, n. 3.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 7 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado dital no *Diario Official* de 15 ainda do mesmo mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 1$500, no valor commercial de 10$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesasas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Secundino Fontes; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro, Djalma da Costa Rubim, em serviço de fiscalização, no vapor italiano "Conte Rosso", em 9 de dezembro do anno passado, apprehendeu, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, um pacote contendo 12 gravatas de tecido de seda e algodão.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 13 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado dital no *Diario Official* de 22 ainda do mesmo mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defeza sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 16$240, no valor commercial de 36$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesasas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro, Djalma da Costa Rubim; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Belarmino A. de Athayde, auxiliado pelos remadores Jorge P. de Miranda e Maximino Carlos dos Santos, em serviço de fiscalização, no posto entre os armazens 17 e 18, do Cáes, em 24 de novembro do anno passado, apprehendeu, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, cinco pistolas "Liberty".

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 28 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 8 de dezembro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 12$, no valor commercial de 125$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Belarmino A. de Athayde e aos seus auxiliares, remadores Jorge P. de Miranda e Maximino Carlos dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado

com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Alfredo O. Costa e Belarmino Athayde, em serviço de fiscalização, no Cáes do Porto, em 27 de novembro do anno passado, apprehenderam, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de dezembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 15 de dezembro citado, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitos aos direitos de 228$40, no valor commercial de 103$000.

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto aos apprehensores, guardas Alfredo de O. Costa e Belarmino Athayde; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Alberto Rego Barros, auxiliado pelo remador Alberto Lima, em serviço de fiscalização no posto entre os armazens 5 e 6, do Cáes, em 26 de novembro do anno passado, apprehendeu em poder de um individuo que conseguiu evadir-se, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 2º do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 15 de dezembro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 1$320, no valor commercial de 40$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, no forma do artigo 662, da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro, Alberto Rego Barros, e ao seu auxiliar, remador Alberto Lima; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Compra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Domingos Sant'Anna, auxiliado pelo seu collega Leopoldino Lopes da Silva e pelos remadores Alfredo de Souza Campos e José Coutinho, em serviço de fiscalização, na praça Mauá, em 24 de janeiro deste anno, apprehendeu, em poder de dous individuos que conseguiram evadir-se, 120 relogios de algibera, sem complicação de systema, de metal ordinario.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 28 do mesmo mez foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diario Official* de 15 de fevereiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 240$, no valor commercial de 1:200$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Assim,

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Domingos Sant'Anna, e aos seus auxiliares, guarda Leopoldino Lopes da Silva e remadores Alfredo de Souza Campos e José Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo guarda Theophilo Amaral, pelo motorista Antonio Ferreira de Sant'Anna e pelo marinheiro Lidonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização, no vapor nacional "Rodrigues Alves", em 3 de novembro do anno passado, apprehendeu, occultas no mesmo vapor, as mercadorias descriptas no termo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 6 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no "Diario Official" de 9 ainda do mesmo mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 3:126$, no valor commercial de 6:911$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360, da mesma Consolidação.

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, guarda Theophilo do Amaral, motorista Antonio Ferreira de Sant'Anna e marinheiro Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos etre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combindo com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Arthur José Ferreira, auxiliado pelo seu collega Carlos Pedro da Silva, em serviço de fiscalização, no vapor belga "Tunisier", em 22 de janeiro ultimo, apprehendeu, em poder de dois individuos que conseguiram evadir-se,

dir-se, cinco revolvers e tres pistolas "Liberty".

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 27 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no "Diario Official" de 15 de fevereiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 37$200, no valor commercial de 200$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Arthur José Ferreira, e ao seu auxiliar, guarda Carlos Pedro da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão, e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Henrique Fernandes da Silva, em serviço de fiscalização no cáes dos Mineiros, em 11 de janeiro deste anno, apprehendeu, em poder de um estivador que conseguiu evadir-se, séis machados.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 28 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 15 de fevereiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada, a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 18, no valor commercial de 18$000

Assim

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Henrique Fernandes da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas desta Alfandega, Euclydes Gonçalves da Costa e Ananias Prudente de Araujo, em serviço de fiscalização, no vapor inglez "Holbein", em 14 de janeiro ultimo, apprehenderam, em poder de diversos individuos que conseguiram evadir-se, 51 peças de louça n. 3.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 27 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 15 de fevereiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 3$, no valor commercial de 25$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na fórma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensores, guardas desta Alfandega, Euclydes Gonçalves da Costa e Ananias Prudente de Araujo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididas entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Lindolpho Camara.*

Alfandega de Nictheroy

CONCURSO PARA GUARDAS DA POLICIA ADUANEIRA

Prova oral de Arithmetica

De ordem do Sr. presidente deste concurso, são convidados a comparecer, no dia e hora acima, sexta-feira, dia 27 do corrente, ás 12 horas, no edificio da Escola Normal de Nictheroy, situado á praça Padre Feijó, em Nictheroy, afim de serem submettidos á prova oral do exame de arithmetica, os candidatos que constam da relação abaixo mencionada.

Outrosim, avisa, para conhecimento dos interessados, ser obrigatoria a prova de identidade, que, será feita pela exhibição da respectiva carteira ou outros quaesquer meios que sejam sufficientes para tal fim.

1. Antonio Granha Garcia.
2. Antonio Simões Corrêa.
3. Enir Pimentel Paiva Lessa.
4. Lauro Fontes.
5. Luiz de Barros.
6. Mario Porto.
7. Mauro Waddington.
8. Oswaldo de Magalhães Monteiro.
9. Otto Magalhães.
10. Euclydes de Carvalho Leite.
11. Andrelino de Barcellos.

Secretaria da Alfandega de Nictheroy, em 25 de junho de 1930. — *Arthur Bernabert de Carvalho*, secretario do concurso.

Alfandega de Nictheroy

CONCURSO PARA GUARDAS DA POLICIA ADUANEIRA

Prova oral de Arithmetica

Segunda e ultima chamada

De ordem do Sr. Presidente deste concurso, chamo a attenção dos srs. candidatos que requereram 2ª e ultima chamada, na prova oral de arithmetica, para o edital que será publicado no *Diario Official* de sexta-feira, dia 27 do corrente, no qual vem publicada a relação nominal dos que farão essa prova, que se realizará nesse dia.

Secretaria da Alfandega de Nictheroy, 25 de junho de 1930. — *Arthur Bernabert de Carvalho*, secretario do concurso.

Imprensa Nacional

Em dome do Sr. director geral desta repartição, convido o Sr. Edmundo Tartaglia, auxiliar de mecanico da linotypia desta Imprensa, a apresentar-se neste estabelecimento, ficando-lhe para isso, e sob as penas da lei, marcado o prazo de oito dias, contados da data desta publicação.

Secção Central da Imprensa Nacional, 19 de junho de 1930. — O chefe, *Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de venda de lotes urbanos no Nucleo Colonial "Visconde de Mauá", no Estado do Rio de Janeiro, publicado no *Diario Official* de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1930. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

PATRONATO AGRICOLA VISCONDE DE MAUA'

ESTADO DE MINAS GERAES

Quadro comparativo dos preços offerecidos em concurrencia administrativa permanente para fornecimento de material de consumo habitual ao Patronato Agricola Visconde de Mauá, durante o anno de 1930, realizada no dia 18 de junho de 1930, a que se refere o edital e relação publicados no *Diario Official* de 4 de junho de 1930, ás paginas ns. 11.637 e seguintes.

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	Moreira, Macedo & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salvador Guedes	Adjudicatario
	Grupo 1 — Material de expediente e artigos de papelaria				
1	Alfinetes inglezes, sortidos, em caixa de 100 gms., caixa	1$900	4$000	3$800	M. Macedo & Comp.
2	Almofadas para carimbo, em caixa de folha tam. 012 × 012, uma	—	6$000	—	J. G. Pereira & Comp.
3	Archivo (Stida) especial, um	12$000	22$000	—	M. Macedo & Comp.
4	Archivo A. Z« «Soennecken», um	10$000	15$000	21$800	Idem.
5	Archivo de aço «Allesteel», tamanho officio, um.	—	—	1:580$000	Salvador Guedes.
6	Archivo de aço com uma gaveta, um	—	—	495$000	Idem.
7	Archivo de aço com quatro gavetas, um	—	—	1:060$000	Idem.
8	Archivo de aço com duas gavetas, um	—	—	720$000	Idem.
9	Bandelja de arame para papeis, tamanho 033×022, uma	7$000	14$000	13$500	M. Macedo & Comp.
10	Bandeija de madeira de lei para papeis, tamanho 033×022, uma	12$000	14$000	13$500	Idem.
11	Barbante grosso de algodão branco, novelo	4$500	11$500	3$800	Salvador Guedes.
12	Barbante de linho pardo com dois fios, novelo	—	2$800	—	J. G. Pereira & Comp.
13	Barbante de linho pardo, com quatro fios, novelo.	—	3$200	—	Idem.
14	Barbante fino de algodão branco, novelo	4$500	3$500	3$800	Idem.
15	Buvard de metal tamanho medio para mataborrão, um	12$000	9$000	—	Idem.
16	Borracha para machina E. Faber n. 6.587, com escova, uma	x 1$800	x 1$800	2$050	Empate.
17	Borracha para lapis E. Faber Mongool, n. 4.800, Size 12, uma	x 3$000	3$500	3$000	Idem.
18	Borracha americana pencil n. 456, uma	—	1$250	—	J. G. Pereira & Comp.
19	Borracha Venus, n. 30, uma	1$200	—	1$600	M. Macedo & Comp.
20	Cartolina branca 066 × 050, folha	$380	$600	$800	Idem.
21	Car olina azul ou rosa (qualquer côr) 066 × 050, folha	$450	$700	$945	Idem.
22	Carimbo de borracha «Visto do Director», um	—	6$000	7$500	J. G. Pereira & Comp.
22	Carimbo de borracha «Confere com o original», um	—	12$000	—	Idem.
23	Carimbo de borracha com 87 lettras, um	—	22$000	—	Idem.
24	Carimbo de borracha com dizeres diversos, um.	8$000	22$000	—	M. Macedo & Comp.
25	Cartão de papel cartonado tamanho 060 × 020, com dizeres moraes, collecção de 12, uma	90$000	—	—	Idem.
26	Cartão de papel cartonado 67 × 30 cent. com inscripção do juramento do escoteiro, um	—	—	—	
27	Cartão de papel cartonado com dizeres diversos, em lettras grandes, um	—	—	—	
28	Cartão de papel cartonado, tamanho 016 × 011, timbrado e pautado, impresso, cento	10$000	8$000	—	J. G. Pereira & Comp.
29	Cartão de cartolina de linho de côr tamanho 016 × 015, dizeres nas duas faces, cento	12$000	15$000	—	M. Macedo & Comp.
30	Cartão de cartolina de linho. 016 × 011 para ficha de educandos, cento	8$000	9$000	—	Idem.
31	Cesta de arame para papeis, 035 de bocca, uma	14$000	16$000	13$200	Salvador Guedes.
32	Canetas Faber n. 510, sortidas, dnia	$780	7$500	—	M. Macedo & Comp
33	Discos para relogio-vigia 61 m/m em caixa de 400 discos; caixa	—	—	15$800	Salvador Guedes.
34	Enveloppes papel Hollanda imp. com endereço de Telegrapho Nacional, cento	—	11$000	—	J. G. Pereira & Comp.
35	Enveloppes idem idem, com endereço do Povoamento, cento	—	16$000	—	Idem.
35	Enveloppes idem idem, endereço diversos, cento.	—	18$000	—	Idem.
36	Enveloppes de papel manilha 60 kilos, impressos com endereços, 040 × 027, cento	—	17$000	—	Idem.
37	Enveloppes de papel Hollanda kilos impressos, com endereços, 040 × 022, cento	—	30$000	—	Idem.
38	Enveloppes de papel de linho superior, impressos 0155 × 0125, cento	—	8$000	—	Idem.

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	M. Macedo & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salvador Guedes	Adjudicatario
39	Envelopes de papel de linho sup. imp. tam. 017×012, cento		11$000		J. G. Pereira & Comp.
40	Encadernação para minutas de officios, uma		20$000		Idem.
41	Encadernação para processo, uma		20$000		Idem.
42	Encadernação para folha do *Diario Official*, uma		13$000		Idem.
43	Escova para typos ou pincel para limpeza de machina de escrever, uma		5$000	1$190	Salvador Guedes.
44	Espatula de metal, uma	6$000			M. Macedo & Comp.
45	Espatula de osso, uma	3$300	6$000		Idem.
46	Fita Pelikan azul fixa, machina de escrever «Remington», uma	5$500	7$500	7$380	Idem.
47	Fita Pelikan preta fixa, para machina de escrever «Remington», uma	5$500	7$500	7$380	Idem.
48	Fita bicolor para machina de escrever «Remington», uma	6$000	7$500	7$380	Idem.
49	Fitilho bicolor em carretal, carretel			5$350	Salvador Guedes.
50	Fita para machina «Underwood», uma	6$000	7$500	7$380	M. Macedo & Comp.
51	Furador de aço, com 01, com cabo de buxo, um	3$300	6$000		Idem.
52	Grampos Champion, n. 1 nich, caixa de 100, caixa		4$500		J. G. Pereira & Comp.
53	Grampos Champion, ns. 3, 2 e 4, caixa de 100, caixa		5$000		Idem.
54	Grampos para machina «Hotchkiss» de alavanca, n. 2, caixa	13$000	15$000		M. Macedo & Com.
55	Grampos para machina «Hotchkiss» de alavanca, n. 4, caixa	13$000	18$000		Idem.
56	Grampos para machina «Hotchkiss» de mola, n. 1, caixa	3$300	14$000	2$480	Salvador Guedes.
57	Grampos para machina «Hotchkiss», de mola n. 3, caixa		15$000		J. G. Pereira & Comp.
58	Grampos «Rio», tamanhos sortidos, caixa de 250, caixa	2$300	4$500		M. Macedo & Comp.
59	Grampos «Niagara», tamanhos sortidos, caixa de 100, caixa	2$300	4$000		Idem.
60	Grampos «Spool-o-wire», um				
61	Grampos para machina «Spool-o-wire» em rolo de arame, rolo				
62	Indice em papel cerôa Aplamar com capa de panno preto, 50 folhas, com dizeres, etc.		18$000		J. G. Pereira & Comp.
63	Indice em papel almasso bom para processos, com capa de panno preto, impresso com rotulo etc.	40$000	20$000		Idem.
64	Indice almasso em brochura, um	2$000	8$000	3$400	M. Macedo & Comp.
65	Lacre «Maurin», em caixa de 16 paus, caixa	15$000	18$000		Idem.
66	Lapis A. W. Faber bicolor n. 2.389, duzia	11$000	15$000	11$320	Idem.
67	Lapis graphite «Venus» B. H. Firfipp, duzia	13$000	15$000		Idem.
68	Lapis Faber n. 2, duzia	3$500	4$500		Idem.
69	Lapis J. Faber «Graphite da Siberia», duzia	11$000	15$000		Idem.
70	Lapis J. Faber «Apollo» n. 1.259, duzia	11$000	20$000	12$790	Idem.
71	Livro de papel Hollanda com 150 folhas para contas correntes de generos alimenticios, um		60$000		J. G. Pereira & Comp.
72	Livro, idem idem com 300 folhas, um		110$000		Idem.
73	Livro de papel Hollanda riscado pautado com 150 folhas—material de consumo—um				
74	Livro idem idem com 250 folhas para correspondencia de educandos, um				
75	Livros modelos I, III, IV, V, VIII, IX, XI, XVI, XXIV, XXV, XXVI, XXXI e XXXII com capa de panno (30 fls)	40$000	70$000		M. Macedo & Comp.
76	Livros modelos III, IV e XI com 25 folhas etc., um				
77	Livros modelos VIII e XI com 100 folhas etc., um				
78	Livro modelo 4.123 da Papelaria Moreira, Macedo & Comp. do Rio de Janeiro, um	120$000			Idem.
79	Livro mod. 4.122 da Papelaria Moreira, Macedo & Comp. do Rio de Janeiro, um	80$000			Idem.
80	Livro modelo 953 da Papelaria Moreira, Macedo & Comp. do Rio de Janeiro, um	45$000			Idem.
81	Livro pautado e riscado com dizeres, 300 folhas, etc., um		110$000		J. G. Pereira & Comp.
82	Livro «Diario» com 150 folhas etc., um	48$000	60$000		M. Macedo & Comp.
83	Livro «Razão» com 150 folhas etc., um	48$000	60$000		Idem.
84	Livro «Contas Correntes» com 150 fls., etc., um	48$000	60$000		Idem.

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	M. Macedo & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salvador Guedes	Adjudicatario
85	Livro Caixa, modelo commum, com 50 fls., um.	14$000	40$000	—	M. Macedo & Comp.
86	Livro Contas Correntes, com 400 folhas, um.	—	150$000	—	J. G. Pereira & Comp.
87	Livro em branco (caderneta) modelo 439 da Papelaria Heitor Ribeiro, etc., um.	—	—	—	—
88	Livro Caixa 0,18×0,24, com 150 folhas, um.	8$000	20$000	—	M. Macedo & Comp.
89	Livro Contas Correntes idem, idem, idem, um.	8$000	20$000	—	Idem.
90	Livro mod. 107 da D. G. S. P., com 100 folhas, um	—	60$000	—	J. G. Pereira & Comp.
91	Livro mod. 120 da D. G. S. P., em papel Hollanda etc., etc., com 100 folhas, um.	36$000	60$000	—	M. Macedo & Comp.
92	Livro de papel Hollanda de 30 kilos, pautado e riscado, com 100 folhas, para protocollo de remessa, um.	—	60$000	—	J. G. Pereira & Comp.
93	Livro de papel Hollanda 30 kilos, 100 folhas, protocollo de sahida de papeis, mod. 71 da D. G. S. P., um.	—	80$000	—	Idem.
94	Livro para protocollo de entrada de papeis, modelo 70 da D. G. S. P., com 100 folhas, um.	—	90$000	—	Idem.
95	Livro para actas, com 100 folhas, mod. 0527 L, da Papelaria Brasil do Rio de Janeiro, um.	—	30$000	—	Idem.
96	Livro de papel Hollanda de 30 kilos com 100 folhas para resumo do ponto do pessoal titulado, um.	25$000	60$000	—	M. Macedo & Comp.
97	Livro de papel Hollanda de 30 kilos, com 100 folhas, resumo do ponto do pessoal mensalista, um.	25$000	60$000	—	Idem.
98	Livro de papel Hollanda de 30 kilos, com 50 folhas, para Ponto Escolar, um.	35$000	—	—	Idem.
99	Livro em caderneta para «Ponto» dos trabalhadores ruraes, com 50 folhas, capa de panno preto etc., um.	—	8$000	—	J. G. Pereira & Comp.
100	Livro em caderneta com dizeres pautado e riscado, com 50 fls., «Correspondencia registrada», um.	—	—	—	—
101	Livro em branco papel Hollanda 30 kilos, com 100 folhas numeradas, um.	—	30$000	—	Idem.
102	Livro em branco, papel Hollanda de 30 kilos, com 50 folhas numeradas, um.	—	25$000	—	Idem.
103	Livro em branco, papel almasso de sete kilos, com 100 folhas numeradas, um.	7$000	18$000	—	M. Macedo & Comp.
104	Lona (bolsa de lona e couro) para conducção de correspondencia para o correio com cadeado etc., uma.	—	—	—	Idem.
105	Machina de numerar de 5 algarismos e 4 repetições (Baker Manufacturing Comp.), uma.	110$000	180$000	—	Idem.
106	Machina de aparar lapis, marca «Jupiter», n. 1, uma.	90$000	155$000	—	Idem.
107	Memorandum para correspondencia de alumnos em papel gommado, impresso, timbrado, milheiro.	35$000	—	—	Idem.
108	Methodo «Anderson», para dactylographia, um.	—	—	—	Idem.
109	Papel almasso de sete kilos pautado de 0,22××0,33, resma de 400 folhas, resma.	22$000	50$000	—	Idem.
110	Papel de linho liso, de sete kilos, de 0,22×0,33, resma de 400 folhas, resma.	24$000	42$000	—	Idem.
111	Papel de linho liso, de tres kilos, de 0,22×0,33, resma de 800 meias folhas, resma.	14$000	35$000	—	Idem.
112	Papel de linho liso, de tres kilos, de 0,44×0,33, resma de 800 folhas, resma.	28$000	60$000	—	Idem.
113	Papel fino para cópia, imitação seda, resma de 800 meias folhas, resma.	10$000	32$000	28$750	Idem.
114	Papel fino «Linen Bank», Riamo» em caixa de 500 folhas, caixa.	10$000	25$000	—	Idem.
115	Papel fino «Linen Bank» 0,44×0,33, para mappas, resma, de 800 folhas, resma.	75$000	50$000	—	Idem.
116	Papel mata-borrão de 120 libras em folhas de 0,570×0,445, folha.	$600	$800	—	Idem.
217	Papel mata-borrão de 120 libras em folhas de 0,09×0,28, cento.	6$500	8$000	—	Idem.
118	Papel manilha de 60 kilos, de 0,90×1,20, cento.	40$000	45$000	—	Idem.
119	Papel carbono «Pelikan» azul, de 0,22×0,33, em caixa de 100 folhas, caixa.	14$000	30$000	18$500	Idem.
120	Papel carbono «Red-Seal», tamanho officio, azul ou preto, caixa de 100 folhas, caixa.	25$000	35$000	—	Idem.
121	Papel «Royal Vellum» de 7 kilos, de 0,22×0,33, para officio, timbrado em resma de 400 folhas, resma.	48$000	45$000	—	J. G. Pereira & Comp.

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	M. Macedo & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salvador Guedes	Adjudicatario
122	Papel «Royal Vellum» de 7 kilos, de 0,22×0,33, para officio, timbrado etc., resma de 800 folhas, resma	50$000	52$000	—	M. Macedo & Comp.
123	Papel de linho superior de 5 kilos, de 0,22×0,33, para minutas de officio, resma de 800 folhas, resma	24$000	42$000	—	Idem.
124	Papel «Royal Vellum» de 7 kilos, impresso (Portaria de contracto), resma de 800 meias folhas, resma	50$000	55$000	—	Idem.
125	Papel de linho superior de 5 kilos, impresso (Portaria de contracto), resma de 800 folhas, resma	6$000	10$000	—	Idem.
126	Papel de linho liso de 3 kilos, 0,22 × 0,33, resma de 490 folhas, resma	16$000	35$000	—	Idem.
127	Papel de linho bom com dizeres (modelo 74 da D. G. S. Povoamento), cento	—	6$500	—	J. G. Pereira & Comp.
128	Papel de linho superior de 7 kilos com dizeres etc., modelo 76 da D. G. S. Povoamento, cento	—	35$000	—	Idem.
129	Papel para carta «Gabinete do Director» em caixa de 50/50, caixa	—	30$000	—	Idem.
130	Papel para carta «Secretaria» com caixa de 50/50, caixa	—	30$000	—	Idem.
131	Papel de linho superior de 6 kilos timbrados e com dizeres em block de 100 folhas, block	—	3$000	—	Idem.
132	Papel de linho superior de 5 kilos, impressos, modelo G. A. P. 6, em block de 100 folhas, block	—	15$000	—	Idem.
133	Papel de linho superior de 5 kilos, modelo 77 da Directoria Geral do Povoamento, block de 100 folhas, um	4$000	7$000	—	M. Macedo & Comp.
134	Papel de linho superior para cartas, impresso, em block de 100 folhas, block	—	15$000	—	J. G. Pereira & Comp.
135	Papel de linho superior de 5 kilos, impresso, mod. 78 da D. G. S. P. em block de 100 folhas, block	4$500	35$000	—	M. Macedo & Comp.
136	Papel de linho superior, impressos, mod. 79 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	5$000	8$000	—	Idem.
137	Papel de linho superior, impresso, mod. 80 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	4$000	7$000	—	Idem.
138	Papel de linho superior, impresso, mod. 81 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	3$500	6$000	—	Idem.
139	Papel de linho superior, impresso, mod. 82 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	5$000	8$000	—	Idem.
140	Papel de linho superior, impresso, mod. 83 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	4$500	8$000	—	Idem.
141	Papel de linho superior, impresso, mod. 84 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	4$000	6$500	—	Idem.
142	Papel de linho superior, impresso, mod. 85 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	5$000	8$000	—	Idem.
143	Papel de linho superior, impresso, mod. 88 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	5$000	8$000	—	Idem.
144	Papel de linho superior, impresso, mod. 92 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	8$000	30$000	—	Idem.
145	Papel de linho superior, impresso, mod. 93 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	6$000	7$000	—	Idem.
146	Papel de linho superior, impresso, mod. 96 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	—	8$500	—	J. G. Pereira & Comp.
147	Papel de linho superior, impresso, mod. 97 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	5$000	10$000	—	M. Macedo & Comp.
148	Papel de linho superior, impresso, mod. 98 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	—	35$000	—	J. G. Pereira & Comp.
149	Papel de linho superior, impresso, mod. 99 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	5$000	9$000	—	M. Macedo & Comp.
150	Papel de linho superior, impresso, mod. 100 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	3$500	7$000	—	Idem.
151	Papel de linho superior, impresso, mod. 101 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	—	9$000	—	J. G. Pereira & Comp.
152	Papel de linho superior, impresso, mod. 102 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	—	6$000	—	Idem.
153	Papel de linho superior, impresso, mod. 103 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	5$000	9$500	—	M. Macedo & Comp.
154	Papel de linho superior, impresso, mod. 104 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	—	9$000	—	J. G. Pereira & Comp.
155	Papel de linho superior, impresso, mod. 105 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	8$000	50$000	—	M. Macedo & Comp.

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	M. Macedo & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salvador Guedes	Adjudicatario
155	Papel de linho superior, impresso, mod. 106 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	10$000	45$000	—	M. Macedo & Comp.
157	Papel de linho superior, impresso, mod. 107 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	—	10$000	—	J. G. Pereira & Comp.
158	Papel de linho superior, impresso, mod. 108 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	—	13$000	—	Idem.
159	Pape de linho superior, impresso, mod. 109 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	—	42$000	—	Idem.
160	Papel de linho superior, impresso, mod. 110 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	—	44$000	—	Idem.
161	Papel de linho superior, impresso, mod. 111 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	—	40$000	—	Idem.
162	Papel de linho superior, impresso, mod. 112 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, block.	—	8$000	—	Idem.
163	Papel de linho superior, impresso, mod. 114 da D. G. S. P., em block de 100 folhas, bloc..	—	42$000	—	Idem.
164	Papel de linho superior impresso modelo 115 da D. G. L. P. em block de 100 folhas, block.	—	10$000	—	Idem.
165	Papel de linho superior impresso modelo 116 da D. G. L. P. em block de 100 folhas, block	—	32$000	—	Idem.
166	Papel de linho superior impresso modelo 117 da D. G. S. P. em block de 100 folhas, block.	—	43$000	—	Idem.
167	Papel de linho superior impresso modelo 118 da D. G. S. P. em block de 100 folhas block.	—	8$000	—	Idem.
168	Papel de linho superior impresso modelo 119 da D. G. S. P. em block de 100 folhas, block	—	43$000	—	Idem.
169	Papel de linho superior impresso modelo 121 da D. G. S. P. em block de 100 folhas, block.	—	42$000	—	Idem.
170	Papel de linho superior impresso modelo 123 da D. G. L. P. em block de 100 folhas, block.	—	8$000	—	Idem.
171	Papel de linho superior impresso modelo 124 da D. G. L. P. em block de 100 folhas, block.	—	55$000	—	Idem.
172	Papel de linho superior impresso modelo 125 da D. G. S. P. em block de 100 folhas, block.	—	42$000	—	Idem.
172	Papel de linho superior impresso modelo 125 da D. G. S. P. em block de 100 folhas, block.	—	45$000	—	Idem.
173	Papel de linho superior de 0,44×0,33 (folha para pagamento de pessoal titulado) block de 100 folhas	—	60$000	—	Idem.
174	Papel de linho superior (folha para pagamento do pessoal mensalista em block de 100 folhas, block	—	60$000	—	Idem.
175	Papel de linho superior (folha para pagamento do dentista) block de 100 folhas, block	—	60$000	—	Idem.
176	Papel de linho superior modelo 25 P. em block de 100 folhas, block	—	70$000	—	Idem.
177	Papel de linho superior, pardo, grosso, para capas de processos em resma de 400 folhas, resma	—	50$000	—	Idem.
178	Pennas Mallat n. 12, caixa	5$300	8$300	7$300	M. Macedo & Comp.
179	Pennas Gillot n. 170, caixa	4$500	12$000	5$300	Idem.
180	Pennas Loufe, n. 163, caixa	—	15$000	—	J. G. Pereira & Comp.
181	Pennas Brandeur n. 503, caixa	—	9$000	—	Idem.
182	Percevejos americanos, de metal branco, sortidos, caixa	2$500	5$300	—	M. Macedo & Comp.
183	Peso de vidro para papeis de 0,055×0,055, um	—	9$000	—	J. G. Pereira & Comp.
184	Regua de celuloide millimetrada de 0,30, uma.	—	—	—	—
185	Regua de pinho millimetrada com 0,50, uma	1$500	7$000	—	M. Macedo & Comp.
186	Regua de pinho marca «The Selidol», «flexible» com filete de metal padrão millimetrado 0,40, uma	—	—	—	—
187	Tinta para carimbo de borracha marca «Maurin» qualquer côr, vidro	2$000	3$000	2$480	Idem.
188	Typos de borracha, abecedarios e algarismos «The Easy», de 0,475×280, caixa	—	—	—	—
189	Talão para pedido de material, com 100 folhas meia casaca papel BB, apergaminhado 24 kilos, um	—	40$000	—	J. G. Pereira & Comp.
190	Thesoura «Solingen» para escriptorio, com 0,17, uma	18$000	15$000	—	Idem.
191	Tinta «Stephens» azul preta em frasco de 1 litro, frasco	11$000	18$000	15$450	M. Macedo & Comp.
192	Tinta «Sardinha» azul preta em frasco de 1 litro, frasco	5$800	8$000	9$900	Idem.
193	Tinta carmin «Sardinha» em frasco de meio litro frasco	4$500	6$000	7$900	Idem.

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	M. Macedo & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salvador Guedes	Adjudicatario
194	Tinta carmin «Stephens» em frasco de meio litro, frasco	7$800	10$000	20$200	M. Macedo & Comp.
195	Tinteiro de chrystal duplo, com tampa de metal, soltas, para duas tintas, um	24$000	32$000	—	Idem.
	Grupo 2 — Material Escolar				
1	Caderno de calligraphia vertical Vianna, qualquer numero, um	$250	$450	$320	Idem.
2	Caderno n. 2, para copia, um	$120	$400	$320	Idem.
3	Caderno de desenho, com 16 folhas, um	x $800	x $800	—	Empate.
4	Cometas inferiores para aulas, duzia	2$000	6$000	12$500	M. Macedo & Comp.
5	Diccionario portuguez de Jayme de Seguier, um	20$000	35$000	19$760	Salvador Guedes.
6	Diccionario de Caldas Aulete, jogo de 2 volumes, jogo	200$000	255$000	148$000	Idem.
7	Livro, Cartilha Analytica, uma	1$500	2$500	1$450	Idem.
8	Livro, Cartilha da Infancia, Thomaz Galhardo, um	$600	$950	$598	Idem.
9	Livro de Leitura de Felisberto de Carvalho, 1º anno, exemplar	2$400	3$300	1$980	Idem.
10	Livro de leitura de Felisberto de Carvalho, 2º anno, exemplar	2$500	4$000	2$490	Idem.
11	Livro de leitura de Felisberto de Carvalho, 3º anno, exemplar	3$000	4$900	2$990	Idem.
12	Livro de leitura de Felisberto de Carvalho, 4º anno, exemplar	4$000	6$500	3$950	Idem.
13	Livro de leitura de Felisberto de Carvalho, 5º anno, exemplar	4$000	6$500	3$950	Idem.
14	Livro de leitura de Felisberto de Carvalho, 6º anno, exemplar				
15	Livro de leitura de Felisberto de Carvalho, 7º anno, exemplar				
16	Livro de leitura de Thomaz Galhardo, 1º anno, exemplar				
17	Livro de leitura de Thomaz Galhardo, 2º anno, exemplar	2$500	2$500	1$990	Idem.
18	Livro de leitura de Thomaz Galhardo, 3º anno, exemplar	2$500	4$300	2$450	Idem.
19	Livro de leitura de Thomaz Galhardo, 4º anno, exemplar				
20	Livro de leitura de Thomaz Galhardo, 5º anno, exemplar				
21	Livro de leitura «Coração», exemplar	4$000	4$900	—	M. Macedo & Comp.
22	Livro de leitura «Terra Mineira», exemplar	x 3$500	5$800	x 3$500	Empate.
23	Livro de leitura «Manual do Escoteiro», de Velho Lobo, exemplar	6$000	8$200	5$450	Salvador Guedes.
24	Livro escolar, Arithmetica Elementar de Trajano, exemplar	2$500	3$000	2$200	Idem.
25	Livro escolar, Historia Natural de Bello, exemplar	x 2$500	4$100	x 2$500	Empate.
26	Livro escolar, Sciencias Naturaes e Physicas de F. T. D., exemplar	4$000	6$500	3$900	Salvador Guedes.
27	Mappa de iniciação geographica, um	—	—	19$800	Idem.
28	Mappa do Brasil, de Olavo Freire, edição recente, um	30$000	40$000	24$800	Idem.
29	Mappa da America do Sul, um	25$000	30$500	19$800	Idem.
30	Mappa dos Estados de Minas Geraes e São Paulo, um	25$000	33$500	19$800	Idem.
31	Methodo Musical P. Bonna, um				
32	Mineralogia, collecção completa, collecção				
33	Pennas imitação Mallat 12, caixa	3$200	6$000	3$500	M. Macedo & Comp.
34	Quadro negro com cavalete, medindo 2m. × × 1,50, um				
35	Tinteirinho de vidro para carteiras escolares, um	1$200	x $800	$800	Empate.
36	Giz branco em caixa de 100 bastões, caixa	2$200	6$000	x 2.900	M. Macedo & Comp.
	Grupo 3 (Instrumental de musica — Accessorios)				
1	Atilho para caixa, um	—	—	27,450	Salvador Guedes.
2	Aperta bordão, um	—	—	8$780	Idem.
3	Bordões de aço para caixa, um	—	—	1$100	Idem.

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	M. Macedo & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Salvador Guedes	Adjudicatario
4	Bordões de tripa para caixa, um	—	—	4$380	Salvador Guedes.
5	Bordões de tripa para taról, um	—	—	4$380	Idem.
6	Bandeirola para corneta, uma	—	—	—	
7	Boccaes para corneta, um	—	—	7$680	Idem.
8	Boquilha para clarineta, uma	—	—	21$950	Idem.
9	Boquilha para requinta, uma	—	—	21$950	Idem.
10	Baqueta para caixa, par	—	—	7$680	Idem.
11	Corneta typo «Guarany», uma	—	—	52$800	Idem.
12	Cordões com borlas para corneta, um	—	—	8$780	Idem.
13	Musicas diversas (orchestradas), uma	—	—	—	
14	Maceta para bombo, uma	—	—	19$800	Idem.
15	Palhetas para clarineta, duzia	—	—	10$450	Idem.
16	Palhetas para requinta, duzia	—	—	10$450	Idem.
17	Pelles para bater caixa surda, uma	—	—	11$950	Idem.
18	Pelles para resposta, uma	—	—	11$950	Idem.
19	Pelles para caixa de guerra, uma	—	—	11$950	Idem.
20	Pelle para bombo, uma	—	—	—	
21	Papel pautado, de linho superior, para musica, caderno	—	—	32$890	Idem.
22	Papel para capa de musica, folha	—	—	2$190	Idem.
23	Parafuso de metal branco para caixa de guerra, um	—	—	1$490	Idem.
24	Parafuso para bordão de caixa, um	—	—	10$950	Idem.
				9$880	Idem.
	Grupo 4 (Escotismo)				
1	Apito de metal branco para monitor, um	—	—	4$300	Idem.
2	Apito «Clarck» (imitação), para instructor, um.	—	—	4$400	Idem.
3	Apito «The ACME» Thundeerer, nickelado, um	—	—	4$400	Idem.
4	Bandeira nacional de seda com estandarte para uma tropa de escoteiro, uma	—	—	780$000	Idem.
5	Bandeirinhas triangulares para bastão (patrulhas), em filete encarnado e desenhos de bichos, uma	—	—	10$800	Idem.
6	Bandeirinha triangular para bastão (partido), em filete encarnado e numeros em panno branco, uma	—	—	10$800	Idem.
7	Distinctivos de metal branco em panno encarnado, para corneteiros, tambores e musicos, um	—	—	1$500	Idem.
8	Distinctivos bordados em panno, para escoteiros graduados, um	—	—	11$500	Idem.
9	Machadinha com cabo para escoteiro, uma	—	—	14$500	Idem.
10	Pá pequena com cabo, para escoteiro, uma	—	—	6$900	Idem.
	Grupo 5 (Lubrificantes)				
1	Estopa, kilo	—	—	—	
2	Oleo grosso para lubrificação, kilo	—	—	—	
3	Graxa para lubrificação, kilo	—	—	—	
4	Tinta preparada, kilo	—	—	—	

Nota — Não se apresentaram proponentes para os artigos ns. 26, 27, 60, 61, 73, 75, 76, 77, 87, 100, 104, 108, 184, 186, 188, do grupo 1; 14, 15, 16, 19, 20, 31, 32 e 34, do grupo 2; 6, 13, do grupo 3; e 1, 2, 3 e 4, do grupo 5. Empates — Verificou-se empate de preços quanto aos artigos de ns. 16, 17, do grupo 1; sendo o n. 16 entre os Srs. M. Macedo & Comp. e J. G. Pereira & Comp., e o n. 17 entre M. Macedo & Comp. e Salvador Guedes. Grupo 2 — artigos ns.: 3, entre M. Macedo & Comp. e J. G. Pereira & Comp.; 22 e 25, entre M. Macedo & Comp. e Salvador Guedes; e 35, entre Salvador Guedes e J. G. Pereira & Comp. Convidam-se essas firmas a enviar as propostas para desempate dentro do prazo de 5 dias, a contar da data da publicação deste, as quaes serão organizadas nas mesmas condições do edital publicado no *Diario Official* de 4 de junho corrente, isto é, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada.

Secretaria do Patronato Visconde de Mauá, Ouro Fino, 18 de junho de 1930. — *Georgino de Azevedo Paiva*, escripturario servindo de secretario. Visto. — *Alvaro Costa*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Sub (Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE 2.000 EXEMPLARES DO RELATORIO DESTE SERVIÇO, REFERENTE AO ANNO DE 1929.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica, para impressão e fornecimento a esta directoria de 2.000 exemplares do relatorio deste serviço, referente ao anno de 1929, edital esse que veiu publicado na integra, no *Diario Official*, de 15 de junho corrente, á pagina 12.379 e seguinte.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 16 de junho de 1930. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO DE UMA POCILGA MODERNA NA FAZENDA MODELO SANTA MONICA — JUPARANÃ, ESTADO DO RIO

Devidamente autorizado pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo presente faço publico que no dia 10 de julho de 1930, ás 13 horas, serão recebidas na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, á rua Matta Machado sem numero, propostas para construcção de uma pocilga moderna na Fazenda Modelo Santa Monica — Juparanã, Estado do Rio, mediante ás seguintes condições:

I — As pessoas que desejarem concorrer, deverão solicitar, nesta directoria geral, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional, da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou em apolices federaes ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II — Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencias, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em quatro (4) vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução a que se refere a condição primeira.

III — Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes (inclusive o de renda) e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços de identica natureza.

IV — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas (em quatro vias), e terão referencia sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar as obras, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

V — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomada em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VI — As obras serão executadas de accordo com as especificações que a este acompanham e que ficam fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado. Quaesquer esclarecimentos serão prestados pelo engenheiro do serviço.

VII — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem julgados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os concurrentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso em que queira o concurrente julgado inidoneo recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, serão todas as propostas recebidas, encerradas em um envolucro que será lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital publicado no *Diario Official*, determinando dia e hora para abertura das propostas.

VIII — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

IX — A concurrencia versará sobre o preço das obras e o prazo para a execução dâs mesmas, não podendo aquelle ser superior a 49:900$000 (quarenta e nove contos e novecentos mil réis), nem este exceder de (60) sessenta dias, sendo escolhida a proposta que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita uma nova concurrencia que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar as obras no menor prazo, e si fôr ainda igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe a execução das obras.

X — O proponente preferido que, dentro de cinco dias, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução á que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XI — Si as obras não forem executadas no prazo estipulado no contracto, será applicada ao contractante a multa de 50$000 por dia de excesso, até 15 dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perca da caução e das importancias que o mesmo tiver que receber do Governo Federal, pelos serviços que tenha executado.

XII — Si os serviços não forem iniciados dentro de dez dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perca da caução, que reverterá para os cofres publicos, não cabendo ao contractante o direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XII — Para garantir a boa execução do contracto, será feita a caução de réis 4:000$000 (quatro contos de réis), que ficará retida até um mez após á terminação e acceitação das obras pelo Governo.

XIV — O pagamento das obras será feito de uma só vez, após sua conclusão e recebimento pelo engenheiro do serviço que será o encarregado da fiscalização.

XV — A concurrencia será presidida pelo senhor director geral ou pelos funccionarios por elle designados para isso, sendo a adjudicação feita pelo senhor ministro.

XVI — A concurrencia poderá ser annullada, si assim entender o Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 24 de junho de 1930. — *Dr. Paulo Parreiras Horta*, director geral.

Especificações para a construcção de uma pocilga moderna na Fazenda Modelo Santa Monica

A installação terá a capacidade minima para abrigar 42 suinos reproductores e 30 leitões em crescimento de ambos os sexos, em compartimentos separados. Constará para isso de 12 cellulas de cimento armado para os reproductores de 2m,5 x 2m para cada um e duas maiores de 3m,4 x 2m,5 para os leitões em crescimento. As cellulas serão installadas em um vasto salão fechado nos dous lados por paredes de cimento armado até a altura de 2m e dahi para cima por persianas moveis de 0m,15 de largura e 0m,025 de espessura. A frente e fundos serão de tijolos de superior qualidade, tendo a espessura de uma vez ligados por argamassa de 1 x 1 de cimento e areia grossa. Terá um compartimento para cozinha e outro para deposito de alimentos, separados das cellulas como mostra o desenho por uma parede de tijolos, construida com argamassa identiça e um do outro por corredor geral.

As cellulas serão separadas por um corredor de 1m,34 para onde terão portas feitas de sucupira com 1m,30 x 0m,60 x 0m,030 de dimensão. Os fundos das mesmas haverá outras portas de 1,8 metros de altura da mesma madeira ou outra de igual dureza do feitio indicado na planta com passagem para os suinos dando para paddocks de parede de cimento armado de 1m,5 x 0m,10, tendo uma porta nos fundos dando para o exterior.

Esses paddocks serão atravessados por um rego d'agua de 0m,60 x 0m,30 que abrangerá todos e terá no começo ao lado da parede divisoria da cozinha e deposito um tanque fluxivel que renovará a agua de vez em quando e capacidade de 600 litros.

Na outra extremidade esses regos descarregarão no esgoto geral. Na divisão dos paddocks esses regos conterão grades de ferro.

As cellulas terão mangedouras que poderão ser alimentadas pelo corredor, como mostra o detalhe do desenho. As cellulas destinadas ás porcas terão grades lateraes de ferro para impedir que os leitões de tenra idade sejam esmagados pelas mães.

A cozinha conterá mesa de cimento armado com ladrilhos e pia, dous grandes caldeirões assentes em alvenaria de tijolos contendo chaminé desse material e fornalha com grelhas e porta de ferro fundido e registro. As paredes das fornalhas terão vez e meia de tijolos, sendo empregada argamassa de argilla e areia e rebocados exteriormente com argamassa de cimento, cal e areia de 1 x 2 x 3. As demais paredes de tijolos serão levantadas com argamassa de cimento e

areia de 1 x 4, rebocadas com argamassa de 1 x 2 x 3 de cimento, cal e areia, excepto na parte interna das cellulas, na cozinha e deposito que serão além disso alisadas até a altura de 1m,5 com cimento puro.

A cobertura será feita com telhas chatas, assentes sobre madeiramento de madeira de lei refractaria ao cupim, e ripas serradas.

As portas e janellas da cozinha e do deposito serão de cedro ou peroba de Campos e terão o feitio e dimensões indicadas na planta.

O abastecimento d'agua será feito por encanamento de 3/4" a 1", havendo um cano geral pelo corredor com seis registros para prender mangueiras de 1/2" e 10 metros cada uma, guarnecidas de arame exteriormente.

Será feito um ramal para cozinha com registro tambem de metal amarello e dous outros para os tanques fluxiveis com registro de 1/2".

O encanamento geral terá registro do mesmo metal bem como os ramaes, podendo ser isolados cada um sem prejuizo dos outros.

O piso será todo de concreto de 1 x 3 x 6, rebocado com cimento puro e nas cellulas revestidas de uma camada de asphalto de 0m,02 de espessura e de ladrilhos hydraulicos na cozinha e deposito. A espessura será de 0m,10.

Os alicerces serão de pedra e argamassa de cimento de 1 x 4 com as espessuras do projecto e o que indicar o terreno. Todas as portas serão pintadas a oleo, com tres demãos e as persianas das cellulas a carbolineum. O esgoto será feito em manilhas vidradas de 6". Todas as ferragens serão reforçadas e de superior qualidade. A illuminação será feita por quatro fócos internamente e outros tantos externamente. A execução da obra, feita de accôrdo com essas especificações, as do orçamento e as plantas, será fiscalizada pelo fiscal do Governo, que será, além disso, ouvido em todos os detalhes.

Rio de Janeiro, maio de 1930. — *Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho*, engenheiro do Serviço.

Instituto de Chimica

9ª CONCURRENCIA

CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIVERSO E MOVEIS.

Devidamente tantorizada pelo senhor ministro da Agricultura, conforme aviso circular n. 2.512, de 28 de novembro de 1929, faço publico para conhecimento dos interessados, que ás 13 horas do dia 12 de julho do anno corrente serão recebidas na séde deste instituto, á rua Jardim Botanico n. 690, nesta cidade, propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados mediante as condições seguintes:

I — Os proponentes deverão solicitar neste instituto até o dia 9 de julho guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para servir como garantia das propostas que apresentarem, quantia essa que se tornará caução dos contractos provenientes da presente concurrencia.

II — A concurrencia será presidida pelo director, ou por um dos chefes de laboratorio por elle designado, no local e hora acima indicados.

III — Os proponentes deverão apresentar á commissão em envelopes lacrados e fechados as propostas em quatro vias, e, separados desta, mas tambem em envolucros fechados e lacrados, documentos que provem sua idoneidade, entre os quaes, obrigatoriamente, os conhecimentos dos depositos das cauções exigidas na clausula I e os recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes.

IV — Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento citados, inclusive o do imposto sobre a renda de 1929, e attestado de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a contractos para fornecimentos equivalentes.

V — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Os proponentes deverão ter conhecimento immediato dos motivos por que não foram julgados idoneos, os quaes deverão tambem constar da acta dos respectivos trabalhos. Si o concurrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da commissão ao ministro, poderá fazel-o. Neste caso, solicitará, immediatamente, em requerimento á commissão o adiamento da abertura das propostas e, dentro do prazo de 48 horas, entregará neste instituto o seu recurso afim de ser encaminhado ao ministro. Isto acontecendo, serão todas as propostas recebidas, guardadas em envolucros fechados lacrados e rubricados pelos concurrentes presentes e pela commissão afim de aguardar a apresentação do recurso. Si este não for apresentado dentro do prazo acima será prejudicado o recurso por edital publicado no *Diario Official* e determinado dia e hora para abertura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, o que se verificará no maximo cinco dias depois de fixado para realização da concurrencia. Em caso contrario aguarda-se-ha para determinação do dia de abertura das propostas o despacho do ministro sobre o recurso. Si o concurrente não julgado idoneo não quizer recorrer da decisão da commissão, deverá fazer essa declaração por escripto. Neste caso, bem como no de serem julgados idoneos todos os proponentes, ás propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da commissão e mandadas publicar na integra no *Diario Official* antes de qualquer decisão.

VI — As propostas, apresentadas em quatro vias, uma das quaes devidamente sellada, rubricadas em todas as paginas serão feitas sem emendas, razuras, entrelinhas ou resalvas reproduzindo a designação integral de cada artigo proposto, como no edital, figurando o preço por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Além disso nada mais constará das propostas senão uma formula de completa submissão ás todas as condições deste edital, não podendo haver offerecimento de reducção de preços sobre a proposta mais barata.

VII — Não serão tomados em consideração todos os preços que estiverem elevados em mais de 10% dos preços correntes no mercado.

VIII — O material a ser importado será entregue neste instituto no prazo maximo de 60 dias, o demais, no prazo de dous dias e contados da data da extracção do pedido.

IX — Assignado o contracto fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo e nas condições estipuladas na clausula VIII. A falta de fornecimento em tal prazo acarreta para o contractante a multa de 50$000 (cincoenta mil réis) por dia de excesso até 15 dias, rescindindo-se o contracto findo este prazo, com perda da caução, não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

X — Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo ministro e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão até 31 de dezembro de 1930, ficando livre a este instituto a acquisição dos artigos na quantidade e na occasião em que delles precisar.

XI — A concurrencia poderá ser annullada si assim entender o Governo, sem que assista aos contractantes direito a qualquer indemnização.

Instituto de Chimica, 21 de junho de 1930. — Dr. *Mario Saraiva*, director.

Material a ser fornecido com o prazo de entrega de sessenta dias, contados da data do pedido

1. Potenciometro de Leeds e Northrup, n. 7.665, para electrodio de calomelanos *saturado*, preço por unidade.
2. Galvanometro de Leeds e Northrup, com lampada e escala, n. 2.420 c., preço por unidade.
3. Cellula de cadmio normal Eppley de Leeds e Northrup n. 7.308, preço por unidade.
4. Galvanometro de Leeds e Northrup, n. 2.310, preço por unidade.
5. Potenciometro (indicador de pH) para electrodio de quinhydrona de Leeds e Northrup, n. 7.654, preço por unidade.
6. Machina para cortar vegetaes para dessecação, n. 126|30 de C. Gerhardt-Bonn, catalogo n. 126, preço por unidade.
7. Moinho de Neubauer para amostras de vegetaes a serem analysados com dous tamizes de 2 e 1 m/m, com motor monophasico de 110 volts ou triphasico de 220, numero 126|42 de Gerhardt-Bonn, catalogo n. 126, com dous tamizes extra de 0,5 m/m, e dous de 0,075 m/m, n. 126-119 do mesmo catalogo, preço por unidade.
8. Guilhotina para cortar vegetaes n. 126-780 de C. Gerhardt-Bonn, catalogo n. 126, preço por unidade.
9. Apparelho para graduar com precisão, para superficies planas, ou curvas, n. 175-A do catalogo especial Gotthold Kochert, Allemanha, com as seguintes escalas especiaes:

N. 1.001, com 720 m/m.
N. 1.002, com 540 m/m.
N. 1.003, com 600 m/m.
N. 1.004, com 600 m/m.
N. 1.005, com 750 m/m.
N. 1.006, com 750 m/m.
N. 1.007, com 720 m/m.

10. Serie de pesos de bronze phosphoroso, ditos medicinaes, de Sartor

rius, n. 40 do catalogo de 1929 em caixa de madeira, com fracções de metal branco (Neusilber), preço por unidade.

11. Triturador para substancias molles modelo Rosée e Morgenstern, com motor monophasico de 110 volts ou triphasico de 220 volts, incluindo resistencia de partida e chaves, tudo montado sobre meza de madeira, preço por unidade.

Material sujeito a entrega dentro de dous dias da recepção dos pedidos

12. Armario de laboratorio, de canella escura superior, desarmaveis, modelo deste instituto, com 2m,16 de altura, 1m,10 de largura, 0,45 cms. de profundidade, divisão de centro e com 12 prateleiras de 20 m|m, de espessura cada uma, preço por unidade.
13. Armario de laboratorio, de canella escura superior, modelo deste instituto, com 1m,90 de altura, de 1m,10 de largura e 0,45 cms. de profundidade e com seis prateleiras de 20 m|m. de espessura, preço por unidade.
14. Armario de laboratorio, de canella superior, modelo deste instituto, com 1m,90 de altura, 1m. de de largura e 0,50 cms. de profundidade, divisão ao centro e com 12 prateleiras de 20 m|m. de espessura cada uma, preço por unidade.
15. Balança Sartorius, n. 3 do catalogo de 1929 deste fabricante, em caixa hexagonal de aluminio, para carga maxima de 200 grs., preço unidade.
16. Balança Sartorius modelo holandez 27 A, n. 4, para 1.000 grs., preço por unidade.
17. Idem, idem para 5.000 grs., preço por unidade.
18. Idem, idem para 500 grs., preço por unidade.
19. Caixa de pesos analyticos, dourados, n. 18, do catalogo Sartorius para cargas maximas de 200 grs. preço por unidade.
20. Estrella de platina segunda, Dennstedt, para combustões organicas, preço por unidade.
21. Microcalorimetro original de Julius Peter, Berlin, com agitador de helice L. P. 104, preço por unidade.
22. Microbombas Berthelot Mahler, de aço Krupp inogydavel, original de Julius Peter, Berlim, preço por unidade.
23. Pesos Sartorius n. 40 de bronze phosphoroso serie de 500 grs. preço por serie.
24. Idem, idem de 1.000 grs., preço por serie.
25. Idem, idem de 5.000 grs., preço por serie.
26. Pesos Sartorius n. 47 de bronze phosphoroso serie de 10.000 grs., preço por serie.
27. Thermometro Beckmann, para microbombas, divisão em 1|500 C., (um quinhentos avos de grão centigrado), preço por unidade.

— Dr. *Mario Saraiva*, director.

Serviço de Informações

Chamo a attenção dos interessados para o edital constante do *Diario Official* de 18 do corrente, em a pagina doze mil quatrocentos e noventa e um (12.491).

Serviço de Informações, 23 de junho de 1930. — *Affonso Costa*, director.

Junta Commercial

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que, foi exonerado, a seu pedido, o agente de leilões Salomão Iankelevich, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o artigo 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 2 de janeiro de 1930 — *Isidoro Campos*, director.

Patronato Agricola "Wenceslau Braz"

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, PARA FORNECIMENTO A ESTE PATRONATO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1930; DE UTENSILIOS E MATERIAL PARA PHARMACIA, GABINETE MEDICO E ENFERMARIA E ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS, COMPREHENDIDOS NOS GRUPOS ABAIXO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral do Serviço de Povoamento, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, constante do aviso n. 2.513, de 28 de novembro ultimo, e de conformidade com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, se acha aberta, neste patronato, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer, durante o segundo semestre de 1930, ao fornecimento das mercadorias acima mencionadas e em seguida, em grupos, relacionadas, mediante as seguintes condições e as que se acham estabelecidas nos arts. 257 e 262, e seus paragraphos, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica:

I — Os interessados, até o dia e hora determinados neste edital, apresentarão ao presidente da commissão de concurrencias, que é o director do patronato, o seu pedido de inscripção em requerimento ao mesmo dirigido e todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de impostos federaes, municipaes e estaduaes aos quaes estiverem sujeitos.

II — Verificada a idoneidade da firma, será determinada immediatamente a sua inscripção nesta repartição, por despacho desta directoria, ficando a mesma firma habilitada a apresentar, até o dia e hora tambem determinados neste edital, as suas propostas, em quatro vias, totalmente feitas á machina ou manuscriptas, datadas e assignadas, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas as mercadorias que desejar fornecer pela ordem em que se acham relacionadas, com os preços por extenso e em algarismos das unidades constantes da relação.

III — No dia e hora determinados neste edital, serão abertas pelo director deste patronato todas as propostas recebidas por esta directoria nesta localidade. A abertura se fará em presença dos interessados ou dos seus representantes, sendo, então, rubricadas pelo director, concurrentes e demais pessoas presentes as que forem acceitas por se acharem organizadas de accôrdo com este edital.

IV — As propostas acceitas serão submettidas á apreciação do Sr. director geral do Serviço de Povoamento, com parecer da commissão de concurrencias para resolver a respeito e ordenar a inscripção dos preços constantes das respectivas propostas.

V — Aos proponentes cujas propostas não forem tomadas em consideração pela directoria do patronato será facultado o conhecimento dos motivos que originaram a recusa, podendo os mesmos utilizar-se, dentro de quarenta e oito horas, de recurso por intermedio desta directoria ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento.

VI — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem deste edital ou offerecerem reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital.

VII — Os pedidos de fornecimentos serão feitos de accôrdo com os preços mais vantajosos das propostas, por minima que seja a differença. Essa differença não será no preço global da proposta, mas para cada artigo da relação, por se tratar de concurrencia feita por unidade. No caso de absoluta igualdade de preços será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediatamente, si assim concordarem os empatantes, e, em caso contrario, dentro do prazo fixado pela commissão. No caso de novo empate proceder-se-ha de accôrdo com o que dispõe, a respeito, o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

VIII — Os fornecimentos serão requisitados por esta directoria, observados os creditos distribuidos ou em ser e realizados immediatamente após o recebimento do pedido. Os fornecimentos serão entregues na séde do estabelecimento onde funcciona o patronato, não se responsabilizando o Governo por qualquer onus quanto a embalagens, etc. O fornecimento ficará sob a responsabilidade do fornecedor até o seu recebimento pela pessoa competente.

IX — Todas as mercadorias deverão ser de primeira qualidade e as que não forem acceitas por estarem deterioradas ou por não estarem de accôrdo com as especificações deste edital deverão ser immediatamente substituidas pelo fornecedor.

X — O fornecedor que se recusar ao fiel cumprimento das obrigações constantes deste edital ficará sujeito ao cancellamento para todos os effeitos de sua inscripção, não podendo dahi por diante tomar parte em concurrencias para fornecimentos a este patronato.

XI — Os preços das propostas não poderão ser alterados antes de quatro mezes, regulando-se o cancellamento ou alteração de preços pelo que dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

XII — Esta directoria poderá autorizar, si lhe convier, a acquisição á firma cuja proposta é em seguida mais vantajosa dos artigos cujo fornecimento competia a uma firma cuja inscripção foi cancellada ou cujos preços foram alterados.

XIII — As contas de fornecimentos serão apresentadas

mensalmente em quatro vias, acompanhadas dos respectivos empenhos ou pedidos em duplicata, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, á conta da sub-consignação pela qual deverá correr a despeza.

XIV — A esta directoria é reservado o direito de annullar a presente concurrencia e de só autorizar a acquisição das mercadorias relacionadas quando julgar conveniente e de accôrdo com as necessidades. As propostas serão abertas no dia 7 de julho proximo futuro, ás 15 horas, ficando a inscripção aberta até o dia 4 do referido mez

Secretaria do Patronato Agricola Wenceslau Braz, Caxambú, 19 de junho de 1930. — *Carlos Cardoso de Oliveira*, pelo escripturario Visto. — *Domiciano N. Noronha Sá*, pelo director.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Grupo IV — Utensilios e material para pharmacia, gabinete medico e enfermaria

1. Agrafes de Michel, cento.
2. Agulhas de Caster para ligadura média, curva lateral, uma.
3. Agulhas para sutura, fundo fendido, curvas, ns. 9 a 20, uma.
4. Agulhas para sutura, fundo fendido, meio curvas, ns. 9 a 20, uma.
5. Agulhas de platina de 0m,10, para punccão lombar, de 8/10, uma.
6. Agulhas de platina, de 0,10, para punccão lombar, de 10/10, uma.
7. Agulhas de platina, para seringa "Luer", de 0m,02, uma.
8. Agulhas de platina, para seringa "Luer", de 0m,03, uma.
9. Agulhas de platina, para seringa "Luer", de 0m,04, uma.
10. Agulhas de platina para seringa "Luer", de 0m,06, uma.
11. Agulhas curvas, redondas, para sutura, sortidas, uma.
12. Agulhas Dechan, esquerda e direita, uma.
13. Agulhas de Reverdin, finas, uma.
14. Algodão hydrophilo de J. & H., (pacotes de 100,0), pacote.
15. Algodão hydrophilo nacional (pacotes de 100,0), pacote.
16. Algodão iodado, vidro.
17. Ataduras de 0m,05, rolo.
18. Ataduras de cambraia, de 0m,08, rolo.
19. Ataduras de cambraia, de 0m,10, rolo
20. Ataduras de crepon, de 0m,10, rolo.
21. Ataduras de crepon, de 0m,15, rolo.
22. Ataduras de gaze gommada, rolo.
23. Ataduras de gaze hydrophila, de 0m,06, rolo.
24. Ataduras de gaze hydrophila, de 0m,08, rolo.
25. Ataduras de gaze hydrophila, de 0m10, rolo.
26. Ataduras gessadas, de 0m,08, caixa.
27. Ataduras gessadas, de 0m,10, caixa.
28. Ataduras de linho, de 0m08, rolo.
29. Cat-gut, ns. 0, 1 e 2, tubo.
30. Cat-gut de urgencia, sortidos, tubo.
31. Canula para lavagem intestinal, para criança, uma.
32. Conta-gotta de vidro, com pera, uma.
33. Crina de Florença, sortida, tubo.
34. Copo de vidro graduado, para 125 grammas, um.
35. Dreno n. 10, vidro.
36. Dreno n. 15, vidro.
37. Dreno n. 20, vidro.
38. Dreno n. 25, vidro
39. Dreno n. 30, vidro
40. Dreno n. 35, vidro.
41. Dedeira de borracha, uma.
42. Esparadrapo Z. O., de 1" x 5 jardas, carretel.
43. Esparadrapo Z. O., de 2 1/2" x 5 jardas, carretel
44. Esparadrapo Z. O., de 3" x 5 jardas, carretel.
45. Esparadrapo Z. O., de 4" x 5 jardas, carretel.
46. Esparadrapo Johnson, de 0m,03, carretel.
47. Esparadrapo Johnson, de 0m,05, carretel.
48. Fios de sêda para sutura, Bruneau ou Triollet, ns. 0 a 4, vidro.
49. Funil de vidro para 30 grammas, um.
50. Gaze hydrophila, de 0m,08, caixa.
51. Gaze hydrophila, de 0m,10, caixa.
52. Gaze de 5 metros, Siabury, caixa.
53. Gaze iodoformada, de 1 metro, caixa.
54. Luva de borracha, par.
55. Manteiga de cacáo, em pacote, kilo.
56. Oleo de figado de bacalhão, claro, kilo.
57. Oleo de figado de bacalhão, escuro, kilo.
58. Papel de filtro, para laboratorio, pacote.
59. Papel tournesol vermelho, livro
60. Papel tournesol azul, livro.
61. Pipos para lavagem rectal, um.
62. Sacco de borracha para agua quente, n. 1, um.
63. Sacco de borracha para água quente, n. 2, um.
64. Sacco de borracha para gelo, um.
65. Seringa de vidro modelo Luer, para 0m,05, com duas agulhas de platina e caixa, uma.
66. Seringa de vidro modelo Luer, para 0m,20, com duas agulhas de platina e caixa, uma.
67. Seringa de vidro modelo Luer, para 0m,05, com duas agulhas de platina e caixa, uma.
68. Seringa de vidro, modelo Luer, para 0,02, com agulhas de platina e caixa, uma.
69. Seringa para urethra, uma.
70. Sondas de Nelaton, ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18, collecção.
71. Sonda Geitile, uma.
72. Sonda intestinal, uma.
73. Sonda urethral, uma.
74. Sulfato de sodio crystalizado, kilo.
75. Sondas de borracha para lavagens intestinaes, para crianças, uma.
76. Thermometros clinicos, Cazella, uma.
77. Thermometros de madeira, para banho, um.
78. Tiras de esmarsch de dous metros, uma.
79. Tubo de borracha para irrigador, metro.
80. Tubo de ensaio, um.
81. Tubo de borracha fina para injecções de sôro, um.
82. Tubo de drenagem esterilizado e sortido, um.
83. Vaselina branca (lata de um kilo), kilo.

Grupo V. — Especialidades pharmaceuticas

1. Alcool de canna, claro, desdobrado a 90° c. c., litro
2. Alcoolatura de aconito (vidros de 250,0), kilo.
3. Atophan (vidros de 25,0), kilo.
4. Agua dos Carmellitas, vidro.
5. Agua oxygenada concentrada (garrafa até 50 litros), kilo.
6. Agua oxygenada de Merck, estrangeira (vidro de 100,0) vidro.
7. Agua oxygenada de Merck, estrangeira (garrafa de 300,0), garrafa.
8. Agua oxygenada nacional (vidro de 100,0), vidro.
9. Agua oxygenada nacional (garrafa de 300,0), garrafa.
10. Agua de Rubinat, garrafa.
11. Aniodol externo, vidro.
12. Aniodol interno, vidro.
13. Arheol, vidro.
14. Bi-carbonato de sodio, Carlo Erba (caixa de 100,0), caixa.
15. Bi-carbonato de sodio, Carle Erba (caixa de 50,0), caixa.
16. Biurol, vidro.
17. Boldeno, vidro.
18. Biocytose, vidro.
19. Capsulas de oleo de ricino, vidro.
20. Comprimidos de aspirina, de Bayer, tubo.
21. Comprimidos de atophan, de Schering, tubo.
22. Comprimidos de biolactil, vidro.
23. Comprimidos de butolan, tubo.
24. Comprimidos de cafiaspirina, tubo
25. Comprimidos de candiolina, caixa.
26. Comprimidos de endothyroidina, vidro.
27. Comprimidos de helmitol, de Bayer, vidro.
28. Comprimidos de luminal, tubo.
29. Comprimidos de oxycyanureto de hydrargirio, de Guilhaumin, tubo.
30. Comprimidos de panglandina, caixa.
31. Comprimidos de pluriglandula, caixa.
32. Comprimidos de stanhoxil, vidro.
33. Comprimidos de sublimado, tubo.
34. Comprimidos de thydoidina, tubo.
35. Comprimidos de urutropina, de Schering, tubo.
36. Chloroformio em empôlas de 30,0, para anesthesia, empôla.
37. Creolina de Pearson (lata de kilo), kilo.
38. Cruzwaldina (lata de kilo), kilo.
39. Creme de magnesia, de S. Araujo, vidro.
40. Drageas choleliticas, vidro.
41. Elixir bi-iodado, de S. Araujo, vidro.
42. Elixir de boldo, de Verne, vidro.
43. Elixir Déret, vidro.
44. Ether sulfurico a 0,720 a 15° c. c., 1.908 (vidros de 500,0), litro.
45. Empôlas de adrenalina, de P. Davis, caixa.
46. Empôlas de adrenalina, de S. Araujo, caixa.
47. Empôlas de adreno-hypophisina, caixa.
48. Empôlas de aluetina, Werneck, n. 1, caixa.
49. Empôlas de aluetina, Werneck, n. 2, caixa.
50. Empôlas de esthmo-ganglina, caixa.
51. Empôlas de bismuthan, n. 1, caixa.
52. Empôlas de bismuthan, n. 2, caixa.

53. Empôlas de bismuthan, n. 3, caixa.
54. Empôlas de cacodylato de sodio, de Clin, caixa.
55. Empôlas de cacodylina A, caixa.
56. Empôlas de cacodylina B, caixa.
57. Empôlas de cacodylina C, caixa.
58. Empôlas de cacodylina D, caixa.
59. Empôlas de cacodylina E, caixa.
60. Empôlas de chlorydrato de emetina (0,02), caixa.
61. Empôlas de chlorydrato de emetina (0,04), caixa.
62. Empôlas de citrobi, caixa.
63. Empôlas de cocaina e adrenalina, caixa.
64. Empôlas de digaleno, caixa.
65. Empôlas de electrargol, caixa.
66. Empôlas de gaduzan (1 cc.), caixa.
67. Empôlas de gaduzan (2 cc.), caixa.
68. Empôlas de glycerophosphato de calcio, de S. Araujo, caixa.
69. Empôlas de glycerophosphato de sodio, caixa.
70. Empôlas de hectina A, caixa.
71. Empôlas de hectina B, caixa.
72. Empôlas de insulina ingleza, caixa.
73. Empôlas de iodinjectol, caixa.
74. Empôlas de lantol, caixa.
75. Empôlas de natrol, caixa.
76. Empôlas de nevrosthenil, caixa.
77. Empôlas de nitrito de amyla, caixa.
78. Empôlas de novasurol, n. 1, caixa.
79. Empôlas de novasurol, n. 2, caixa.
80. Empôlas de novocaina, caixa.
81. Empôlas de novocaina, meia caixa.
82. Empôlas de novocaina e adranelina, caixa.
83. Empôlas de novocaina e adrenalina, meia caixa.
84. Empôlas de oleo camphorado, S. A., caixa.
85. Empôlas de oleo camphorado, de Bruneau, caixa.
86. Empôlas de pantopan, caixa.
87. Empôlas de pantopan, meia caixa.
88. Empôlas de pertussol, caixa.
89. Empôlas de sedol, caixa.
90. Empôlas de sôro glycosado (5 cc.), 12 empôlas, caixa.
91. Empôlas de sôro glycosado (5 cc.), uma.
92. Empôlas de sôro glycosado (10 cc.), uma.
93. Empôlas de sôro glycosado (20 cc.), uma.
94. Empôlas de sôro glycosado (30 cc.), uma.
95. Empôlas de sôro glycosado (50 cc.), uma.
96. Empôlas de sôro glycosado (100 cc.), uma.
97. Empôlas de sôro glycosado (150 cc.), uma.
98. Empôlas de sôro hemostatico, caixa.
99. Empôlas de sôro lipotonico, caixa.
100. Empôlas de sulfato de strychnina, caixa.
101. Empôlas de thyosol A, caixa.
102. Empôlas de thyosol B, caixa.
103. Empôlas de thyosol C, caixa.
104. Empôlas de trivalerina, n. 1, caixa.
105. Empôlas de trivalerina, n. 2, caixa
106. Empôlas de urotropina, de Schering, caixa.
107. Emulsão de Keppler, vidro.
108. Emulsão de Scott, vidro.
109. Emulsão de Scott, meio vidro.
110. Eurythmina de Dêtban, caixa.
111. Gomenol (tubo de 50,0), tubo.
112. Gomenol (tubo de 100,0), tubo.
113. Gottas de actone, vidro.
114. Granulos de arseniato de strychnina, a 1 miligramma, vidro.
115. Granulos de arseniato de sodio, a 1 miligramma, vidro.
116. Granulos de strychnina, a 1 miligramma, vidro.
117. Granulos de sulfato de strychnina, a 1 miligramma, vidro.
118. Hormocalcio, vidro.
119. Hypochlorina (vidro de 250,0), vidro.
120. Hypochlorina (vidro de 500,0), vidro.
121. Hypochlorina (vidro de 1.000,0), vidro.
122. Intrato de valeriana, vidro.
123. Iodalose, vidro.
124. Iodona de Rubin, vidro.
125. Innotyol, vidro.
126. Lactobacilina, vidro.
127. Magnesia fluida de Murray, vidro.
128. Magnesia hydratada, de Granado, vidro.
129. Magnesia leitosa, vidro.
130. Magnesia de Philipps, vidro.
131. Magnesia de Philipps, meio vidro.
132. Mitigal, vidro.
133. Mitigal, meio vidro.
134. Neo-salvarsan, de 0,15, tubo.
135. Neo-salvarsan, de 0,30, tubo.
136. Neo-salvarsan, de 0,45, tubo.
137. Neo-salvarsan, de 0,60, tubo.
138. Neo-salvarsan, de 0,75, tubo.
139. Neo-salvarsan, de 0,90, tubo.
140. Nujol, vidro.
141. Oleo de ricino, de C. Erba, vidro.
142. Paraínglanglina, de Wassali, vidro.
143. Piperasina de Midy, vidro.
144. Pulmoserum, vidro.
145. Sabão de afridol, um.
146. Santheose, caixa.
147. Santheose cafeinada, caixa.
148. Santheose lithinada, caixa.
149. Santheose phosphatada, caixa.
150. Solução de Hosford, vidro.
151. Solução millesimal de adrenalina, de Poulenc (25,0), vidro.
152. Sôro anti-crotalico, tubo.
153. Sôro anti-botropico, tubo.
154. Sôro anti-diphterico, tubo.
155. Sôro anti-dysenterico, tubo.
156. Sôro anti-estroptococcico, tubo.
157. Sôro anti-meningococcico, tubo.
158. Sôro anti-ophidico, tubo.
159. Sôro anti-tetanico, tubo.
160. Sôro normal de cavallo, caixa.
161. Sôro ophidico, polyvalente, caixa.
162. Sulfoarsenol, de 0,06, tubo.
163. Sulfoarsenol, de 0,12, tubo.
164. Sulfoarsenol, de 0,18, tubo.
165. Sulfoarsenol, de 0,24, tubo.
166. Sulfoarsenol, de 0,30, tubo.
167. Sulfoarsenol, de 0,36, tubo.
168. Tribromureto de Gigon, 30,0, vidro.
169. Uterogenol, vidro.
170. Vaccina anti-estreptococcica, caixa.
171. Vaccina anti-estaphilococcica, caixa.
172. Vaccina anti-thyphica, curativa e preventiva, caixa.
173. Virol, vidro.
174. Virol, meio vidro.
175. Xarope de Churchill (hypophosphito de cal), vidro.
176. Xarope de Famel, estrangeiro, vidro.
177. Xarope iodo-tannico, de Werneck, vidro.
178. Xarope de ioduran, vidro.
179. Xarope de thiocol, de Roche, vidro.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 17 do junho do corrente anno, paginas 12.426 e 12.427, relativo á concurrencia publica para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, de vinte e quatro (24) boias de amarração para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Commissão de Concurrencias da Marinha, 20 de junho de 1930. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. vice-director de Fazenda da Marinha, presidente da Commissão de Concurrencias e de accôrdo com o artigo 750 do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 25 de junho do corrente anno, para a construcção de seis escaleres de seis remos, para a Liga de Sports da Marinha.

Commissão de Concurrencias da Marinha, 25 de junho de 1930. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

PROPOSTAS

Estaleiros Fluminense Limitada, com estaleiros á rua Barão do Amazonas numero 29, Nictheroy, e escriptorio nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 109, 1º andar, propõem fornecer seis escaleres de seis remos para a Liga de Sports da Marinha, de accordo com as condições e especificações publicadas no *Diario Official* de 6 de junho do corrente anno, pela quantia de 7:493$000 (sete contos quatrocentos e noventa e tres mil réis), cada um, ou total de 44:958$000 (quarenta e quatro contos novecentos e cincoenta e oito mil réis).

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições publicadas no referido edital de concurrencia inclusive a

obrigação da construcção e entrega, dentro do presente exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — Estaleiros Fluminense, Ltd. (assignatura illegivel), director-gerente.

M. S. Lino & Companhia industriaes estabelecidos á rua Saccadura Cabral ns. 152-54, com officinas de machinas, fundição, caldeiraria e com estaleiros de construcção naval em Toque-Toque, Nictheroy veem de conformidade com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez, propor ao Ministerio da Marinha a execução e fornecimento de seis escaleres para a Liga de Sports da Marinha, pelo preço de 7:650$000 (sete contos seiscentos e cincoenta mil réis), cada um escaler.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as exigencias constantes do referido edital e suas clausulas e bem assim ao codigo em vigor.

Declaram mais que a sua residencia legal bem como o fôro geral, são nesta capital.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *M. S. Lino & Comp.*

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1—De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de julho do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concurrencia publica, para a construcção de uma lancha a motor e a remos de 36 pés de comprimento, para o tender "Belmonte".

2 — Os concurrentes deverão no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da concurrencia, capitão de mar e guerra, vice-director de Fazenda da Marinha, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes do presidente da concurrencia, do proponente e declaração do seu conteúdo; as suas propostas em tres vias; a primeira devidamente sellada e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencias, e, sem emendas, rasuras, vicios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas, e, serão feitas em tinta preta, manuscriptas ou á machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza. Os concurrentes são obrigados a fornecer, a titulo de informação, em envelopes separados, especificações detalhadas com os respectivos preços de todos os trabalhos a executar.

3 — Os pretendentes declararão em suas propostas que a sua residencia legal, bem como o fôro geral, são nesta capital, que se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento, do edital publicado no *Diario Official* de 13 e 18 de setembro de 1929, e, tambem, do presente edital de concurrencia, e não serão acceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas na concurrencia.

4 — As inscripções para a presente concurrencia, encerrar-se-ão oito dias antes da concurrencia e o deposito de cauções, quatro dias antes da concurrencia, inscripções essas que serão de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 13 e 18 de setembro de 1929, e que se acha fixado na sala das concurrencias e na D. F. 1, afim de ser convenientemente examinadas e julgada a idoneidade de cada um dos proponentes. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas, podendo ser restituidas si assim o pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, ao Exmo. senhor ministro da Marinha.

5 — Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da concurrencia, será tambem entregue á mesma autoridade da Marinha o certificado passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente depositou como caução, para garantia da assignatura do contracto, a quantia de tres contos de réis (3:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, caução essa que reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido recusar-se a assignar o contracto.

6 — As propostas dos proponentes julgados idoneos serão no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas em presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um dos presentes que tiverem poderes para isso, rubricará folha a folha das propostas de todos os outros, na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra no *Diario Official*.

7 — Para garantia da execução do contracto, o concurrente preferido fará, na Pagadoria da Marinha, duas cauções sobre o valor total da construcção da lancha; uma, de um por cento (1 %) para attender ás despezas da fiscalização e a outra de dez por cento (10 %), para garantia do contracto, de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do mesmo e a qual será, immediatamente, completada, quando desfalcada. A primeira caução referente ás despezas de fiscalização será feita em moeda corrente e a segunda será feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, ao portador.

8 — A preferencia será dada ao concurrente que apresentar preço mais barato e menor prazo para a construcção da lancha, sem prejuizos das vantagens technicas do trabalho, e o qual não poderá, em hypothese alguma, exceder o corrente anno, devendo este ser executado, de accôrdo com as especificações abaixo mencionadas, e o material a empregar será de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possivel para o genero do trabalho a que se destinar.

9 — Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo o pessoal necessario aos mesmos de sua livre nomeação, ficando, porém ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização ou que não se subordine ao regimen militar adoptado no local dos trabalhos.

10 — A fiscalização dos trabalhos será exercida pela Directoria de Engenharia Naval e no caso de divergencia entre o fiscal e a contractante, será o caso submettido á decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha.

11 — O contractante fica obrigado a todas as despezas com andaimes, ferramentas, transportes de material e de pessoal e outros serviços exigidos para a execução dos trabalhos, e, bem assim, a reparação á sua custa, de todas as avarias e estragos que produzir em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, obrigando-se ainda a desmanchar e refazer á sua custa, todos os trabalhos que por má qualidade de material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados.

12 — Dique ou carreira, combustivel, lubrificantes, etc., e tudo mais que se relacionar com a construcção da lancha, provas, exames e experiencias de machinas, de velocidade e outras mais que sejam exigidas pela Engenharia Naval, serão por conta do contractante, e, bem assim, a lancha só será acceita, depois dessas provas, devidamente equipada, arrumada, limpa e prompta a entrar immediatamente em serviço.

13 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto, será o contractante passivel de uma multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total da construcção da lancha, imposta pela fiscalização e com recurso ao Exmo. senhor ministro da Marinha. No caso de reincidencia será o contractante novamente multado em cinco por cento (5 %), e rescindido o contracto. Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, sem que tenha sido previamente recolhida a importancia da mesma.

14 — O pagamento será feito em tres prestações iguaes: a primeira, quando os trabalhos executados corresponderem á terça parte do total da obra; a segunda, quando os trabalhos executados corresponderem a dous terços do total da obra e, finalmente, a terceira, depois de promptos e acceitos os trabalhos pela fiscalização, que dará habilitação aos respectivos pagamentos.

15 — A concurrencia versará, apenas, sobre o preço da construcção, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre esta e qualquer outra, ficando reservado ao ministro da Marinha o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sobre qualquer titulo.

16 — O ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o contracto, em qualquer occasião que se verifique que

o contractante deixou de cumprir qualquer clausula do contracto ou que lhe veiu a faltar competencia technica, capacidade financeira, ou idoneidade profissional, salvo os casos de força maior, taes como: greves, guerras, epidemias, incendios, revoluções, fallencias, naufragios e retardamento de viagens.

17 — Os proponentes deverão declarar em suas propostas o prazo da construcção da lancha, o qual não poderá exceder o corrente anno, e todas as informações a respeito da presente concurrencia serão obtidas na Directoria de Engenharia Naval.

18 — Qualquer material ou peças que eventualmente devem ser importadas do estrangeiro, fica igualmente estabelecido correr por conta dos concurrentes, tudo quanto se relacionar com o seu fabrico, acondicionamento, embalagem, conducção, transporte, frete, seguros, embarque e desembarque, impostos aduaneiros, despezas de armazenagens, de cáes, de expediente ou outras mais que sejam relativas ao desembaraço alfandegario, etc.

19 — O contracto que fôr celebrado só se tornará effectivo depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar o registro, ou contra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as provenienciias, renunciando o contractante desde já o direito de reclamar.

20 — As contas serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de dez dias, contados da terminação de cada prestação, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha, si o credito fôr distribuido a essa repartição, e correrá á conta da verba propria, votada pelo Congresso Nacional para tal fim, no exercicio corrente.

Commissão de Concurrencias da Marinha, em 18 de junho de 1930. — *Antonio Aristoteles da Silva Ferreira*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

5ª FISCALIZAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, EM 1930.

De ordem do Sr. engenheiro chefe da quinta fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas, em S. Paulo, (rua Boa Vista n. 2, 8º andar), communico aos interessados que se acha aberta, até o dia 25 de julho proximo vindouro, a inscripção para o fornecimento de material de expediente e outros artigos, especificados nas relações "A" e "B", annexas ao presente edital.

A inscripção far-se-ha mediante requerimento dirigido ao Sr. engenheiro-chefe, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos.

Julgada dentro de dez dias, a idoneidade do proponente, será ordenada a sua immediata inscripção, si este se submetter ás condições exigidas para o fornecimento, que são as seguintes:

1.ª Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua annotação.

2.ª O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção.

3.º Em todos os fornecimentos, em igualdade de condições, serão preferidos os proponentes nacionaes.

4.ª As propostas, em 4 vias, a primeira devidamente sellada, todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envolucros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, nome e residencia dos proponentes. Em involucros separados aos das propostas, os licitantes apresentarão documentos que possam provar sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles recibos de impostos, pagos no corrente exercicio, federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos.

5.ª As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço, em moeda corrente nacional, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade de material designado nas relações annexas. Os preços não poderão exceder de 10 % dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

6.ª No caso de absoluta igualdade entre as propostas e os respectivos proponentes poderá a fiscalização proceder á uma nova concurrencia entre elles, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer, porém, fazer aquelle abatimento, proceder-se-ha a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

7.ª Os fornecimentos de que trata esta concurrencia deverão ser feitos dentro do prazo de trinta dias, da data do pedido.

8.ª As contas relativas aos fornecimentos de que trata esta concurrencia serão pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, correndo as despezas por conta da verba 16ª Inspectoria Federal das Estradas (5ª Fiscalização) Consignação: Material.

S. Paulo, 20 de junho de 1930. — *Braulio dos Santos Bastos*, escripturario.

Relação "A"

Designação — Unidade

Almofada para carimbos, de 16 x 09 centimetros, uma.

Blocos commercial, pautado, com 100 folhas, duzia.

Copiador para officios, com 500 folhas, papel japonez, um.

Encadernação de *Diario Official*, da União, volume.

Encadernação de Estatisticas das Estradas do Brasil, volume.

Encadernação de leis, folhetos, etc., volume.

Enveloppes para officios, timbrados, de 35 x 25 cm., milheiro.

Fita para machina de escrever, "Underwood", copia, duzia.

Goma arabica, vidros grandes, duzia.
Grampos "Clips", para papeis, caixa.
Lapis "J. Faber", preto, n. 2, duzia.
Lapis "J. Faber", bi color, duzia.

Livro para actas, com 100 folhas, um.
Matta-borrão de côr, folhas, de 62x50 cm., duzia.
Mata-borrão de côr, para copiador, folhas, 38 x 26 cm., duzia.

Papel para officios, timbrado, duplo, milheiro.
Papel para cópia a machina, liso, 1/2 folhas, milheiro.

Papel para cartas, timbrado e enveloppes, caixa de 40 x 40, uma.
Papel para cartas, caixa de 40 x 40, com enveloppes forrados, uma.

Pasta para archivar officios, com prendedor, uma.

Pennas de aluminio, 510 "D. Leonardt", caixa com 100, uma.
Prensa de ferro, para cópiar, de 38x25 cm., uma.

Tinta preta para escripta, litro.
Tinta vermelha para escripta, litro.

Relação "B"

Designação — Unidade

Barbante fino, de linho, novello de 100 gramas, um.

Barbante grosso, novello de 100 grammas, um.
Copos de vidro, duzia.
Creolina, litro.
Espanador de pennas, tamanho médio, um.

Estante de madeira de lei, para livros, uma.

Papel hygienico, pacote.
Sabão agua de Colonia, barra.
Sapolio, duzia.
Vassoura de cabello, com cabo, uma.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INTENDENCIA

MAPPA DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRENCIA PERMANENTE N. 55, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1930, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ARMARINHO, FAZENDAS E GUARNIÇÕES PARA CARROS — GRUPO N. 1

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1 Ribeiro, Costa & Comp.		N. 2 Salgado Guimarães & Comp. Ltd.		N. 3 J. G. Pereira & ComP.		N. 4 Fonseca, Almeida & Comp.	N. 5 Pinto Guimarães & Comp.		N. 6 e ultimo Souza Baptista & Comp.	
		A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.
1	Bandeiras para chefe de trem, (amostra na Intendencia), uma	—	2$200	—	1$760	—	2$300	x 1$400	—	—	—	1$740
2	Bandeiras para fiels de trem, (amostra na Intendencia), uma	—	1$500	—	1$760	—	2$000	x 1$400	—	—	—	1$550
3	Lençóes de linho com as iniciaes E. F. C. B., de 2m,00×1m,40, (amostra no Laboratorio de Ensaios), um	15$300	19$400	—	27$500	—	—	—	—	—	x 12$900	—
4	Fronhas de linho, de 0,70×0,40, (amostra no Laboratorio de Ensaios), uma	x 4$140	4$780	—	6$500	—	—	—	—	—	4$120	—
5	Colchões de pasta de algodão, com capa de linho trançado, de 1m,86×0m,88, para os carros de 20 leitos, (amostra na Arrecadação), um	152$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 145$000
6	Colchões de crina animal, com capa de linho trançado, de 1m,90×0,85, (amostra na Arrecadação), um	238$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 210$000
7	Capas de linho trançado, para travesseiros, de 0,70×0,m,59, (amostra na Arrecadação), uma	—	12$000	—	—	—	—	—	—	—	—	x 9$800
8	Capas de linho trançado, para colchões, de 1m,95×0m,90 (amostra na Arrecadação), uma	—	51$400	—	—	—	—	—	—	—	—	x 44$800
9	Moletão branco, de 2m,00 de largura, (amostra na Intendencia), metro	340$000	—	—	—	150$000	172$000	—	x 58$000	—	—	—
10	Moletão de algodão, com 1m,50 de largura, qualidade conforme amostra na Intendencia, metro	140$000	—	—	—	x 30$000	31$000	—	44$000	—	—	—
11	Lizaida de couro, fantasia, dourada, com fundo verde, (amostra na Intendencia), metro	1$500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 1$150
12	Panno couro verde, «Victoria», inglez, com 1m,40, de largura, (amostra na Intendencia), metro	17$500	—	—	22$000	22$000	28$800	x 16$700	—	—	—	—
13	Barbante fino, em novellos, parafinado, (amostra na Intendencia), novello	—	—	—	—	—	—	x 14$000	—	—	—	—
14	Cretone branco, de 1m,70 de largura, (amostra na Intendencia), metro	—	x 6$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	Algodão de 1m,30 de largura, (amostra na Intendencia), metro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Panno couro, com 1m,00 de largura, das seguintes côres:											
16	Azul escuro, metro	10$000	—	x 4$400	—	4$900	5$900	13$000	—	16$000	—	—
17	Verde escuro, metro	9$800	—	x 4$400	—	4$900	5$900	13$000	—	16$000	—	—
18	Marron escuro, metro	11$000	—	x 4$400	—	4$900	5$900	13$000	—	16$000	—	—

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1		N. 2		N. 3		N. 4	N. 5		N. 6 e ultimo	
		Ribeiro, Costa & Comp.		Salgado Guimarães & Comp. Ltd.		J. G. Pereira & Comp.		Fonseca, Almeida & Comp.	Pinto Guimarães & Comp.		Souza Baptista & Comp.	
		A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.
19	Brim lona para forrar livros de 0m,80 de largura, metro	x 4$900	6$400	—	—	6$300	7$500	7$500	—	—	—	—
20	Baeta de lã, azul de 0m,86 de largura, amostra na Intendencia, metro	—	—	—	—	—	x 8$000	11$000	—	—	—	—
	Percaline para forrar livros, de 1m,00 de largura, em peças de 100 metros, de 1ª qualidade, das seguintes cores :											
21	Verde escuro, peça	299$000	—	x 211$800	—	360$000	395$000	—	—	470$000	—	—
22	Azul, peça	239$000	—	x 211$800	—	245$000	320$000	—	—	470$000	—	—
23	Cor de vinho, peça	299$000	—	x 211$800	—	360$000	395$000	—	—	470$000	—	—
24	Lã branca, «Bom Pastor», em meadas de 50 grammas, lisa, meada	—	—	—	—	—	5$000	x 4$000	—	—	—	—
25	Dernison adhesivo, em carreteis de 36 jardas, n. 12, para collar processos, carretel	—	—	—	—	—	x 2$800	—	—	—	—	—
26	Barbante barbour, de 4 pernas, em novelos, kilo	70$000	—	—	x 27$800	28$000	31$800	32$000	—	45$000	—	—
27	Barbante barbour, de 6 pernas, em novelos, kilo	70$000	—	—	x 27$800	28$000	34$800	32$000	—	45$000	—	—
28	Fio de 3 pernas, n. 20, em carreteis de 50 grammas, fabricante Finhayson Bonsfield A. Jonhstone, carretel	7$000	—	—	x 2$650	—	3$700	2$990	—	4$200	—	—
	Cadarço de linho, em peças de 100 metros :											
29	De 0m,01, para pastas, cinza, peça	70$400	—	—	—	x 22$000	28$000	—	—	36$000	—	—
30	De 0m,01, para pastas, azul, peça	70$400	—	—	—	x 26$000	32$000	—	—	36$000	—	—
31	De 0m,01, para pastas, branco, peça	70$400	—	—	x 12$500	22$000	28$000	—	—	36$000	—	—
32	De 0m,01, para machinas, peça	72$000	—	—	—	—	x 36$000	—	—	—	—	—
33	De 0m,02, para livros, peça	84$000	—	—	—	49$000	60$000	—	—	x 42$000	—	—
34	De 0m,02, para machinas, peça	86$000	—	—	—	—	x 69$000	—	—	—	—	—
35	De 0m,05, para machinas, peça	x 99$000	—	—	—	—	216$000	—	—	—	—	—
36	De 0m,03, para livros, peça	90$000	—	—	—	65$000	75$000	—	—	x 66$000	—	—
	Linha Clarck, em carreteis de 500 jardas :											
37	Branca n. 10, carretel	3$800	—	—	x 1$210	—	2$900	—	—	2$200	—	—
38	Crúa, parda n. 35, carretel	6$000	—	—	x 1$350	—	3$700	—	—	—	—	—
39	Linha crúa, parda n. 16, carretel	6$000	—	—	x 2$250	—	3$700	—	—	3$600	—	—
40	Panno preto, de 1m,00 de largura, para forrar livros, metro	3$960	—	x 2$270	—	2$900	4$000	—	—	5$000	—	—

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1		N. 2		N. 3		N. 4		N. 5		N. 6 e ultimo.	
		Ribeiro Costa & Comp.		Salgado Guimarães & Comp. Ltd.		J. G. Pereira & Comp.		Fonseca, Almeida & Comp.		Pinto Guimarães & Comp.		Souza Baptista & Comp.	
		A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A importar	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.
41	Material para ser entregue na Intendencia, correndo todas as despezas até o local da entrega, inclusive os direitos aduaneiros, por conta do fornecedor.												
	Lençol de linho, com a dimensão minima de 2m,00 × 1m,30 (amostra no Laboratorio de Ensaios), um	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 17$200	—	—
42	Fronha de linho de 0m,70 × 0m,40 (amostra no Laboratorio de Ensaios), uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	x 5$800	—	—

Observações — O material do item n. 15, não obteve cotação.
A inscripção definitiva fica dependendo da approvação da concorrencia.
(X) Preço menor.

Intendencia, 24 de junho de 1930. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISIÇÃO DE UMA CATHAIA DESTINADA AO LANÇAMENTO E REPARAÇÃO DAS LINHAS SUBMARINAS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital assignado pelo chefe de secção Theophilo Dias Ribeiro, publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, pagina 12.748.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287 os debitos por que são responsaveis, sob a pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 5.021, proprietario, rua das Officinas n. 58, 6$810.

N. 5.022, proprietario, rua Fagundes Varella n. 177, 5$975.

N. 5.023, proprietario, rua Honorio n. 117, 12$033.

N. 5.024, proprietario, rua Cirne Maia n. 131, 65$199.

N. 5.025, proprietario, rua Paraguay n. 117, 7$134.

N. 5.026, proprietario, rua Haparica n. 29, 10$522.

N. 5.027, proprietario, travessa Possolo n. 22, 10$114.

N. 5.028, proprietario, rua Thereza Cavalcante n. 31, 8$819.

N. 5.029, proprietario, rua Thereza Cavalcante n. 27, 6$982.

N. 5.030, proprietario, rua Braulio Muniz n. 29, 6$810.

N. 5.031, proprietario, rua Braulio Muniz n. 25, 6$810.

N. 5.032, proprietario, rua Coronel Almeida n. 28, 3$561.

N. 5.033, proprietario, rua Dias da Cruz n. 121, 3$116.

N. 5.034, proprietario, rua Padre Roma n. 48, 6$043.

N. 5.035, proprietario, rua Archias Cordeiro n. 630, 47$725.

N. 5.036, proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 125, 10$615.

N. 5.037, proprietario, rua Hermengarda n. 117, 8$176.

N. 5.038, proprietario, rua Paraguay n. 43, 10$517.

5.039, proprietario, rua Guilhermina n. 210, 5$947.

N. 5.040, proprietario, rua Martha da Rocha n. 129, 10$574.

N. 5.041, proprietario, rua João Clapp Filho n. 72, 8$082.

N. 5.042, Companhia City, rua Miguel Cavalcante n. 205, 16$700.

N. 5.043, proprietario, rua Soares Meirelles n. 32, 198743.

N. 5.044, proprietario, travessa Eduardo n. 22, 6$033.

N. 5.045, proprietario, rua João Clapp Filho n. 21, 5$060.

N. 5.046, proprietario, rua Getulio n. 301, 6$047.

N. 5.047, proprietario, rua da Abolição n. 79, 42$575.

N. 5.048, proprietario, rua Teixeira Pinto n. 54, 13$342.

N. 5.049, proprietario, rua Dr. Magessi n. 30, 8$545.

N. 5.050, proprietario, avenida Automovel Club n. 122, 16$505.

N. 5.051, proprietario, rua Silveira Lobo n. 3, 25$908.

N. 5.052, Companhia do Gaz do Rio de Janeiro, rua Ferreira de Andrade n. 31, 16$700.

N. 5.053, proprietario, rua Magalhães Couto n. 25, 10$240.

N. 5.054, proprietario, rua Carolina Santos n. 215, 5$583.

N. 5.055, proprietario, rua Eulina n. 55, 8$133.

N. 5.056, proprietario, rua Padre Januario n. 85, 16$022.

N. 5.057, proprietario, rua Padre Januario n. 104, 11$992.

5.058, proprietario, rua Vaz Caminha n. 128, 14$211.

N. 5.059, proprietario, rua Lucidio Lago n. 20, 24$683.

N. 5.060, proprietario, avenida Suburbana n. 2.294, 66$033.

N. 5.061, proprietario, rua Matheus Silva n. 120, 7$001.

N. 5.062, proprietario, rua Matheus Silva n. 136, 8$599.

N. 5.063, proprietario, rua Joaquina Rosa n. 72, 12$747.

N. 5.064, Francisca Lavelha, rua Nova Sião n. 47, 5$947.

N. 5.066, Jorge Jacob Bitau, rua Juvenal Galeno n. 41, 13$936.

N. 5.067, Companhia Brasileira, rua L n. 79, Penha, 4$754.

N. 5.068, Leão Caçador, rua Capitão Barbosa n. 39, 11$560.

N. 5.069, proprietario, estrada Rio Jequiá n. 158, 12$641.

N. 5.070, proprietario, estrada Paranapuan n. 392, 8$225.

N. 5.071, proprietario, rua João Romariz n. 183, 9$710.

N. 5.072, Manoel de Figueiredo, rua Barreiro n. 119, 7$124.

N. 5.073, proprietario, rua Bias Forte n. 56, 7$124.

N. 5.074, Antonio Marques de Almeida, rua João Romariz n. 196 A, 8$531.

N. 5.075, Antonio da Silva Velloso, rua A n. 59, Penha, 5$947.

N. 5.076, Miguel Augusto, rua Philomena Nunes n. 157, 7$149.

N. 5.077, Carlos Ferreira Golpe, rua Guiricema n. 20, 7$685.

N. 5.078, Francisco José Monteiro e outros, travessa Gomensor, 19$230.

N. 5.079, proprietario, rua Montevidéo n. 254, 7$140.

N. 5.080, proprietario, rua Candido Silva n. 79, 10$141.

N. 5.081, proprietario, rua Itaqui, em frente ao n. 54, 30$558.

N. 5.082, proprietario, rua Proclamação n. 83, 5$947.

N. 5.083, proprietario, rua Proclamação n. 84, 5$947.

N. 5.084, Companhia Brasileira de Terrenos, rua J n. 234, Penha, 9$510.

N. 5.085, Manoel Lourenço Gonçalves, avenida dos Democraticos n. 1.738, 15$475.

N. 5.086, proprietario, rua General Rocca n. 147, 4$428.

N. 5.087, proprietario, rua Luiz Barbosa n. 124, 20$449.

N. 5.088, proprietario, rua Theodoro da Silva n. 248, 6$694.

N. 5.089, proprietario, rua Doze numero 70, 8$274.

N. 5.090, proprietario, rua Sá Vianna n. 122, 10$401.

N. 5.091, proprietario, rua Grajahu' n. 179, 15$136.

N. 5.092, proprietario, avenida Maracanã n. 451, 6$226.

N. 5.093, proprietario, rua Rademachu' n. 34, 18$479.

N. 5.094, proprietario, rua Gama n. 30, 7$748.

N. 5.095, proprietario, rua Souza Franco n. 66, 60$640.

N. 5.096, proprietario, rua Torres Homem n. 181, casa 6, 31$861.

N. 5.097, proprietario, rua Maxwell n. 339, 60$219.

N. 5.098, proprietario, rua Bella de São Luiz n. 59, 34$205.

N. 5.099, proprietario, estrada Nova da Tijuca n. 191, 16$157.

N. 5.100, proprietario, estrada Nova da Tijuca n. 179, 7$770.

N. 5.101, proprietario, rua Conde de Bomfim n. 987, 16$602.

N. 5.102, proprietario, rua Ennes de Souza n. 103, 8$023.

Secção de Expediente, em 18 de junho de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem enviados a cobrança executiva:

4.931, proprietario, rua Silva Jardim n. 41, 22$890.

4.932, proprietario, Avenida Paulo de Frntin n. 153, 10$836.

4.933, proprietario, rua Senhor de Mattosinhos n. 129, 49$035.

4.934, proprietario, rua Frei Caneca n. 356, 35$809.

4.935, proprietario, rua Morro do Providencia n. 35, 19$880.

4.936, proprietario, rua General Pedra n. 149, 57$789.

4.937, Companhia Telephonica Brasileira, rua da Conceição ns. 1 e 24, 24$789.

4.938, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado, esquina de Invalidos, 27$685.

4.939, proprietario, rua Visconde de Itaúna n. 52, 83$65.

4.940, proprietario, rua Jogo da Bola n. 16, 21$546.

4.941, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 167, 18$521.

4.942, Companhia Telephonica Brasileira, rua Marechal Floriano, M. Ext., 16$070.

4.943, Société Ahonyme du Gaz Rio Janeiro, rua Senhor dos Mattosinhos n. 75, 66$790.

4.944, proprietario, rua Sant'Anna n. 159, 88$382.

4.945, proprietario, Avenida Gomes Freire ns. 81|83, 18$603.

4.940, proprietadio, travessa das Partilhas n. 64, 36$888.

4.947, proprietario, rua Benjamin Constant n. 62, 9$490.

4.948, proprietario, rua Curvello numero 73, 14$417.

4.949, proprietario, rua Alice n. 80, 33$506.

4.950, proprietario, rua Correa de Sá n. 5, 4$570.

4.951, proprietario, rua Curvello numero 44, 7$287.

4.952, proprietario, rua Constante Jardim n. 8, 64$f10.

4.953, proprietario, rua Benjamin Constant n. 93, 17$106.

n. 88, 12$247.

4.954, proprietario, rua Barão de Sertorio n. 47, 4$614.

4.955, proprietario, rua Professor Gabiso n. 9, 7$418.

4.956, proprietario, rua Professor Gabiso n. 1, 4$619.

4.957, proprietario, rua Barão de Petropolis n. 224, 16$041.

4.958, proprietario, travessa da Paz n. 43, 16$041.

4.959, proprietario, rua Barão de Petropolis n. 100, 9$141.

4.960, proprietario, rua das Laranjeiras n. 171, 11$900.

4.961, proprietario, rua da Gloria n. 102, 179$887.

4.962, Companhia du Gaz do Rio de Janeiro, rua Benjamin Constant n. 139, 27$290.

4.963, Francisco Paulo Sammartino, rua Aristides Lobo n. 15, 9$372.

4.964, proprietario, rua Barão de Petropolis n. 122, 34$779.

4.905, Companhia du GGaz do Rio de Janeiro, rua Grenhalg n. 34, 21$007.

4.966, Annibal Rodrigues dos Reis, rua Mundo Novo n. 144, 10$077.

4.967, Amelia Steel, rua S. Clemente n. 187, 15$200.

4.968, Gustavo de Mattos, rua Gustavo Sampaio n. 152, 18$447.

4.969, Euclydes Barroso, rua S. Clemente n. 81 A, 15$962.

4.970, Euclydes Barroso, rua S. Clemente n. 83, 15$963.

4.971, Maria Latiffe, praia de Botafogo n. 458, 13$311.

4.972, Domingos Galvão, rua Bambina n. 67, 93$976.

4.973 João Faria, rua Marechal Cantuaria n. 104 antigo e 24 moderno, 19$722.

4.974, Colombo Menzarelli, rua Assumpção n. 88, 19$377.

4.975, Antonio P. de Lyra, rua de Copacabana n. 589, 12$891.

4.976, Domingos Galvão, rua Bambina n. 67, 90$526.

4.977, José Carvalho de Avela, rua S. Clemente n. 82, 12$247.

4.978, Carlos Bayma, rua S. Clemente n. 88, 12$247.

4.979, Ferreira da Costa, rua S. Clemente n. 25, 15$962.

4.980, Carlos Alves de Mesquita, rua S. Clemente n. 19, 11$493.

4.981, Flavio José Pareto, rua Vis-

4.982, Bernardino Alves de Mattos, conde de Silva n. 143, 18$884.
rua S. Clemente n. 41, 10$120.

4.983, Heitor (Casa Onça), rua Assumpção n. 125, 13$813.

4.984, S. Casa de Misericordia, rua S. Clemente n. 116, 10$077.

4.985, D. Chrispini, rua S. Clemente n. 155, 10$077.

4.986, Mario C. de Azevedo, rua São Clemente n. 178, sobrado, 6$627.

4.987, Antonio Baptista, rua Teixeira de Mello n. 14, 12$828.

4.988, Nagib & Rachidi Gani, rua São Clemente n. 174, sobrado, 13$527.

4.989, Lino Dias Amorim, rua Visconde do Pirajá n. 475, 8$940.

4.990, Daniel Duran, praia de Botafogo n. 492, 12$420.

4.991, proprietario, rua Aristides Spinola n. 20, 13$731.

4.991, proprietario, rua Aristides Spinola n. 20, 13$731.

4.992, proprietario, rua de Copacabana n. 1.029, 15$610.

4.993, proprietario, rua S. Clemente n. 41, 11$572.

4.994, Companhia do Gaz do R. de Janeiro, rua S. Clara n. 191, 9$802.

4.995, Companhia Brasileira de Estradas Modernas, rua Nascimento Silva n. 117, 24$708.

4.996, proprietario, praia do Pinto n. 124, 13$202.

4.997, proprietario, rua Dias Ferreira sem numero, barracão, 9$439.

4.998, proprietario, rua Conde de Irajá n. 28, 26$453.

4.999, proprietario, praia de Botafogo n. 158, 16$706.

5.000, proprietario, rua de Copacabana n. 1.032, 20$865.

5.001, proprietario, rua Visconde de Pirajá n. 86, 3$398.

5.002, proprietario, rua Faro n. 17, 12$575.

5.003, proprietario, rua Jardim Botanico n. 532, 12$324.

5.004, proprietario, rua Garcia d'Avila n. 85, 8$940.

5.005, proprietario, rua Visconde de Caravellas n. 145, 12$840.

5.006, proprietario, rua Visconde de Pirajá n. 86, 13$757.

5.007, proprietario, ladeira dos Tabajaras n. 62, 6$043.

5.008, proprietario, rua Arnaldo Quintella n. 98, 11$984.

5.009, proprietario, rua Constante Ramos n. 105, 17$155.

5.010, proprietario, rua Jardim Botanico n. 127, 7$656.

5.011, proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 376, 8$174.

5.012, José Pereira Soares, praia de Botafogo n. 484, 12$086.

5.013, Antonio de Souza e Silva, rua Dias Ferreira n. 244, 12$086.

5.014, Nagib & Richadi Gani, rua São Clemente n. 176, 10$080.

5.015, Freire & Sodré, rua Oliveira Fausto n. 27, 69$859.

5.016, proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 205, 8$055.

Secção de Expediente, em 17 de junho de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 5.161, proprietario, rua Amelia n. 85, 9$170.

N. 5.162, proprietario, rua Viuva Claudio n. 113, 21$614.

N. 5.163, proprietario, avenida Londres n. 130, 15$492.

N. 5.164, proprietario, avenida Paris n. 117, 14$690.

N. 5.165, proprietario, rua Anna Guimarães n. 68, 7$920.

N. 5.167, proprietario, rua São Luiz Gonzaga n. 656, 23$890.

N. 5.168, proprietario, rua São Christovão n. 609, 28$402.

N. 5.169, proprietario, rua São Januario n. 291, 31$566.

N. 5.170, Behring & Comp., rua Francisco Eugenio n. 187, 15$581.

N. 5.171, Companhia City, rua Projectada n. 47, 30$180.

N. 5.172, proprietario, rua Carlos Seidl n. 134, 26$900.

N. 5.173, proprietario, estrada Porto de Inhauma n. 72, 17$160.

N. 5.174, proprietario, rua Haddock Lobo n. 386, 43$749.

N. 5.176, Companhia da Light, avenida Lauro Muller sem numero, 96$135.

N. 5.177, proprietario, rua Senador Furtado n. 12, 22$684.

N. 5.178, proprietario, rua Ayres Pinto n. 21, 28$660.

N. 5.179, Domingos Valente da Silva, rua Barão de Ubá n. 86, 9$948.

N. 5.180, Emilia L. Serrado, rua Oito de Dezembro n. 41, 11$037.

N. 5.181, proprietario, rua Idalina Serra n. 29, 159$38.

N. 5.182, proprietario, avenida Paulo de Souza n. 72, 26$790.

N. 5.183, Companhia Light, rua Barão de Iguatemy n. 135, 32$880.

N. 5.184, Fabrica de Tecidos Helosa (Santa), rua João Francisco n. 24, reis 9$830.

N. 5.185, Francisco de Assis e S. Junior, rua Senador Furtado n. 124, casas ns. 1 e 2, 2$838.

N. 5.186, proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 131, 53$339.

N. 5.187, proprietario, rua Senador Pompeu n. 26, 11$463.

N. 5.188, proprietario, rua Rego Barros n. 63, 35$044.

N. 5.189, Companhia Telephonica Brasileira, rua Carlos Sampaio ns. 62, 63 e 70, 29$845.

N. 5.190, proprietario, rua do Livramento n. 203, 32$044.

N. 5.191, proprietario, rua Senador Euzebio n. 344, 79$991.

N. 5.192, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado ns. 159, 165, 177, 185 e 189, 57$540.

N. 5.193, proprietario, rua dos Invalidos n. 185, 23$460.

N. 5.194, proprietario, rua Julio do Carmo n. 9, 114$796.

N. 5.195, proprietario, rua General Caldwell n. 65, 18$760.

N. 5.196, proprietario, rua Benedicto Hyppolito n. 36, 57$685.

N. 5.197, proprietario, rua da Conceição n. 152, 39$721.

N. 5.198, proprietario, rua Pereira Franco n. 87, 36$690.

N. 5.199, proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 287, 43$590.

N. 5.200, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 187, 8$170.

N. 5.201, Companhia Telephonica Brasileira, rua Carlos Sampaio n. 62, 7$534.

N. 5.202, Companhia Telephonica Brasileira, praça Vieira Souto ns. 28 e 39, 21$499.

N. 5.203, Companhia Telephonica Brasileira, rua Ubaldino do Amaral numeros 15, 19 e 42, 36$670.

N. 5.204, Companhia Telephonica Brasileira, avenida Mem de Sá ns. 232, 234 e 238, 215$221.

N. 5.205, proprietario, rua General Pedra n. 98, 24$587.

N. 5.206, proprietario, rua do Ouvidor n. 39, 14$786.

N. 5.207, proprietario, rua Marquez de Sapucahy n. 99, 21$740.

N. 5.208, Empreza de Armazens Frigorificos, avenida Rodrigues Alves numero 431, 464$212.

N. 5.209, proprietario, rua D. Laura de Araujo n. 88, 35$540.

N. 5.210, Companhia do Gaz do Rio de Janeiro, rua Silva Jardim ns. 19 e 21, 28$325.

N. 5.211, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado ns. 227, 229, 233 e 245, 159$138.

N. 5.212, Companhia da Light, rua General Camara n. 239, 19$242.

N. 5.213, proprietario, avenida Rodrigues Alves n. 431, 99$222.

N. 5.214, proprietario, rua General Caldwell n. 156, 52$167.

N. 5.215, proprietario, rua Pedro I n. 41, 103$519.

N. 5.216, proprietario, rua Rego Barros n. 13, 138529.

N. 5.217, proprietario, morro da Providencia n. 31, 15$252.

N. 5.218, Companhia Telephonica Brasileira, rua Carlos de Carvalho numero 86, 29$780.

N. 5.219, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 279, 79$585.

N. 5.220, Companhia Telephonica Brasileira, rua Tenente Possolo n. 24, 13$183.

N. 5.221, proprietario, rua da America n. 79, 7$940.

N. 5.222, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Rezende n. 111, réis 12$345.

N. 5.223, proprietario, rua Theophilo Ottoni n. 4, 95$001.

N. 5.224, proprietario, rua Visconde de Itaúna n. 124, 106$846.

N. 5.225, Companhia do Gaz do Rio de Janeiro, avenida Gomes Freire numero 81, 15$884.

N. 5.226, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 289, réis 15$795.

N. 5.227, Companhia Light Rio de Janeiro, largo de São Domingos n. 7, réis 19$155.

N. 5.228, proprietario, rua Visconde de Itaúna n. 126, 67$537.

N. 5.229, proprietario, rua Pedro Alves n. 102, 25$075.

N. 5.230, proprietario, rua da Saude n. 264, 23$411.

N. 5.231, proprietario, rua Luiz de Camões n. 22, 142$065.

N. 5.232, Companhia Telephonica Brasileira, rua André Cavalcanti n. 7, 22$695.

N. 5.233, proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 151, 21$046.

N. 5.234, proprietario, rua Sampaio Vianna n. 57, 9$546.

N. 5.235, proprietario, rua São Carlos n. 26, 29$330.

N. 5.236, proprietario, rua Curvello n. 33, 7$013.

N. 5.237, proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 154, 14$303.

N. 5.238, proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 142, 18$614.

N. 5.239, proprietario, rua Monte Alegre n. 482, 16$818.

N. 5.240, proprietario, rua Petropolis n. 114, 38$506.

N. 5.241, proprietario, rua Valparaizo n. 26, 9$546.

N. 5.242, proprietario, rua Prazeres n. 31, 9$141.

N. 5.243, proprietario, travessa de São Carlos n. 10, 9$141.

N. 5.244, proprietario, rua Monte Alegre n. 114, 12$806.

N. 5.245, proprietario, travessa Fernandina n. 38, 39$041.

N. 5.246, proprietario, rua Alice n. 82, 23$695.

N. 5.247, proprietario, ladeira do Castro n. 84, 12$376.

N. 5.248, proprietario, rua Itapiru n. 215, 4$570.

N. 5.249, proprietario, rua do Cunha n. 27, 36$445.

N. 5.250, proprietario, rua Barão de Sertorio n. 12, 5$678.

N. 5.251, proprietario, rua do Cattete n. 244, 19$507.

N. 5.252, proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 126, 27$435.

N. 5.253, proprietario, rua Alice numero 22, 32$485.

N. 5.254, proprietario, travessa Fernandina n. 38, 9$141.

N. 5.255, proprietario, travessa Fernandina n. 94, 12$800.

N. 5.256, proprietario, rua Santa Alexandrina n. 56, 26$176.

N. 5.257, proprietario, rua Miguel de Paiva n. 147, 6$403.

N. 5.258, proprietario, rua Conselheiro Barros n. 1, 8$546.

N. 5.259, proprietario, rua Cosme Velho n. 187, 26$666.

N. 5.260, proprietario, rua Alice numero 991, 10$097.

N. 5.261, proprietario, rua Ypiranga n. 110, 19$004.

N. 5.262, proprietario, rua Tavares Bastos n. 153, casa 1, 22$199.

N. 5.263, proprietario, rua Alice numero 71, 22$811.

N. 5.264, proprietario, rua do Bispo n. 232, 9$546.

N. 5.265, proprietario, rua do Aqueducto n. 863, 35$154.

N. 5.113, proprietario, rua Bella Vista n. 108, 29$932.

N. 5.114, proprietario, rua Gama numero 133, 66$950.

N. 5.115, proprietario, rua 18 de Outubro n. 99, 15$648.

N. 5.116, proprietario, rua Torres Homem n. 353, 5$601.

N. 5.117, proprietario, rua Luiz Guimarães n. 70, 17$091.

N. 5.118, proprietario, rua Moura Brito n. 41, 22$127.

N. 5.119, proprietario, rua Sá Vianna n. 30, 39$335.

N. 5.120, proprietario, rua Barão de Mesquita n. 690, 6$168.

N. 5.121, proprietario, rua Cacapava n. 140, 13$957.

N. 5.122, proprietario, rua Gaulhaidy n. 11, 22$715.

N. 5.123, proprietario, rua Conde de Bomfim n. 962, 17$537.

N. 5.124, proprietario, rua Santa Luiza n. 87, 11$845.

N. 5.125, proprietario, rua Pereira Nunes n. 39, 18$838.

N. 5.126, proprietario, rua Nunes de Souza n. 101, 34$981.

N. 5.127, proprietario, rua Barão de Mesquita n. 127, casa 13, 34$981.

N. 5.128, proprietario, rua Pereira Soares n. 37, 18$938.

N. 5.129, proprietario, rua Sá Vianna n. 85, 6$743.

N. 5.130, proprietario, rua Dr. José Hygino n. 177, 15$797.

N. 5.131, proprietario, rua Pereira Soares n. 35 C, 48$948.

N. 5.132, Antonio Rodrigues de Moraes, rua Conde de Porto Alegre n. 33, 118512.

N. 5.134, José Geovanini e José Luqueci, rua D. Anna Nery ns. 464 e 466, 14$566.

N. 5.135, Arruda Filhos & Comp., rua Bomfim n. 202, 9$687.

N. 5.136, Manoel Mathias Raposo, rua Henrique Chaves n. 20, 29$136.

N. 5.137, Noemia Augusta Diocre, rua Capitão Felix n. 183, 15$237.

N. 5.138, Pedro Corrêa dos Santos, rua Vieira da Silva ns. 25 e 27, 12$532.

N. 5.139, Manoel da Silva Oliveira, rua Oito de Dezembro n. 43, 11$668.

N. 5.140, Arthur M. F. de Azevedo, Praia de São Christovão n. 1, 17$362.

N. 5.141, Francisco Antonio M. Esberard, rua Mourão do Valle n. 1, réis 17$362.

N. 5.142, proprietario, rua Sattamini n. 164, 42$290.

N. 5.143, proprietario, rua Haddock Lobo n. 240, 75$935.

N. 5.144, proprietario, rua Haddock Lobo n. 234, 68$173.

N. 5.145, proprietario, rua Senador Alencar n. 97, 28$341.

N. 5.146, Arthur Fernandes da Costa, rua Hilario Ribeiro n. 38, 164$420.

N. 5.147, proprietario, rua Francisco Eugenio n. 259, 20$870.

N. 5.148, proprietario, rua Major Fonseca n. 70, 10$236.

N. 5.149, José Magalhães Castro, rua Paim Pamplona sem numero, 31$036.

N. 5.103, proprietario, rua José Hygino n. 185, 9$890.

N. 5.104, proprietario, rua Leite de Abreu n. 21, 8$174.

N. 5.105, proprietario, rua Clovis Bevilaqua n. 31, 18$339.

N. 5.106, Companhia do Gaz, rua Almirante Cochrane ns. 141 e 143, réis 33$557.

N. 5.107, proprietario, rua Carlos de Vasconcellos n. 59 A, 6$160.

N. 5.108, proprietario, rua Alfredo Pinto n. 17, 6$398.

N. 5.109, proprietario, rua Antonio Basilio n. 133, 24$983.

N. 5.110, proprietario, rua Nello Teixeira n. 17, 39$108.

N. 5.111, proprietario, rua Torres Homem n. 59, 34$981.

N. 5.112, proprietario, rua José Hygino n. 198, 25$073.

N. 5.152, proprietario, rua D. Anna Nery n. 317, 21$805.

N. 5.153, Francisco Cardoso Jacques, rua Cornelio n. 39, 13$730.

N. 5.154, José A. de Oliveira Castro, rua Bella de São [illegible] 33, réis 43$05[illegible]

N. 57155, Henrique Carlos Ortiz, rua Coronel Figueira de Mello n. 228, réis 13$142.

N. 5.156, Joaquim Nicolau Mendes, rua Licinio Cardoso n. 353, 9$687.

N. 5.157, Giuseppe Barbastefano, rua D. Anna Nery n. 600, 9$687.

N. 5.158, Empreza B. Fluminense, rua Viuva Claudio n. 109, 15$638.

N. 5.159, proprietario, rua São Francisco Xavier n. 689, 37$484.

N. 5.160, proprietario, rua São Francisco Xavier n. 68, 13$739.

Secção de Expediente, em 20 de junho de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, a thesouraria desta repartição, á rua Machuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob a pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva:

N. 5.319 — Anna Barata, Estrada de Santa Cruz n. 375, 11$896.

N. 5.320 — Manoel Almeida Costa, Estrada de Santa Cruz n. 460, 26$873.

N. 5.321 — José da Fonseca Marques, rua Nerval de Gouveia n. 119, 10$566.

N. 5.322 — Companhia Light, rua Carolina Machado n. 38, 30$023.

N. 5.323 — Proprietario, Estrada Portella n. 14, 8$070.

N. 5.325 — Proprietario, rua Florianopolis n. 125, 17$523.

N. 5.326 — Proprietario, rua Clarimundo de Mello n. 279, 33$764.

N. 5.327 — Proprietario, rua Caetano da Silva n. 72, 16$657.

N. 5.328 — Proprietario, rua Itaquaty n. 170, 9$021.

N. 5.329 — Proprietario, rua Itapuca em frente ao n. 20, 10$098.

N. 5.330 — Proprietario, Estrada de Santa Cruz n. 425, 5$717.

N. 5.331 — Manoel dos Santos, rua Viuva Dantas n. 33, 5$717.

N. 5.332 — Dr. Antonio dos Santos Malheiros, rua Barão de Ladario n. 72, 16$566.

N. 5.333 — Daniel Alvarez Simão, rua Padre Nobrega n. 10, 18$083.

N. 5.334 — Proprietario, rua João Vicente n. 165, 14$696.

N. 5335 — Companhia Telephonica, Augusto de Vasconcellos n. 69, 14$441.

N. 5.336 — Proprietario, rua Fernandes Marinho n. 54, 7$481.

N. 5.337 — Manoel da Silva Dantas, rua Barão de Ladario n. 75, 13$161.

N. 5.338 — Proprietario, rua Coronel Rangel n. 166, 12$484.

N. 5.339 — Proprietario, rua Carolina Machado n. 104, 41$394.

N. 5.340, Proprietario, rua Coronel Rangel n. 284, 20$962.

N. 5.341 — Francisco Vieira Goulart, Estrada de Santa Cruz sem numero (Fazenda do Goulart), 16$566.

N. 5.342 — Manuelito Alves de Macedo, rua Laurindo Filho n. 14, réis 11$772.

N. 5.343 — Joaquim Pereira da Silva, rua Divisoria n. 105, 9$740.

N. 5.344 — Candida Bandeira de Oliveira, rua A (Fazenda da Bica) numero 97, 16$215.

N. 5.345 — Cecilia J. da Fonseca Marques, rua Alhano n. 140, Jacarépaguá, 15$697.

N. 5.346 — José de Souza Machado, rua Clarimundo de Mello n. 692, réis 7$676.

N. 5.347 — Proprietario, Avenida Suburbana n. 2.815, 14$870.

N. 5.348 — Francisco Antonio Corrêa, rua Gomes Serpa n. 22, 7$158.

N. 5.349 — Proprietario, rua Figueiredo Pimentel n. 174, 24$979.

N. 5.350 — Proprietario, rua Domingos Lopes n. 183, 22$821.

N. 5.351 — Proprietario, rua Maria Lopes n. 18, 19$909.

N. 5.352 — Espolio de Manoel da S. Dantas, rua General Olympio n. 143, 12$024.

N. 5.353 — Proprietario, rua Carolina Machado n. 2.058, 12$484.

N. 5.354 — Proprietario, rua Carolina Machado n. 2.060 A, 16$197.

N. 5.355 — João Lopes de Oliveira, rua João Barbalho n. 158, 16$215.

N. 5.356 — José Francisco Andreza da Silva, rua do Souto n. 111, 16$215.

N. 5.357 — Proprietario, rua Frei Bento n. 35, 14$295.

N. 5.359 — Proprietario, rua Candido Benicio n. 573, 6$679.

N. 5.360 — Antonio Estevam, rua Freitas Madureira n. 10, casa IV, réis 16$215.

N. 5.361 — José Couto do Valle, rua Oliveira Braga n. 183, 13$340.

N. 5.362 — Proprietario, rua Anna Quintão n. 25, 8$334.

N. 5.363 — Proprietario, rua Medeiros n. 41, 7$741.

N. 5.364 — Proprietario, rua Clarimundo de Mello n. 592, 8$070.

N. 5.365 — Proprietario, rua Elias da Silva n. 289, 18$147.

N. 5.366 — Proprietario, rua Purús n. 20 A, 8$970.

N. 5.367 — Francisco Andreza da Silva, rua do Souto n. 109, 16$215.

N. 5.368 — José Brito de Faria, Avenida Suburbana n. 2.760, 15$697.

N. 5.369 — Capitão Bezerra, rua Junqueira n. 39, 14$007.

N. 5.370 — Proprietario, Estrada do Nazareth n. 362, 11$436.

N. 5.371 — Proprietario, Estrada Páu Ferro n. 28, 7$710.

N. 5.372 — Proprietario, Estrada Páu Ferro n. 111, 7$710.

N. 5.373 — Proprietario, Estrada Páu Ferro n. 81, 4$483.

N. 5.374 — Proprietario, rua Cassú n. 29, 1$265.

N. 5.266 — Proprietario, rua Candido Mendes n. 135, 26$023.

N. 5.267 — Proprietario, rua Conde Lage n. 17, 20$901.

N. 5.268 — Proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 195, 5$678.

N. 5.269 — Proprietario, rua Barão de Petropolis n. 224, 14$209.

N. 5.270 — Proprietario, rua da Estrella n. 14, 7$309.

N. 5.271 — Proprietario, Largo do Boticario n. 26, 19$275.

N. 5.272 — Proprietario, rua Alice n. 68, 9$141.

N. 5.273 — Proprietario, rua Itapagipe (Barão), n. 201, 4$772.

N. 5.274 — Proprietario, rua Alice n. 24, 19$735.

N. 5.275 — Gustavo Jeppert, rua São Clemente n. 237, 10$077.

N. 5.276 — Eduardo Antunes Pereira, rua São Clemente n. 30, 19$277.

N. 5.277 — Anna Maria Machado Moraes, rua São Clemente n. 48, réis 10$077.

N. 5.278 — Manoel Ribeiro de Paiva, rua São Clemente n. 55, 12$086.

N. 5.279 — João Tavares de Souza, rua Muniz Barreto n. 15, 14$789.

N. 5.280 — Julio Isnard, rua Salvador Corrêa n. 90, 7$951.

N. 5.281 — Companhia do Gaz, rua Corcovado n. 21, 9$065.

N. 5.282 — Proprietario, rua Marquez de São Vicente n. 344, 15$756.

N. 5.283 — Proprietario, rua Duque Estrada n. 39, 11$777.

N. 5.284 — Proprietario, rua Barão de Jaguaribe n. 429, 8$315.

N. 5.285 — Proprietario, Praça Arthur Bernardes n. 140, casa II, réis 6$043.

N. 5.286 — Proprietario, rua 12 de Maio n. 31, 9$534.

N. 5.287 — Proprietario, rua Maria Amelia n. 32, 14$216.

N. 5.288 — Proprietario, rua Dias Ferreira n. 108, 6$158.

N. 5.289 — Proprietario, rua Real Grandeza n. 87, 26$680.

N. 5.290 — Proprietario, rua Humaytá n. 172, 32$408.

N. 5.291 — Proprietario, rua Jangadeiros n. 46, 8$941.

N. 5.292 — Francisco Carvalho, rua Assumpção n. 127, 13$594.

N. 5.293 — J. J. da Silva Torres, rua São Clemente ns. 14 e 16, 10$122.

N. 5.294 — Dr. E. Ribeiro de Castro, rua Souza Lima n. 47, 11$497.

N. 5.295 — Proprietario, rua Humaytá n. 72, 13$643.

N. 5.296 — Proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 146, 5$928.

N. 5.297 — Proprietario, rua Humaytá n. 77, 11$106.

N. 5.298 — Companhia do Gaz, Praia de Botafogo n. 148, Marquez de Abrantes, 42$862.

N. 5.299 — José Maria da Silva Guimarães, rua Princeza Imperial n. 129, 7$940.

N. 5.300 — Dr. Miguel de Carvalho, rua Dr. Silva Gomes n. 40, réis 14$866.

N. 5.301 — Antonio Alves da Silva, rua da Estação n. 26 D, D. Clara, réis 13$061.

N. 5.302 — Judith, rua Columbia numero 52 A, 10$098.

N. 5.303 — Luiz Cabral, Estrada Marechal Rangel n. 93, 6$894.

N. 5.304 — Figueredo & Almeida, rua Goyaz n. 780, 10$098.

N. 5.305 — Proprietario, rua Circular n. 44, 10$025.

N. 5.306 — Proprietario, rua do Encanamento n. 37, 6$941.

N. 5.307 — Proprietario, rua Domingos Lopes n. 60, 11$681.

N. 5.308 — Proprietario, rua Pinto Telles n. 38, 8$311.

N. 5.309 — Alfredo Americo, rua Andrade Figueira n. 21, 11$425.

N. 5.311 — Proprietario, rua Euphrasio Corrêa n. 83, 6$536.

N. 5.312 — Proprietario, rua Coronel Rangel n. 162, 15$496.

N. 5.313 — Proprietario, rua Coronel Rangel n. 121, 15$346.

N. 5.314 — Proprietario, rua Padre Nobrega n. 345, 12$944.

N. 5.315 — Proprietario, rua Padre Lapa n. 112, 9$510.

N. 5.316 — Proprietario, rua Conde de Linhares, em frente ao n. 128, réis 10$098.

N. 5.317 — Proprietario, rua Coronel Rangel n. 303, 13$061.

N. 5.318 — Proprietario, rua Coronel Rangel n. 407, 9$985.

N. 5.375 — Proprietario, rua Florentino n. 49, 11$816.

N. 5.376 — Proprietario, rua Francisco do Valle n. 15, 8$385.

N. 5.377 — Proprietario, rua Coronel Rangel n. 269, 17$452.

N. 5.378 — Proprietario, rua Limitrophe do Pará, Fazenda do Monte Alegre, 11$640.

N. 5.379 — Carlindo Paim da Silva, rua Lemos de Brito n. 52, 16$215.

N. 5.380 — Albertina Teixeira M. Abreu, rua Dr. Bernardino n. 126, réis 19$492.

N. 5.381 — Joaquim Ferreira, rua Teixeira do Pinho n. 79, 15$697.

N. 5.382 — Maximiniano Gomes, rua Barão n. 106, 19$492.

N. 5.383 — Manoel do Couto Pereira, Avenida Suburbana n. 2.923, réis 19$492.

N. 5.384 — Lazaro Pereira da Silva, rua Clarimundo de Mello n. 790, réis 16$215.

N. 5.385 — Anna Debrante, rua A, Fazenda da Bicca n. 130, duas casas, 10$005.

N. 5.386 — Henrique Lanes, Estrada da Tijuca n. 12, 19$032.

Secção de Expediente, em 24 de junho de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

ADMISSÃO AO QUADRO DE ENFERMEIROS PERMANENTES

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, communica-se que: "Os actuaes enfermeiros civis effectivos, interinos, contractados ou provisorios dos hospitaes, enfermarias, escolas, collegios, arsenaes, fabricas e quaesquer outros estabelecimentos militares poderão desde que requeiram no "prazo de noventa (90) dias", a contar da data destas instrucções (7-5-1930) ser incluidos no "quadro permanente de enfermeiros do Exercito", como 3º sargento; mas as promoções a sargento-ajudante, 1º e 2º sargento, serão feitas, obedecendo a todas as exigencias destas instrucções, com excepção daquelles que tiverem feito o curso com aproveitamento, os quaes serão effectivados (artigo 48, das instrucções para organização do quadro permanente de enfermeiros do Exercito, publicadas no "Diario Official", de 21 de maio de 1930).

O referido prazo de noventa dias termina no dia 5 de agosto proximo."

Directoria de Saude da Guerra, em 24 de maio de 1930. — *Dr. Arthur Luiz Augusto de Alcantara*, capitão medico, chefe do gabinete, interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Relação nominal do alistado pela Junta de Revisão e Sorteio, de accordo com o paragrapho unico do art. 89, do R. S. M., nascido de 1 a 14 de junho de 1909.

Additamento á relação publicada no "Diario Official" de 19 de junho de 1930

Nomes e filiação

13º Districto — Classe de 1909

1 32 Antão José da Silva, filho de Antão José da Silva.

Relação nominal do alistado pela Junta de Revisão e Sorteio, de accordo com o art. 65, paragrapho 2º do R. S. M.:

1º Districto — Classe de 1904

1 2-A Antonio da Silva Azevedo, filho de José da Silva Azevedo e de Seraphina Barcellos Ribas.

Capital Federal, 20 de junho de 1930. — *Ascendino d'Avila Mello*, tenente-coronel. — *Jorge Donato de Oliveira*, capitão, chefe da 2ª secção. — *Antonio Marques Leitão*. — *Bruno de Oliveira*.

Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos Srs. interessados para o edital de concurrencia administrativa sobre a adjudicação da Cantina deste regimento, publicado no "Diario Official" de 20-6-1930.

Quartel á Villa Militar, 20 de junho de 1930. — *Armando Baptista Gonçalves*, 1º tenente, secretario do Conselho de Administração.

SOCIEDADES ANONYMAS

STUDEBAKER DO BRASIL S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1930

Aos vinte e seis dias de maio de mil novecentos e trinta, na séde social da companhia, á Avenida Oswaldo Cruz n. 87, ás treze horas, reunidos accionistas em numero legal, conforme consta do livro de presença, o Dr. Alberto Torres Filho declarou aberta a sessão e pediu aos accionistsa que designassem um presidente para a assembléa. Foi, em seguida, unanimemente acclamado presidente o proprio Dr. Alberto Torres Filho que, agradecendo a indicação do seu nome, convidou o Sr. Eugene C. Harter para secretariar a assembléa. Assim, constituida a mesa, pediu o presidente que o secretario procedesse á leitura dos documentos que nella se achavam, o que foi feito na seguinte ordem: 1º, aviso de convocação publicado no "Diario Official", de 24 de maio corrente; 2º, carta dirigida á directoria pelo Sr. Donald C. Plank, director vice-presidente, renunciando ao seu cargo; 3º, carta dirigida á directoria pelo Sr. Joseph L. Overlock, tambem renunciando o seu cargo de director da companhia. O presidente infromou, então, á assembléa que, de accordo com o que constava do aviso de convocação, o objecto da assembléa era eleger os substitutos de director vice-presidente e director, resignatarios. Em seguida o presidente convidou os accionistas a se munirem das respectivas cedulas, afim de procederem cumulativamente á eleição dos cargos deixados vagos pelos directores resignatarios. Procedida á eleição, verificou-se terem sido eleitos para o cargo de director vice-presidente o Sr. R. A. Hutchinson e para o de director o Sr. A. G. Rumpf. Nada mais havendo a tratar e ninguem mais pedindo a palavra, o presidente declarou os directores eleitos como empossados e foi encerrada a sessão lavrando-se a presente acta que eu, como secretario, subscrevo acompanhado de todos os accionistas presentes. Este documento é a cópia fiel extrahida do proprio original. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1930. — *Alberto Torres Filho*, por si e como procurador de Studebaker Corporation of America. — *Richard P. Momsen*. — *John C. Watkins*. — *Charles H. I. Stewart*. — *Alexander Andersen*. — *Donald C. Plank*. — *R. A. Hutchinson*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 16 de junho de 1930, archivou-se nesta repartição, sob o numero 9.017, o seguinte documento re-

ferente á Studebaker do Brasil S. A., a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 26 de maio ultimo, que elegeu os Srs. R. A. Hutchinson e A. G. Rumpf, para os cargos de vice-presidente e director, respectivamente. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. J. C., em 17 de junho de 1930. — *Isidoro Campos*, director.

(C — 4.757 — 25-6-30 — 60$.)

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 27 DE JUNHO DE 1930

Srs. accionistas — Como determina o art. 15, inciso 5º, dos vigentes estatutos, a directoria vem apresentar-vos o relatorio attinente ao anno social findo a 31 de dezembro de 1929, acompanhado do balanço geral, conta de "Lucros e perdas" e parecer dos Srs. fiscaes.

Administração

O director-presidente teve de se ausentar do paiz em junho, para ir á Inglaterra, mas regressou pouco tempo depois.

O director-gerente conservou-se ininterruptamente no exercicio de suas funcções.

Conselho fiscal

Como foi referido em o relatorio anterior, o supplente Sr. visconde de Alves Matheus esteve substituindo, temporariamente, o membro effectivo, senhor João Reynaldo de Faria, quando da ausencia deste do paiz.

Navegação entre esta Capital e Nitheroy

No anno em apreço, tal como em 1928, o horario das viagens com intervallos de 15 minutos, foi sujeito á intermittencias, pelo mesmo motivo de escassez do material fluctuante, nos casos de indispensavel retirada simultanea de mais de uma das barcas em serviço, para reparação, limpeza e vistoria da Capitania do Porto, tornando-se cada vez mais necessaria a acquisição de novas unidades, do typo das maiores, com os aconselhaveis aperfeiçoamentos, afim de podermos poupar um tanto as existentes do consideravel trabalho e esforço a que estão submettidas, e, bem assim, melhorar e desenvolver o trafego entre esta Capital e a do Estado do Rio de Janeiro.

Infelizmente, porém, devido á insufficiencia de recursos, não poude ainda a nossa companhia, não obstante os melhores desejos nesse sentido, adoptar a indicada providencia, que se apresenta cada dia mais imperiosa.

O movimento de passageiros augmentou 2,349 %, sómente, em comparação com o anno antecedente.

Na barca "Paquetá" foram executadas obras de reconstrucção geral e substituida a caldeira, achando-se no estaleiro, desde novembro, para o mesmo fim, a outra barca, de igual typo, "Commendador Lage".

O Supremo Tribunal Federal negou provimento á appellação da companhia, na questão attinente ao abalroamento da barca "Icarahy" pelo lameiro "Marguerite", mas foram oppostos opportunos embargos a essa decisão.

Para o mesmo Supremo Tribunal, já appellou, em tempo, a companhia, da sentença da primeira instancia, no caso do outro abalroamento da referida barca com o rebocador "Laurindo Pitta".

Quanto a igual accidente, entre o transatlantico "Giulio Cesare", da "Navigazione Generale Italiana", e a barca "Grãgoatá", nada occorreu digno de menção.

Navegação entre esta Capital e as ilhas de Paquetá e do Governador

Este serviço, executado em virtude do contracto com a Prefeitura do Districto Federal, correu regularmente durante o anno a que se refere o presente relatorio, tendo sido effectuadas, dentro dos horarios approvados, todas as viagens das tres linhas de navegação: de Paquetá, Ribeira e Galeão.

No movimento geral de passageiros, verificou-se um pequeno accrescimo — de 1,410 % — sobre o do anno de 1928.

Mediante prévio ajuste com a Prefeitura, foram estabelecidas duas viagens redondas, diariamente, para a nova linha de "Bicas", tendo sido iniciadas em 9 de fevereiro do corrente anno, com o fim de favorecer o desenvolvimento da localidade.

Para a atracação das barcas, foi construida alli uma ponte de cimento armado, proprio municipal.

Na execução da navegação para as ilhas, serviço que não tem sido ainda compensador para a nossa companhia, vê esta a sua situação sobremodo aggravada com o extraordinario atrazo no pagamento das subvenções, pois o debito da Prefeitura, de contas até 31 de dezembro de 1929, era nessa data, como ainda é actualmente, de 474:824$510, apezar de todos os esforços feitos para a respectiva liquidação.

A construcção da projectada estação de barcas na praia da Ribeira, apenas iniciada, permanece paralysada.

Armazens de Cáes Pharoux

Nada de novo occorreu, continuando a serviço da locataria, Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Serviço de carris-electricos — Nitheroy e São Gonçalo

Correram normalmente os serviços de trafego dos carris-electricos, durante o anno passado, tendo sido o movimento dos passageiros maior 4,52 % do que o do anno precedente.

A Companhia reconstruiu e entregou ao trafego os restantes carros-motores e reboques, dos que foram incendiados e avariados, durante a noite de 11 e madrugada de 12 de julho de 1928.

Foram completamente reconstruidos o carro reboque n. 148 e os waggons-motores ns. 303 e 304, tendo-se reconstruido tambem e modificado, para o typo de 10 bancos, 5 carros reboques de 7 e 8 bancos.

A officina da Casa de Carros foi dotada de uma machina para cortar mica para collectores, de outra para lavagem dos carros e de um ventilador electrico para forjas.

Foi adquirido, de "The Metropolitan Vickers Export Electric Co.", um possante motor-gerador de 1.500 K. W. para a sub-estação da rua Marquez de Paraná.

A kilometragem do trafego foi de 8.409.421, ou seja maior 10,08 % do que a de 1928.

No anno em apreço, a companhia levou a effeito as seguintes substituições:

Trilhos e cruzamentos:

Renovação de 183 ms. de linha singela, na rua Dr. Paulo Alves, entre a rua Presidente Pedreira e a Praia das Flexas;

Idem de 460 ms. de linha dupla, na rua Visconde do Rio Branco, entre as ruas Marechal Deodoro e Conceição;

Idem de 240 ms. de linha na rua da Conceição, trecho da travessa Maurity á rua Dr. Celestino;

Duplicação da linha, na mesma rua da Concenção e no mesmo trecho; e

Renovação de um cruzamento duplo, na esquina das ruas Visconde do Rio Branco e Conceição.

Extensões de fio "trolley":

Substituição de 1.500 ms. na rua Santa Rosa, entre o largo do Marrão e a Avenida Sete de Setembro;

Idem de 1.880 ms. no trecho da mesma Avenida;

Idem de 1.920 ms. na linha do "Viradouro", trecho da esquina da precitada Avenida ao ponto terminal;

Idem de 2.420 ms. na rua Gavião Peixoto.

Foi prolongado o cabo "feeder" da rua Miguel de Frias á Estrada Fróes, numa extensão de 2.700 metros.

A renovação de 505 metros de linha singela, inclusive um desvio, no ponto final da linha do "Fonseca", foi iniciada em dezembro e ficou concluida em fevereiro ultimo.

Para melhor regularidade do trafego, a companhia mudou, com approvação do Governo do Estado, o "Ponto de 100 réis" da linha de descida, na Praia das Flexas, para local mais conveniente.

Devidamente arrazoada, já subiu a julgamento do M.M. juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro a acção proposta pela Prefeitura de Nitheroy contra o mesmo Estado e nossa companhia, para a pretendida annullação dos contractos e privilegios dos carris-electricos, sendo de esperar que aquelle alto magistrado profira em breve sua sentença.

O Tribunal da Relação, negando provimento ás appellações interpostas em executivos fiscaes, para cobrança de

multas impostas pela Fiscalização do Estado, decidiu, em consequencia, e como se vê dos seus respectivos julgados, não ser a companhia obrigada a attender, por improcedentes, as intimações que lhe foram feitas por aquella repartição para substituir os trilhos "Vignolle" da Alameda São Boaventura e fazer uma determinada concordancia de linhas na praia de Icarahy.

Estaleiro "Rodrigues Alves" — Officinas de carris

Estes dous departamentos da companhia executaram durante o anno, respectivamente, e com a actividade e esforço habituaes, todas as obras reclamadas para a regular manutenção e melhoria, tanto quanto possivel, dos nossos serviços de viação maritima e terrestre, achando-se, consequentemente, em boas condições de conservação, segurança e funccionamento o nosso material fixo, fluctuante e rodante.

Serviço de "auto-omnibus"

Continuou durante todo o anno, e continúa ainda, o trafego regular destes vehiculos, com frequentes viagens diarias, nas duas linhas estabelecidas entre a Ponte Central e Canto do Rio, sendo uma com trajecto pelo littoral (via Presidente Pedreira) e outra pelo interior da cidade (via Miguel de Frias).

Além dos seis "omnibus" importados em principios de 1928, dos fabricantes "Thornycroft", a companhia adquiriu dous outros, os quaes, depois de convenientemente reparados e melhorados, foram entregues ao trafego.

A execução deste serviço, porém, ainda não deixou de nos ser onerosa.

Obras especiaes

No decurso de 1929, foi despendida com estas obras a elevada somma de 1.087:635$, assim distribuida:

Navegação:		
Reconstrucção do material fluctuante...	301:194$	
Idem das carreiras do estaleiro	251$	301:445$000
Carris:		
Renovação de trilhos e cruzamentos ..	542:255$	
Idem de fio "trolley" ..	29:193$	
Idem de material rodante	214:742$	786:190$000
Somma		1.087:635$000

Quanto aos trabalhos executados, ha referencia acima nos capitulos proprios.

SITUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

Augmento das tarifas

Nada se poude conseguir, até agora, não obstante as diligencias e explanações nesse sentido, junto aos Poderes Publicos, a respeito da unica providencia a ser adoptada, e que se impõe — a razoavel majoração de tarifas — para o necessario equilibrio economico-financeiro da nossa companhia, para que ella, livre da crise que a assoberba, se veja, afinal, em posição de não mais restringir e protelar a execução de obras urgentemente reclamadas para o melhoramento e ampliação dos seus serviços, em ordem a preencher, como convem, os seus prospectos.

A situação, como era de prever, permanece a mesma, mais aggravada, descripta em o ultimo relatorio, pelos mesmos motivos alli adduzidos, e, é bem de ver, no emtanto, que ella não se poderá manter por longo tempo, porquanto dahi resultarão, fatalmente, incalculaveis prejuizos para a efficiencia actual dos nossos serviços de transportes, notadamente o maritimo, por ser deinadiavel necessidade a acquisição de novas barcas.

No corrente anno de 1930, a despeza da companhia, que em 1929 já foi maior do que em 1928, terá um augmento certo e consideravel, devido á grande alta do preço do fornecimento de energia electrica para a tracção dos bondes e outros serviços, conforme o contracto, com o prazo de cinco annos, assignado com a Companhia Brasileira de Energia Electrica, a 10 de março ultimo.

E' justo e imprescindivel, de todo, o pleiteado reajustamento da receita e despeza de nossa companhia; e, pelo pequeno sacrificio que ella solicita para isso, será o publico compensado pelos melhoramentos e desenvolvimento dos serviços de que se utiliza.

Balanço e contas

Junto a este, e consoante a lei e os nossos estatutos, são submettidos ao vosso exame o balanço geral e a conta de "Lucros e perdas" correspondentes ao anno de 1929, estando prompta a direcctoria a prestar-vos, com satisfação, quaesquer informações e esclarecimentos de que, acaso, tiverdes necessidade.

Conselho fiscal

Como de praxe, e na fórma dos nossos estatutos e do annuncio de convocação, tereis de eleger os membros e supplentes deste conselho.

Escriptorio Central da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, no Rio de Janeiro, em 29 do maio de 1930. — *A directoria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — No desempenho de sua incumbencia, conforme a lei e os nossos estatutos, o conselho fiscal procedeu ao devido exame das contas que a directoria submetterá á vossa consideração, relativas ao anno social findo a 31 de dezembro de 1929; e, porque as achou exactas, no cotejo com a escripturação da companhia e os documentos respectivos, é de parecer que sejam ellas approvadas.

Merecem, tambem, vossa approvação os actos da mesma directoria, no correr do referido anno, pois foram todos orientados, sempre, no interesse de nossa companhia e do publico, para a regular manutenção e o possivel melhoramento dos nossos serviços de transportes maritimos e terrestres.

Entre esses actos, sobrelevam os praticados no sentido de libertar a companhia da crise economico-financeira que vem atravessando, de maneira a pôr como se faz necessario e de urgencia cada vez maior, em condições de se desobrigar dos seus grandes compromissos, de proporcionar justa remuneração aos capitaes nella invertidos e, sem forçadas restricções e contemporizações, dar a reclamada execução ao programma, que se traçou, de melhorar e desenvolver convenientemente aquelles serviços.

E' evidente que, dahi, só vantagens poderão resultar para os municipios de Nitheroy e São Gonçalo, sendo de crer, portanto, que o publico e as altas autoridades competentes não deixarão, a fim de reconhecer que esta questão é digna de seu apoio e sympathia.

Terminando, o conselho offerece á vossa deliberação o seguinte projecto de resolução:

1º — São approvadas as contas atinentes ao anno de 1929;

2º — São, igualmente, approvados os actos da gestão praticados no mesmo anno.

Escriptorio Central da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, no Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1930. — *H. J. Hands.* — *Manoel Carvalho da Silva Leal.* — *João Reynaldo de Faria.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929

Activo

Capital em obras	9.214:621$0
Caixa	345:736$5
Almoxarifado	4.745:919$5
Acções da companhia depositadas em caução	20:000$0
Contas do Governo...	770:172$2
Devedores e debitos diversos	2.439:352$5
Apolices depositadas em garantia de contracto com o Governo..	9:175$0
	47.544:977$0

Passivo

Capital emittido	30:000:000$0
Caução da directoria —Deposito de acções	20:000$0
Dividendos não reclamados	4:694$0
Saldo de diversos credores	15.270:128$0
Dividendos a pagar...	1.950:000$0
Lucros em suspenso...	300:155$0
	47.544:977$0

Rio de Janeiro, 31 de dezembro 1929. — *C. W. Bayne*, director-presidente. — *H. J. Hands*, auditor. — *W. Tilley*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO ANNO DE 1929

Debito

Dividendos — anno de 1929	1.950:000$000
Balanço para 1930	300:155$060
	2.250:155$060

Credito

Saldo do anno de 1928	269:375$710
Lucro do anno de 1929	1.980:779$350
	2.250:155$060

Escriptorio Central da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, no Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1929. — *C. W. Bayne*, director-presidente. — *H. J. Hands*, auditor. — *H. W. Tilley*, contador.

(C—4.759—25-6-30—400$000.)

COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1930

Aos 26 dias do mez de maio de 1930, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio n. 21 da avenida Rio Branco, séde da Companhia Navegação das Lagôas, ás 11 horas, reuniram-se em assembléa geral ordinaria os accionistas da referida companhia, representando 14.980 acções, numero legal, o que se verifica do livro de presenças, para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas no *Diario Official*, tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1929, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição da directoria e dos novos membros do referido conselho e seus supplentes. Verificada a existencia de numero legal, assumiu a presidencia da assembléa o director da companhia, Dr. Rodrigo Octavio Filho, o qual, depois de ler a convocação, convidou para secretarios os Srs. F. W. Perkins e W. H. Shortland, ficando assim constituida a mesa. Lida e approvada a acta da reunião anterior, foi dispensada, por proposta do Sr. C. E. Walter a leitura do relatorio da directoria, por ser do conhecimento de todos. Deu então o presidente a palavra ao Dr. Victor de Menezes Pontes, membro do conselho fiscal, que leu o seguinte parecer: "O conselho fiscal da Companhia Navegação das Lagôas, no desempenho de suas funcções legaes e estatutarias, tendo examinado attentamente os actos e as contas da directoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1929, é de parecer que os mesmos sejam approvados pela assembléa geral dos senhores accionistas." Rio de Janeiro, 14 de maio de 1930. — *Victor de Menezes Pontes*. — *J. Stoll Gonçalves*. — *Ruy Albertino Nunes da Rocha*." Finda a leitura deste parecer, o Sr. presidente poz o mesmo em discussão e como nenhum dos senhores accionistas pedisse a palavra para sobre elle se manifestar, foi o mesmo posto em votação, sendo unanimemente approvado, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. De accôrdo com a convocação, declarou o senhor presidente que ia proceder á eleição da directoria e dos novos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Nestas condições, pedia aos Srs. accionistas se munissem das respectivas cedulas, pois ia proceder á chamada, pela ordem de inscripção no livro de presenças. Feita a chamada e recolhidas as cedulas a uma urna especial, foi a eleição apurada, verificando-se o seguinte resultado: foram eleitos para presidente da companhia o Sr. Edmundo Leonel Lynch e para director o Dr. Rodrigo Octavio Filho, obtendo 14.890 votos cada um; foram eleitos membros effectivos do conselho fiscal, com 14.980 votos cada um, os Srs. Victor de Menezes Pontes, J. Stall Gonçalves e Humberto Guerreiro de Castro e membros supplentes do mesmo conselho os senhores Ruy Albertino Nunes da Rocha, João Buarque de Macedo e William Alfred Birchall. O Sr. presidente declarou todos os eleitos empossados nos seus cargos. E, como nada mais houvesse para ser tratado, foi a reunião suspensa pelo tempo necessario á lavratura da presente acta, a qual, depois de lida e approvada por todos os presentes, vae assignada pela mesa que presidiu os trabalhos, conforme deliberação unanime da assembléa. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1930. — *Dr. Rodrigo Octavio Filho*. — *F. W. Perkins*. — *W. H. Shortland*.

(C—4.747—25-6-30—65$000)

COMPANHIA E. DE F. E. MINAS DE SÃO JERONYMO

RELATORIO APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30 DOS ESTATUTOS A SER LIDO EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 28 DE JUNHO DE 1930.

Srs. accionistas: — O exame dos quadros annexos a esse relatorio, e a sua comparação com os que foram apresentados nos relatorios dos annos anteriores, permitte verificar que os negocios da nossa companhia, durante o anno de 1929, continuaram a se desenvolver num sentido favoravel.

A extracção de carvão foi ligeiramente inferior á do anno de 1928: 243.982,375 toneladas em vez de 250.610,425 toneladas, e, apesar disso, o preço de custo baixou, tornando o lucro liquido do anno de 1929 um pouco superior ao de 1928. Essa baixa é tanto mais significativa de uma bôa administração technica, quanto é de considerar que, pelo afastamento progressivo das cabeceiras de trabalho, a distancia média dos transportes subterraneos foi maior em 1929 do que em 1928. Além disso, muito maior foi a quantidade de agua a extrahir.

Continuou normalmente a traçagem do campo do Poço IV, que está sendo preparado para uma exploração intensiva pelo processo "at-home". As despezas com essa traçagem, que pesam actualmente sobre a producção, serão recuperadas dentro de alguns annos, quando esse poço fôr posto em trabalho.

A electrificação da rêde de transportes subterraneos no Poço I e o emprego de locomotivas electricas, serviço iniciado em 1929 e inaugurado com successo em março de 1930, e a generalização do transporte mecanico no Poço II vierani dilatar bastante a área de onde o carvão se póde escoar economicamente por esses dois poços.

As despezas effectuadas sob a rubrica "Obras Novas", em 1929, foram um pouco superiores ás de 1928 e ascenderam a 954:730$810 em vez de réis 747:770$340 do anno de 1928. Esse augmento provém, sobretudo, da acquisição de um terreno, no porto de Xarqueadas, no valor de 130:000$000, despeza que, embora de nossa conveniencia, fomos obrigados a fazer, em virtude de sentença judiciaria, e tambem da acquisição de chatas e de material ferroviario para o augmento de producção a que nos obriga o contracto com a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Aliás, grande parte das despezas feitas sob o titulo de "Obras Novas" são, por assim dizer, obrigatorias e visam a acquisição de machinismos ou a construcção de apparelhamentos, na previsão de substituirem outros, cuja vida é limitada. Por isso, tivemos sempre na nossa escripturação um fundo de depreciação de material, onde escripturamos parte dessas despezas, chamadas "Obras Novas", e do qual abatemos mais tarde o valor das machinas, dos poços, ou de quaesquer installações que não podem mais prestar serviços.

Essas despezas, feitas sob o titulo de "Obras Novas", não constituem, pois, todas um desenvolvimento do activo da companhia; grande parte dellas são reservas obrigatorias, destinadas á amortização de um vultoso material ainda em serviço, mais que se estraga rapidamente ao contacto do carvão, e de uma multiplicidade de installações de caracter transitorio, que não têm similar em outras industrias.

Durante o anno de 1929, cumprimos fielmente todos os nossos contractos, especialmente o que assignamos com a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em 25 de outubro de 1928. Dentro dos prazós que nos foram concedidos, apresentamos ao director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul as plantas e orçamentos da ponte sobre o rio Jacuhy, que nos tinhamos obrigado a construir em virtude daquelle contracto. Infelizmente a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, attendendo á crise economica que avassala todo o Brasil não julgou opportuno iniciar a construcção dos ramaes cuja execução lhe competia. Requeremos, então, de accôrdo com as altas autoridades do Estado, o adiamento da obra, promptificando-se a nossa companhia a fornecer immediatamente 39 wagões plataformas, de que precisava a Viação Ferrea. Pedimos, em troca, um contracto de fornecimento de carvão, equivalente áquelle a que a

nossa companhia faria jús com a construcção da ponte, cujo adiamento não se dar independentemente de sua vontade. O presidente do Estado, depois de minucioso exame da questão, julgou, com seu alto espirito de justiça, que a nossa pretensão correspondia tambem ás conveniencias da Viação Ferrea do Rio Grande dó Sul, e um novo contracto, em additamento ao de 25 de outubro de 1928, foi assignado em 22 de abril de 1930.

Um outro contracto igualmente importante foi lavrado entre a nossa companhia e a Companhia Energia Electrica Rio Grandense, para o fornecimento de carvão ás usinas de Porto Alegre. Fomos obrigados, para conseguir esse desideratum, a conceder áquella companhia preços excepcionalmente baixos. Tratando-se, porém, de um freguez cujas installações têm tomado e devem tomar ainda, um desenvolvimento consideravel, e que utiliza a moinha, que é um sub-producto da nossa exploração, pensamos ter agido sabiamente fazendo essa concessão á Companhia Energia Electrica Rio Grandense, concessão que creou entre ella e a nossa companhia um vinculo mais forte do que qualquer contracto, o vinculo de uma real vantagem na utilização do nosso combustivel.

A Companhia São Jeronymo tem assim assegurada por longos annos a venda de toda a sua producção, inclusive a moinha, que antes se perdia.

Durante o anno de 1929, os negocios annexos á nossa industria de carvão, isto é, o serviço de fretes e o fornecimento de energia electrica á Villa de São Jeronymo, tiveram um desenvolvimento muito satisfactorio. Infelizmente quanto aos fretes, as perspectivas para 1930 são menos favoraveis. Embora tenhamos prorogado o contracto com a Standart Oil Company of Brasil para o transporte de inflammaveis de Rio Grande a Porto Alegre, a crise actual da importação nos faz prever que o movimento de cargas soffrerá baixas sensiveis em 1930.

O serviço medico e hospitalar, que era feito por funccionarios da companhia, passou a ser contractado com a Companhia Segurança Industrial, com quem fizemos o seguro de accidentes e que tem trabalhado a contento dos nossos operarios e com alguma economia para nós.

No correr do anno transacto concluimos o pagamento da plantação de eucalyptus contractada no porto de Xarqueadas e provavelmente dentro de um anno poderemos começar a utilizar páos de mina daquella proveniencia.

Creámos, em 1929, um serviço de pesquizas geologicas, no sentido de por em evidencia a existencia de jazidas metallicas no valle do rio Jacuhy, onde temos as nossas minas. Verificada a existencia de importantes depositos mineraes, esperamos conseguir a installação, nessa localidade, de usinas metallurgicas que se tornarão grandes consumidoras de carvão. Os resultados dessas pesquizas tem sido muito animadores e poderão, mais tarde, dar um incremento incalculavel á industria do carvão. Prestamos, ao mesmo tempo, um grande serviço ao Estado, pondo em evidencia as suas riquezas mineraes e justificamos assim a confiança e o apoio que temos merecido do benemerito governo do Estado do Rio Grande do Sul, confiança e apoio de que tanto nos orgulhamos.

Apresentamos aos dignos Srs. Membros do conselho fiscal os nossos agradecimentos pela solicitude com que acompanharam os nossos trabalhos, e infelizmente temos que consignar aqui toda a nossa magua pelo fallecimento do nosso illustre amigo Sr. coronel Antonio Mostardeiro Filho, que muito nos auxiliou com os seus preciosos conselhos e que nos deu frequentemente a honra de collocar o seu prestigio pessoal ao serviço desta companhia.

Terminando o mandato do conselho fiscal e supplentes, devem os Srs. accionistas proceder á eleição dos que deverão servir até a proxima assembléa.

Agradecemos ainda a todos os nossos auxiliares os esforços com que nos secundaram. A Companhia São Jeronymo póde, com o correr do tempo, fazer uma selecção feliz e arregimentar um grande numero de auxiliares technicos e commerciaes que constituem hoje um dos seus mais preciosos elementos de successo. A todos elles, sem citar nomes, pois receiariamos melindrar alguns que viessemos a esquecer, tão numerosos são elles, a directoria faz questão de dizer quanto aprecia a sua collaboração.

Junto a este relatorio e após os quadros a que acima nos referimos, e que resumem todo o movimento da companhia, os Srs. accionistas encontrarão o balanço e a conta de lucros e perdas que esperamos completarão as explicações que acabamos de dar. Além disso, porém, a directoria fica á inteira disposição dos Srs. accionistas e lhes fornecerá verbalmente qualquer informação de que necessitarem para o julgamento das suas contas e dos seus actos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1930. — *Eugenio Honold.* — *Luiz Betim Paes Leme.* — *Octavio Reis.* — *Joaquim de Almeida Lustosa.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal abaixo assignados, tendo examinado as contas, livros e actos da directoria, relativos ao anno de 1929, vêm declarar que tudo encontraram na melhor ordem, clareza e exactidão, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser approvados pela proxima assembléa geral ordinaria, que será convocada opportunamente.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1930. — *Guilherme Guinle.* — *J. G. Pereira Lima.* — *Egydio Guichard Junior.*

PARECER DE DELOITTE, PLENDER, GRIFFITHS & COMP. (PERITOS EM CONTABILIDADE).

Cumpre-nos relatar-vos que examinámos, com os livros e documentos da companhia, o balanço geral, demonstrando a situação financeira da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, em 31 de dezembro de 1929, e tambem as contas de lucros e perdas dos dois semestres do anno findo na mesma data. Obtivemos todas as informações e explicações que solicitámos.

Achamos o referido balanço geral levantado de accôrdo com as contas constantes dos livros escripturados no Rio de Janeiro, cuja escripta está feita com exactidão e clareza.

(Falta o relatorio mais detalhado para os directores da companhia.)

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1930. — *Deloitte, Plender, Griffiths & Comp.* — Peritos em contabilidade.

(C — 4.748 — 25-6-30 — 2150$000.)

COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e trinta, ás treze horas, no predio da rua Visconde de Inhauma numero noventa e tres, reuniram-se em assembléa geral, de accôrdo com os avisos de convocação, devidamente publicados, os accionistas da Sociedade Anonyma Companhia Territorial do Rio de Janeiro, em liquidação, representando a quasi totalidade do capital social, ou sejam quatro mil novecentas e noventa e tres acções, conforme se verifica do livro de presença.

Assumindo a presidencia, o liquidante, senhor H. Wilson Jeans declarou que, como era do conhecimento dos senhores accionistas e constava dos editaes de convocação, a presente assembléa tinha por fim tomarem os senhores accionistas conhecimento do estado de liquidação e das contas referentes ao balanço encerrado em 31 de dezembro do anno passado. Declarou ainda que, por motivos de força maior, do conhecimento de todos os accionistas, deixara esta assembléa de se reunir a 31 do mez passado e, bem assim, nesta assembléa se apresentava o relatorio e as contas abrangendo todo o periodo terminado em 31 de dezembro do anno passado. Disse ainda, o senhor liquidante que, como constava do relatorio, tinha convidado os senhores Price, Waterhouse, Faller & Co., conhecidos peritos em contabilidade, para darem parecer sobre as ditas contas. Finalmente, pedia aos senhores accionistas elegessem o presidente para dirigir os trabalhos da assembléa. Apurada a votação, verificou-se ter sido eleito o doutor José de Miranda Valverde, o qual, assumindo a presidencia, convidou, com assentimento da assembléa, para secretarios os accionistas Plinio Pinheiro Guimarães e Alexander Andersen, ficando assim constituida a mesa.

O senhor presidente, depois de agradecer a escolha, declarou abertos os trabalhos, determinando ao secretario Plinio Pinheiro Guimarães procedesse á leitura do relatorio e do balanço e contas e do parecer dos peritos acima alludidos. Pede a palavra o accionista V. R. Kershner, que propõe a dispensa da leitura do relatorio e do balanço, por já serem do conhecimento dos senhores accionistas e já terem sido publicados. Posta a votos a proposta, é ella unanimemente approvada. O senhor presidente declarou em discussão o relatorio e balanço, depois de lido pelo secretario o parecer dos ditos contabilistas, do teôr seguinte: "Os abaixo assignados, peritos em conta-

bilidade, tendo cuidadosamente examinado o balanço geral e as contas apresentadas pelo liquidante da referida companhia, referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1929, declaram que os encontraram de conformidade com os livros da sociedade e que elles mostram a posição financeira da companhia em 31 de dezembro de 1929. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1930. — Price, Waterhouse, Faller & Co." Ninguem tendo pedido a palavra, o senhor presidente declarou encerrada a discussão e poz em votos o relatorio e balanço. Apurada a votação, foram os mesmos unanimemente approvados.

Pediu a palavra o accionista senhor Alexander Anderson, que propõe á assembléa um voto de louvor aos esforços empregados, em prol do progresso da companhia, pelos gerentes da sociedade, senhores Wilson Jeans & Co., e que esta approvasse expressamente a nomeação daquelles senhores para gerentes, feita desde 1 de setembro do anno passado, com a remuneração mensal de 2:000$000 (dous contos de réis) e uma commissão sobre vendas nunca superior a dous por cento, ajustando o liquidante, semestralmente, a fórma do pagamento, de maneira a que as pessoas interessadas na dita firma não recebam, pessoalmente, da companhia, qualquer outra remuneração, quer como liquidantes, quer de outro qualquer modo.

Declarada pelo presidente em discussão a proposta e ninguem tendo usado da palavra, foi ella posta a votos, verificando-se ter sido unanimemente approvada.

Pediu em seguida a palavra o accionista senhor Plinio Pinheiro Guimarães, que propoz á assembléa designasse esta os ditos peritos em contabilidade Price, Waterhouse, Faller & Co. para fiscalizar os trabalhos de liquidação, dando o seu parecer sobre as contas do liquidante a serem apresentadas semestralmente, na fórma do artigo cento e sessenta e tres, do decreto numero 434, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, em assembléa dos accionistas. O senhor presidente declara em discussão a proposta, e ninguem tendo usado da palavra, foi ella posta a votos, verificando-se ter sido unanimemente approvada.

Ainda pediu a palavra o mesmo accionista Plinio Pinheiro Guimarães, que propoz á assembléa constar da acta que continuavam como liquidante e substituto legal, respectivamente, os senhores H. Wilson Jeans e V. R. Kershner. Posta em discussão a proposta e ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente submette-a á votação, verificando-se ter sido unanimemente approvada.

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, mandando lavrar esta acta, por mim, Plinio Pinheiro Guimarães, secretario, que a assigno com o presidente, e outro secretario e os accionistas. — *Plinio Pinheiro Guimarães.* — *José de Miranda Valverde.* — *Alexander Anderson.* — *H. Wilson Jeans.* — *V. R. Kershner.* — P. p. de Brazilian Town Sites Ltd., *P. Swanson.*

(C—4.746—25-6-30—120$000.)

COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL S/A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas — Em obediencia ás disposições da lei e dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o balanço geral e o relatorio relativo ao nosso oitavo anno social, findo em 31 de dezembro de 1929.

Como já foi declarado nos relatorios dos annos passados, as operações desta companhia cessaram completamente desde 1 de setembro de 1927.

Não tendo havido transacções, e tendo a N. V. Handelsen Transport Maatschappy "Vulcaan", em Rotterdam, tomado a seu cargo as despezas durante o anno de 1929, não houve nem lucros nem perdas.

Se outros esclarecimentos forem desejados, a directoria terá muito prazer em vol-os ministrar.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930. — A directoria. — *Spanner Hoeyseck.*

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1929, DA "COMPANHIA THYSSEN DO BRASIL S/A", RIO DE JANEIRO

Activos

Titulos	1:001$000
Immoveis	1.568:621$500
Bank voor Handel en Sheepvaart N. V. Rotterdam	30:377$500
Contas-correntes	89:882$000
	1.689:882$000

Passivos

Capital	100:000$000
Hypotheca	1.500:000$000
August Thyssen Huette.	89:882$000
	1.689:882$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1929.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Thyssen do Brasil, tendo examinado as contas, balanço e demais documentos apresentados pela directoria, attinentes ao anno encerrado em 31 de dezembro de 1929, verificaram a exactidão dos mesmos e a boa regularidade na confecção da escripta da dita companhia.

Este conselho é, pois, de parecer que sejam approvadas pelos senhores accionistas as referidas contas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930. — Dr. *Bieler.* — *E. Wochrle.*

(C — 4.740 — 25-6-30 — 50$000).

ANNUNCIOS

Companhia Federal de Fundição

Convidam-se os Srs. debenturistas a virem receber, á avenida Rio Branco, ns. 66/74, de 1 de julho proximo futuro em deante, os juros correspondente ao primeiro semestre de 1930.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *Os directores.*

(C—4.744—25-6-30—10$000)

Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda e ultima convocação

De conformidade com o art. 40 do regimento interno, convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria (2ª e ultima convocação), no dia 30 do corrente, ás 17 horas, no Club Naval, para discussão e votação do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal.

Em 25 de junho de 1930. — *Nelson P. Jurema,* presidente.

(C—4.739—25-6-30—30$—3 vezes)

A' Praça

Esteves, Rezende & Comp., commissarios de café, estabelecidos á rua da Quitanda n. 198, sobrado, communicam para os devidos effeitos, que foram extraviados os conhecimentos ns. 42 e 43 de Retiro, para 211 e 43 saccos de café respectivamente, do dia 27 de maio, que estão providenciando para a retirada dos mesmos da Estrada, por certificado.

(C—4.755—25-6-30—10$000)

Vendas por alvará

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz da Terceira Vara Civel, desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 3 de julho, tres apolices uniformizadas, de 1:000$, 5 %, pertencentes á massa fallida de N. A. Romano.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1930. — *Ary de Almeida e Silva,* syndico.

(C—4.752—25-6-30—10$000)

Banco do Brasil

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que as transferencias de acções deste Banco estarão suspensas a partir de 30 do corrente, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930. — *O gerente.*

(R. B.—N. 2.830—23-6-30—3 vezes)

Instituto Crissiuma Filho

(Sociedade em commandita por acções)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 de junho corrente, ás 12 horas, na séde social, á rua Santa Alexandrina n. 254, afim de deliberarem sobre uma proposta da gerencia que visa solver os compromissos da empreza. — *A gerencia.*

(C—4.680—23-6-30—30$—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 28 de junho corrente, no escriptorio da companhia, á praça Floriano n. 7, 11° andar, sala 1.101, para o exame e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1929. Nessa assembléa, proceder-se-ha tambem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião.

Ficam, por esse motivo, suspensas as transferencias de acções nominativas e a conversão e desdobramento das ao portador, desde o dia 11 do corrente até o dia seguinte á data da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.361—11-6-30—128$—8 vezes)

S. A. Força e Luz Vera Cruz

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Fica convocada a assembléa geral extraordinaria que terá logar na séde social á rua da Quitanda n. 97, sobrado, quinta-feira, 26 do corrente, ás 13 horas, para reforma dos estatutos que importa na suppressão do cargo de director-technico.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1930. — *Edmundo Teltscher*, director-secretario.

(C—4.523—17-6-30—24$—3 v.)

A' Praça

Avellar & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 195, previnem que se extraviou o conhecimento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, referente ao despacho n. 88, de 5 deste mez, da estação de Capetinga, para 42 saccos de café, remettidos pela Exma. Sra. Maria Soares de Mello á nossa firma, tornando publico esse extravio, afim de poderem retirar esta remessa por certificado, em conformidade com o novo regulamento que trata do assumpto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930. — *Avellar & Comp.*

(C—4.702—23-6-30—50$—5 vezes)

Banco Português do Brasil

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de 26 do corrente, inclusive, até o dia em que se iniciar o pagamento do dividendo relativo ao primeiro semestre corrente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1930. O presidente, *Visconde de Moraes.*

(R. B.—N. 2.822—17-6-30—2 v.)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

A directoria da Companhia Fabrica de Papel Petropolis, usando de suas attribuições legaes, convoca os Srs. accionistas para, no dia 15 de julho proximo vindouro, se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua Mamaraty n. 16, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, afim de deliberarem sobre o projecto de emissão de um emprestimo, mediante *debentures*, cujos motivos, importancia, condições e fórma serão expostos na dita assembléa.

Petropolis, 25 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.760—25-6-30—48$—4 vezes)

Sociedade Anonyma Garantia de Renda Immobiliaria do Rio de Janeiro

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de julho do corrente anno, ás 17 horas, na séde da sociedade, á rua da Candelaria n. 38, afim de deliberar-se sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.686—25-6-30—30$—3 vezes)

A' Praça

O abaixo assignado, legitimo senhor e possuidor do "Restaurante Bandeirantes", á rua Rodrigo Silva n. 5, tendo contractado a venda do mesmo, convida a quem se julgar credor a apresentar-se no mesmo estabelecimento, das 3 ás 5 horas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1930. — *José Barbosa.*

O abaixo firmado, tendo convencionado a acquisição do "Restaurante Bandeirantes", á rua Rodrigo Silva n. 5, pede a quem se julgar credor, do mesmo, a apresentar-se, a seu proprietario, no mesmo estabelecimento, das 3 ás 5 horas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930. — *Manoel Caballeiro Montinez.*

Reconhece a firma de Manoel Caballeiro Martinez.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Ascenção*, tabellião substituto.

(C—4.731—24-6-30—48$—2 vezes)

Companhia Industrial Fluminense

EMPRESTIMO DE 500:000$000

No escriptorio da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 69, 1° andar, pagar-se-ha, do dia 2 de julho proximo futuro em deante, o *coupon* n. 16, do valor de 8.000, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930. — *Horacio Augusto da Matta*, director-thesoureiro.

(C—4.699—23-6-30—30$—3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegrense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 1 a 3, 7 a 11 e 15 a 18 de julho de 1930, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 12° andar, aos senhores portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 9° *coupon*, correspondente ao juro do primeiro semestre de 1930, á razão de 9 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.738—25-6-30—30$—3 vezes)

General Electric S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de julho proximo, ás quinze horas, na séde social, para eleição de directores.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.577—18-6-30—32$—4 vezes)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 1 a 3, 7 a 11 e 15 a 18 de julho de 1930, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 12° andar, aos senhores portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 13° *coupon*, correspondente ao juro do primeiro semestre de 1930, á razão de 8 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.737—25-6-30—30$—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) 1$000

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 6$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.124, de 19 de dezembro de 1917) $500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	6$000
Anno de 1917	10$000
Anno de 1918	8$000
Anno de 1919	8$000
Anno de 1920	8$000
Anno de 1921	10$000
Anno de 1922	12$000
Anno de 1923	16$000

Autores (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... $500

Auteres (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 ..... $000

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Ammaes), 1923 ..... 3$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1$500

Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, e 13.498, de 12 de março — 1919) ..... 1$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). **Carteira de Redesconto** (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") .. 1$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... $500

C

Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos.. 8$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 ..... 1$000

Collectorias Federaes (Instrucções para organização dos balancetes das) ..... 1$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..... 1$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) ..... 1$500

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925 ..... 3$000

Caixa de Apesentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) ..... 2$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) ..... 1$000

Casta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ..... 12$000

Codigo Civil. Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 ..... $000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1º volume	10$000
2º volume	10$000
3º volume	10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) .... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M). 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) ..... 4$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) ..... 5$000

Constitution of Brazil (Edição em Inglez) ..... 2$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal ..... 3$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926) ..... 2$000

Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927) ..... 1$500

Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") ..... 1$000

Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro) $500

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol. .... 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

Constituição da Republica (Revista) ..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30$000

Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924) $500

Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.461, de 16 de dezembro de 1925 ..... 1$500

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.087, de 5 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

de dezembro de 1925 ..... 1$500

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 ..... $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) .. $500
Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Biolchini) ..... 40$000
Custas da Justiça do Districto Federal. (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913) ..... 1$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928) ..... 2$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890 ..... 2$000
De maio de 1890 ..... 10$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 7$200
De janeiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento) ..... 1$500
de 1891 ..... 4$500
de 1892 ..... 4$000
de 1893 ..... 2$500
de 1894 ..... 4$000
de 1895 ..... 3$000
de 1896 ..... 3$000
de 1897 ..... 3$000
de 1898 ..... 2$000
de 1899 ..... 3$500
de 1900 ..... 3$000
de 1901 ..... 3$000
de 1902 ..... 3$000
de 1903 ..... 4$000
de 1904 ..... 4$500
de 1906 ..... 4$500
de 1907 ..... 5$600
de 1908 ..... 5$000
de 1909 ..... 5$000
de 1910 ..... 6$000
de 1911 ..... 4$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 4$000
de 1915 ..... 5$000
de 1916 ..... 7$000
de 1917 ..... 7$000

Delegacia Fiscal (Crêa o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... $500
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignácio Ferreira ..... 6$000
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume ..... 60$000
2º volume ..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924) ..... 1$000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º ..... 30$000
Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) ..... 1$000
Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes) $500

E

Eleições para intendentes municipaes (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928) ..... 1$000
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923) $500
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes ..... 10$000
Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro ..... 8$000
Exames de preparatorios e seriados (Instrucções) ..... 1$000
Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) $500
Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929 1$500
Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização ..... 5$000

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920) ..... 1$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.249 e 15.220, de dezembro de 1921 .. 1$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana ..... 6$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo ..... 3$000
Funccionarios Federaes e Contractados (Nomeação) $500
Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piauhy e parte do Ceará ..... 2$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauhy ..... 2$500
Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Crandell ..... 2$500
Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper ..... 2$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper ..... 2$500

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais ..... 15$000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) ..... 4$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ... 5$000
Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida ..... 15$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo ..... 4$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927) ..... 1$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento) ..... 1$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do) $500
Instituto de Previdencia ..... 1$500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda ..... 7$000
Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... 1$500
Inscripções rupestres no Brasil. 1$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 ..... $500
zembro de 1923 (M) ..... 3$000
Joias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... $500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926) ..... 1$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809 ..... 2$500
de 1810 a 1811 ..... 2$500
de 1812 a 1815 ..... 2$000
de 1816 a 1817 ..... 2$000
de 1818 a 1819 ..... 2$000
de 1821 ..... 2$000
de 1822 ..... 2$000
de 1823 ..... 2$000
de 1824 ..... 2$000
de 1825 ..... 2$000
de 1826 ..... 1$500
de 1832 ..... 4$000
de 1833 ..... 4$600
de 1834 ..... 3$200
de 1835 — 2 volumes ..... 4$000
de 1836 ..... 3$600
de 1837 ..... 3$000
de 1838 ..... 2$300
de 1839 ..... 1$400
de 1840 ..... 2$000
de 1842 ..... 3$500
de 1843 ..... 2$500
de 1844 ..... 2$800
de 1845 ..... 2$300
de 1846 ..... 2$600
de 1847 ..... 2$600

de 1848..... 1$800
de 1850..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1856 — 2 volumes..... 5$300
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$600
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1861 — Additamentos... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$600
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000
de 1922 — 4 volumes..... 30$000
de 1923 — 4 volumes..... 35$000
de 1924 — 4 volumes..... 30$000
de 1925 — 2 volumes..... 20$000
de 1926 — 3 volumes..... 35$000
de 1927 — 2 volumes..... 20$000
de 1928 — 2 volumes..... 25$000

Leis do orçamento:

de 1892..... $500
de 1895..... $500
de 1897..... 1$000
de 1898..... 1$200
de 1908..... 1$000
de 1912..... 1$800
de 1913..... 2$000
de 1914..... 2$000
de 1915..... 2$000
de 1920..... 3$000
de 1922 (Receita)..... 2$000
de 1923 (Receita)..... 3$000
de 1923 (Despeza)..... 6$000
de 1924 (Receita)..... 2$000
de 1924 (Despeza)..... 3$000
de 1925 (Receita)..... 2$000
de 1925 (Despeza)..... 4$000
de 1926 (Receita Commentada)..... 5$000
de 1927 (Receita)..... 1$000
de 1927 (Receita annotada) 5$000
de 1928 (Receita)..... 1$000
de 1928 (Despeza)..... 6$000
de 1929 (Receita)..... 2$000
de 1929 (Despeza)..... 6$000
de 1930 (Despeza)..... 12$000
de 1930 (Receita)..... 1$500

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900.... 15$000
2° volume — 1901 a 1910.... 16$000
3° volume — 1911 a 1920.... 20$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M) ..... 1$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1° volume..... 16$000
2° volume..... 16$000
3° volume..... 16$000
4° volume..... 16$000
5° volume..... 16$000
6° volume..... 16$000
7° volume..... 16$000
8° volume..... 16$000
9° volume..... 16$000
10° volume..... 16$000
11° volume..... 16$000
12° volume..... 16$000
13° volume..... 16$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) .... 10$000

Leis de assistencia e protecção de menores (Consolidação das). Decr. n. 17.943 A, de 12 de janeiro de 1920 ..... $500

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funccionarios publicos civis e militares ..... 1$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa). (M):

1° volume..... 5$000
2° volume..... 5$000

Limites (Questões de). — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra .... 3$000

Letras de cambio e a nota promisseria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) $500

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911) $500

M

Mappa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Bahia, por G. Lane ..... 1$000

Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg ..... 1$000

Mappa phytogeographico do Estado do Piauhy ..... 1$000

Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba ..... 1$000

Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte. 1$000

Mappa phytogeographico da Serra do Araripe $500

Medicos e Dentistas (Relação dos) ..... 3$000

Medição e descarga dos rios por G. Waring ..... 2$000

Mercadorias e immoveis mediante sorteio $500

Mensagem presidencial:

de 1924..... 5$000
de 1926..... 5$000
de 1927..... 5$000
de 1928..... 5$000
de 1929..... 20$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... 2$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M) ..... 2$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das) ..... 1$000

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) ... 1$000

Navegação Aerea (Instrucção para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis) ..... 2$000

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren ..... 1$500

Nova luz sobre o passado ..... 10$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921 ..... 1$000

Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) ..... 102$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis .. 3$000

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projectó para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) ..... 5$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M) ..... 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:

(1916 — 1917) (M)..... 1$000
(1918 — 1919) (M)..... 4$000
(1920 — 1922) (M)..... 4$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 $500

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M) 10$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923 ..... $500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume (M)..... 3$000
2° volume (M)..... 3$000
3° volume (M)..... 3$000
4° volume (M)..... 2$000
5° volume (M)..... 2$000
6° volume (M)..... 3$500
7° volume (M)..... 6$000
8° volume (M)..... 6$000
9° volume..... 6$000
10° volume..... 7$000
11° volume..... 5$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume	25$000
2º volume	25$000
Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1$000
Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)	1$000

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren	1$500

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)	1$000
Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)	4$000
Renda (Instrucções para o lançamento)	1$000
Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)	$500
Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	$500
Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924	1$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924	1$000
Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas	1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas	1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas	1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas	1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introducção)	1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas	1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas	1$000
Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas	1$000
Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)	3$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917	$300
Seccas do Ceará, do Rodolpho Theophilo	1$800
Seccas de 1915	1$500
Secca de 1919	1$500
Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921	1$000
Seguros (Tarifa minima contra fogo)	2$000
Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e **Estudos petrographicos**, por Djalma Guimarães	2$500
Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923)	2$000
Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923	$500
Sello (Regulamento do). Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926	3$000
Supprimento dagua no Nordeste do Brasil, por G. Warring	1$500

T

Tarifa minima official de seguros terrestres contra fogo no Districto Federal, Nitheroy e Petropolis	2$000
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3$000
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	2$000
Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1$560
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1$000
Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30$000
Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1$000
Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	5$000
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	$500
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922	1$000
Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1$000
Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1$000